



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Câmara Municipal de Araputanga .....	4
Câmara Municipal de Cáceres .....	4
Câmara Municipal de Cláudia .....	4
Câmara Municipal de Conquista D'Oeste .....	5
Câmara Municipal de Cotriguaçu .....	5
Câmara Municipal de Diamantino .....	6
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte .....	7
Câmara Municipal de Matupá .....	8
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	13
Câmara Municipal de São José do Rio Claro .....	14
Câmara Municipal de Tangará da Serra .....	14
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....	18
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA .....	19
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....	24
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	25
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	25
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	26
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	30
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	33
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	34
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	34
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	35
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	35
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	46
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	46
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	47
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	52
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	62
Prefeitura Municipal de Canarana .....	68
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	68
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	68
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	69
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	70
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	75
Prefeitura Municipal de Colíder .....	75
Prefeitura Municipal de Colniza .....	78
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	86
Prefeitura Municipal de Confresa .....	86
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	124
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	140
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	140
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	141
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	143
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	144
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	144
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	148
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	177
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	178
Prefeitura Municipal de Juara .....	179
Prefeitura Municipal de Juína .....	179

Prefeitura Municipal de Juruena .....	179
Prefeitura Municipal de Luciara .....	180
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	181
Prefeitura Municipal de Matupá .....	185
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	189
Prefeitura Municipal de Nobres .....	192
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	192
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	193
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	204
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	204
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	205
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	208
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	210
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	210
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	211
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	213
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	214
Prefeitura Municipal de Paranaíta .....	215
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	229
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	231
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	232
Prefeitura Municipal de Poconé .....	257
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	257
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	257
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	258
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	258
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	258
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	259
Prefeitura Municipal de Querência .....	259
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	260
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	326
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	327
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	328
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	352
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	352
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	352
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	353
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	357
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	365
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	366
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	367
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	367
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	371
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	372
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	376
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	378
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	378
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	378
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	384
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	403
Prefeitura Municipal de Tesouro .....	404
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	404
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	406
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	407
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	410

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

O Exmo. Sr. Paulo Cesar Francisco Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o presente processo, para que produza os efeitos legais.

Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços na regulamentação e implantação da Lei 14.133/21 no âmbito da administração pública.**

FORNECEDOR: **G.F ALMANDES - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. **43.088.477/0001-83**

VALOR TOTAL: **R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 20 de setembro de 2024.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 177/2024**

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora **ALEXANDRA GUEDES DE CAMPOS** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo 013/2024, de 17 de setembro de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora **ALEXANDRA GUEDES DE CAMPOS**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. \*\*\*5713\*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº \*\*\*.022.131-\*\*, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de **20 de setembro de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de setembro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA Nº026/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 051/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 026/2024**, que visa a contratação da empresa LUXO MOVEIS PLANEJA-

DOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.365.709/0001-96, que oferecerá a prestação de serviço/produto: Contratação de empresa jurídica ou pessoa física especializada em conserto de estrutura com substituição de compensado do tablado da plateia e da tribuna e troca de o carpete emborrachado no plenário Ver. Hênio Maldonado, considerando a área total de 76,40 m², para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
LUXO MOVEIS PLANEJADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 23.365.709/0001-96.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM CONSERTO DE ESTRUTURA COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPENSADO DO TABLADO DA PLATEIA E DA TRIBUNA E TROCA DE O CARPETE EMBORRACHADO NO PLENÁRIO VER. HÊNIO MALDONADO, CONSIDERANDO A ÁREA TOTAL DE 76,40 M², PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	R\$ 55.325,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais)

Cáceres - MT, 20 de setembro de 2024

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 003/2024, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Marcos Fernando Feldhaus, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, SOFTWARES, HARDWARES, REDES E IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, mediante contratação direta da empresa **PAULO RICARDO MARQUES 97183504115**, CNPJ nº 14.394.651/0001-18, com sede na Rua Costa e Silva, nº 1256, Centro, na cidade de Cláudia - MT – **O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, SOFTWARES, HARDWARES, REDES E IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. 2 – DA FINALIDADE:** Após um longo período, anos atrás, esta Casa de Leis identificou a necessidade da contratação dos serviços citados acima, visto que sempre necessita de manutenção preventiva e/ou corretiva nos computadores, redes, impressoras, entre outros correlatos, desta entidade. Além do mais, atualmente não temos nenhum servidor no quadro que tenha capacidade técnica ou conhecimento, para executar os serviços desta natureza. **3 - O PREÇO:** O preço global para **contratação** é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos. **4 - A EMPRESA ESCOLHIDA:** A escolhida foi a empresa **PAULO RICARDO MARQUES 97183504115**, CNPJ nº 14.394.651/0001-18, com sede na Rua Costa e Silva, nº 1256, Centro, na cidade de Cláudia - MT, porque apresentou o menor preço para executar os itens do objeto pretendido. **4.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA:** A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas. **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Na oportunidade, informamos que estará aberto prazo de **03 (três) dias úteis**, que se encerrará na data de **26 DE SETEMBRO DE 2024, as 13h00min**, para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência, que deverão ser encaminhadas no e-mail: [camara@camaraclaudia.mt.gov.br](mailto:camara@camaraclaudia.mt.gov.br) Cláudia – MT, 20 de setembro de 2024. **ROSANGELA MARQUES FLORENTINO Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT. Portaria nº 003/2024.**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

#### CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO de 9,42% (nove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), totalizando a importância de R\$ 21.669,79 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), ao valor do contrato firmado entre as partes, em 01/11/2023, nos termos previstos em sua cláusula terceira, item 3.3.

O valor total atualizado do contrato após acréscimo, é de R\$ 310.576,81 (trezentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

BASE LEGAL: 65, inciso § 1º, da Lei n.º 8.666/93

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ: 04.219.415/0001-01.

CONTRATADA: E. A. DE MORAIS - CNPJ sob nº 20.994.202/0001-03.

DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2024

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 034/2024

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares de 01(um) dia, computado no dia 27 de agosto de 2024, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	01	16/01/2020 a 15/01/2021

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 27 de agosto de 2024.

**ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**

**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT**

Registra-se, Publique-se

**Marineide Krieser**

Agente Administrativo

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 035/2024

**EMENTA:** Eleva nível de funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

**Considerando** o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

**Considerando** o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º. Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:**

- **MARINEIDE KRIESER – NÍVEL 05/09 ANOS – R\$ 3.114,97;**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 02 de setembro de 2024.

**ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**

**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu**

Registra-se, Publique-se

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 036/2024

**EMENTA:** CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ROSELI INES LUSA**, ocupante do Cargo de **CONTADORA**, conforme Termo de Posse nº 001/2012, no período de 04(quatro) dias, no período de 09 a 12 de setembro de 2024, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 27 de novembro de 2012, Ato de Posse, a 26 de novembro de 2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 09 de setembro de 2024.

**ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**

**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT**

Registra-se, Publique-se

**Marineide Krieser**

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 033/2024**

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares de 02(dois) dias, computados a partir do dia 22 de agosto de 2024, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER	02	02/09/2021 a 01/09/2022

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 22 de agosto de 2024.

**ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**

**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT**

Registra-se, Publique-se

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
EXTRATO CONTRATO N.4/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº..: 04/2024**

**Contratante** : CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**Contratada**...: **VANÇAN DECORAÇÕES LTDA.**

**Objeto**.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração do ambiente de solenidades no prédio do SEST/SENAT, bairro Novo Diamantino, nesta cidade, para a Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Diamantinense.

**Valor**.....: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**Vigência**.....: Início: 12/09/2.024 **Término:** 12/11/2024.

Diamantino /MT em 20 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto – PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 51/2024**

**PORTARIA Nº. 51/2024**

**INSTITUI O PROCESSO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA E DO INCENTIVO A TITULAÇÃO AOS SERVIDORES KASSIO FARIA DA SILVA E NAYARA BONFIM FREITAS.**

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o art. 41 da Constituição Federal.

Considerando o que rege a Lei Municipal nº. 1.330 de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o processo de avaliação periódica para progressão na carreira e do incentivo a titulação, aos servidores Kassio Faria da Silva e Nayara Bonfim Freitas.

**Art. 2º** - O processo de avaliação ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 20 de setembro de 2024.

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**

Presidente da Câmara de Diamantino

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 48/2024**

Portaria nº. 48/2024

Designa a servidora Katia Aparecida do Prado Konrad, lotada no quadro funcional da Câmara Municipal como fiscal de contrato, referente ao contrato nº. 4/2024, junto a empresa VANCAN DECORAÇÕES LTDA.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Designar a servidora KATIA APARECIDA DO PRADO KONRAD, portadora do CPF nº. 806.XXX.XXX-91, RG nº. 1XXXXX0-5 SJS/MT, como fiscal responsável do seguinte Contrato da Câmara Municipal de Diamantino:

I – Contrato nº. 004/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DO AMBIENTE DE SOLENIIDADES NO PRÉDIO DO SEST/SENAT, BAIRRO NOVO DIAMANTINO, NESTA CIDADE, PARA A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DIAMANTINENSE, ASSIM ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, junto à empresa VANCAN DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 45.001.983/0001-19.

**Art. 2º**. A servidora designada está habilitada para ser encarregada pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

**Art. 3º**. O fiscal de contrato deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua Resolução 92/2023.

**Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 12 de setembro de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 50/2024**

**PORTARIA Nº. 50/2024**

**INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o art. 41 da Constituição Federal.

Considerando o que rege a Lei Municipal nº. 1.330 de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída, na forma desta Portaria, Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fazem parte desta Comissão os Servidores: Aline Simony Stella, Fábio Tomekiti Fukushima e Paulo Cezar da Cruz Fonseca, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão deverá avaliar os seguintes itens:

a) **DISCIPLINA:** Se o servidor avaliado foi advertido ou suspenso de suas funções.

b) **ASSIDUIDADE** - O seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;

c) **EFICIÊNCIA** - Considere o trabalho produzido pelo servidor, avaliando qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e a comunicação;

d) **PONTUALIDADE** - Considere o cumprimento do horário de trabalho estabelecido;

e) **RESPONSABILIDADE** - Considere a responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, respeito aos deveres do servidor público, formação profissional, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a utilização de materiais e equipamentos. E

f) **IDONEIDADE MORAL e ÉTICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA** - Considere o comportamento ético na prática do serviço público obedecendo aos princípios fundamentais da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público).

Parágrafo único. A cada item descrito nos incisos anteriores será atribuída Notas em conformidade com o anexo IV da Lei Municipal n.º 1.330/2019.

Art. 4º. Serão Avaliados por esta Comissão os servidores efetivos que completaram o período para progressão da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 5º. A Comissão apresentará o Relatório contendo individualmente a Avaliação realizada do Servidor, de acordo com a *Portaria* instituída para o *Processo de Avaliação de Desempenho*.

Art. 6º. O Resultado deverá ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal que publicará através de Portaria o Resultado da Avaliação.

Art. 7º. Fica concedida a gratificação a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo, de acordo com a Lei nº 1.474/2022.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 20 de setembro de 2024.

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**

Presidente da Câmara de Diamantino

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 52/2024**

Portaria nº. 52/2024

Dispõe sobre as férias da servidora Sonia Juliana Jesus da Silva e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o gozo de 10 (dez) dias de férias a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 23 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, e de 07 de outubro de 2024 a 11 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 20 de setembro de 2024

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 53/2024**

Portaria nº. 53/2024

Dispõe sobre as férias da servidora Nayara Bonfim Freitas e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o gozo de 5 (cinco) dias de férias a servidora Nayara Bonfim Freitas, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 30 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 20 de setembro de 2024.

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 010**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT**

**OBJETO:**

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa que forneça materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail [licitacao@gauchadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacao@gauchadonorte.mt.leg.br) ou junto ao departamento de licitação da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no endereço Avenida Brasil, Quadra 110 – Lote 01 CEP 78875-000, e o edital completo estará disponível no site da Câmara Municipal. <https://gauchadonorte.mt.leg.br>

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO****R\$ 6.741,46****PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 24/09/2024 às 7h

Até 26/09/2024 às 12h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

sim

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ****CÂMARA MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2024**

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 15xxxx63 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.xxx.xxx-74, residente e domiciliado na Rua 08 nº 3906 Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **IDEAL TRANSPORTE E INVESTIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.392.444/0001-39 e Inscrição Estadual nº13.778.552-6, com sede na Avenida Victor Fidelis Donini nº 2725, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, e-mail: estrelaogasmatupa@gmail.com, telefone (66) 3595-2525, doravante designada DETENTORA DA ATA neste ato representado pelo seu Sócio o Sr° **ALEX SALIN MINATTI**, portador do CPF sob nº 020.xxx.xxx-10 e RG nº 17xxxx90 SSP/MT, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13 EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
347139	AGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMP A COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 495 A 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES.	LEBRINHA	300	R\$ 28,95	R\$ 8.685,00
346194	AGUA MINERAL - NATURAL, SEM GAS, CONTENDO 200 ML, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMP A ALUMINIZADA, CAIXA COM 48 UNIDADES.	LEBRINHA	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
347141	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO, CONTENDO 20,00 LITROS, COM TAMP A DE PRESSAO E LACRE.	LEBRINHA	48	R\$ 16,95	R\$ 813,60
347140	AGUA MINERAL - NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMP A COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 495 A 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES.	LEBRINHA	300	R\$ 18,35	R\$ 5.505,00
347127	GAS DE COZINHA - ACONDICIONADO EM BOTTIAO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, FORNECIDO DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP E NBR-14024 DA ABNT.	NACIONAL	4	R\$ 147,95	R\$ 591,80
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 20.045,40</b>

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 001/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 001/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza – Titular Renã Teixeira da Silva - Suplente	045/2024

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco 748 – Cooperativa Sicredi S.A, agência 0xxx, conta corrente nº. 7xxx-0.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo

quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.leg.br](mailto:licitacao@matupa.leg.br)

#### 1. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 19 de setembro de 2024.

**MARCOS ICASSATTI PORTE**

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

**Contratante**

**IDEAL TRANSPORTE E INVESTIMENTOS LTDA**

CNPJ nº. 28.392.444/0001-39

**ALEX SALIN MINATTI**

CPF sob nº 020.xxx.xxx-10

**Contratada**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****14ª PAUTA SESSAO EXTRAORDINARIA 24-09-2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 23 de setembro de 2024

— 08h00min —

— ORDEM DO DIA —

**REQUERIMENTO Nº.007/2024** – AUTORIA DO VEREADOR DIVINO PEREIRA GOMES- REQUER REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.001/2024 QUE “DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**SOLICITAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA** – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – OFÍCIO Nº. 178/2024/GP/PMNG, ENCAMINHA PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 996/2024, EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” EM REGIME DE URGÊNCIA.

**SOLICITAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA** – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – OFÍCIO Nº. 1182/2024/GP/PMNG, ENCAMINHA PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 997/2024, SÚMULA: PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ART.3º, DA LEI MUNICIPAL Nº.971/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” EM REGIME DE URGÊNCIA.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 20 de setembro 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

**PORTARIA N.º 049/2024/GP/CMNG**

PORTARIA N.º 049/2024/GP/CMNG

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, que não possui nos quadros de Servidores da Câmara Municipais Efetivos suficientes para compor a responsabilidade de Fiscal de Contratos;

**CONSIDERANDO**, que no art. 7, I, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, estabelece que sejam designados preferencialmente e não obrigatoriamente Servidor Efetivo para cumprir com as funções essenciais à execução da presente lei;

**CONSIDERANDO**, especialmente o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR**, o Servidor Comissionado **MARCELO ALVES LORENZON** ocupante do Cargo de Assessor Jurídico Legislativo, admitido sob a matrícula N.º 59, lotado na Secretaria Administrativa, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, celebrado entre a Câmara Municipal e as empresas **IVANETE BOERI, LYM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E GM EMBALAGENS LTDA**, sem exclusividade e prejuízos de suas atribuições.

**ART. 2º** - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para fiscalizar a execução dos contratos nº **006/2024/CMNG, nº 007/2024/CMNG e nº 008/2024/CMNG**.

**ART. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a portaria 007, de 09 de janeiro de 2023, convalidando-se os atos praticados sob a mesa, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**DIVINO PEREIRA GOMES**

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
ATO Nº 003/2024**

**ATO Nº 003/2024**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Vereadora INEZ CAETANO LOPES, na forma da lei:

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** vier ou dele tiverem conhecimento, que se encontra à disposição de qualquer contribuinte o Parecer Previo nº 29/2024-PP data 17/09/2024 que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, relativas ao Exercício de 2023, Gestão do Prefeito Municipal LEVI RIBEIRO.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 20 de setembro de 2024.

**INEZ CAETANO LOPES**

Presidente/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO - ADITIVO Nº 05/2024 - CONTRATO 13/2023 - QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT E ML PROJETOS LTDA.**

**I- DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.954.047/0001-82, com sede na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representada por sua Presidente, Vereador Elaine Antunes, portadora do RG N.º 1059294-6 SSP/MT e do CPF nº 707.062.981-87;

**CONTRATADA: EMPRESA ML PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.268.022/0001-07, localizada na Rua Abail do Amaral Carneiro, 191, enseada do Suá, Vitória-ES, endereço eletrônico licitação@mlengenhariaprojetos.eng.br, fone (27) 99991-9167 e (27) 2142-9422, CEP 29.050-535, neste ato representada pelo Sr. FABIO MOREIRA ALTOE, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.795.220 SPTC/ES e o CPF: 124.152.187-58, residente e domiciliado a Av. Fortaleza, n. 2648, Condomínio Beira Mar, Ed. Três Praias, Apto 102, Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.101-578;

As partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente aditivo ao Contrato n.º 13/2023, para fins de alteração contratual, o que fazem com base nas cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo para alteração do Contrato n. 13/2023 e seus anexos, conforme especifica.

1.2. O presente aditivo tem por fundamento legal o artigo art. 57, §1º, II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Fica alterado o item 6.1. do Contrato 13/2024:

6. ....

6.1. 1 O prazo total para execução dos serviços é até 20 de novembro de 2024, a ser realizado nos termos deste contrato e respectivos aditivos, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato e demais anexos 13/2023.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tangará da Serra/MT, 20 de setembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
CONTRATANTE**

**EMPRESA ML PROJETOS LTDA**

**CNPJ: 21.268.022/0001-07**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG/CPF: RG/CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E LISTA DE INSCRITOS GERAL**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, através de sua presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, DIVULGA abaixo a lista de inscritos de pessoas com deficiência e a lista de inscritos geral do Concurso Público Nº 001/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2024.

**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**

Presidente

Cargo

Assistente de Imprensa

Nº Inscricão	Nome	RG	Data Nascim.
0523367	ADRIANE POIANI FARDIN	24869260	17/12/2003
0523611	ADRIANO BRAGA GUIMARÃES	31690181	20/09/2001
0523467	ALAM VILANOVA MARQUES	27727173	20/01/2003
0525194	ALEXANDRE PARECIS BARBOSA COSTA	32438478 SESP/MT	02/06/2002
0523374	ALEXSIA CAROLINA DA SILVA	22298720	19/09/1993
0523356	ALIEDNE MATTIONI	18163858	04/11/1988
0527519	ALINE MENDES DE ARAUJO	7517 066	11/12/2003
0524561	ANA CLARA	04441812108	08/03/2006
0525953	ANA PAULA TAVARES DA SILVA	14630931	09/09/1983

0527583	ANDRÉ AGNO ALVES GUIMARAES ANDRADE BATISTA	28500547	25/04/2006
0523522	ANGEL GARCIA PINHEIRO DA COSTA	21229015	07/08/1991
0527560	ÁQUILA BARBOSA BARRO	1425944	02/02/1997
0524014	ARIENE PATRICIA APARECIDA PEIREIRA	21177368	12/05/1987
0523463	AURIANE DE SOUZA SANTOS	25045130	18/07/2000
0527352	BÁRBARA CAROLINA QUINTÃO APOLINÁRIO	30833388	21/10/2002
0527451	CAMILLI CELINA LOPES	26844869	19/11/2004
0527483	CARISIA ARANTES TEIXEIRA	28510240	30/09/2003
0525179	CARLOS CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	7551915	06/06/1996
0527551	CINTIA VIVIANE ALVES	23531339	02/11/1995
0527586	CLEBER DE MATOS MACEDO	09465197	23/12/1973
0526516	DANIELE MONTEIRO KLOECKNER	24619027	19/09/1997
0523420	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	29683971	08/09/1988
0524502	EDILAINÉ ARRUDA ARAÚJO	22924280	21/08/1995
0527323	EDILAN FERNANDES DE OLIVEIRA ALMEIDA	32141610	29/12/1980
0523639	EDINELSON DE SOUZA ORMOND	13083732	24/02/1980
0524584	ELAINE DE OLIVEIRA CUSTODIO	35141956	27/08/1991
0523446	ELEN PEREIRA DE ARAÚJO	23425474	01/05/1990
0523580	ENZO ALVES RUIZ DIAS	30590906	19/12/2001
0526235	EVELIN MARIA DE SOUZA GONÇALVES	07316247185	18/04/2006
0527356	EVERTON SANTIAGO	14244390	01/10/1982
0527502	FAYNYSTTON CRYSTHAN FARIAS MISSIO	24119563	06/06/1996
0527444	FLÁVIO EDUARDO BARBOSA MATIAS	85859176104	30/06/1979

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0527347	GABRIELA OLIVEIRA MACHADO	35685433	22/03/2007
0527495	GABRIEL ARAÚJO DE OLIVEIRA	32087217	01/03/2004
0527431	GABRIELLY LUIZA REIS SOUZA GARCIA	28390717	22/03/2005
0525436	GABRIEL OSCAR RAMOS MORAES	1067977	10/04/1997
0523568	GABRIEL TOLENTINO CORREIA	21600919	03/06/2001
0524209	GEAN CALOS DO CARMO MIRANDA	32423233	29/06/2005
0524336	GUILHERME LUSTIG JUNIO	12921556	21/03/1982
0523483	GUSTAVO BAUER MARIANO	21267502	23/05/1994
0524603	HALINE TURINO	23190647	20/01/1993
0524229	HELENA PAES BARBOSA	36089630	14/03/2006
0523593	HELLEN DAYANE DA SILVA SOUZA	25585185	05/12/2001
0523431	HELLYEBER DE MOURA FERREIRA	32938632	02/06/2004
0527585	ILLGNER SILVA CURCINO	1362814512	20/06/1990
0527336	INGRID POLIANA DE SOUZA MAGALHÃES	26996294	23/10/1995
0523381	ITALLO CUSTODIO DO NASCIMENTO	33819823	19/04/2005
0523358	JAINE CONCEIÇÃO PINTO SANTANA	26540428	16/09/1998
0527435	JANDERSON DO NASCIMENTO GERALDI	04877079157	21/02/1994
0523362	JARBAS PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	6824330	15/07/1998
0527569	JEAN CARLOS DE SOUZA PEREIRA	21447322	30/03/1994
0527359	JEICYLENE DA SILVA DANTAS	23575530	14/02/1995

0526536	JOCASTA DOLORES DA SILVA	22268740	11/03/1993
0524327	JOSÉ LUCAS DE ARCANJO PRADO	03942067110	30/05/1992
0523369	JOSÉ SERAFIM DE ALMEIDA	39591123191	04/09/1967
0523557	JOSIANE DE LIMA SOUZA	11556781	05/05/1981
0523456	JULIANO RIBEIRO MACHADO	15112420	28/06/1985
0523386	KAROLINY SUSAN DE FRANÇA SILVA	24650129	18/11/1993
0523410	KELLY DE ARAÚJO	01761713124	25/01/1988
0525281	LARISSA ARIANE GRELLA	83959789	19/07/1985
0523453	LÊNIN LUCIANO GUIMARÃES DA SILVA	27041123	06/03/1998
0523407	LIANE DE SOUZA ARAUJO	19721978	19/01/1987
0523438	LIVIA RODRIGUES SILVA LOPES	31049001	23/02/2006
0527353	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA	23876115	14/01/2004
0527357	MAGNO APARECIDO DOS SANTOS	17436095	12/08/1985

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0525161	MARCO ANTONIO BROSCOSQUE DA SILVA LIMA	35132787	06/08/2005
0527351	MARCOS FEITOSA SILVA	26513099	27/03/1996
0527594	MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SILVA	1518634	24/06/1973
0527324	MARIA HELOISA SOARES DE OLIVEIRA	24714119	09/05/1997
0524930	MARIA JOSÉ ARAÚJO PREGO	28325281	28/02/1970
0527588	MATHEUS	26663414	06/05/2000
0527403	MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	29824532	23/08/2002
0526214	MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA	23241810	15/04/1995
0523610	MAYKON DOUGLAS DA SILVA DOMINGOS	22591460	09/09/1999
0523445	MIKAELL TORRES MIRANDA	22902171	06/10/1994
0527530	NATALIA NUNES DA SILVA	29500087	25/12/1999
0523621	NAYARA SILVA CHAGAS	26444466	10/01/1999
0523426	PAOLA CARDOSO ROCHA	20098766	06/05/1994
0524908	PAOLLA MARCILIA ROCHA LACERDA	24807290	22/05/1997
0527455	PAULO CÉSAR DESIDÉRIO COSTA	26341883 SSP/MT	13/01/1996
0525428	PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS	11518324	18/04/1975
0527591	PEDRO HENRIQUE SANTOS ALMEIDA LIMA	0660791720186	02/11/2003
0527449	RAFAEL GENOUD	31323731	11/08/2005
0525025	RAFHAEL LOPES BARBOSA	21007870	30/09/1991
0527582	RAIANY PEREIRA CASSEMIRO	27826058	12/04/1999
0523569	RAQUEL ALVES DE MIRANDA	23862408	17/02/1992
0527404	REGIS PAULO SOARES	10828672	19/02/1982
0523579	ROMÁRIA DE ABREU MORAIS	13600818	17/12/1980
0525800	ROSANA MIRIAN SANTANA	11461556	16/10/1975
0527542	ROSANE APARECIDA CHAVES	27012611	30/06/1996
0523503	RUTHI DE CASSIA SOARES DE SOUZA	27181340	19/06/2000
0523389	SÉLIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	10758283	30/10/1975
0527467	SIMÃO MARQUES SANTOS NETO	08652824479	12/01/1991
0526117	SIRLENE BATISTA PEREIRA ROSA	29701775	06/05/1973
0527556	TALITA GRACIELLI OLIVEIRA SANTOS	22477926	25/02/2001

0527490	THAIS ALVES BEM FICA	23479302	14/01/1999
0525517	THAMILLES PAIXÃO ALMEIDA	10001640401	06/10/2003
0526912	VANESSA ALMEIDA DE FREITAS	11465460683	13/08/1993

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0523376	VANESSA SCUDELLER MARCHIORI	3077926	06/09/1996
0527318	VICTOR ALEXANDRE COSTA SANTOS	31438830	09/06/2005
0523355	VICTOR DOS SANTOS SOUZA	20720360	03/01/1993
0523601	VICTOR HUGO MOREIRA DO NASCIMENTO	31235093	03/03/2004
0527598	VITORIA SENN DENARDIN	16108949	30/03/1998
0527334	WELLINGTON ANTONIO FERNANDES	22499601	03/03/1994
0523337	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	02919960199	07/04/1989
0523510	YARA FORTUNATO DE ANDRADE	22502068	27/01/1999
0527570	YASMIN DA SILVA SOUZA	26776316	31/07/2003
Qtd. Candidatos:	107		

Cargo Nº Inscrição	Auxiliar de Departamento Nome	RG	Data Nascim.
0523617	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA	14104075	27/12/1983
0524814	ADRIANO LEITE DE FREITAS	25065882	13/06/1993
0527523	ALANE MENDES DE ARAUJO	8493837	22/01/2006
0527386	ALANIS LUCAS PAUFERRO	586178119	10/03/2003
0523430	ALAN RENATO LOPES DO ROSARIO	17961998	11/05/1985
0523584	ALEXANDRE DO PRADO SILVEIRA	27623912	28/09/2004
0523364	ALEX MOREIRA CRISTOFOLINI	26363895	21/02/2003
0525055	ALFREDO VALENTE NETO	14779145	08/11/1989
0526540	ALISON GUSTAVO ROCHA PEREIRA	25739417	10/01/1998
0523461	ALYSON DO NASCIMENTO ALMEIDA	23272899	26/02/1995
0527442	AMANDA CRISTINA SENA GOMES	28014359	30/01/2002
0527462	AMANDA MARCELLY JUNGLES	27180743	25/03/2005
0527584	AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS	02360799	23/08/2000
0523635	ANA CAROLINI SANDRIM XAVIER	33958564	18/01/2002
0524383	ANA ELUIZA FERREIRA MAGALHÃES	32026285	12/01/2004
0523591	ANA MARIA CARDOSO DE SOUZA	26493330	22/11/2001
0526401	ANDERLY MARIA DOS SANTOS	24926027	19/07/1994
0523518	ANDRÉIA SILVA DOS SANTOS	21810214	03/02/1991
0527580	ANDRIEL ALCANTARA DA SILVA	07657903297	25/09/2001
0526012	ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA	18412637	24/07/1988
0523625	ANGELITA SONEGO	11671904	20/08/1978
0524689	ANGELITA SONEGO SEGURA FILHA	20720246	22/06/1998
0523380	ANGELO GABRIEL DA SILVA MADEIRA	04894568128	05/08/2005
0523742	ANNE RAFAELA DA SILVA	17436125	06/08/1990
0524886	ANTÔNIO MARCOS SILVA DE JESUS	34173900	25/07/1984
0524725	BEATRIZ AMORIM DE FREITAS	26889439	28/08/2003
0526250	CAMILA ALVES DE SOUZA	29407850	29/10/2000
0523642	CAMILA SOARES	13630156	17/07/1981

0527513	CARINE LUIZA PINHEIRO DA SILVA	35705965	08/10/2005
0527321	CARLOS ALBERTO DE REZENDE NETO	23505010	06/01/1995
0527355	CLAUDECIR APARECIDO DOS SANTOS	11386029 SSP/MT	02/05/1978
0524370	CLAUDINEIA APARECIDA MORALES	14758970	24/05/1983
0527425	CLAUDIO RODRIGUES ALVES	27652068	20/09/1998

Cargo Nº Inscrição	Auxiliar de Departamento Nome	RG	Data Nascim.
0527501	DANIELI FERREIRA DE OLIVEIRA	30409314	27/12/2003
0525046	DAVID WILKEUSON VERISSIMO DA SILVA	20140082082	29/11/1996
0524711	DAYANNY SALVADEGO SCUDELER	17666791	25/09/1988
0526158	DEUMARCIO VIEIRA	26270463	19/01/1976
0524295	DIOVANY AREVALO FERNANDES	21963770	10/08/1992
0527568	DJANE ANDRADE MOTA TORRES	17083842	07/08/1986
0524722	DOUGLAS FERNANDES LOPES DA SILVA	22302468	09/07/1999
0523549	EDEVALDO SILVA DE MORAES	13150260 SSPMT	01/01/1982
0523491	EDILAINÉ ALVES	21729417	01/08/1990
0523422	EDILENE DE MOURA SILVA DEOTI	02743649216	05/06/1996
0525759	EDIVAN DE SOUZA SILVA	24168254	18/01/1999
0527573	EDSON DE SOUZA SILVA	22280154	09/08/1994
0525209	EDUARDA MOYA PEREIRA	27898792	17/12/2003
0527521	EDUARDO DOURADO NUNES LIMA	31854290	17/07/2005
0523561	EDUARDO HENRICK MENDONÇA GUIMARÃES	25973568	07/12/2004
0527474	EDUARDO HENRIQUE PEREIRA LEME	28039670	14/12/2006
0527498	ELAINE FARIAS PAPA	13729861	18/12/1981
0523466	ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS	17850185	18/06/1985
0527315	ELISANA DE OLIVEIRA ALMEIDA GONÇALVES	35498080	06/04/1978
0523452	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	19569246	19/12/1987
0525895	ELOISA OTTO BARBOSA	23030054	17/02/1995
0526130	ELVIRA PAIVA DA SILVA	26475600	16/06/2000
0523704	EMILLY KELLY CORREA DA CRUZ	29372615	19/11/2003
0523564	ESTÉFANY DA SILVA MEDRADO CERILLO	16915461	22/02/1993
0523588	EVELINE KALINE DA SILVA SALVADOR MARQUES	23491353	20/06/1994
0523366	EVELYN SOKOLOSKI LUGLIO	395284934	07/02/1993
0523361	EVERTON ALVES DE SOUZA	22908331	15/02/1996
0527428	FELIPE GABRIEL BARBOSA ANIBAL	25416502	14/12/2001
0527505	FERNANDA APARECIDA SANTOS PAES	15637328	04/12/1985
0523351	FERNANDA QUIRINO DOS SANTOS	33205752 SESP MT	06/04/1996
0527405	FERNANDO DE ARIMATEA SILVA BORSARI	25537393	12/02/2003
0527535	FERNANDO DESSBESSEL DE SOUZA	27650839	03/05/2000
0527450	FILIPE DA SILVA	28361040	21/04/2003

Cargo Nº Inscrição	Auxiliar de Departamento Nome	RG	Data Nascim.
0527507	FLÁVIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS	241084349	25/07/1975
0525821	FRANCIELE MOREIRA DA CUNHA	22022503	25/11/1991

0527488	GABRIEL ALEXANDRE GREGORIO	29228891	01/02/2007
0523624	GABRIELE BORGES DOS SANTOS	28550676	05/07/1999
0526106	GABRIELLY ALVES LOPES DOS SANTOS	28547020	07/05/2000
0524080	GABRIEL PINHEIRO SOARES	06310056174	30/09/1999
0527337	GILMAR SANTANA NEVES	00788683195	17/09/1984
0526133	GIU RIBEIRO DALLA PRIA	27609995	09/09/2005
0526253	GIVANILDO ANTONIO DA SILVA	40017931	25/10/2000
0527533	GRAZIELI NASCIMENTO CUNHA	1753989	27/05/2006
0527485	GUILHERME VITOR VITOI	24230944	10/11/1993
0523403	GUSTAVO LEONNE DE SOUZA	24701610	16/06/1995
0527517	HADASSA MORAIS SANTANNA	6646423	21/09/2004
0527510	HALINA HELENA MATIAS JUNQUEIRA MAXIMIANO	16855256 SESP/MT	23/04/1988
0527379	HELENA PEREIRA SCHMIDT	12887331	19/11/1979
0523508	HELLEN THALITA DOS SANTOS FAGUNDES	29115035	26/07/2000
0523600	HIASMYN PAOLA DE OLIVEIRA ROSA	05322271155	26/12/1999
0524969	HOSIEL LOPES COSTA	0326717	18/03/1981
0524380	INDIAMARA DOMINGOS SILVA	20655690	29/07/1988
0526977	INÊS CARVALHO DE SOUZA BASSOLLI	27311686	24/04/1998
0527378	ISABELLY ALINE BORGES DE CARVALHO	3276633	03/12/2006
0523346	ISADORA DE OLIVEIRA LANCELOTTI	23341262	31/01/2005
0525630	JACONIAS MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	31741541	22/08/2003
0527538	JANAYNA SCOTINI BIZ	25537539	16/08/2003
0523578	JAN CARLOS ESTOLANE FARIA	32789602	28/08/2005
0523489	JAQUELINE MARCIA OLOIZOMAE-ROCE	19460252	05/09/1984
0525643	JAQUELINE NUNES DE ASSIS CAMPOS	25942433	27/07/1996
0527557	JEFTE RODRIGUES DOS SANTOS	29690030 SESP/MT	27/07/2000
0523416	JÉSSICA SUZI LABADESSA	1319787	06/08/1997
0527412	JHONATAN WILLAM DUARTE FERREIRA	24619248	22/12/1995
0523357	JHONYS NASCIMENTO FERNANDES	26394391	26/04/1998
0525469	JHULIAN CHRISTIAN MEZA LIBIO	30583160	25/07/2002
0523521	JOÃO GUILHERME DE ASSIZ PPA-CHECO	25972227	23/03/2005

Cargo N° Inscrição	Auxiliar de Departamento Nome	RG	Data Nascim.
0527574	JOÃO PAULO DE SOUZA VOLTO-LINI	30703646	20/06/2001
0527398	JOÃO VITOR OLIVEIRA SILVA	22732896	01/05/2007
0523427	JOAO VITOR ORMOND SAMPAIO	232275008	03/12/1995
0527572	JOSE AUGUSTO BARBOZA	30612632	13/04/2001
0523475	JOSE CARLOS BARROS SOBRAL	2001001265398	04/04/1984
0525297	JOSE INACIO DE ALMEIDA SOUZA ALMEIDA SOUZA	19779917	12/02/1993
0527437	JOSENAI OLIVEIRA TERRA	6038170038	27/07/1968
0523533	JOSÉ VINICIUS ARAÚJO DA SILVA	22138994	19/03/1996
0527478	JOSIMAR DA LUZ	34025359	31/07/1967
0527543	JOYCE MARA DO SANTOS LIMA	13789953	27/09/1980
0525848	JUCINEIDE CELIA DE SOUZA MENDES	17983487	15/08/1988

0524609	JULIANA DUARTE FELISBERTO	11725613	02/12/1976
0523441	JUNIOR PEREIRA DE ARAUJO	21624097	10/05/1989
0523527	KAINA FELLIPE OLIVEIRA DE LIMA	27687597	08/12/2003
0526021	KAMILLA RODRIGUES PEGNO-RATTO	29520843	10/12/2005
0523478	KARINA KAREN GARCIA CHAVES	22725695	19/01/1996
0523383	KARINA PEREIRA MALDANER	2666891	04/03/2005
0527331	KARIN DANIELY PRESTES DA SILVA	20217781	24/12/1990
0523460	KATIANE DA CUNHA NUNES	15444112	14/11/1985
0523488	KATI VALÉRIA DE ALMEIDA BERT	13760890	03/10/1982
0523394	LARA MACIEL PEREIRA	689859260	02/03/2005
0523842	LARISSA FREITAS NOGUIERA	643864751	22/09/1993
0527504	LAYZA MARIA CORREA O CAMPOS	05366284163	20/06/1997
0527438	LEANDRA DA CRUZ DE MIRANDA	19015410	24/12/1989
0527493	LEILA KELCIA ALVES NASCIMENTO DA SILVA	10850660	12/01/1980
0527382	LETICIA NATIELI FERREIRA DIAS	27825990	20/03/1999
0523447	LETICIA PEREIRA DANTAS	26700409	01/08/1996
0523897	LETÍCIA PEREIRA GOMES	22178112	27/07/1999
0523406	LIDIANE ABRAO TEIXEIRA SAMPAIO	14614014	03/12/1984
0524382	LÍVIA TEIXEIRA DA SILVA	27316734	16/10/2003
0525433	LOISI RANNIELLY MENDES OLIVEIRA	28453409	21/10/2000
0527343	LORENA MARIA NASCIMENTO CARDOSO	35112271	10/07/2006
0527539	LUANA CARVALHO DE SOUZA SILVA	06114701100	01/10/2001

Cargo N° Inscrição	Auxiliar de Departamento Nome	RG	Data Nascim.
0523582	LUANA SANTOS CALHAU	22653511	18/01/1991
0523413	LUAN MARIANO RODRIGUES ALVES	28253558	21/02/2001
0527339	LUANY KLELLYNE PEREIRA GONÇALVES	10602889	19/03/2001
0525499	LUCAS CARNEVALE MARCANDELI	21829004	17/07/1992
0527596	LUCAS FELICIO COSTA	22592261	10/01/2002
0526292	LUCAS MACEDO FERNANDES	24811645	13/12/1997
0526162	LUCAS MARIANO VIEIRA	29585902	14/12/2015
0527472	LUCAS SOARES SALVADORI	25409743	03/09/2004
0527491	LUCIA CLAUDIA LUZIA BORGES JARA	4746562	18/02/1986
0527496	LUCIANE VIEIRA CUSTÓDIO	14557550	07/12/1982
0527103	LUCIENE BENEDITO DA SILVA	11693509	11/06/1974
0523439	LUCILENE BATISTA DA SILVA	17521025	14/08/1987
0527383	LUCILENE PATRÍCIA DA SILVA	18939716	26/01/1984
0527471	LUERNANDI ALVES DE MIRANDA	20170394	11/11/1987
0527377	LUIS EDUARDO PARANHOS DA SILVA	27896625	29/11/2003
0523395	LUIS HENRIQUE MEIRELES SILVA	28204409	17/05/2006
0523546	MAIRA DE OLIVIERA POTRICH	25487035	27/01/1995
0523535	MÁRCIA LOPES MARTINS	19598254	07/01/1987
0526869	MARCO ANTONIO GABRIEL SCORPIONI DA SILVA	36247464	04/03/2006
0523558	MARCOS MASSAHIRO YAMASAKI	08888817	12/02/1976

0527565	MARCOS PERECKES VALENTINI	23212608	19/07/1981
0527564	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	794707	19/11/1971
0523417	MARIANA FALCÃO HEEMANN	27721256	19/10/2001
0523433	MARIA QUITÉRIA ALVES SOARES	30952433	18/08/2004
0523411	MARIA RENATA AMÂNCIO ALVES	42579643	26/10/2000
0527534	MARIA RODRIGUES BARBOSA	08814120	03/10/1971
0523507	MARIA VICTÓRIA GOMES MARQUES	27280136	04/12/2000
0527503	MARYELLI CANDIDA CUSTODIO DA SILVA	32270143	04/07/2003
0527552	MATHEUS HORN DELUCA	23384875	18/02/2000
0527411	MAURICIO DA SILVA	14549107	27/02/1985
0527509	MAXUEL CAMACHO MAXIMIANO DA CRUZ	15582094 SESP/MT	16/12/1986
0527443	MICAELI VALENTINA DE FREITAS	22610960	16/07/1993
0527546	MICHELLE SEVERINO FACHINI	29952328	18/10/2004

Cargo Nº Inscrição	Auxiliar de Departamento Nome	RG	Data Nascim.
0527328	MIRYAN CRISTINA GOMES DA SILVA	26444720	10/10/1997
0524952	NAIARA DA SILVA COSTA	32668473	06/12/2002
0523393	NARLYS ANA CALENTE SILVA DOS SANTOS	31562027	14/01/2003
0527375	NATALIA ARAUJO NORONHA FRERES	24454834	03/08/1996
0524054	NATALI SALERMO FARIAS DA SILVA	17134838	13/08/1989
0527415	NUZIENE MENEZES MACHADO	22899553	28/12/1993
0527597	PAMELA CRISTINA MENDES DA SILVA	26475987	04/03/1995
0523554	PATRICIA CRISTINA DE MOURA	16041267	28/02/1985
0526432	PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS	21452814	01/05/1991
0527579	PAULO CESAR DE BARROS CAMARGO	205921693	11/09/1971
0523343	PAULO CESAR SANTANA	13637851	20/09/1983
0524633	PAULO ENRIQUE DE OLIVEIRA POTRICH	25497060	28/04/2005
0525434	PAULO GABRIEL RIBEIRO CARDOSO	23332115	20/02/1998
0527581	POLLYANE CONCEIÇÃO FERREIRA	29151082	20/06/2000
0523538	RAFFAEL FRANCISKO DA SILVA ANDRADE	20622309	06/03/1991
0527475	RÂNEO FERNANDES DE ARAÚJO	14720213	24/01/1986
0523618	RAYANNE ESTEFANIN PEREIRA DA SILVA SANTOS	33666377	04/07/1992
0523419	RENATA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	5577666	29/05/1993
0527440	RENATA DE AMORIM PEDRO	34594914	31/05/1998
0527532	RENATA EUSTAQUIO BARBOSA	28359895	05/11/2004
0525081	RENATA SOARES DA SILVA BATAGLIANI	21984450	11/06/1991
0527593	RICKY MATEUS MOREIRA ATAIDE	22142690	30/11/1996
0527500	ROSALVA MARCIA CAPARROZ FERRES	08582750	28/01/1974
0523342	ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGOS	19569190	21/04/1988
0527409	ROSELENE MAGALHÃES NASCIMENTO	15176681	02/03/1981
0527392	ROSILENE DA CRUZ CARVALHO	14078538	06/10/1981
0526126	SAFYRA DOS SANTOS POLL	32194471	23/10/2006
0523368	SAMARA SANTOS LEMES	24702021	10/05/1994
0527577	SAMELA ORIANA DE JESUS RODRIGUES	26131250	14/08/1999

0523576	SAMIA TRINDADE LERO	16892500	19/04/1984
0525766	SAMILLA MARQUES FIGUEIREDO	31033172	28/11/2001
0523388	SANDRA	14531860	28/07/1978
0523563	SANDRA REGINA PEDRO PACHECO PINTO	12628263	25/02/1973

Cargo Nº Inscrição	Auxiliar de Departamento Nome	RG	Data Nascim.
0523454	SEBASTIANA DE OLIVEIRA GOMES	34160337	20/11/1972
0526994	SEBASTIÃO TARDIN	121078498	30/03/1960
0523338	SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES	13748165	30/06/1978
0527436	SORAYA LAYSE CECATTO PADIUK	08418703076	19/01/2005
0523553	STEFANIE LUIZA ROSA ROSSI	23890215	24/10/2003
0523526	TANIA CLEIA RIBEIRO	20101678	28/09/1989
0523455	TATIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1173432	01/03/1992
0527508	THAIANY DIOGO LOPES	560879155	12/10/2002
0523384	THAIS GOMES SANTI RODRIGUES	27178412	10/12/2002
0527545	THALIA FERNANDA FREITAS MOREIRA	27410048	07/05/1997
0523340	TIAGO DA SILVA JARA	358705341	10/01/1992
0527571	VALERIA FERREIRA DA SILVA	23445700	27/11/1992
0526202	VANDERLENE DE LOURDES LOPES	07002939	24/01/1974
0523449	VANESSA ANDRADE DA SILVA	20714009	27/11/1995
0523552	VANUBIA FERREIRA GOULART	17775965	06/02/1987
0527460	VANUSA APARECIDA MENDES MARTA	22820140	10/04/1990
0527477	VICTOR HENDERSON DA SILVA MARTINES	2446362	18/01/2004
0527544	VILMA REIS DE SOUZA	1331197 2	18/01/1979
0525634	VITOR GUILHERME SILVA RODRIGUES	32087136	02/10/2004
0527399	VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES	25963066	28/10/2004
0526089	VITORIA EMANUELLY RODRIGUES	29520797	27/05/2002
0527518	WALLACE ALVES BARROSO	21679720	28/10/1990
0523353	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	20505183	25/07/1990
0525321	WELINGTON NASCIMENTO	23142103	07/03/1991
0525340	WENDER ALVES DE SANTANA	24555592	15/07/1996
0523471	WENDER DE ALMEIDA SOUSA	26093570	28/11/2001
0523641	WILKER CHRISTI CORREA	12746185	10/06/1982
0523612	WILLIAN FERREIRA REZENDE	27208710	06/11/1995
0523571	WISLAINE OLIVEIRA MENDES	22422188	27/01/2004
0527529	YAGO COURA ELESBAO	32710925	05/04/2007
Qtd. Candidatos:	228		

Total Candidatos: 335

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

**PORTARIA Nº. 32/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EXCEPCIONAL CONTRATAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** o **AGNALDO ALBERTO NASCIMENTO**, inscrito no **CPF 486.943.121-15**, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, por meio de contratação direta por excepcional interesse público.

**Art. 2° - O candidato nomeado** deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3° - Em caso de impedimento** para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4° - Caso não tome posse** dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5° - Ficam revogadas** as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 20 de setembro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA -  
CODEMA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**OFÍCIO N° 896/2024/CODEMA**

**REF:** PRESTAÇÃO DE CONTAS, REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO, ASSUNTOS GERAIS.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria **JOÃO MACHADO NETO**, Prefeito Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** os Prefeitos Consorciados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2024 (sexta-feira), na sede do CODEMA, travessa campo novo, 777, centro, nova xavantina/mt, cep 78.690-000 Tel.: (66) 3438-2243 Site: www.codemamt.com.br, E-Mail: secretaria@codemamt.com.br às 16:00 horas, horário local, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1 – Prestação de Contas;

2 – Realização da eleição da Diretoria do CODEMA no biênio 2025/2026;

3 – Assuntos Gerais.

Na oportunidade, reiteramos os votos de consideração e respeito.

Nova Xavantina-MT, 23 de setembro de 2024.

**JOÃO MACHADO NETO**

**Prefeito Presidente do CODEMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**CONTRATOS  
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 021**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato n°. 151/2023.

**CONTRATANTE:** O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA:** A empresa **ELETROENG LTDA**, inscrito no CNPJ n°. 30.299.337/0001-02

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Administrativo n°. 128/2023, referente ao Pregão presencial n°. 035/2023,

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8° da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3966242	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REDE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA DE ATÉ 225 KVA – 220/127 V. INCLUSO O SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA URBANA DE MÉDIA TENSÃO 15KV – HORA TÉCNICA	HORA	42,54	195,00	8,295,30

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> R\$ 8.295,30 Órgão 07: Secretaria de Ass. Social Ação: 20062 – Manut. das ativid. secretaria Código Reduzido: 561	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> R\$ 8.295,30 Órgão 07: Secretaria de Ass. Social Ação: 20078 – FEAS Código Reduzido: 644
---	---

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho  
Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 17/2024.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA:** NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 27.981.389/0001-50

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo nº. 168/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2023

CÓD	NOME	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
273	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS - 500 GR	1500	3,70	5.550,00
350	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	1200	7,00	8.400,00
26557	MACARRÃO COM OVOS TIPO AVE MARIA	500	4,34	2.170,00
32387	BOLACHA SAL – TIPO CREAM CRACKER – 400GR	450	4,99	2.245,50
			TOTAL	18.365,50

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 18.365,50	R\$ 18.365,50
Órgão 05: Secretaria de Educação	Órgão 05: Secretaria de Educação
Ação: 20049 – Gestão das atividades da secretaria	Ação: 20042 – Merenda Escolar
Código Reduzido: 285	Código Reduzido: 265

Água Boa-MT, 11 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 501, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal de Contrato:

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo(a)	
Matricula:	7641.2	

Nome:	ANA PAULA ALMEIDA NAVES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário(a) Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	

Nome:	MALIDA GARBO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Convênios	
Matricula:	7810.2	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo(a)	
Matricula:	6238.1	

Nome:	OTACILIO DE SOUZA BARBOZA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	ANDERSON KARNOPP	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo 40 Horas	
Matricula:	7303.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	DENISE ADRIANA FERRARI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	7449.1	

**Art. 3º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	134/2022
Vigência:	Data de Início: 27/07/2022   Data de Encerramento: 27/07/2025
Objeto:	Prestação Do Serviço De Gestão De Compras De Materiais De Construção Em Geral, Através De Sistema Informatizado E Disponibilização De Meio De Pagamento, E/Ou Acesso A Aquisição Dos Produtos Através De Processo Sistemico, Para Atendimento Das Necessidades Do Município De Água Boa – MT.

**Art. 4º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a portaria municipal de nº 173/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 11 de setembro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATOS  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 101**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022**.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

**INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 101, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> <b>R\$ 60.000,00</b> Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 20089 – Manutenção das atividades da Infraestrutura Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 732	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> <b>R\$ 60.000,00</b> Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 20108 -Manutenção da rede de captação de água - DEMAÉ Elemento de Despesa – 3.3.90.39 Reduzido: 846
--	---

Água Boa-MT, 09 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 029**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **164/2023**.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023.**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 029, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967413	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	01	208,80	208,80
3967414	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UND	01	188,32	188,32

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> <b>R\$ 397,12</b> Órgão 07: Secretaria de Ass. Social Unidade: CREAS Elemento de despesa:3.3.90.36 Código Reduzido: 630	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> <b>R\$ 397,12</b> Órgão 07: Secretaria de Ass. Social Unidade: CREAS Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 617
--	---

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **16/2024**.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.545.557/0001-33

**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 168/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2023.**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do

Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
268	ÓLEO DE SOJA 900ML	1500	5,88	8.820,00
274	FEIJÃO PRETO TIPO I – PACOTE DE 1KG	200	7,3700	1.474,00
276	AÇÚCAR 2 KG	800	7,11	5.688,00
309	SAL REFINADO 1KG	270	2,30	621,00
25756	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS – 500G	600	3,6000	2.160,00
157	VINAGRE 750 ML	100	4,86	486,00
<b>TOTAL</b>				<b>19.249,00</b>

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> <b>R\$ 19.249,00</b>	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> <b>R\$ 19.249,00</b>
---	--

Órgão 05: Secretaria de Educação  
Ação: 20049 – Gestão das atividades da secretaria  
Código Reduzido: 285

Órgão 05: Secretaria de Educação  
Ação: 20042 – Merenda Escolar  
Código Reduzido: 265

Água Boa-MT, 11 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

### CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 102

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA:** **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31,

**INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 102, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
<b>R\$ 3.000,00</b> Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 20097 – Manutenção das atividades dos serviços urbanos Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 791	<b>R\$ 3.000,00</b> Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 20183 – Manutenção da central de triagem Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 811

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

### CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 028

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 164/2023.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA:** **W MUNIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 29.452.627/0001-65

**INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023.**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 028, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UND	TOTAL
3967411	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	03	241,50	724,50
3967432	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S	UND	02	460,3047	920,61

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
<b>R\$ 724,50</b> Órgão 04: Secretaria de Finanças Unidade: 04-001-003 - Finanças Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 95	<b>R\$ 1.645,11</b> Órgão 03: Secretaria de Administração Unidade: Administração Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 34
<b>R\$920,61</b> Órgão 03: Secretaria de Administração Unidade: Aeroporto Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 53	

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

### CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 019

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 165/2023.

**CONTRATANTE:** O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA:**A empresa **J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 48.159.094/0001-72

**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 140/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

**LOTE 04 - AR COND SPLIT 24.000 BTUS**

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967416	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	UND	02	376,70	753,4130
3967421	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S	UND	01	349,98	349,9866
3967425	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S	HORA	03	189,30	567,90
3967429	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	01	241,63	241,6333
<b>TOTAL</b>					<b>1.912,94</b>

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967415	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	UND	02	150,40	300,80
3967426	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S	UND	01	398,60	398,60
3967429	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	01	241,63	241,6333
<b>TOTAL</b>					<b>941,0333</b>

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967426	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	UND	01	398,60	398,60
<b>TOTAL</b>					<b>398,60</b>

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> <b>R\$ 1.912,94</b> Órgão 07: Secretaria de Assistência Social Ação: CRAS Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 660	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> <b>R\$ 3.252,57</b> Órgão 07: Secretaria de Assistência Social Ação: 20078 – FEAS Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 644
<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> <b>R\$ 941,0333</b> Órgão 07: Secretaria de Assistência Social Ação: CREAS Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 630	
<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> <b>R\$ 398,60</b> Órgão 07: Secretaria de Assistência Social Ação: BOLSA FAMILIA Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 643	

Água Boa-MT, 13 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

### CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 103

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA:** PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 103, cujo objetivo é a alteração do

Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> <b>R\$ 5.000,00</b> Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 20097 – Manutenção das atividades dos serviços urbanos Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 791	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> <b>R\$ 5.000,00</b> Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 20183 – Manutenção da central de triagem Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 811
--	---

Água Boa-MT, 16 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

### CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 029

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as secretarias do Contrato nº. 100/2023.

**CONTRATANTE:** O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA:** A empresa **P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71,

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 029, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965432	FORRAÇÃO DO TIPO MALHA TENCIONADA – CORES DIVERSAS – PARA PAREDE E/OU TETO EM METRO QUADRADO (M²)	UND	28,94	50,70	1.467,26

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> <b>R\$ 1.467,26</b> Órgão 07: Secretaria de Ass. Social Ação: 20062 – Manut. das ativ. secretaria Código Reduzido: 572	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> <b>R\$ 1.467,26</b> Órgão 07: Secretaria de Ass. Social Ação: 20078 – FEAS Código Reduzido: 644
--	--

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Alto Boa Vista/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTEGRADOS EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS IMEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO. **Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço).**

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/09/2024 a 26/09/2024 às 15:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue cadastrada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexo ate a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa Eletrônica estará disponível no Site Oficial do Município [www.altoboavista.mt.gov.br](http://www.altoboavista.mt.gov.br) (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00 de segunda a sexta feira ou pelo fone 66 98101 4438.

Alto Boa Vista/MT, 20 de Setembro de 2024.

EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### GRUPO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2024

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”**

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2024, de 20 de Setembro de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-

se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATADO:** URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO COM SEDE EM CUIABÁ–MT A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**DO VALOR:** R\$ 217.764,00 (duzentos e dezessete mil setecentos e sessenta e quatro reais)

**DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato é de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura.

**DOS RECURSOS:** Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2024.

**DATA:** 20 de Maio de 2024.

**ASSINAM:** JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA – Contratado.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 248, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril 2021, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências”;

**CONSIDERANDO** o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos;

**CONSIDERANDO**, as necessidades administrativas expostas através do Comunicação Interna nº 222/2024 advinda da Secretária de Infraestrutura e Obras.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº. 041/2024:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
----------	------------------

TITULAR: GUSTAVO KITAISKI VIANA DA SILVA MATRÍCULA SOB N.º 3433 SUPLENTE: AMANDA RAMOS DE OLIVEIRA MATRÍCULA SOB N.º 3429	FISCAL DE CONTRATO
--	--------------------

**Art. 2º.** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** Alto Garças - MT, em 20 de setembro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO** Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**, cujo certame se deu início às **08h30min, do dia 08/08/2024**, sagrou-se vencedor, somente do **LOTE 02**, o preponente: **MEDY HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 24.620.109/0001-90**, com o valor de **R\$ 481.405,70 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos)**; O **LOTE 01** foi **FRUTADO**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 20 de setembro de 2024.

Alto Taquari – MT, 20 de setembro de 2024.

**THAIS REGINA BENDER DE SOUZA**

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### GABINETE - DEPTO JURIDICO DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2024

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2024

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 32/2022, que nomeia os membros titulares e suplentes para a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araputanga/MT;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município de Araputanga/MT, conforme segue:

**I** – Substituição do Sr. Willie Douglas Martes Ferreira, titular, pelo Sr. Lucas Rios como titular;

**II** – Inclusão da Sra. Milayne G. Alcântara e Adriani como suplente do Sr. Lucas Rios, titular.

**Art. 2º** - Os demais termos do Decreto Municipal nº 32/2022 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2023

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E C P SISTEMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Carlos Luz, Nº. 693, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 03.267.152/0001-43, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **Sr. José Orlando de Souza**, brasileiro, casado, portadora do R.G nº \*\*\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*\* residente a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, nº 1077, bairro Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa, **C P SISTEMAS LTDA** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 51.038.045/0001-96, AV. SERGIPE Nº 1058, SALA 03, BAIRRO CENTRO – São José dos Quatro Marcos/MT, CEP.: 78.285-000, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF. \*\*\*\*\* e do RG. \*\*\*\*\* SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1 - Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado em Envio de Prestação de Contas Via Sistema Aplic e Cargas Tempestivas ao TCE/MT e todos os reenvio que porventura vier a necessitar, em atendimento à demanda do Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT.**

**1** Em detalhe – Deseja-se a contratação de pessoa jurídica que: a) Envie as cargas mensais e tempestivas do Aplic do Previara junto ao TCE/MT compreendendo desde as cargas de agosto/2023 até por um período de 12 meses a partir da assinatura de futuro contrato; b) Enviar as cargas do Aplic de acordo com as normativas técnicas do TCE/MT e legislações aplicáveis, ficando sobre responsabilidade do contratado sua interpretação e orientação no que couber junto aos servidores do Previara para que as cargas sejam geradas tempestivamente; c) Se responsabilizar pelas multas e demais prejuízos quando possíveis perdas de prazo forem por conta da falta de orientação junto aos servidores do Previara ou má interpretação das normativas técnicas ou legais de que se trata este objeto; d) A prestação de serviço será executada sob inteira responsabilidade da Contratada com estrutura física e operacional e por pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas; e) Os serviços poderão ser prestados presencialmente na sede do Previara ou onde e da forma que mais convir a Contratante, sendo de sua responsabilidade todas as despesas para prestação dos serviços objeto deste T.R.;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**2.1.** - Conforme **Contrato Administrativo nº 007/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura do presente contrato.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

**3.1** – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato será de **R\$ 35.024,64 (trinta e cinco mil e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo dividido mensalmente no valor de **R\$ 2.918,72 (dois mil novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.1.** – As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta do orçamento do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos

(010) 11.001.09.272.1021.2099 3.3.90.39 F.R. 1.600

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES**

6.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 20 de setembro de 2024.

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº. 381/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 012/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VAN 0 KM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 012/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2024 – Empresa SEBBA MOTORS LTDA inscrita no CNPJ nº. 02.050.048/0001-30.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela secretaria municipal de saúde, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE  
ADESÃO Nº 012/2024**

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024, oriunda do Pregão Presencial nº. 15/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VAN 0 KM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: SEBBA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.050.048/0001-30, localizada na Rua 21 F, Snº, Quadra 07, Lote. 04, Bairro: Residencial Vale Azul, na Cidade de Inhumas - GO.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de saúde.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de saúde.

Do Valor: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Araputanga-MT, 20 de setembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2023**

**EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA ROSILENE CORSINI-ME – WB PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

**OBJETO: ADITIVO DE VALOR**

**VALOR: R\$ 170.100,00**

**PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/02/2024 ATÉ 20/12/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 21/02/2024**

---

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 010/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS- MATO GROSSO**

**CNPJ 24.977.654/0001-38**

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 010/2024**

**OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2023 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023- CODAP, COM O OBJETO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS PARA REDE MUNICIPAL.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2023- CODAP**

**CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA- CODAP**

**EMPRESA VENCEDORA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**

**CNPJ Nº: 79.788.766/0015-38**

**VALOR TOTAL DE R\$ 138.337,63.**

Arenópolis- MT, 17 de Setembro de 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito municipal

---

**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
EDITAL Nº 005/2024**

**EDITAL Nº 005/2024**

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, e convida a população em geral para participar da Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2024 da RGF (Relatório de Gestão Fiscal), a realizar-se no dia 26/09/2024 (quinta-feira), a partir das 08:30 horas no auditório da Câmara Municipal de Arenópolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade. Este Edital será publicado no site [www.arenopolis.mt.gov.br](http://www.arenopolis.mt.gov.br), portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, 20 de setembro de 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2024 A LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2024**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica retificado o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.783, de 04 de julho de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 2º**- (...):

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0024 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURA, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 1044 - Pavimentação E/Ou Rec. Bloquetes em Ruas e Avenidas	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1.701.0000000	90. 0000,00
<b>Total</b>	<b>90. 000,00</b>

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0024 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURA, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 1078 - Construção, Ampliação ,Reforma-Praça e Canteiros	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1.701.0000000	333. 253,18
<b>Total</b>	<b>333. 253,18</b>

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	VALOR
UNIDADE: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0002 - GESTAO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 2011 - Manutenção do Departamento Administrativo	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00.00- Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 1.500.0000000	10. 000,00
<b>Total</b>	<b>10. 000,00</b>

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	VALOR
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES	
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0002 - GESTAO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 1064 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente Depto Licitação	
ELEMENTO DE DESPESA:	

44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500.0000000	4. 000,00
<b>Total</b>	<b>4. 000,00</b>

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS	
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE	
SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA: 0002 - GESTAO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 2088 - Manut. Depto de Transp., Estradas - Outros Recursos	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1.500.0000000	47. 000,00
<b>Total</b>	<b>47. 000,00</b>

TOTAL ANULADO.....R\$  
**484.253,18”.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

**LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 2% (dois por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

**EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 2% (dois por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R\$ 1.066.330,06 (um milhão, sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais e seis centavos), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

**Art. 2º-** Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, transposição de fontes e os valores a serem alocados e reduzidos conforme artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI , utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

**Art. 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

**LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2024**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.782/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica retificado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.782, de 04 de julho de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** - (...):

ORGÃO: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA	VALOR
UNIDADE:002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 367 - Educação especial	
PROGRAMA: 0009 - NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1125- Construção de Sala de Aula- APAE	
ELEMENTO DE DESPESA:	
44.90.51.00.00- Obras e Instalações	108.
Fonte de Recursos: 2.706.0000000	460,10
<b>Total</b>	<b>108.460,10</b>

”

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I (Superávit Financeiro) da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**LEI MUNICIPAL N° 1.806/2024**

“**Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2024 e da Outras Providências**”.

**EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos artigos 167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, o no valor de R\$.200.000,00 (duzentos mil reais), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2150- Emenda Parlamentar N.244-Dep. Paulo Araujo-Incremento de custeio-Termo Compromisso N.037/2024	
ELEMENTO DE DESPESA:	
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	200.
Fonte de Recursos: 1.621.321.0000	200.
<b>Total</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/

**64** e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , conforme discriminado abaixo:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BÁSICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2143- Emenda Parlamentar N.244-Dep. Paulo Araujo-Incremento de custeio-Termo Compromisso N.037/2024	
ELEMENTO DE DESPESA:	
33.90.30.00.00- Material de Consumo	120.
Fonte de Recursos: 1.621.321.0000	000,00
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	80.
Fonte de Recursos: 1.621.321.0000	000,00
<b>Total</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**LEI MUNICIPAL N° 1.807/2024**

“**Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2024 e da Outras Providências**”.

**EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, o no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/6

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2151- EMENDA PARLAMENTAR IMPPOSITIVA N.217-DEPUTADO GILBERTO MOACIR CATTANI- TERMO COMPROMISSO 410/2024	
ELEMENTO DE DESPESA:	
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	100.
Fonte de Recursos: 1.621.321.0000	000,00
<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**LEI MUNICIPAL N° 1.808/2024**

**“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2024 e da Outras Providências”.**

**EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos artigos 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, o no valor de **R\$779.000,00** (setecentos e setenta e nove mil reais), atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/6

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BASICA	
PROJETO ATIVIDADE:1126-EP.244/2024- DEP.PAULO ARAUJO E EP.217/2024-DEP. GILBERTO MOACIR CATTANI	
ELEMENTO DE DESPESA:	700.
44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	000,00
Fonte de Recursos: 1.621.321.0000	79.
44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	000,00
Fonte de Recursos: 1.755.0000.0000	779.
Total	000,00

**Art. 2º**- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 113/2023**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 113/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA AQUEER ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO**

**PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/08/2024 ATÉ 11/08/2025**

**DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO N° 099/2023**

**EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO N° 099/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA P CEZAR BARBOSA**

**OBJETO: ADITIVO DE VALOR**

**VALOR: R\$ 8.500,00**

**PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 136/2023**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 136/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA.**

**OBJETO: ADITIVO DE VALOR**

**VALOR: R\$ 14.850,00**

**PERIODO DE VIGÊNCIA: 02/09/2024 ATÉ 31/12/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
EXTRATO DO 7º ADITIVO DO CONTRATO N° 179/2021**

**EXTRATO DO 7º ADITIVO DO CONTRATO N° 179/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME.**

**OBJETO: ADITIVO DE VALOR**

**VALOR: R\$ 24.700,00**

**PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/09/2024 ATÉ 31/10/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N° 130/2023**

**EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N° 130/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA - EEP**

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

**VALOR: R\$ 48.000,00**

**PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO N° 101 E 106/2023**

**EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO N° 106/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT**

**DISPENSA: 003.2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003.2023**

**CONTRATADO:EMPRESA RÁDIO DIFUSORA DE NORTELÂNDIA LTDA**

**OBJETO: AUTERAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**DATA DA ASSINATURA: 26/07/2024**

**EXTRATO RECISÃO DO CONTRATO N° 101/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT**

**CONTRATADO: SIMONE FIRMINA DA CRUZ GONÇALVES SANDRA**

**OBJETO: RECISÃO CONTRATUAL.**

**DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO Nº 0177/2024

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 de setembro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**NOME / CARGO**

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
1	14219	JORGE CLEBERSON DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FISICO) - SEDE	4ª

**JUSTIFICATIVA**

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
UBS Centro	Professor de Educação Física (Educador Físico) - Sede	01	3.556,26	-	-	3.556,26	2062	583	1.500.1002000	A contratação será para substituir o contrato nº. 220/2023 que será rescindido 11/09/2024, devido ao final da vigência.	O candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado na UBS Centro, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência, devido à importância desse profissional na composição da Equipe EMulti, oferecendo um atendimento adequado aos nossos pacientes.

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0177/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 20 de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0177/2024, será em substituição a convocação do classificado Sr. Iago Alexandre Strelow, que solicitou final de fila, sendo necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 20 de setembro de 2024.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, ANO XIX N.º 4.573, PAGINA 32 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 335/2024, ONDE LÊ-SE: “DOIS QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS;”, LEIA-SE: “QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.

**RECURSOS HUMANOS  
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, ANO XIX N.º 4.573, PAGINA 32 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 334/2024, ONDE LÊ-SE: “DOIS QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS;”, LEIA-SE: “QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.785/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**NOMEAR**, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2024, a Sra. **JOSELI MOISES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27269\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF nº \*\*\*.011.80\*\*\*, para ocupar o Cargo de Carreira **RECEPCIONISTA - SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.785/2024 de nomeação referente ao mês 09/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 13 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.778/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000964/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

**CONCEDER**, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora efetiva Sra. **SONIA FUNAIAMA NETO TOBIAS**, matrícula nº 2554, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11907\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.334.95\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 09/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.787/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0223-2024 e Atestado Médico e estudo social;

RESOLVE:

**CONCEDER**, licença por 04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a Srª. **JULIANA APARECIDA GONSALVES**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº RG 2193340-5 SESP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.251.83\*\*\* ocupante do Cargo de Contrato Técnico em Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 10/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.798/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 819/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional;

RESOLVE:

**CONCEDER, Gratificação Adicional** de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e lotada no Hospital Municipal, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Joseli Moises	Recepcionista	Hospital Municipal	16/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N. 350/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ADRIANO MARINHO SOARES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; FISCAL SANITÁRIO NA SEMDER; VALOR MENSAL R\$ 2.794,20 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 20 DE SETEMBRO DE 2024 A 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 17.804/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0257-2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **INDAIA SANTOS HONORIO DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 242396\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.860.37\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 09/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO N° 0176/2024**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 20/09/2024, às 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 de setembro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**REGIÃO DE CONSELVAN - MOTORISTA**

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
632/2023	Jovenildo Pereira	009.240.822-24	Ensino Fundamental

**Anexo I**

**Ato de Convocação nº 0176/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023**

**1.0 MOTORISTA - REGIÃO DE CONSELVAN**

Nome da Motorista a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Motorista a ser substituído	Período
Jovenildo Pereira	Ensino Fundamental	Motorista	4.445,32	2031	312	40	1.500.100.100	Abertura de nova linha do transporte escolar na região de Conselvan.	20/09/2024 A 20/09/2025

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0176/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 20 de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0176/2024, uma vez que o Ato nº 036/2024 foi realizado impacto porém não utilizado e tronado sem efeito a pedido da SME, sendo necessária a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 20 de setembro de 2024.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, ANO XIX N.º 4.573, PAGINA 33 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 349/2024, ONDE LÊ-SE: "DOIS QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS;," LEIA-SE: "QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.768/2024**

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Cristiane Rodrigues**, efetiva no cargo de **Professor** para exercer a função de Técnico Administrativo Educacional

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 32 a 35, Inciso I e com amparo no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - READAPTAR** a funcionária efetiva Sra. **CRISTIANE RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18159\*\*\* (SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.87879\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, para exercer a função de Técnico Administrativo Educacional, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT - 6368, pelo período de 180 dias a partir de 04/09/2024.

**Artigo 2º** A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024****INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ÓLEOS) NAS EMBARCAÇÕES QUE FAZEM O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 10h00min do dia 26/09/2024.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger,

1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ÁGILI Cidade Digital® (agilicloud.com.br)

Barão de Melgaço – MT, 23 de Setembro de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

Portaria nº 023/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.673/2024

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.673/2024

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..”**

*A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal MARIA AZENILDA PEREIRA, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal Vigente, Lei Municipal nº 2.634/2023, que se tornarem insuficientes, em mais 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente orçada, tendo como fonte os recursos dispostos nos itens I, II e III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Administração Indireta, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2024.**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.674/2024

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.674/2024

**“Dispõe Sobre Abertura De Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da Outras Providências”**

*A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal MARIA AZENILDA PEREIRA, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.*

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício lei nº. 2.634/2023, no de valor **R\$ 15.071.665,77 (Quinze milhões, setenta e um mil, seiscientos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da

Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de excesso de arrecadação - FONTE - FONTE 150000000 – RECURSOS PROPRIO R\$ 6.285.310,81

- FONTE 160100000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO BLC INVEST. SUS R\$ 3.118.154,00

- FONTE 162100000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS – ESTADO R\$ 5.668.200,96

Art. 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2024.**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

#### AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 009/2024, Processo Administrativo nº 080/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Construção de Sala de Tiros do Centro Integrado de Capacitação Policial em Barra do Garças-MT, reconhecendo como vencedora a empresa L. DANIELLY GOMES, CNPJ: 14.543.150/0001-56, totalizando no valor global de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil), para que produza os efeitos legais.

Barra do Garças, 20 de setembro de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024/PMBG-MT

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024/PMBG-MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 21.648/2024, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/09/2024 e finalizada na data do dia 20/09/2024, licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº.008/2024, que tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Construção da Sede do SERFamilia- Criança, no Município de Barra do Garças - MT, através do Termo de Convênio 1371-2024/SETASC**, que após análise, teve como vencedora a empresa: **J DE MATOS JUNIOR LTDA, CNPJ: 44.529.707/0001-65**, com o valor global de R\$ 4.638.560,00 (quatro milhões, seiscientos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Barra do Garças / MT, 20 de setembro de 2024

**Myrella Rayssa Santana Saggim**

Agente de Contratação

Portaria nº. 21.648 de 02 de setembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****EDITAL Nº 018/2024 – AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Curitiba, 1080, Centro, representada pelo **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito, **FAZ SABER** e a quem possa interessar; torna público a realização de Audiência Pública para **demonstração e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2024**, conforme artigos nº 9 e nº 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A referida audiência acontecerá no dia **26/09/2024 (Quinta-feira)** no período da manhã, às **08:30 (oito horas e trinta minutos)**, no plenário da Câmara Municipal de Brasnorte, localizada na Rua Sete Quedas, 146 – Centro.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**EDELO MARCELO FERRARI** Prefeito

Publicado por afixação

20/09/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 623, DE 17/09/2024.**

**TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 698 10.302.1003.2034.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 43.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 43.000,00**

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 84 10.301.1003.1006.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -43.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS ANULAÇÕES -43.000,00**

**RESOLUÇÃO Nº. 016 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Convoca Suplente para tomar posse do cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição a exoneração de Conselheira (o).**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2024, com registro em Ata nº. 279 e,

CONSIDERANDO DECRETO Nº. 617 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024;

CONSIDERANDO PORTARIA Nº. 441 DE 28 DE JUNHO DE 2024;

CONSIDERANDO o posto na Lei Mun. 2473/2015, Art. 81, §2º "Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados";

CONSIDERANDO ainda, que "Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga. [...] §2º O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação";

CONSIDERANDO por fim, tão logo as necessidades forem supridas, a convocação será cancelada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a 2ª Suplente, conforme a Resolução nº. 018 de 02 de outubro de 2023., **Sra. Niura Jéssica Artiaga Silva**, para se apresentar no **prazo máximo de 3 (três) dias**, contados a partir deste ato de convocação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, portando os documentos exigidos em Lei, para o exercício da função, a partir do dia 26/09/2024 por onze dias conforme a Portaria Nº. 441 De 28 De Junho De 2024.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres 20 de setembro de 2024.

**RENATA DA SILVA MACHADO**

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 586 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 15.006, de 29 de abril de 2024;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **JOSANE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de **Coordenadora Pedagógica** da EM Dr. José Rodrigues Fontes, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 04/2024 - CONTRATO - Nº 452/2024**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 452/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em substituição a Professora Dirceu de Souza Barbosa, que está de afastamento médico. Solicitação realizada através do memorando 27.024/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/09/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº622, DE 17/09/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$148.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

699 10.301.1003.2023.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 148.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 601

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

86 10.301.1003.1006.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (148.000,00)

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1601

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - Nº 482/2024**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 482/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em substituição a professora Juciane de Souza Pinheiro Santos, que está gozando de período aquisitivo de férias, conforme memorando 27.799/2024 até a data de 18/09/2024 e posterior prorrogar até 13/12/2024, considerando que a mesma será remanejada para a Escola Municipal Santos Dumont para atender o Projeto Mais Inglês. Solicitação realizada através do memorando 31.218/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/09/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de setembro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CACERES - SETEMBRO 2024/03**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N° 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N° 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
23/09/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/uow-ygwb-imu">https://meet.google.com/uow-ygwb-imu</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.412/2024	Valdeci Rodrigues da Costa	Patrícia Maria Frade
15.396/2024	Neide Ferraz Monteiro Leite	Johnny Felipe
1.044/2023	Jair Justino	Adriana da Silva
7.806/2024	Joanice Batista Ribeiro	Jovanil de Campos
16.050/2024	Fábio Junior Canhet Santos	Mirielle Garcia

Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2024.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CACERES  
PORTARIA N° 050/2024**

**PORTARIA N° 050/2024 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor da servidora Evanice Rosalina Amâncio Ribeiro”.**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019; Art. 89-C, inciso I da Emenda a Lei Orgânica n° 38, de 21 de dezembro de 2020; Art. 25, §§ 1º e 5º, Art. 34, §§ 1º e 3º da Lei Complementar n° 181, de 03 de maio de 2022.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor da servidora **Evanice Rosalina Amâncio Ribeiro**, portadora do CPF n.º \*\*\*.267.701-\*\*, RG n.º 46\*.11 SSP/MT, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, 40 horas, classe “J”, nível “3”, matriculada sob o n.º 1761-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o tempo de contribuição correspondente a 9.794 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 029/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de Setembro de 2024.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Diretor Executivo

**HOMOLOGO:**

Odenilson José da Silva

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR N° 012/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA N° 373 DE  
31/07/2018**

Memorando n° 357 de 25/06/2018, protocolado sob o n° 27.467 de 25/06/2018

Julgamento exarado pela Secretária de Saúde Silvana Maria de Souza, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO OBJETO: **Abandono de cargo público**, praticado pela servidora J.G. S

DO JULGAMENTO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE: Diante da conclusão da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar – CPIAD (fls. 124/132), e, com fulcro nos termos do artigo n° 249 da Lei Complementar n° 25/97, pelo qual dispõe como requisito para a exoneração do cargo público à pedido, a conclusão de processo administrativo disciplinar e o cumprimento da penalidade (caso aplicada), o que não se ajusta ao presente caso, visto que a servidora não se inquiria em qualquer processo disciplinar na data que requereu sua demissão/ exoneração.

Portanto, acolho a OPINIÃO conclusiva da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n° 012/2018 (fls. 131), homologo o Relatório Final e DETERMINO que se proceda de acordo com os termos do art. 221 e seus incisos da LC N° 25/1997, que prevê:

III – arquivamento do processo.

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2024.

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária de Saúde

**SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE FILHO**

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 542/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA CREUSA GONÇALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Limoeiro, S/N, Bairro Sítio Santana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3410069-5 SSP-MT e CPF Nº 012.440.521-59, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA CREUSA GONÇALVES**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição à profª. Luzinete Jesus Oliveira Tolomeu, que está de licença prêmio, na turma 3º Ano, período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Abril de 2024 e término em 05 de Maio de 2024**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$4.882,32 (Quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Abril de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 357/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Matias, N° 116, Bairro Jardim União, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1623183-0 SSP-MT e CPF n.º 010.141.231-27, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Professora Claudiane Ramalho Gonçalves que esta de Licença Maternidade, na turma Creche III C, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 24 de Junho de 2024**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO 011/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO de todos os servidores relacionados abaixo, para comparecerem no dia 23 de setembro de 2024 de as 09:00 horas no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 838 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso., para assinarem o termo de POSSE:

**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS**

**LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
46 (classificado)	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA

53 (classificado)	LUCIMAR AMADEUS DA SILVA
60 (classificado)	SENIRA INÁCIO DA SILVA

**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: 40 HORAS**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20 (classificado)	KAMILA FERREIRA DA SILVA
23 (classificado)	SANDRA SANTIAGO SILVA
24 (classificado)	SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA
26 (classificado)	JOSELAINE DA SILVA RIBEIRO

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2024

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE, ACRÉSCIMO E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**CONTRATADA: REDE EXS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte de rede em fibras óptica VLAN, para atender as necessidades da Secretaria Contratante, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES,** contados a partir do dia 13/07/2024 a 12/07/2025, com renovação de valor, correspondendo ao 2º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023-PGM,** correspondente à variação do IGP-M (FGV), referente ao período compreendido entre julho/2023 a maio/2024, com valor percentual correspondente a 1,623020%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	INPC (IBGE)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
01	Serviço de locação de rede metropolitana de comunicação multimídia em fibra óptica para transporte de velocidade de 100/1000 por VLAN, para conectar sob demanda a Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 415,00	1,623020%	R\$ 421,74

**CLÁUSULA TERCEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023-PGM,** atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do quantitativo original, **totalizando acréscimo de R\$ 2.424,79 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais e setenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	----------	----------------	-------------

01	Serviço de locação de rede metropolitana de comunicação multimídia em fibra óptica para transporte de velocidade de 100/1000 por VLAN, para conectar sob demanda a Secretaria Municipal de Educação.	UN	90	R\$ 421,74	R\$ 37.956,60
----	--	----	----	------------	---------------

**CLÁUSULA QUARTA - RENOVAR O VALOR DE R\$ R\$ 151.824,79 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de locação de rede metropolitana de comunicação multimídia em fibra óptica para transporte de velocidade de 100/1000 por VLAN, para conectar sob demanda a Secretaria Municipal de Educação.	UN	450	R\$ 421,74	R\$ 189.783,00

**DATA DE ASSINATURA:** 10 de julho de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 625/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PATRICIA ARRUDA CEBALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Vicente, Bairro Cavalhada III, N° 42, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2257359-3 SSP-MT e CPF Nº 061.308.401.28, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA ARRUDA CEBALHO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; na turma Pré II C matutino e Pré II D vespertino, em substituição a Eliane Alves Claudino, que está em readaptação de função garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de Agosto de 2024 e término em 30 de Setembro de 2024**

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°**  
**19/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 028/2024**

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

**PLATAFORMA:** Portal de Compras do Governo Federal: [gov.br/compras](http://gov.br/compras)

**DATA:** 07/10/2024 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

**OBSERVAÇÃO:** A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso**, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br), [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) ou solicitando para e-mail [licitacaoaguasdopantanal@gmail.com](mailto:licitacaoaguasdopantanal@gmail.com).

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2024.

**LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO**

*Diretor Executivo Em Substituição*

**Decreto 610/2024**

*(Assinado Digitalmente)*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº.627 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Memorando nº.32.780 de 18 de setembro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o servidor **JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS VICENTE** para exercer o cargo em comissão de Coordenação Pedagógica Escolar da **Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda**, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício**

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 640/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BERENICE CARODOSO HUSZCZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Floriano Peixoto, Nº 693, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 6058544583 SSP-MT e CPF Nº 922.572.160-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BERENICE CARODOSO HUSZCZA**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga, para atendimento do projeto Mais Inglês, com **carga horária de trabalho de 12 (doze) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, para atendimento do Projeto mais Inglês, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Setembro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.007,22 (Dois mil e sete reais e vinte e dois centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Setembro de 2024

<b>CONTRATADO(A)</b>	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN <b>CONTRATANTE</b>
<b>TESTEMUNHAS:</b>	

NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

RH

**PORTARIA DE Nº 569 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **LINCO TSERENHI-TOMO TSI OMOWE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento protocolado pelo servidor.

**RESOLVE**

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado, que exercia o cargo de Professor, lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4845	Linco Tserenhitomo Tsi Omowe	Professor	Área Indígena

II – Revogar a Portaria de nº 070 de 05 de Fevereiro de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 19 de setembro de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

RH

**PORTARIA DE Nº 570 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 544 DE 28 DE AGOSTO DE 2024 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto de nº 4.464 de 19 de setembro de 2024.

**RESOLVE: I** – Revogar Parcialmente as Portaria nº 202 de 17 de abril de 2024 e de nº 544 de 28 de agosto de 2024. **II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 19 de setembro de 2024

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO****TERMO DE CANCELAMENTO DO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 112/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº

929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

**CONTRATADA: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.429.662/0001-38, com sede na Rua Paranaíba, nº 3156, Sala 03 na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.025-337 neste ato representado pelo Sócio Administrador **Sr. ENIO QUEROBIN**, inscrito no CPF nº 580.797.009-82 e Carteira Nacional de Habilitação nº 0038661162 Detran MT, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, endereço eletrônico: solucao.prest@gmail.com.

**CLÁUSULA ÚNICA** - Cancelar o segundo termo de aditivo ao contrato nº 112/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO** – Devera ser feito dois novos termos de Aditivos, um com o valor da diferença do retroativo e outro com o valor da repactuação. Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de setembro 2024.

**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

**Contratante****ENIO QUEROBIN****SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA****Contratado****REILLY PEREIRA MELO****Agente Fiscalizadora****ANA CARLA FERREIRA PICALHO****Agente Fiscalizadora Suplente****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

\*republicado para correção

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o disposto na Ata nº 007/2024, lavrada em 16 de setembro de 2024;

o Memorando nº 10.480/2024 da Secretaria de Saúde;

o Decreto Executivo 224/2023 e Lei nº 1433/2011;

a Lei 14.133/21;

o interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 07/2024 em desfavor da empresa CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.721.018/0001-92, **devido o descumprimento da Ata 410/2023 do Pregão Eletrônico nº 54/2023, conforme descrito no Memorando 11.321/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.** Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: **Presidente:** Mikaele Silva Kuriki, matrícula funcional nº 5293; **Membro:** Fábriça Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102; **Membro:** Vânia de Araujo Pomper-mayer, matrícula funcional nº 3008.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1033, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

NOMEIA O SERVIDOR **ALEXANDRE MELO DA SILVA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO ESCOLAR DA EM JARDIM DOS IPÊS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

O memorando via 1Doc nº 11.650/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 01 de setembro de 2024, o servidor **Alexandre Melo da Silva**, matrícula funcional nº 5350, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretário Escolar na EM. Jardim dos Ipês;

**Art. 2º** Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE CANCELAMENTO DO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

**CONTRATADA: BELCHIOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.770.653/0001-50, estabelecida na Rua Dorvalino Minosso, nº 584-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000, neste ato representado pela senhora **SUELY DOMINGOS**.

**CLÁUSULA ÚNICA** - Cancelar o sétimo termo de aditivo ao contrato nº 30/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO** – Devera ser feito dois novos termos de Aditivos, um com o valor da diferença do retroativo e outro com o valor da repactuação.

Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de setembro 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**SUELY DOMINGOS**

**BELCHIOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP**

**Contratada**

**SIMÃO BEZERRA DA SILVA**

**Agente Fiscalizador**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA DE SAUDE  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE ADESÃO  
044/2024**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO Nº. 044/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ROSA LILIAN PINHEIRO MONZON MEIRA; CLÁUSULA 1ª** – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R\$ 58.128,66 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos), **CLÁUSULA 2ª**- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação para empenho complementar referente ao exercício de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Atendendo o que dispõe o Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a finalidade de proporcionar a transparência necessária *do montante e fontes de recursos aplicados no período*, bem como a *oferta e produção de serviços de saúde prestados pelo Município*, a Secretaria de Municipal de Saúde de Campo Verde-MT torna público que será realizada às **14:00 horas do dia 27 de setembro de 2024** a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2024 no Plenarinho da Câmara**, convidando os interessados e a população do Município.

**Amanda Santos da Silva**

**Secretária Municipal de Saúde**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CREDENCIAMENTO N° 001/2024 INEXIGIBILIDADE 002/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCINEIRO PARA PEQUENOS REPAROS, REFORMAS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **ROGERIO CLAUDINEI SCHMIDT- CNPJ N° 05.634.851/0001-00**, sendo Credenciamento 001/2024, processo de Inexigibilidade n° 002/2024. Campo Verde – MT, 20 de setembro de 2024. HÉLIDA B.M.P. HÜBNER - Presidente da CPC.

**SETOR DE CONTRATOS  
PORTARIA N° 901/2024, 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**NOMEIA O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 056/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO OS BAIROS COHAB ECKERT, BORDAS DO LAGO, AVENIDAS MATO GROSSO, BRASÍLIA, ATÍLIO FONTANA E CAMPO GRANDE - (ACL CONSTRUTORA LTDA) – CNPJ: 27.711.219/0001-55), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**ARTIGO. 1º** - Nomear o servidor **LUCAS DE SOUZA** matrícula n° **7683**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 056/2024**, firmado com a empresa **ACL CONSTRUTORA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para execução de micro revestimento no perímetro urbano do município, contemplando os bairros Cohab Eckert, Bordas do Lago, Avenidas Mato Grosso, Brasília, Atílio Fontana e Campo Grande), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

- a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;
- b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;
- c)** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

**f)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

**g)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

**h)** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

**i)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

**j)** Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**k)** Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

**l)** Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

**m)** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

**n)** Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

**o)** Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**ARTIGO 2º** - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **JOSE VICTOR DE LIMA**, matrícula n° **8042**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LUCAS DE SOUZA**

FISCAL DO CONTRATO

**JOSE VICTOR DE LIMA**

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SECRETARIA DE SAUDE  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO  
CONTRATO 049/2024**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO N° 049/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA; CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R\$ 28.632,84 (Vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois mil e oitenta e quatro centavos) CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação para empenho complementar referente ao exercício de 2024;**

**SECRETARIA DE SAUDE  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO  
CONTRATO 043/2024**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO N° 043/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E B&D SERVIÇOS DE SAUDE LTDA; CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R\$ 58.128,66 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos) CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação para empenho complementar referente ao exercício de 2024.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 111 - CONCURSO PÚBLICO N° 001/  
2019**

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 111

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 23 de Setembro de 2024.

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
419227	CAROLINE LIMA OLIVEIRA FERNANDES	06/01/1987	70,5	7

Cargo: **MOTORISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
403019	CLÉCIO LIMA DE SOUZA	04/01/1987	75,00	22
418594	FERNANDO ALBERTO DA SILVA	24/08/1981	73,75	27

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
ALERTA DA ANVISA SOBRE MEDICAMENTOS AGONISTAS GLP-1**

Informamos que a Anvisa publicou alerta sobre o risco do uso de medicamentos agonistas GLP-1 em pacientes que serão submetidos a anestesia ou sedação profunda. Entre esses medicamentos estão a semaglutida, liraglutida, lixisenatida, tirzepatida e dulaglutida.

A Agência alerta para o risco de aspiração e pneumonia associado ao uso desses medicamentos em procedimentos de anestesia ou sedação profunda, devido a sua ação no retardamento do esvaziamento gástrico. A aspiração e a pneumonia por aspiração podem ser causadas pela inalação acidental de alimentos ou líquidos para uma via respiratória ou pode ainda ocorrer quando o conteúdo do estômago volta para a garganta.

Por isso, os profissionais de saúde devem questionar os pacientes que serão submetidos a cirurgias com anestesia ou sedação profunda acerca do uso desses medicamentos. Além disso, devem adotar medidas para garantir a ausência de conteúdo gástrico residual antes da realização de procedimentos anestésicos.

Por sua vez, os pacientes que fazem uso desses medicamentos devem fornecer tal informação ao profissional de saúde que os acompanha, caso tenham uma cirurgia planejada.

Saiba mais em: <https://encurtador.com.br/GJpCU>

Aproveitamos para alertar sobre a importância de notificar os eventos adversos com estes medicamentos por meio do VigiMed: <https://encurtador.com.br/Qu2Xd>

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2024****INEXIGIBILIDADE N° 034/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos na modalidade **INEXIGIBILIDADE** n° 034/2024 a começar no **dia 23/09/2024 ao dia 23/09/2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-2067 Em conformida-

de com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 20 de setembro de 2024.

**HÉLIDA B. M. P. HUBNER**

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL  
N.º 001/2023**

**CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

**CONVOCAR** o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, n° 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração:**

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; 1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; 2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; 2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. 3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. 4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; 5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; 6. Candidatos Convocados:

**205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298005957	JOAQUIM CEZÁRIO GOMES CUNHA	11/02/1994	36,0	44
298002666	CAROLINA INNOCENCIO	15/12/2000	36,0	45

**413 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL: LÍNGUA INGLESA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
-----------	------	---------------	------------	---------------

298009887	ERICA VANESSA MIRANDA GONCALVES	27/01/2000	133,0	5
-----------	---------------------------------	------------	-------	---

Campo Verde/MT, 23 de Setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SAUDE  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO  
055/2024;**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO N°. 055/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA;CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R\$ 58.128,66 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos) CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação para empenho complementar referente ao exercício de 2024.

**SECRETARIA DE SAUDE  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO  
DE ADESÃO 047/2024**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO N°. 047/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E INTEGRAL SAUDE LTDA;

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R\$ 58.128,66 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos);

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação para empenho complementar referente ao exercício de 2024.

**SECRETARIA DE SAUDE  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO  
DE ADESÃO 045/2024**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO N°. 045/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E WANDERSON REIS SALES VILELA ;CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R\$ 58.128,66 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos),CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação para empenho complementar referente ao exercício de 2024;

**SECRETARIA DE SAUDE  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 046/2024**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO N°. 046/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MARIA JOSÉ LUCAS ALVES LTDA;CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R\$ 58.128,66 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos);

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação para empenho complementar referente ao exercício de 2024.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
COMUNICAÇÕES DE RISCO N° 112 E 113/2024: PUBLICAÇÃO DAS  
RESOLUÇÕES-RE N° 3.387 E 3.390/2024**

1- Comunicação de Risco n° 112/2024 – VISA – Suspensão dos produtos (suplementos alimentares): RESISTOL e HERPDEFENSE da marca NATURACAPS, de responsabilidade da empresa 43 295 530 LTDA

Informamos a publicação da RESOLUÇÃO-RE n° 3.387, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, D.O.U. de 16/09/2024, a qual suspende a comercia-

lização, distribuição, fabricação, propaganda, e determina o recolhimento de todos os lotes dos produtos (suplementos alimentares): RESISTOL e HERPDEFENSE da marca NATURACAPS, comercializados no site [www.resistol.com.br](http://www.resistol.com.br), de responsabilidade da empresa 43.295.530 LTDA, CNPJ: 43.295.530/0001-17, fabricados pela empresa DEPROL INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA, CNPJ: 49.160.878/0001-83 e distribuídos pela empresa 52.195.044 LTDA (NATURACAPS), CNPJ: 52.195.044/0001-18.

A medida foi motivada considerando a realização, no site já indicado, de propaganda com indicações terapêuticas para combate ao vírus da herpes, não permitidas para alimentos.

**2- Comunicação de Risco nº 113/2024 – VISA – Suspensão do Suplemento Alimentar em cápsulas de Óleo de Girassol Ozonizado, da marca Nemasway, de responsabilidade da empresa 54.359.477 Quincas da Silva Rodrigues**

Informamos a publicação da **RESOLUÇÃO-RE Nº 3.390, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**, D.O.U. de 16/09/2024, a qual suspende a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso, e determina o recolhimento de todos os lotes do Suplemento Alimentar em cápsulas de Óleo de Girassol Ozonizado, da marca Nemasway, de responsabilidade da empresa 54.359.477 Quincas da Silva Rodrigues, CNPJ nº 54.359.477/0001-97.

A medida foi motivada considerando a comercialização do produto com ingredientes não avaliados quanto à segurança de uso em alimentos, no site <https://nemaswaybrasil.com>, sob responsabilidade da empresa 54.359.477 QUINCAS DA SILVA RODRIGUES - 54.359.477/0001-97; além da realização de indicações terapêuticas, alegações funcionais e de saúde não aprovadas em propagandas de alimentos em diversos ambientes eletrônicos de venda, tais como: "Diabete em todos os níveis"; "Hepatite e herpes"; "Feridas de origem vascular, arterial ou venosas, úlceras diabéticas e insuficiência arterial"; "Combate a gastrite e a gastrite crônica"; "Combate a bactéria H. Pylori"; entre outras.

De: Grupo Técnico da Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos – REALI / Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos (Anvisa)

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL BEM ME QUER CONFORME A LEI N.3101 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 , FORNECEDOR: PESSOA FÍSICA: JOAQUIM AUGUSTO BRAGA NETO , PORTADOR DO CPF N. 786.928.658-34 NO VALOR DE R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) mensais.**

Campo Verde – MT, 20 de setembro de 2024.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ALERTA COVAM/SUVSA/SES-MT Nº 009/2024 - POTENCIAL RISCO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE ALTAS TEMPERATURAS E QUEIMADAS, EM MATO GROSSO.**

**Assunto: Orientações da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso sobre potencial risco de emergência em saúde pública em decorrência de altas temperaturas e queimadas, bem como recomendações para mitigar os riscos associados.**

As altas temperaturas, aliadas a baixa umidade relativa do ar, aumentam o risco de fogo e a probabilidade de ocorrência de focos de incêndios florestais. Esta condição ambiental, representa um sério risco para a saúde humana, devido a exposição a fumaça originadas das queimadas. Com o aumento da temperatura frequentemente aumentam a concentração de poluentes atmosféricos, como monóxido de carbono (CO), partículas finas (PM2,5), entre outros. A inalação de monóxido de carbono diminui o suprimento de oxigênio do corpo e as partículas finas ao serem inaladas, são capazes de atingir profundamente o sistema respiratório, a nível de alvéolos pulmonares.

Alertamos que o estado de Mato Grosso, de 01 a 18/09/2024 registrou 15.640 focos de queimadas, sendo destes, 12.389 em 42 municípios, que corresponde a 29,79% dos municípios do estado.

Estes fatores ambientais podem agravar as condições da saúde como de:

- Problemas respiratórios: Asma, Bronquite, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), Pneumonias entre outros.
- Problemas cardiovasculares: Hipertensão, Arritmia Cardíaca, Infarto do Miocárdio, Acidentes Vascular Cerebral (AVC), entre outros.

Conforme Prognóstico de Temperatura (INMET, 2024), para o trimestre (setembro-outubro-novembro), em Mato Grosso continuará com médias altas de temperatura;

Segundo previsão do tempo (MetSul, 2024), mapa de projeção de chuvas de (17 a 27/09/2024), na região Centro Oeste, mostra a possibilidade de chuvas isoladas em locais de três estados, Goiás mais Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

**Neste sentido, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental RECOMENDA:**

**À população geral:**

1. Atenção as previsões meteorológicas, alertas de Temperaturas altas e ondas de calor, emitidas pelas Agências meteorológicas, Órgãos de Saúde, Meio Ambiente e Defesa Civil, municipal, estadual e nacional;
2. Beber água regularmente, evitar bebidas alcoólicas e cafeinadas;
3. Reduzir a exposição ao sol, durante as horas mais quentes do dia. Usar roupas leves, proteger-se do sol e usar protetor solar ao sair ao ar livre;
4. Evitar atividades físicas exaustiva durante o período de calor intenso;
5. Evitar aglomerações em ambientes fechados;
6. Usar ventiladores, resfriadores e evaporativos e/ou cortinas para manter a temperatura interna mais amena;
7. Se apresentar sintomas de hipertermia, desidratação ou insolação, procure assistência médica imediatamente.

**Às escolas:**

1. Oferecer aos alunos, alimentos mais leves na merenda escolar;
2. Suspender aulas que requeiram esforço físico, principalmente atividades ao ar livre no período compreendido entre 10h e 17h;
3. Orientar os alunos a se hidratarem, com a ingestão de líquidos, solicitando que os mesmos levem garrafa de água para a escola e umedeçam as narinas e o rosto;
4. Redobrada a atenção, identificando crianças abatidas e em casos de desmaios, tonturas, câibras e mal-estar, encaminha-las ao centro de saúde mais próximo;
5. Orientar aos alunos o uso de roupas leves, protetor solar e chapéus ou boné.

**À saúde dos pets:**

1. Evitar passeios e exercícios em horários de calor excessivo; dê preferência no início da manhã, fim de tarde ou à noite, lembrando de levar água e pote para que o animal possa se hidratar durante o trajeto;
2. Priorize passeios na sombra, gramas e terra são mais confortáveis termicamente do que asfalto; passeios em parques e área pets são mais aconselháveis do que uma caminhada pela rua;
3. Proteja as patas; queimaduras na região afeta a locomoção;
4. Manter sempre à disposição água fresca em abundância;
5. Use de protetor solar para pets com pele mais clara;
6. Manter a circulação do ar no local onde ele se encontre, seja em casa, varanda ou no carro (nunca trancá-lo em áreas quentes, fechadas ou exposto ao Sol);
7. Nunca deixar o animal sozinho dentro do carro;
8. Em viagem, mantenha as janelas um pouco abertas ou o ar condicionado ligado e faça paragens de duas em duas horas para lhe oferecer água fresca.
9. Vacinação em dia para a prevenção contra doenças infecciosas importantes, e o uso de antiparasitários para evitar vermes, pulgas e carrapatos; Se o seu pet sofrer um golpe de calor deverá dirigir-se **IMEDIATAMENTE** ao veterinário. Lembre-se que um golpe de calor é uma urgência médica que, se não for controlada a tempo, pode ser fatal para o seu animal.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### NOTIFICAÇÃO 15

Campos de Júlio, 20 de setembro de 2024.

**Ao Sr.**

**PÉRICLES COUTO ROCHA**

**STARK CONSTRUÇÃO LTDA**

**Rua Quarenta e Dois, n° 21, São Gonçalo**

**PETROLINA – PE**

**NOTIFICAÇÃO 15**

**EMPREENDIMENTO:** Reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

**CONTRATADA:** STARK CONSTRUÇÃO LTDA – Contrato N°230/2022

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

Referente à Notificação 14, enviada em 10 de setembro de 2024, e considerando o prazo concedido para a regularização dos serviços pendentes e a correção dos itens mal executados na reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti, reiteramos que até o presente momento não houve qualquer manifestação formal por parte da STARK CONSTRUÇÃO LTDA ou a finalização das correções apontadas.

Desta forma, notificamos novamente a empresa para que inicie, com urgência, as ações necessárias para a regularização dos seguintes serviços, que permanecem pendentes ou executados de maneira insatisfatória:

Revestimento cerâmico na cozinha mal executado; Piso tátil não executado; Pintura de pisos parcialmente executada; Coifa inox na cozinha não instalada; Fechamento ACM do pórtico mal executado; Iluminação de solo e fiação do pórtico não executadas; Ausência de barras de apoio nos banheiros PCD; Instalações de PCIP (Projeto de Combate a Incêndio e Pânico) não concluídas; Anel de textura para corrimão não executado; Placa em braile para corrimão não instalada; Placa em acrílico para as portas não instalada; Elétrica da quadra de esportes não executada; Ligação dos

exaustores da cozinha não realizada; Aterramento das tomadas do refeitório não executado.

Reforçamos que a ausência de providências para a regularização dos itens listados no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação desta notificação poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, conforme previsto no Contrato N° 230/2022, incluindo a rescisão contratual, multas e demais medidas cabíveis.

Contamos com o pronto atendimento às exigências mencionadas, a fim de evitar prejuízos ao cronograma e à qualidade final do empreendimento.

Atenciosamente,

**Eduardo Rampanelli Tosetto**

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500 | Ce|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

#### NOTIFICAÇÃO 17

Campos de Júlio, 20 de setembro de 2024.

**Ao Sr.**

**PÉRICLES COUTO ROCHA**

**STARK CONSTRUÇÃO LTDA**

**Rua Quarenta e Dois, n° 21, São Gonçalo**

**PETROLINA – PE**

**NOTIFICAÇÃO 17**

**EMPREENDIMENTO:** Construção do Centro Municipal de Educação Infantil

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

**CONTRATADA:** STARK CONSTRUÇÃO LTDA – N°183/2022

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

Esperamos que esta notificação o encontre bem. Conforme vistoria mais recente realizada nas instalações do Centro Municipal de Educação Infantil, persistem pendências previamente mencionadas, ainda não solucionadas. Sendo assim, solicitamos que as correções sejam realizadas com urgência, conforme abaixo detalhado:

Quadra:

Cobertura: Não concluída.

Pintura: Em fase pendente de conclusão.

Instalação elétrica: Não finalizada.

Passarela:

Passarela entre a quadra e o refeitório: Não concluída.

Corredor:

Grelhas de drenagem: Ainda não instaladas.

Alçapão: Instalação não realizada.

Sala 7:

Fissuras próximas às janelas, ainda não reparadas.

Lixeiras:

Drenagem dos ralos para sumidouro adequado: Não implementada.

Portas das lixeiras: Não instaladas corretamente.

Entulhos:

Remoção dos entulhos da obra: Ainda pendente.

Cozinha:

Instalação do exaustor: Não realizada.

Reiteramos que todos os itens listados já foram objeto de solicitações anteriores e abordados durante vistorias, sem que as devidas providências tenham sido integralmente tomadas.

Lembramos que, conforme estipulado no item 9.11 do contrato, é responsabilidade da contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os elementos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estabelecido pela fiscalização.

Diante disso, reiteramos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para a resolução integral de todas as pendências indicadas. Caso contrário, a Administração tomará as medidas cabíveis, conforme previsto em contrato.

Aguardamos uma rápida resposta e estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Eduardo Rampanelli Tosetto**

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel. (65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

CNPJ nº 14.987.807/0001-74			
CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas.	0 a 20	15
Potencial de impacto cultural, econômico e formação de público	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural e o público estimado na ação.	0 a 10	10
Histórico de realizações do proponente	Será avaliado o histórico de realização do proponente, considerando sua trajetória na área.	0 a 10	10
Compatibilidade dos custos estimados, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação da estimativa de custos, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA</b>			<b>45</b>

Considerando as etapas previstas na Tabela do item 6.1 do Edital de regência, fica aberto prazo para interposição de recursos contra o resultado provisório da análise das propostas, que deverão ser interpostos até o dia 26/09/2024.

As contrarrazões aos eventuais recursos interpostos deverão ser enviadas até 30/09/2024.

Nos termos do item 7.11 do Edital, recursos e contrarrazões deverão ser endereçados à Comissão de Seleção, entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou enviadas para o e-mail cultura@camposdejulio.mt.gov.br.

Os documentos produzidos durante o andamento do presente Chamamento Público poderão ser acessados em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamamento-publico>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail cultura@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de setembro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Membro da Comissão de Seleção

Decreto Municipal nº 255/2024

#### NOTIFICAÇÃO 09

Campos de Júlio – MT, 20 de setembro de 2024.

À

**PÉRICLES COUTO ROCHA**

**CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA**

**Rua da China, nº 23 B, Bairro Topázio**

**PETROLINA - PE**

**NOTIFICAÇÃO 09**

**EMPREENDIMENTO:** Construção do Centro de Convivência dos Idosos

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

**CONTRATO:** 179/2023

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio vem, por meio desta, reiterar a notificação anterior (Notificação 08, datada de 10 de setembro de 2024) e incluir novos apontamentos relativos à execução da obra referente ao contrato nº 179/2023, que trata da construção do Centro de Convivência dos Idosos.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL Nº 01/2024

#### FASE DE PROCESSAMENTO

#### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto Municipal nº 255/2024, por intermédio do membro que ao final assina, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado provisório da análise das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público para Fomento Cultural nº 01/2024.

Após análise das propostas inscritas, a Comissão de Seleção julgou como aptas a atender plenamente aos objetivos do Edital as propostas apresentadas pelos seguintes agentes culturais, com as respectivas pontuações:

PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA CNPJ nº 47.685.265/0001-34			
CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas.	0 a 20	15
Potencial de impacto cultural, econômico e formação de público	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural e o público estimado na ação.	0 a 10	10
Histórico de realizações do proponente	Será avaliado o histórico de realização do proponente, considerando sua trajetória na área.	0 a 10	10
Compatibilidade dos custos estimados, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação da estimativa de custos, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA</b>			<b>45</b>

GV PUBLICIDADE VISUAL

Além dos pontos já mencionados anteriormente, como a ausência de disjuntores no Quadro de Distribuição Geral, a inadequada proteção física dos barramentos e a necessidade de uma limpeza mais efetiva do local, destacamos agora os seguintes novos problemas identificados durante as últimas inspeções:

**Troca dos sifões de PVC por aço inox:** Foi constatado que os sifões instalados são de PVC, quando o material especificado para a obra era aço inox, conforme previsto no projeto. Solicitamos a imediata substituição para atender às exigências contratuais.

**Revisão das caixas de descarga dos vasos sanitários:** As caixas de descarga dos vasos sanitários apresentam funcionamento irregular, necessitando de uma revisão completa para garantir o uso adequado.

**Rachaduras no revestimento cerâmico e no portal da porta da cozinha:** Foram identificadas rachaduras no revestimento cerâmico da cozinha e no portal da porta. Tais defeitos comprometem a durabilidade e a estética da obra e precisam ser corrigidos imediatamente.

**Limpeza da obra:** Apesar da remoção de parte dos entulhos, conforme solicitado na Notificação 08, ainda persiste grande quantidade de sujeira e materiais descartados inadequadamente no canteiro de obras. Reforçamos a necessidade de uma limpeza mais completa e regular.

Diante do exposto, solicitamos que todas as pendências – tanto as mencionadas anteriormente quanto as novas irregularidades aqui descritas – sejam sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta notificação. A ausência de providências no prazo estipulado poderá resultar na adoção de medidas administrativas cabíveis, conforme o disposto no contrato nº 179/2023, incluindo sanções e penalidades.

Aguardamos sua resposta e as devidas ações corretivas com a maior brevidade possível, de modo a evitar o agravamento dos problemas e garantir a qualidade e segurança da obra.

Atenciosamente,

**Eduardo Rampanelli Tosetto**

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500

Cel|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

#### NOTIFICAÇÃO 06

Campos de Júlio – MT, 20 de setembro de 2024.

À

**CONSTRUTORA MM LTDA**

Rua Belém, nº 1067-S, Bairro Vida Nova

**CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**NOTIFICAÇÃO 06**

**EMPREENDIMENTO:** Reforma e Adaptação Secretaria De Agricultura

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

**CONTRATO:** 220/2023

Prezados Senhores,

Referente à Notificação 06, datada de 06 de setembro de 2024, que solicitava a retomada imediata da obra de Reforma e Adaptação da Secretaria de Agricultura, vinculada ao Contrato nº 220/2023, informamos que, apesar de a obra ter sido retomada em 13 de setembro de 2024, conforme solicitado, não houve avanço significativo nos trabalhos.

Nas inspeções realizadas após essa data, foi constatado que em diversos dias subsequentes a obra permaneceu fechada, com a paralisação das atividades, o que continua comprometendo o cronograma e o andamento do empreendimento. Esta situação não só agrava os prejuízos já causados como também contraria as obrigações contratuais, resultando em atrasos injustificáveis.

Diante deste cenário, solicitamos que a empresa apresente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, um plano de ação detalhado para a retomada efetiva e contínua dos serviços, bem como o cumprimento do cronograma originalmente acordado.

Reiteramos que o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar na aplicação de sanções previstas na Cláusula Décima do contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, além da declaração de inidoneidade, conforme a legislação vigente.

Contamos com a pronta regularização da situação, a fim de evitar consequências mais severas e garantir a entrega da obra dentro dos prazos estabelecidos.

Atenciosamente,

**Eduardo Rampanelli Tosetto**

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500

Cel|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

#### PORTARIA Nº. 234, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE APROVAÇÃO E ATESTES DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATENDIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 361/2024.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 001/2024 de 19 de setembro de 2024, subscrita pela Excelentíssima Prefeita Presidente do Consórcio Cidesa Vale do Guaporé.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar representantes para compor a Comissão Técnica para Análise Aprovação e Atestes dos Processos de Regularização Fundiária atendidos através do Convênio nº 361/2024, ficando assim constituído:

**MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO – Assessora Jurídica**

**MARLA PARMEGGIANI – Secretária Municipal da Assistência Social**

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

#### EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO ITEM 69 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de Material de higiene e limpeza.

DA ESPÉCIE: termo de aceite e substituição de marca do **Item nº 69 do Pregão Eletrônico nº 12/2024**.

Com a justificativa que o ao desabastecimento de matéria-prima, a empresa ficou impossibilitada de produzir a quantidade solicitada da marca PRIME TOP, folha dupla no modelo de 30 metros, conforme nosso pedido

O item 69 - PAPEL HIGIÊNICO FARDO 16 PACT - Papel higiênico folha dupla, branco, material de alta qualidade, 100% celulose virgem, na cor branca, odor caracterizado pelo produto, fabricado conforme normas ABNT NBR 15464, embalado devidamente em fardo com 16 pacotes contendo 4 rolos com 30 m da marca prime top ESTÁ SENDO SUBSTITUÍDO conforme as Autorizações de Fornecimento n°. 3373/2024, 3387/2024 e 3467/2024 por Papel higiênico prime folha simples 60 METROS, conforme especificado em documento Oficial.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa da SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA / CNPJ/MF sob o n° 25.684.429/0001-76 / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 011/2014 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 011/2014 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o número da Portaria de Nomeação, para constar que onde se lê: nomeado pela Portaria de nº 032/2014 de 23/01/2014, passa a ser lido como: nomeado pela Portaria nº 035 de 23/01/2014, permanecendo inalterados e convalidado os demais dispositivos do sobredito Termo de Posse.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 20 de setembro de 2024

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 186/2024**

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de assistência social.

DO OBJETO Contratação de **Assistente Social**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 5.540,94** (Cinco mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 303/2024

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20042

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

**Recurso Orçamentário**

**06.001.10.302.0002.20042.3.1.90.00.00.1.500.1002000**

DA VIGÊNCIA: **18/09/2024 a 17/09/2025**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e NELCI MARIA DANIEL CAVALLI / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 182/2024**

Onde lê-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 6.1. Remunerar o(a) CONTRATADO(A) com a importância mensal bruta de R\$ 5.926,19 (Cinco mil, novecentos e vinte seis reais e dezenove centavos), sujeito aos descontos previdenciários, a qual será paga juntamente com a folha de pagamento dos servidores públicos dessa municipalidade.

Após retificação passa a lê-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 6.1. Remunerar o(a) CONTRATADO(A) com a importância mensal bruta de R\$ 6.726,19 (Seis mil, setecentos e vinte seis reais e dezenove centavos), sujeito aos descontos previdenciários, a qual será paga juntamente com a folha de pagamento dos servidores públicos dessa municipalidade.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e BRUNA GAMBARTE ROSA / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO: 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04281399000187</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>				
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	117.515,85	113.586,09	115.625,88	175.918,74	110.918,14	110.548,66	112.161,04	125.987,06	117.559,92	96.276,57	110.522,20	102.019,56		1.488.205,71		0,00
Pessoal Ativo	117.515,85	113.586,09	115.625,88	175.918,74	110.918,14	110.548,66	112.161,04	125.987,06	117.559,92	96.276,57	110.522,20	102.019,56		1.488.205,71		0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	97.387,95	93.378,19	95.847,17	145.422,91	101.920,25	101.406,05	102.952,60	117.092,61	96.994,98	99.394,50	101.634,45	93.946,91		1.247.778,57		0,00
Obrigações Patronais	20.127,90	20.127,90	19.778,71	30.495,83	8.997,89	8.742,61	9.208,44	8.894,45	20.510,94	-3.117,93	8.887,75	8.072,65		160.727,14		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Especificada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Decorentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Perícia de caráter referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Farmácia (ADCT, art. 38, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	117.515,85	113.586,09	115.625,88	175.918,74	110.918,14	110.548,66	112.161,04	125.987,06	117.559,92	96.276,57	110.522,20	102.019,56		1.488.205,71		0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04281399000187</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	121.510.175,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	121.510.175,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.408.505,71	1,16
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.290.610,50	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.926.079,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.561.549,45	5,40

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores	
	31/08/2024	
<b>Notas Explicativas</b>	-	
Notas Explicativas	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04281399000187</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04281399000187</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04281399000187</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VII) / (VIII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04281399000187</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 036/2024, cujo objeto é a Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, onde a Empresa: **GRÁFICA IGUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.657/0001-07, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 54.611,67 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos);

Canabrava do Norte-MT, 20 de setembro de 2024.

**Iranizo Matos Rodrigues**  
 Pregoeiro  
**Portaria nº 029/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.883/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.883/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **RONISCLEI GUIDA SOARES**, matrícula n.1778, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR</b>
01/08/2023 A 31/07/2024
<b>PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>
01/10/2024 A 30/10/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 20 de setembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.885/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.885/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 38º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** que o art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

**CONSIDERANDO** que o §2º, do art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

**CONSIDERANDO** que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

**CONSIDERANDO** que o art. 42º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

**CONSIDERANDO** o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

**CONSIDERANDO** que foi constituída a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avali-

ação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42º, §2º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

**CONSIDERANDO** que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

**CONSIDERANDO** que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

**CONSIDERANDO** que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Lázaro José da Silva	402	Vigilante	B	11

**Art. 2º.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.886/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.886/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 38º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** que o art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

**CONSIDERANDO** que o §2º, do art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

**CONSIDERANDO** que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

**CONSIDERANDO** que o art. 42º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

**CONSIDERANDO** o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

**CONSIDERANDO** que foi constituída a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42º, §2º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

**CONSIDERANDO** que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

**CONSIDERANDO** que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

**CONSIDERANDO** que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cur-

mentos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Aldenor Borges Barbosa	519	Vigilante	A	11
Helena Maria da Silva Barbosa	497	Aux. Serviços Gerais	B	11

**Art. 2º.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.887/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.887/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 38º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** que o art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

**CONSIDERANDO** que o §2º, do art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

**CONSIDERANDO** que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

**CONSIDERANDO** que o art. 42º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

**CONSIDERANDO** o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

**CONSIDERANDO** que foi constituída a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42º, §2º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

**CONSIDERANDO** que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

**CONSIDERANDO** que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos

equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar n° 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

**CONSIDERANDO** que a progressão horizontal, não dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Alcione Lourdes dos Santos Aidar	466	Engenheira Florestal	B	11

**Art. 2º.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.881/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.881/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **INACIO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.457, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR</b>
01/04/2023 A 31/03/2024
<b>PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>
01/10/2024 A 30/10/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 20 de setembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.888/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N.888/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 38º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** que o art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

**CONSIDERANDO** que o §2º, do art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

**CONSIDERANDO** que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

**CONSIDERANDO** que o art. 42º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

**CONSIDERANDO** o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

**CONSIDERANDO** que foi constituída a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42º, §2º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

**CONSIDERANDO** que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

**CONSIDERANDO** que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

**CONSIDERANDO** que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SA-

PLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Inacio Pereira dos Santos	457	Aux. Serv. Gerais	A	11

**Art. 2º.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.884/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**PORTARIA N.884/2024/GAPRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
”

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **DIOMAR ALVES CORREIA**, matrícula n.455, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR</b>
01/06/2022 A 31/05/2023
<b>PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>
01/10/2024 A 30/10/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 20 de setembro de 2024.

**(Assinado Eletronicamente)**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 094/2024

O município de Canarana/MT torna publico a realização de Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, do tipo menor preço**, para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, consoante o art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 04/2015 e Resolução FNDE nº 21 de 16/11/2021 e subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

**Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações (Grupos Formais/Informais/Indivíduos) interessados** que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da resolução FNDE/CD nº 26/2016, deverão apresentar a documentação para habilitação, projeto de venda e proposta de preço, no dia **10 de outubro de 2024 às 13:00 horas (Brasília)**, na Sala de licitações, sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Miraguai nº 228 – centro.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano, conforme Resolução FNDE nº 21/2021.

Canarana-MT, 20 de setembro de 2024.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 297/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a partir de 23 de Setembro de 2024 a Senhora GEISLAINE CORDEIRO DA SILVA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de setembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

#### ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 45, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º, da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

**Art. 1º** - Fica suplementada a importância de R\$ 1.324.387,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
79	03.001.04.122.0006.1004.4.4.90.52.1.500.0000000	R\$ 1.000,00
89	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	R\$ 10.000,00
Subtotal		R\$ 11.000,00

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Cód. red.	Dotação	Valor
163	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.93.1.501.0000000	R\$ 3.350,00
Subtotal		R\$ 3.350,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
192	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.33.1.500.1001000	R\$ 500,00
199	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.1.501.0000000	R\$ 10.000,00
200	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.36.1.500.1001000	R\$ 20.000,00
201	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.500.1001000	R\$ 30.000,00
204	06.001.12.361.0013.2022.3.3.90.30.1.500.1001000	R\$ 30.000,00
Subtotal		R\$ 90.500,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA	
Cód. red.	Dotação	Valor
2007	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.04.1.540.1070000	R\$ 400.000,00
210	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.94.1.540.1070000	R\$ 2.000,00
Subtotal		R\$ 402.000,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	003 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. red.	Dotação	Valor
247	06.003.12.365.0015.2028.3.3.90.30.1.500.1001000	R\$ 20.000,00
Subtotal		R\$ 20.000,00

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
283	07.001.10.122.0018.2031.4.4.90.52.1.500.1002000	R\$ 6.637,00
356	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.501.0000000	R\$ 15.000,00
356	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.621.0000000	R\$ 50.000,00

359	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	R\$ 150.000,00
359	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.621.0000000	R\$ 100.000,00
360	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.40.1.500.1002000	R\$ 5.000,00
366	07.001.10.303.0021.2042.3.3.90.30.1.621.0000000	R\$ 70.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 396.637,00</b>

<b>ÓRGÃO</b>	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
<b>UNIDADE</b>	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
<b>Cód. red.</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
486	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 50.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>

<b>ÓRGÃO</b>	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
<b>UNIDADE</b>	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
<b>Cód. red.</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
497	09.002.26.782.0027.1046.4.4.90.52.1.500.0000000	R\$ 20.900,00
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	R\$ 300.000,00
508	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.711.0000804	R\$ 30.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 350.900,00</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>		<b>R\$ 1.324.387,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO</b>	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
<b>UNIDADE</b>	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
<b>Cód. red.</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
495	09.002.26.782.0027.1044.4.4.90.51.1.700.0000000	R\$ 89.387,00
497	09.002.26.782.0027.1046.4.4.90.52.1.700.0000000	R\$ 295.000,00
497	09.002.26.782.0027.1046.4.4.90.52.1.755.0000000	R\$ 145.000,00
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.1.704.0000901	R\$ 595.000,00
508	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.799.0000000	R\$ 200.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 1.324.387,00</b>
<b>TOTAL ANULADO</b>		<b>R\$ 1.324.387,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

#### ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 46, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

**Art. 1º** - Fica suplementada na importância de R\$ 139.052,29 (cento e trinta e nove mil, cinquenta e dois reais, vinte e nove centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO</b>	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
<b>UNIDADE</b>	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
<b>Cód. red.</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>

163	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.93.2.501.0000000	R\$ 9.899,47
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 9.899,47</b>

<b>ÓRGÃO</b>	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
<b>UNIDADE</b>	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
<b>Cód. red.</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
183	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.2.501.0000000	R\$ 1.470,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 1.470,00</b>

<b>ÓRGÃO</b>	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>UNIDADE</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Cód. red.</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
346	07.001.10.302.0020.1054.4.4.90.52.2.501.0000000	R\$ 1.750,00
356	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.2.621.0000000	R\$ 7.063,51
357	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.33.2.621.0000000	R\$ 109.401,00
359	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.621.0000000	R\$ 6.358,31
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 124.572,82</b>

<b>ÓRGÃO</b>	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>UNIDADE</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Cód. red.</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
418	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.2.660.0000000	R\$ 250,00
423	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.2.660.0000000	R\$ 2.860,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 3.110,00</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>		<b>R\$ 139.052,29</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH EDITAL CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 26 de Setembro 2024, às 08:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

- ADNAIR SOUZA DA SILVA
- ANA DE FATIMA BRUNO DE FARIAS
- APARECIDA DA MERCES PECANHA REIS
- BELAMILZA ALVES DA SILVA
- ELIZA FRANK GOBBI

6. ELIZABETH DE ARRUDA BOAVENTURA  
 7. ERCY NACIEMNTO MACHADO  
 8. GLEIZIANE FIGUEIREDO DA SILVA ARRUDA  
 9. JOSE PEREIRA BRAGA  
 10. IRIS FAUSTINO FELIPE  
 11. LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES  
 12. MARIA JOSE ALVES BARBOSA

13. ROSENIL LARA DA SILVA  
 14. PAULO MARCIO ESPIR DA FONSECA  
 Chapada dos Guimarães -MT 20 de setembro 2024.  
 DAGOBERTO GARCIA BELUFI  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 LLO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**LICITAÇÃO  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2024**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-9.9606-5620, doravante denominado de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **COMERCIAL VOIGT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.897.089/0001-94, estabelecida a Rua Mauricio Antoniassi, nº 520, bairro Santo Inacio, cidade de Curitiba/PR, com endereço eletrônico: contato@voigt.ind.br, fone whatsapp: 41-9.8858-7265 e 41-3373-3030, neste ato representada pelo Srº **MIRIAM HELENA VOIGT**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 692.230 SSP/PR e CPF/MF n.º 529.980.299-49, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO n.º 036/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Apresente ata tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, SENDO EMULSÃO ASFÁLTICA E TAMPÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CLÁUDIA – MT**”, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRONICO n.º 36/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 O fornecimento dos produtos deverão ser realizados de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3 O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
58749	TAMPÃO FOFO ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MAX. 40T, REDONDO, TAMPA 600 MM (COM INSCRIÇÃO EM RELEVÔ DO TIPO DA REDE). DEVERÁ ATENDER A ABNT NBR 10160:2005	Propria - Dn 600	Un	70,0000	R\$ 915,0000	R\$ 64.050,00

**Valor Total: R\$ 64.050,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Claudia - MT, por meio das Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 A entrega dos bens deverá ser de forma parcelada, no endereço indicado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), sendo que as solicitações oriundas da Secretaria Municipal de Obras, no endereço da Secretaria Solicitante, em horário de funcionamento, na cidade de Cláudia – MT, estando a entrega sujeita à conferência e aceite do servidor responsável.

4.2 É responsabilidade da empresa cumprir com o horário e data estipulado pela secretaria solicitante.

4.3 A contratada suportará todos os custos de transporte, alimentação, estadia e materiais até a entrega de todos os itens.

4.4 A contratada deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.5 Demais condições de execução do objeto e entrega está expressos em termo de referência anexo.

4.6 Os produtos deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

**4.9** Os produtos em desconformidade com as especificações contidas neste edital serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 5(cinco) dias corridos, sob pena de cancelamento da compra.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.10** prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**5.2** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 036/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias.

**6.2** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**6.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.4** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**6.5** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**6.6** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.7.A** contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

**6.8.** A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**7.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). **7.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **7.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **7.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **7.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **7.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.7.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.8** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou

7.9.2 A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1 Do Município:**

8.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

##### **8.2 Da Detentora da Ata:**

8.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

8.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 02 (Dois) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.**

8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante a sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Claudia - MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2024**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 As condições gerais da execução do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Claudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia MT, 16 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

**Prefeito Municipal Altamir Kurten**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**COMERCIAL VOIGT LTDA**

**MIRIAM HELENA VOIGT CPF/MF n.º 529.980.299-49**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

**LICITAÇÃO  
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 001/2017**

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2019, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, N° 3.138, PAG. 65

ONDE SE LÊ:

17/10/2019

LEIA-SE CORRETAMENTE:

20/12/2019

CLAUDIA/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, S.r. **ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico:** gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, **fone whatsapp: 66-9.9606-5620**, doravante denominado de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa **CAP EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.835.845/0001-56, e Inscrição Estadual n.º 90816515-20 estabelecida a Rua das Andorinhas, n.º 854, bairro Centro, cidade de Três Barras do Paraná/PR, com endereço eletrônico: gerencia@caprojetoesupervisao.com.br, fone whatsapp: 55 45 9922-2217, neste ato representada pelo S.r. **CLEVERSON ASSIS PILATTI**, portador do CIRG n.º 9.758.120-7 SSP/PR e CPF n.º 068.750.739-19 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1.A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviço especializado de engenharia para executar a Coordenação, Gerenciamento, Supervisão, Controle Tecnológico e Topografia de Obra de Pavimentação de Rodovia no município de Cláudia/MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A prestação dos serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
56824	MOBILIZAÇÃP E DESMOBILIZAÇÃO	Un	1,0000	R\$ 10.640,1600	R\$ 10.640,16
58210	LABORATÓRIO DE SOLOS (CONSULTORIA DNIT).	mes	1,0000	R\$ 54.729,6000	R\$ 54.729,60
58807	SERVIÇO DE ENGENHARIA DE COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRAFIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA.	mes	1,0000	R\$ 1.479.790,0800	R\$ 1.479.790,08
58821	LABORATÓRIO DE ASFALTO ( CONSULTORIA DNIT)	mes	1,0000	R\$ 54.840,0000	R\$ 54.840,00
Valor lote: R\$ 1.599.999,84					

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

3.2. Para o presente processo de registro de preços não dispõe de outros órgãos e entidades públicas participantes.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Não será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

#### 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

#### 7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### 10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia/ MT, 18 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

**Prefeito Municipal Altamir Kurten**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CAP EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CLEVERSON ASSIS PILATTI CPF/MF n.º 068.750.739-19**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6126 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6126 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e agosto 2023**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 30/06/2023 a 29/07/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MAGNA SOARES DO NASCIMENTO RODRIGUES**, efetiva no cargo de **PROFESSOR (ZONA RURAL)**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **04 de agosto de 2.022 a 03 de agosto de 2.023**, data da tua Admissão.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de julho de 2.023.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 03/10/2024 as 14:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, Modo de disputa Aberto, **LOCAL DA DISPUTA**, site da Plataforma Licitane: <https://www.licitanet.com.br>O objeto da presente licitação é a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.”**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de

licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: [licitacao@cocalinho.mt.gov.br](mailto:licitacao@cocalinho.mt.gov.br)

Cocalinho/MT, 19 de setembro de 2024.

**Carlos Eduardo Rodrigues Adorno**

**Pregoeiro**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.066, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.066, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.024**

**“DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ANTENAS STAR LINK E CÂMERAS NOS 14 (CATORZE) ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do **art. 160, do Regimento Interno e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado neste Município a aquisição e instalação de Antenas Star link e câmeras nos 14 (catorze) ônibus do Transporte Escolar deste Município.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal, em prazo razoável, incumbido de providenciar a aquisição indicada, bem como a proceder atos objetivando, em atendimento ao caput do **art. 37 da CRFB/88**, a ampla divulgação deste projeto.

**Art. 2º** As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta do orçamento em vigor, intitulada **Lei Municipal n.º 1.041 de 13 de dezembro de 2.023**, suplementando, se necessário for nos termos da **Lei Federal n.º 4.320/64**.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
DECRETO Nº 107/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento de reclassificação de final da lista geral sob o protocolo 5249/2023, 4914/2023, 5033/2023 e 5102/2023.

**CONSIDERANDO** que a convocação dos candidatos aprovados se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I**, a comparecerem a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, no dia **30/09/2024**, munidos dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis**:

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F.;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante nº PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

- Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

**Art. 2º** - A candidata convocada deverá ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de 20/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**MODELO ANEXO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de \_\_\_\_\_ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome:

CPF:

**MODELO ANEXO**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( ) possuo ( ) não possuo bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome:

CPF:

**ANEXO I**

ASSISTENTE SOCIAL			
CLASSIF.	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL
4	1144689	MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES	69,50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_404/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE  
2024**

**“Dispõe sobre a concessão de prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ELIANE GUILHEN”**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a prorrogação da **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. ELIANE GUILHEN, portadora da matrícula nº 4349, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 09/09/2024 e término em 13/09/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 09/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_405/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE  
2024**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES”**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES, portadora da matrícula nº 7236, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 04/09/2024 e término em 12/09/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 04/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_406/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE  
2024**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “VANIA DOS SANTOS SILVA”**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. VANIA DOS SANTOS SILVA, portadora da matrícula nº 7136, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 09/09/2024 e término em 13/09/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 09/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PROJETOS  
RESOLUÇÃO Nº 001 /2024**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-  
COMDDIM**

**RESOLUÇÃO Nº 001 /2024**

**DISPÕE TORNAR PÚBLICA A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO NO  
COMDDIM - GESTÃO 2024-2026. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº DA **LEI 1972/2007**, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder – COMDDIM/ Colíder, sendo órgão colegiado de instância superior consultivo, proponente e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do COMDIM realizada no dia 12 de setembro de 2024, conforme Ata nº. 003/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar Pública** a Substituição da conselheira Aguida Aparecida da Silva Cazelato pela conselheira EMILIA CONTI, a quem competirá o exercício da função de Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

**Parágrafo Único:** O mandato dos membros será de 2 anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas em seu regimento interno.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º-** Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder-MT, 17 de setembro de 2024.

**DHESSIKA NUNES GOMES**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder – COMDDIM/ Colíder/Biênio 2024-2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2024, publicada no dia 23 de setembro de 2024, processo administrativo nº 5.845/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA-MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 18/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO**

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os insumos serão fornecidos por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

2.4. Os insumos do presente estudo, deverão ser entregues nos locais indicados pela secretaria, dentro do município de Colniza-MT em no máximo até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, com justificativa plausível a ser analisada e deferida tal solicitação pelo gestor da pasta.

2.5. A empresa fornecedora dos insumos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos bens porventura entregues com defeitos, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

2.6. A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes de fretes para entregas dos produtos;

2.7. A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos insumos que serão entregues;

2.8. A contratada deverá fornecer produtos novos, fabricados de acordo com as normas técnicas, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;

2.9. Os insumos devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 3.2., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	4211 Código	M. P. FIRME COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD CNPJ: 10.590.638/0001-83 AV BELO HORIZONTE, 112 LOJA - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1278 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	215.001.055	ACARICIDA, INSETICIDA E NEMATICIDA DE AÇÃO DE CONTATO E INGESTÃO - INGREDIENTE ATIVO Abamectina 72 g/L - Concentrado Emulsionável (EC). EMBALAGEM DE 1 LITRO Marca: SUMITOMO CHEMICAL	LITRO	5	130,00	650,00
5	215.001.040	ADUBO MICRONUTRIENTE DE LIBERAÇÃO LENTA – COMPOSIÇÃO: BORO (B) 1,8%; COBRE (Cu) 0,8%; MANGANES (Mn) 2,0%; ZINCO (Zn) 9,0%; ENXOFRE (S) 1,0 %. SACO 25 KG. Marca: AGRARIA	PACOT	2	490,00	980,00

6	215.001.012	ADUBO QUIMICO GRANULADO - NPK 04-30-10. SACA COM 50 KG Marca: ARAGUIA	SACO	110	259,00	28.490,00
8	215.001.038	ADUBO QUIMICO GRANULADO – NPK 20-05-20. NITROGÊNIO (N) 20,00 % p/p, FÓSFORO (P2O5) 5,00 % p/p, POTASSIO (K2O) 20,00 % p/p. SACO COM 50 KG. Marca: ARAGUIA	SACO	32	238,00	7.616,00
9	215.001.009	ADUBO SULFATO DE AMONIA 21% N, ACONDICIONADO EM SACOS DE 50 KG. Marca: ARAGUIA	SACO	3	158,00	474,00
10	196.004.002	ALICATE DE PODA PROFISSIONAL COM LÂMINA METÁLICA E CABO REVESTIDO EMBORRACHADO MEDIDAS MÍNIMAS 20,1 cm x 5,7 cm. Marca: VONDER	UND	10	90,00	900,00
12	215.001.016	CALCARIO - DOLOMITICO, PARA RECUPERACAO DE SOLO CALCARIO – DOLOMITICO PRNT MÍNIMO 80% – TONELADA Marca: TANGARA	T	5	760,00	3.800,00
13	118.002.074	CONECTOR PARA MICROTUBO IRRIGAÇÃO 4 mm Marca: IMPLERBRAS	UND	1000	4,00	4.000,00
14	118.002.071	ESTACA PARA MICRO-ASPERORES 60 CM IRRIGAÇÃO, MICRO-ASPEOR BAILARINA IRRIGAÇÃO ESTACA 60CM TUDO 1M 100PC, FABRICADO COM MATERIA PRIMA VIRGEM DE ALTA QUALIDADE QUE ASSEGURAM UM OTIMA PERFORMACE NA VAZAO E MAIOR DURABILIDADE DEVIDO A ADITIVOS CONTRA RAIOS UV. ENCAIXE PARA MICRO TUBO 4MM, TAMANHO: 60 CENTIMENTROS Marca: IMPLERBRAS	UND	1000	14,00	14.000,00
17	215.001.042	FERTILIZANTE MINERAL PARA APLICAÇÃO VIA SOLO - NITROGÊNIO (N) 16,00 % p/p, POTÁSSIO (K2O) 03,00 % p/p, Enxofre (S) 17,00 % p/p. SACO 25 KG. Marca: AJINOMOTO	SACO	6	160,00	960,00
18	215.001.045	FERTILIZANTE SUPER SIMPLES – COM NO MÍNIMO 18,00 % p/p DE FÓSFORO (P2O5), Cálcio (Ca) 17,00 % p/p, Enxofre (S) 10,00 % p/p. SACO COM 50 KG. Marca: ARAGUIA	SACO	25	160,00	4.000,00
19	196.001.004	FITA PARA ENXERTIA BIODEGRADAVEL - ROLO – 50 mm DE LARGURA X 70 m DE COMPRIMENTO. Marca: FIRMEZA	ROLO	10	40,00	400,00
20	196.004.003	FITILHO PLÁSTICO POLIPROPILENO 10 mm - EMBALAGEM 1000 METOS Marca: FIRMEZA	UND	3	30,00	90,00
22	215.001.023	FUNGICIDA- TRIFLOXISTROBINA TEBUCONAZOL (LITRO) FUNGICIDA – INGREDIENTE ATIVO TRIFLOXISTROBINA CONCENTRAÇÃO 100 g/L; TEBUCONAZOL CONCENTRAÇÃO 200 g/L - SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). EMBALAGEM DE 1 LITRO. Marca: BAYER	LITRO	6	199,00	1.194,00
23	215.001.021	FUNGICIDA - SULFATO DE COBRE 25%, SACO DE 25 QUILOS, EM FORMA DE CRISTAIS FINOS NA COR AZUL, SOLUVEL EM AGUA, ASSIMILAVEL PELAS PLANTAS Marca: PRÓDUQUIMICA	SACO	4	880,00	3.520,00
24	215.001.058	FUNGICIDA – INGREDIENTE ATIVO AZOXISTROBINA CONCENTRAÇÃO 200 G/L; DIFENOCONAZOL CONCENTRAÇÃO 125 G/L - SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). EMBALAGEM DE 1 LITRO Marca: ADAMA	LITRO	20	179,00	3.580,00
25	215.001.024	FUNGICIDA- COM ELEMENTO ATIVO OXICLORFUNGICIDA INGREDIENTE ATIVO OXICLORETO DE COBRE – PÓ MOLHÁVEL (WP) - CONCENTRAÇÃO 840 g/kg. EMBALAGEM DE 1 KG. ETO DE COBRE (kg) Marca: ALBAUGH AGRO	KG	30	95,00	2.850,00
26	215.001.020	FUNGICIDA - COM ELEMENTO ATIVO A BASE DE TIOFANATO METILICO (KG) FUNGICIDA – INGREDIENTE ATIVO TIOFANATO-METILICO - GRANULADO DISPERSÍVEL (WG) – CONCENTRAÇÃO 875 g/kg. EMBALAGEM DE 1 KG. Marca: IHARA	KG	10	89,00	890,00
27	215.001.057	FUNGICIDA/ACARICIDA – INGREDIENTE ATIVO MANCOZEBE - GRANULADO DISPERSÍVEL (WG) – CONCENTRAÇÃO 750 g/kg. EMBALAGEM DE 1 KG. Marca: UPL	KG	5	79,00	395,00
28	215.001.046	FUNGICIDA/BACTERICIDA - INGREDIENTE ATIVO CASUGAMICINA CONCENTRAÇÃO 20 g/L - CONCENTRADO SOLUVEL (SL). EMBALAGEM DE 1 LITRO. Marca: UPL	LITRO	20	146,00	2.920,00
30	215.001.049	HERBICIDA - INGREDIENTE ATIVO GLIFOSATO - GRANULADO DISPERSÍVEL (WG) - CONCENTRAÇÃO 792,5 g/KG. EMBALAGEM DE 5 KG. Marca: ALLIERBRASI	PACOT	80	236,00	18.880,00
32	215.001.053	INSETICIDA DE AÇÃO DE CONTATO E INGESTÃO - INGREDIENTE ATIVO DELTAMETRINA 25 g/L - Concentrado Emulsionável (EC). EMBALAGEM DE 1 LITRO. Marca: BAYER	LITRO	5	179,00	895,00
37	191.001.006	MICRO-ASPERORES INVERTIDO COM VALVULA ANTI-GOTEJO TIPO BAILARINA MICRO-ASPEOR - BAILARINA PARA IRRIGAÇÃO, COM VAZÃO MÍNIMA DE 76L/h Marca: IMPLERBRAS	UND	1000	6,00	6.000,00
38	118.002.073	MICROTUBO PARA MICRO-ASPEOR 4MM INTERNO E 6 mm EXTERNO - METRO Marca: IMPLERBRAS	METRO	1000	5,00	5.000,00
41	191.001.008	REGADOR PLÁSTICO 10L C/ BICO CHUVEIRO REMOVÍVEL Marca: METASUL	UND	10	25,00	250,00
42	032.001.285	SACOLAS PARA MUDAS DE CACAU, EM POLIETILENO: DIMENSÃO DE 13 X 30 X 0,05 CM Marca: LUKPLAST	MIL	300	65,00	19.500,00
43	032.001.284	SACOLAS PARA MUDAS DE CAFÉ, EM POLIETILENO: DIMENSÃO DE 10 X 20 X 0,05 CM Marca: LUKPLAST	MIL	1000	39,00	39.000,00
44	032.001.280	TELA DE GALINHEIRO GALVANIZADA MALHA 2” -ARAME 0,64 mm - 1,50 X 50 METROS. Marca: MORLAN	ROLO	2	271,00	542,00
45	191.001.005	TELA SOMBRITE PRETA 50% ROLO COM 50 M X 3 M. TELAS PRETAS SÃO UTILIZADAS PARA PROTEÇÃO E SOMBREAMENTO DE DIVERSAS CULTURAS, PROPORCIONANDO MAIOR PRODUTIVIDADE Marca: POLYSACK	UN	30	450,00	13.500,00
46	191.001.007	TELA SOMBRITE PRETA 80% - 50M X 3 M - ROLO Marca: POLYSACK	ROLO	15	582,00	8.730,00
		Total do Proponente				194.006,00

Item	32548 Código	UNIVERSAL FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 06.119.385/0001-97 TV DOS PINHAIS, 38 ***** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-2100 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	215. 001. 037	ADUBO DE UREIA 44% A 46% DE NITROGÊNIO (N) - SACO COM 50 KG. Marca: ARAGUAIA	SACO	13	239,00	3.107,00
11	196. 004. 001	ARAME OVALADO LISO 17X15 (2,4X 3,0MM) 1000 METROS, O ARAME É RESISTENTE AO IMPACTO DOS ANIMAIS E SUA MALEABILIDADE O TRABALHO, PRODUZIDO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, 22,5 KG PARA ARAME DE 500 M - BITOLA 15X17, RESISTENCIA A RUPTURA - 700 KG/F. Marca: BELGO	ROLO	10	675,00	6.750,00
		Total do Proponente				9.857,00

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**5.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

**5.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

**5.3.** Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

**5.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

**5.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

**5.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

**5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

**5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

**5.11.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**5.12.** O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

**5.13.** Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

**5.14.** Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

**5.14.1.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**5.15.** O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.16.** O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

**5.17.** Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

**5.18.** Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

**5.19.** A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

**I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;**

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
377	2024	080801	20.605.0002.2065.0000	3.3.90.30.31

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

**7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;**

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;
- III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5.** Fraudar a licitação;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.4.** Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**11.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**11.3.** É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

**11.4.** Fica designado o servidor Douglismar da Silva Ribeiro, nomeado através do decreto 045/GP/2024, para atuar na função de fiscal do Contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

## **13. DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 23 de setembro de 2024.

---

### **M. P. FIRME COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

**CNPJ: 10.590.638/0001-83**

**Representante:**

**ANIVALDO FIRME**

**CPF: 349.\*\*\*.\*\*\*-15**

---

### **UNIVERSAL FERRAMENTAS LTDA**

**CNPJ: 06.119.385/0001-97**

**Representante:**

**ODENIR DOS SANTOS**

**CPF: 517.\*\*\*.\*\*\*-72**

---

### **MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Prefeito Municipal**

---

### **MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

---

### **GEANE DE JESUS SANTANA**

**Membro**

---

### **ANDRIELY FABÍULA FILHO**

**Membro**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 060/GP/2024**

**DECRETO Nº 060/GP/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHIS) DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 464/2010 que regulamenta a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para compor o **Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS)** do Município de Colniza/MT; os membros abaixo relacionados:

**Secretário chefe de gabinete:**

Titular: Rogério Alexandre da Silva

**Secretário Municipal da Fazenda:**

Titular: Armando Negrisolli Neto

**Secretário Municipal de Obras:**

Titular: Gilberto Rodrigues de Oliveira

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Marley Maciel de Paula

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Titular: Nicolý Schock Rossi

**Sindicato Rural de Colniza – MT**

Titular: Marcos Rocha de Abreu

**Rotary Club de Colniza**

Titular: Fabio Marcelo Vaz

**Conselho de Comunidade**

Titular :Gregory Marana Cardoso

Suplente: Willian Boecker Covre

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso**

Titular: Kênia dos Santos Souza

**OAB: Ordem dos Advogados do Brasil**

Titular: Sônia Mara Rogoski

**Art. 2º** - Designar a Secretária Municipal de Planejamento, **Senhora Nicolý Schock Rossi** como **PRESIDENTE** Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS) do Município de Colniza/MT.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 20 de setembro de 2024.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 20 de setembro de 2024.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 444/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 444/ADM/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2365, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **11 de setembro a 09 de novembro de 2024**, conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 20 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 218/GP/2024**

**PORTARIA Nº218/GP/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o requerimento da Servidora Fernanda Gomes Cunha Curty, protocolado sob nº. 6420/2024;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder **vacância** nos termos do Inciso VI do Art. 40 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a partir do dia 30 de setembro de 2024 a Servidora Fernanda Gomes Cunha Curty, matrícula nº. 1211-3, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, 40 horas.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 20 de setembro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 442/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 442/ADM/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **FERNANDA MAURA FIRMINO**, matrícula nº 7545, cargo PROCURADOR, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **14 de outubro a 12 de novembro do ano de 2024**, sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 20 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 443/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 443/ADM/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **MARCELO DA SILVA DE PAULA**, matrícula nº 6350, MOTORISTA DE VEICULO PESADO, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de **01 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2024**, sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. (**obs. este período contém a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020**)

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 20 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

**CONTRATADOS:** M. P. FIRME COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.590.638/0001-83 e UNIVERSAL FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.119.385/0001-97;

**DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA-MT.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 203.863,00 (duzentos e três mil e oitocentos e sessenta e três reais);

**VIGÊNCIA:** Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 20 de setembro de 2024.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Matrícula: 7360-1**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
SRP 18/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.845/2024**

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 5.845/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **M. P. FIRME COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.590.638/0001-83 e **UNIVERSAL FERRAMENTAS LTDA**,

inscrita no CNPJ: 06.119.385/0001-97, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA-MT.**

Colniza – MT, 20 de setembro de 2024.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

O Agente de Contratação, a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados, o aviso de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2024 PUBLICADO e HOMOLOGADO no dia 20/09/2024, cujo, consagrou-se vencedor a licitante:

**GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA – CNPJ 07.112.529/0001-46**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 4.075,20**

Comodoro - MT, 20 de Setembro de 2024.

**ARYADNE GUILHERME DA SILVA**

Agente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

O Agente de Contratação, a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados, o aviso de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2024 PUBLICADO e HOMOLOGADO no dia 20/09/2024, cujo, consagrou-se vencedor a licitante:

**HS TREINAMENTOS LTDA – CNPJ 18.123.979/0001-50**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.996,00**

Comodoro - MT, 20 de Setembro de 2024.

**ARYADNE GUILHERME DA SILVA**

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 053/2024**

PORTARIA Nº 053/2024 DE 20/09/2024

**WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**Considerando** os termos do que dispõe o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 38 da Lei Municipal nº 1.328/2011;

**RESOLVE**

**Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de gozo de férias à servidora ARIANE STEICA RODRIGUES PERES, Procuradora Jurídica Legislativa desta Casa de Leis, referente ao lapso remanescente atinente ao período aquisitivo de 10/12/2021 a 09/12/2022, a ser fruído em dois interins: de 18 a 27 de novembro de 2024 e de 11 a 20 de dezembro de 2024.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente - Biênio 2023/2024

**Registre-se e Publique-se:**

**Gleyscler Belussi Ribeiro** - 1ª Secretária - Biênio 2023/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº. 256/2024 ADM DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	MAYANE VIANA DA SILVA CPF: 017.265.761-08 MATRÍCULA: 14280	IRENI GUEDES DA SILVA CPF:021.537.071-61 MATRÍCULA: 001155	-
SECRETARIA DE CULTURA	JOSÉ ANTONIO DE CASTILHO CPF: 083.338.662-04		-
SECRETARIA DE GABINETE	CLEUDIMAR PE-REIRA CPF: 006.160.501-86	LUCIA HELENA DE O GONSALVES CPF: 605.451.941-72	-

CONTRATO	115/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	R. B. SANTOS	50.882.355/0001-20	<b>R\$ 20.179,92</b>
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE PADARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº248/2023).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 MESES E 12 DIAS – 19/09/2024 A 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº164/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE PADARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº248/2023).

**VALOR:** R\$ 20.179,92

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 3 MESES E 12 DIAS – 19/09/2024 A 31/12/2024.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** R. B. SANTOS, CNPJ nº 50.882.355/0001-20.

**DATA:** 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 1374/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R\$ 801.659,88 (oitocentos e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) nas seguintes classificações:****

<b>Órgão</b>	<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Unidade</b>	<b>001</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Função</b>	<b>10</b>	<b>Saúde</b>
<b>Sub-função</b>	<b>301</b>	<b>Atenção Básica</b>
<b>Programa</b>	<b>0047</b>	<b>Manutenção de equipes do Programa Saúde da Família</b>
<b>Atividade</b>	<b>2053</b>	<b>Manutenção e Encargos com Programa Saúde da Família</b>

  

<b>Elemento Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte/Detalhamento</b>	<b>Valor</b>
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16000000600	801.659,88

**Total ..... R\$ 801.659,88**

**Parágrafo Único –** O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

<b>Fonte de Recursos: 600000600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica</b>				
<b>Fonte   Detalhamento da Fonte de Recursos</b>	<b>Orçado</b>	<b>Arrecadado até julho 2024</b>	<b>Previsão de Arrecadação até 31/12/2024</b>	<b>Excesso de Arrecadação na Fonte</b>
	<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>D = (C – A)</b>
<b>600  000600 – Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica</b>	5.073.788,06	3.427.344,63	5.875.447,94	801.659,88
<b>Total</b>	<b>5.073.788,06</b>	<b>3.427.344,63</b>	<b>5.875.447,94</b>	<b>801.659,88</b>

**Art. 2º -** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 3º -**A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º-**A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º -** Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

## Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 258/2024 ADM DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CONFRESA - MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS MACHADO MATRICULA: 11964 CPF: 981.913.731-49	RAFAEL SCHIO MATRICULA: 12840 CPF: 025.479.041-01	RAFAEL SCHIO MATRICULA: 12840 CPF: 025.479.041-01

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	163-164-165-166 E 167/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	DIMÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	02.464.226/0001-79	R\$ 73.500,00
CONTRATADA	AGRO OESTE COMERCIAL LTDA	15.004.997/0005-59	R\$ 4.500,00
CONTRATADA	BIG MÁQUINAS LTDA	48.659.402/0001-29	R\$ 177.900,00
CONTRATADA	AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP	21.344.856/0001-54	R\$ 28.900,00
CONTRATADA	FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	06.313.733/0001-62	R\$ 7.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A COMUNIDADE INDÍGENA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 17/09/2024 a 17/09/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 164/2024**

Decreto nº 164/2024, 19 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1354/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 102.351,48 (Cento e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) nas dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
006.12.361.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>187</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	67.664,46
006.12.365.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>189</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34.687,02
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>102.351,48</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>102.351,48</b>

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

**GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.**

✉

**RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM**

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024**

**MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**OBJETO:** PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA, POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NA AVENIDA BRASIL BLOCO A E BLOCO C, CONFORME CONTRATO DE REPASSE

NÚMERO 882294/2018 E 864331/2018, FIRMADO ENTRE CAIXA/MAPA E PREFEITURA DE CONFRESA-MT.

**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 A 19 DE DEZEMBRO DE 2024, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ N°37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** APOLOSAT ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N°10.986.894/0001-94.

**DATA:** 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N°165/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DO DECRETO N° 107/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que houve erro material na elaboração do inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 107/2024, constatado pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 107/2024, de 21 de junho de 2024, que aprovou o loteamento urbano denominado "Loteamento Xingu Residence".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Confresa - MT, em 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA N° 260/2024 ADM DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
<b>CENTRO DE REABILITAÇÃO</b>	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF : 961.688.621-53 MAT.: 10740	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF : 763.766.481-34 MAT.: 14770

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	168-169-170-171 E 172/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
<b>CONTRATADA</b>	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	<b>R\$ 16.308,72</b>
<b>CONTRATADA</b>	T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	18.912.500/0001-65	<b>R\$ 5.211,99</b>
<b>CONTRATADA</b>	SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA	12.959.065/0001-48	<b>R\$ 6.285,83</b>
<b>CONTRATADA</b>	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	<b>R\$ 36.584,89</b>
<b>CONTRATADA</b>	MONICA R. DE MELLO FARIA ME	17.353.208/0001-97	<b>R\$ 16.203,21</b>
<b>OBJETO</b>	PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT.		
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	12 MESES – 17/09/2024 a 17/09/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1373/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2024, CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Superávit Financeiro conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R\$ 75.789,70 (setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) nas seguintes classificações:**

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Unidade	03	Transporte Escolar
Função	12	Educação
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0033	Transporte Escolar
Atividade	2039	Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	15530000000	75.789,70

**Total .....R\$ 75.789,70**

**Parágrafo Único** – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)				
Fonte   Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado até agosto 2024	Previsão de Arrecadação até 31/12/2024	Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	(C)	D = (C - A)
553  000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	220.000,00	295.789,70	295.789,70	75.789,70
<b>Total</b>	<b>220.000,00</b>	<b>295.789,70</b>	<b>295.789,70</b>	<b>75.789,70</b>

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 3º** -A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º**-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º** Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 1382/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A AAMNA “ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA”.**

A Câmara Municipal de Confresa Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade Pública Municipal A **AAMNA “ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA”**. Associação privada, situada na Rua Dom Pedro I, número 10, Setor Jardim do Edem - Confresa – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 55.574.943/0001-10.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**–Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 025/2024**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 025/2024**

**A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 025/2024, conforme segue:**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS SENDO FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

**HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:**

**BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 00.236.070/0001-43, END: AV BRASIL, N° 489, CENTRO, CIDADE: VILA RICA – MT, CEP: 78.645-000, TELEFONE: (66) 98434-2453**

**Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 no valor total de R\$ 466.110,95 (quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e dez reais e noventa e cinco centavos).**

**Itens desertos: 07, 08 e 15.**

**Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.**

**Confresa- MT, 20 de setembro de 2024.**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA N° 097/2024**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 132/2024

ADESÃO N°. 039/2024

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2024 decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO N°. 025/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, cuja a Detentora da Ata é a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.009.871/0001-31, e tem como objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS E EPI, com um valor Global Estimado de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA PRAINHA (LOT. CONSIL) ANDAR TERREO SALA 110 SALA 111 SALA 112

CIDADE: CUIABÁ - MT

CEP: 78.048-436

FONE: (65) 9 8448 - 0108

E-MAIL: administracao@pantanaltec.com.br

Confresa-MT, 20 de setembro de 2024

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE**

**DE CONTRATAÇÃO**

**Portaria n°. 097/2024**

**CONTABILIDADE  
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 163/2024**

Decreto n° 163/2024 , 19 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1354/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 102.351,48 (Cento e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) nas dotações orçamentárias:

<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>	
006.12.361.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>187</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	67.664,46
006.12.365.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>189</b>	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34.687,02
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>102.351,48</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>102.351,48</b>

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

**GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.**

▢

**RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N°. 1380/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT COMO "AEROPORTO ARLINDO CARLOS DA CUNHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominado como “Aeroporto Arlindo Carlos da Cunha” o Aeroporto Municipal de Confresa, localizado na Rodovia BR-158, Setor Aeroporto.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 169/2024**

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 099/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/09/2024**, cujo objetivo: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.10** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.11.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.11.2** O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.11.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.2** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**4.3.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**

CNPJ: 18.912.500/0001-65IE: 170/0009076 IM: 1175

ENDEREÇO: RUA NICOLAU MALYSZ, N 151

BAIRRO: LOTEAMENTO MALYSZ

CEP: 99740000

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS

TELEFONE: (54) 9621-1408

E-MAIL: tnavalicita@yahoo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: TAMIRES NAVA

RG:5090412825 SSP/RS E CPF:019.737.340-28

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA: 0132-5 C/C: 74693-2

ITENS: 05, 29, 31, 45, 80, 91 e 93.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	18441	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO QUEBRA CABECA, EM MADEIRA, COM FOCO NA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO SAUDÁVEL. MEDIDAS APROXIMADAS: 33,5 X 26,5CM.	10,0000	UND	CARL QC	33,2000	332,0000
45	18455	JOGO DE BINGO - DE FERRO, JOGO DE BINGO EM NÚMEROS, COM APROXIMADAMENTE 1,5KG, COMPOSTO DE 48 CARTELAS, BOLAS ENUMERADAS DE 01 A 90, 01 GLOBO, 01 TABULEIRO.	3,0000	UND	BRINQUEMIX BINGO	150,9600	452,8800
91	18509	LIVRO - CACA PALAVRAS, AUTOR A DEFINIR, EDITORA A DEFINIR.	30,0000	UND	ED TODOLIVRO	14,4000	432,0000
93	18512	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - JOGO HORA DO RUSH BIG STAR DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (AXLXC): 26 CM X 6 CM X 34 CM, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: TERMOPLÁSTICO E PAPEL CARTÃO.	3,0000	UND	BIG STAR HORA DO RUSH	62,4500	187,3500
80	18497	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CAI CAI PO COM NO MÍNIMO 37 PECAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 37X1918CM.	3,0000	UND	CIABRINK REF 195	70,9200	212,7600
29	18439	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA E PLUMINHA, COM BOCA ARTICULADA, CONTEM 06 FANTOCHE (AVO, AVO, PAI, MAE, FILHO E FILHA) MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM DE ALTURA CADA UM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	10,0000	UND	BRINK MOBIL 6PS	174,5000	1.745,0000
5	18415	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CORRIDA DA COLETA SELETIVA: FEITA DE M.D.F COTENDO 4 LIXEIRAS, 8 CÍRCULOS, 4 SEMICÍRCULOS (ARCOS), 8 BALIZAS (EM FORMATO DE ÁRVORES), 4 PRANCHAS DE EQUI-LÍBRIO, 1 CUBO DE E.V.A E 20 FICHAS REPRESENTANDO O LIXO.COMPOSTO POR NO MÍNIMO 154 PECAS.	1,0000	UND	CARL CD 1487	1.850,0000	1.850,0000
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 5.211,99</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 449 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serv. públicos de saúde Elemento:4.4.90.52.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 493 – Material de Consumo Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 3.3.90.30.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 494 – Material de Consumo Fonte.: 1.621.0000604 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Elemento:3.3.90.30.00.0

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº260/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CENTRO DE REABILITAÇÃO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

#### CONTRATANTE

#### T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ N°18.912.500/0001-65

Representante Legal: Tamires Nava

CPF N°019.737.340-28

#### CONTRATADA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI N°. 1379/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

#### “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R\$ 267.777,11 (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais e onze centavos) nas seguintes classificações:**

Órgão	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	002	Encargos Especiais

Função	04	Administração
Sub-função	843	Serviço da Dívida Interna
Programa	0127	Operações Especiais
Atividade	2034	Amortização da Dívida Pública

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.2.90.00.00.00	Aplicações Diretas	17110000804	65.099,34
4.6.90.00.00.00	Aplicação Direta	17110000804	200.000,00

Órgão	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	002	Encargos Especiais
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0127	Operações Especiais
Atividade	2035	Contribuições ao PASEP

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	17110000804	2.677,77

**Total** .....R\$ 267.777,11

**Parágrafo Único** – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte   Detalhamento da Fonte de Recursos	Fonte de Recursos: 7110000804 – Demais Transf. Obrig. não decorrentes de Repart. de Receitas-Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)				Abertura de Excesso no período janeiro a julho 2024	Saldo Excesso de Arrecadação na Fonte
	Orçado	Arrecadado até julho 2024	Previsão de Arrecadação até 31/12/2024	Excesso de Arrecadação na Fonte		
	(A)	(B)	(C)	D=C-A	(E)	F= D-E
711  000804 – Demais Transf Obrig não decorrentes de Repart de Receitas-Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	715.911,65	1.227.277,11	1.227.277,11	959.500,00	267.777,11
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>715.911,65</b>	<b>1.227.277,11</b>	<b>1.227.277,11</b>	<b>959.500,00</b>	<b>267.777,11</b>

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 3º** -A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º**-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º** Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 1377/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R\$ 236.326,90 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos) nas seguintes classificações:**

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	0049	Agentes Comunitários de Saúde-PACS e PASCAR
Atividade	2272	Manutenção e Encargos com Agentes Comunitários de Saúde

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16040000000	236.326,90

**Total** .....R\$ 236.326,90

**Parágrafo Único** – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 604000000 – Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde				
Fonte   Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado até julho 2024	Previsão de Arrecadação até 31/12/2024	Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	(C)	D = (C – A)
604  000000 – Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde	2.486.160,00	1.588.117,36	2.722.486,90	236.326,90
<b>Total</b>	<b>2.486.160,00</b>	<b>1.588.117,36</b>	<b>2.722.486,90</b>	<b>236.326,90</b>

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 3º** -A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º**-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º** -Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº168/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2023**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº285/2023).

**VALOR:** R\$ 115.835,34

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 3 MESES E 14 DIAS – 17/09/2024 A 31/12/2024.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ Nº 20.352.354/0001-02.

**DATA:** 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº. 255/2024 ADM DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 045.955.632-103,631-53 MAT.: 1105	NATIELLY KARRINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669-	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CONTRATO	114/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA	20.352.354/0001-02	R\$ 115.835,34
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº285/2023).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 MESES E 14 DIAS – 17/09/2024 A 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

## ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 168/2024

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 099/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/09/2024**, cujo objetivo: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023**, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e**, **DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

**3.10** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.11.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.11.2** O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.11.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.2** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**4.3.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 20.357.366/0001-20

ENDEREÇO: AV ISAAC POVOAS 475 SUB SOLO SL 1 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CUIABÁ -MT CEP: 78.005-340

TELEFONE:(65) 3025-1144 / (65) 9962-03930

E-MAIL: thaistrindade30@hotmail.com ou cyanpapelaria@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: ALDENEY ANTÔNIO NETO

CPF: 030.274.876-80 – RG: M-7 908026 – SSP-MG

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº. 8687-8 – C/C 76812-X.

ITENS: 08, 14, 16, 21, 22, 23, 34, 43, 46, 49, 55, 58, 73, 74, 76 e 77.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	18444	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - ALFABETO ILUSTRADO 78 PEÇAS COLORIDAS E ESTAMPADAS SENDO 26 PEÇAS DE 6X2,5 CM COM LETRAS DO ALFABETO, 26 PEÇAS DE 6,5X5 CM COM DESENHOS E 26 PEÇAS DE 6X2,5 CM COM PALAVRAS QUE SE RELACIONAM COM O DESENHO, MATERIAL EM MDF.	10,0000	UND	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	33,0000	330,0000
23	18433	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BRINCADEIRA DE COZINHA PARA MONTAR COM 24 PEÇAS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAS 26X26X35 CM, DIVERSAS CORES.	3,0000	UND	GGB	93,0000	279,0000
8	18418	KIT ESCADA AGILIDADE - AMARELA 4,5 METROS 10 DEGRAUS + 6 CONES CHINES + 6 CONES DEMARCATORIOS 24 CM.	2,0000	UND	PANGUE KIT	226,8200	453,6400
74	18491	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - INFANTIL III 1 BORRACHA BRANCA NO20, 1 CADERNO BROCHURAO 96 FOLHAS, 1 CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS ESPIRAL, 2 COLA BRANCA 90GR, 2 GIZ DE CERA 12 CORES 100MM, 2 TINTA GUACHE 6 CORES, 2 LAPIS DE COR 12 CORES, 2 LAPIS GRAFITE, 3 MASSA DE MODELAR 6 CORES, 1 PINCEL ESCOLAR CHATO Nº12, 1 TESOURA ESCOLAR 11CM, 1 ESTOJO ESCOLAR, 1 CAIXA PERSONALIZADA PARA EMBALAR O KIT.	3,0000	UND	ML	165,3500	496,0500
76	18493	MESA - EM PLÁSTICO, INFANTIL.DIMENSOES APROXIMADAS DA MESA: COMPRIMENTO 54CM, LARGURA 54 CM. ALTURA APROXIMADA DA MESA45CM, DEVE ACOMPANHAR 4 CADEIRAS DE PLÁSTICO COLORIDAS E/OU COM ENFEITES INFANTIS COM DIMENSOES APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 35CM, ALTURA 52CM E LARGURA 31CM.	2,0000	UND	USUAL	815,2900	1.630,5800
46	18456	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT BRINQUEDO BOLHAS DE SABAO PARA LEMBRANCINHA. CONTEM 12 TUBOS DE 56 ML CADA PRODUTO.	20,0000	UND	FEST	16,6900	333,8000
49	18459	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO DE DARDO ALVO DUPLA FACE TABULEIROS, DE CAMURÇA, NUMERACAO EM AÇO.	3,0000	UND	WESTERN	59,5000	178,5000
21	18431	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BLOCOS DE MONTAR BRINQUEDO EDUCATIVO KIT DE 250 PEÇAS, COLORIDOS, MATERIAL EM PLÁSTICO PEÇA MAIOR (DIMENSOES APROXIMADAS): (CXLXA) 8,3 X 7,9 X 4,6 CM PEÇA MENOR (DIMENSOES APROXIMADAS)::(CXLXA) 2,4 X 2,4 X 4,6 CM.	4,0000	UND	REI BLOCKS	134,5000	538,0000
22	18432	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM PLÁSTICO, EM TIPO FAZENDINHA (ANIMAIS SELVAGENS), TAMANHOS DIVERSOS.	10,0000	UND	GGB	23,5000	235,0000
77	18494	JOGO BANCO IMOBILIARIO - TABULEIRO DE PAPEL CARTAO, A PARTIR DE 8 ANOS DE IDADE DE 2 A 6 JOGADORES, JOGO DE TRANSACOES IMOBILIARIAS, CONTENDO 01 TABULEIRO, 06 TORRES DE PLÁSTICO, 02 DADOS, NOTAS DE DINHEIRO FALSAS E FICHAS DE LOCAÇÃO, EMBALAGEM EM CAIXA.	3,0000	UND	ESTRELA	123,0000	369,0000
43	18453	BALAO PLÁSTICO - BALAO 7 BUFFET C/50 CORES DIVERSAS ART LATEX.	100,0000	UND	IDEATEX	22,5100	2.251,0000
73	18490	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - INFANTIL 4 E 5 ANOS 2 APONTADOR COM DEPOSITO, 2 BORRACHA BRANCA NO20, 2 CADERNO BROCHURAO 96 FOLHAS, 2 CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS ESPIRAL, 1 COLA COLORIDA 6 CORES, 2 COLA BRANCA 90GR, 1 CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES, 2 GIZ	20,0000	UND	ML	204,0000	4.080,0000

		DE CERA 12 CORES 100MM, 2 TINTA GUACHE 6 CORES, 2 LAPIS DE COR LONGO 12 CORES, 3 LAPIS GRAFITE, 2 MASSA DE MODELAR 6 CORES, 1 PINCEL ESCOLAR CHATO Nº12, 1 TESOURA ESCOLAR 11CM, 1 ESTOJO ESCOLAR, 1 CAIXA PERSONALIZADA PARA EMBALAR O KIT.					
55	18465	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM MADEIRA E ARAME DO TIPO ARAMADO ENTRELACADO, COMPOSTO POR 03 CIRCUITOS E 11 PECAS DE FORMAS VARIADAS E COLORIDAS, ARAME RESISTENTE E PINTADO COM TINTA ATOXICA, BASE E PECAS PINTADAS COM TINTA ATOXICA.	4,0000	UND	ED. FUNDAMENTAL	133,9000	535,6000
58	18468	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA EM ALUMINIO, EM FORMICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (0,90 X 0,60) M, REVESTIMENTO EM LAMINADO NA COR BRANCA	2,0000	UND	GUEDES	163,2500	326,5000
14	18424	JOGO DE DOMINO – DOMINO SOMBRAS GIGANTE - CONFECCIONADO EM ESPUMA, REVESTIDO EM CORINO, COM IMPRESSAO DIGITAL, CONTENDO NO MINIMO 28 PECAS. DIMENSOES APROXIMADAS DE CADA PEÇA DE 0,15X0,10X0,3CM. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL, COM ALCA E ZIP.	5,0000	UND	REICHEL	650,1100	3.250,5500
16	18426	BOLA - DE BORRACHA LATEX PARA RECREACAO Nº 20.	10,0000	UND	LCM	102,1500	1.021,5000
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 16.308,72</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 449 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serv. públicos de saúde Elemento:4.4.90.52.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 493 – Material de Consumo Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 3.3.90.30.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 494 – Material de Consumo Fonte.: 1.621.0000604 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Elemento:3.3.90.30.00.0

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº260/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
---------	----------------	-----------------	--------

<b>CENTRO DE REABILITAÇÃO</b>	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770
-------------------------------	---	--	---

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

### CONTRATANTE

### CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 20.357.366/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL: ALDENEY ANTÔNIO NETO

CPF: 030.274.876-80

### CONTRATADA

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 170/2024

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 099/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/09/2024**, cujo objetivo: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.
- 3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.
- 3.10** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.11.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.11.2** O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.11.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.2** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 4.3.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.3.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 4.3.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### EMPRESA: SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA

CNPJ: 12.959.065/0001-48

ENDEREÇO: AV TENENTE CORONEL DUARTE, N.º 2390 BAIRRO: PORTO, GALPÃO A

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78.025-085

TELEFONE: (65) 3027-7975 / (65) 8419-0046

E-MAIL: supermegaatacado@hotmail.com.brOU bopassessoria@gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL: WILDEMAR PONCIANO FORTES

CPF: 668.054.651-68

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO 237 AG: 1462 C/C: 47010-4.

ITENS: 10, 15, 18, 32, 33, 36, 37, 39, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 75, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 90 e 92.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	18446	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO FORMAS GEOMETRICAS PAR ENCAIXAR, CONFECCIONADO EM MDF, COM 8 FORMAS GEOMETRICAS (TRIANGULO, CIRCULO, QUADRADO, RETANGULO, PENTAGONO, TRAPESIO, HEXAGONO, LOSANGO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 24X24X3,5 CM.	10,0000	UND	PAIS E FILHOS	39,2800	392,8000
32	18442	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO POTE DE BOLHA DE SABÃO EM EMBALAGEM PLASTICA MUITO RESISTENTE COM ILUSTRACAO DO TEMAS EM CORES VIVAS E DE ALTA RESOLUCAO.	20,0000	UND	AMALU	2,0900	41,8000
18	18428	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - AMARELINHA 340X340X5MM CON-TEM 10 PLACAS ENCAIXAVEIS DO NUMERO 0 AO 9, ACONDICIONADO EM SACOLA CRISTAL COM ZIPER OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DE ACONDICIONAMENTO, PRODUTO DE EVA EMBORRACHADO OU DE IGUAL OU SUPERIOR.	5,0000	UND	EVAMAX	93,3100	466,5500
75	18492	GIZ DE CERA - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESSO LIQUIDO 112G, COM ESFERAS ANTIDSLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES.	10,0000	UND	ACRILEX	11,9000	119,0000
84	18502	BRINQUEDO - DO TIPO CARRETA BRINQUEDO BITREM – CARRETA MADEIRA BOIADEIRO. CARRETA BITREM CABINE DE PLASTICO, CARROCERIA DE MADEIRA, CORES VARIADAS, DIMENSOES APROXIMADAS: (17 X 65) CM.	3,0000	UND	P. A. BRINQ	40,0000	120,0000
85	18503	BRINQUEDO - TIPO CAMINHAO REUCK COM PAZINHA. CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE COLORIDO COM DIMENSOES APROXIMADA DO PRO-	3,0000	UND	KENDY	35,0000	105,0000

		DUTO 23 CM DE ALTURA. DIMENSOES APROXIMADA DA EMBALAGEM (AXLXP) 55X24X28 CM. SELO DE CERTIFICACAO DO INMETRO					
86	18504	BRINQUEDO - TIPO CARRINHO TRIPLE RIDE MODELO JEEP. CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE COLORIDO COM DIMENSOES APROXIMADA DO PRODUTO 10 CM DE ALTURA. DIMENSOES APROXIMADA DA EMBALAGEM (AXLXP) 29X12X13 CM. SELO DE CERTIFICACAO DO INMETRO.	3,0000	UND	ORANGE	40,0000	120,0000
82	18499	BRINQUEDO - DO TIPO CAMINHAO BAU FECHADO- CARROCERIA DE MADEIRA, CABINE DE PLASTICO, CAMINHAO DESMONTAVEL, ARTICULAVEL, DIMENSOES: 58 CM DE COMPRIMENTO E 17 CM DE ALTURA.	3,0000	UND	P. A. BRINQ	39,0000	117,0000
10	18420	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - ANDADOR PARA BEBE DE EMPURRAR: ANDADOR INFANTIL 2 EM 1 (ANDADOR E CENTRO DE ATIVIDADES), COM TRAVAS DE SEGURANCA NAS RODAS DIANTEIRAS, UNISSEX, COM DIVERSAS INTERACOES E SONS IDADE MINIMA RECOMEDADA: 9 MESES COM SELO DO INMETRO MEDIDAS: A = 39,5 X L= 34 CM	2,0000	UND	CALESITA	159,5000	319,0000
48	18458	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO EDUCATIVO ALIMENTAR, JOGO COMPOSTO POR TABULEIRO, DADO E PININHO PARA LOCOMOCAO NO TABULEIRO.	5,0000	UND	PAIS E FILHOS	56,1200	280,6000
50	18460	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - PASSEIO PELAS EMOCOES NO JOGO SAO ABORDAS AS EMOCOES: RAIVA, MEDO, ALEGRIA, AMOR, TRISTEZA E NOJO, PARTICIPANTES: 2 OU 3 PARTICIPANTES, UTILIZADO POR COM GRUPOS INFANTIS, EM FAMILIA E NO AMBIENTE TERAPEUTICO, CONTENDO: 3	3,0000	UND	PAIS E FILHOS	79,1100	237,3300
51	18461	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - IMITATRIX UM DINAMICO E DIVERTIDO JOGO DE MIMICAS! SORTEIE UMA CARTA, JOGUE O DADO, E ALGUÉM TERÁ QUE FAZER A MIMICA PARA VOCE! SE ACERTAR, ANDE NO TABULEIRO E ESTARÁ MAIS PROXIMO DE VENCER O JOGO! DIMENSOES APROXI. DIMENSOES 28X28X7	2,0000	UND	PAIS E FILHOS	54,0000	108,0000
92	18510	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - JOGO PENSA RAPIDO - SEJA RAPIDO E RESPONDA BATENDO NA CABECA DO PROFESSOR MALUCO, OU VOCE VAI GANHAR UM ZERO!	2,0000	UND	PAIS E FILHOS	40,0000	80,0000
78	18495	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO MALETA MILITAR CONTENDO 16 PECAS DIMENSOES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) AXLXP21 X 26 X 5.	2,0000	UND	MASTER TOY	118,3100	236,6200
81	18498	BRINQUEDO - BONECA MODELO BAMBOLA POP. CONFECCIONADO A CABECA DE BORRACHA E O CORPO DE PLASTICO RESISTENTE. COM DIMENSOES APROXIMADAS DA EMBALAGEM DO PRODUTO (CM) - AXLXP: 63 X 38 X 15. IDADE MINIMA RECOMENDADA 3 ANOS. SELO DE CERTIFICACAO DO INMETRO.	3,0000	UND	MILK	37,5000	112,5000
88	18506	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM PLASTICO, TIPO CAMINHAO BOMBEIRO COM ESCADA	2,0000	UND	CARDOSO	45,7200	91,4400
90	18508	JOGO BATALHA NAVAL - 02 TABULEIROS PLASTICOS PERFURADOS, 30 PINOS 02 FOLHAS QUADRICULADAS, 10 EMBARCACOES ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO OU CAIXA RESISTENTE.	2,0000	UND	PAIS E FILHOS	79,5000	159,0000
52	18462	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM MADEIRA, TIPO JOGO JENGA, CONTENDO 54 BLOCOS, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 8 ANOS DE IDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE 78 X 278 X 184 MM	2,0000	UND	PAIS E FILHOS	27,5000	55,0000
37	18447	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM MADEIRA, JOGO QUEBRA CABECA ZOOLOGICO, COM 36 PECAS QUE FORMAM CENAS DE 4 PECAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: (27,00X5,00X21,00)CM	5,0000	UND	PAIS E FILHOS	39,9400	199,7000
39	18449	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BOLICHE, CONTENDO 6 PINOS E 2 BOLAS DE PLASTICO RIGIDO ATOXICO, COM DIMENSOES APROXIMADAS DE 23X23X38 CM.	10,0000	UND	GGB	46,0000	460,0000
66	18483	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BOLICHE, CONTENDO 6 PINOS E 2 BOLAS DE PLASTICO RIGIDO ATOXICO, COM DIMENSOES APROXIMADAS DE 18X30X28 C; M0.37G. NAS CORES VARIADAS.	3,0000	UND	CARDOSO	39,5100	118,5300
68	18485	JOGO DE QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO, COM TEMA INFANTIL, COM NO MINIMO 60 PECAS, FAIXA ETARIA 03 ANOS	3,0000	UND	GGB	17,3500	52,0500
69	18486	JOGO DE QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM MADEIRA, TEMA DE FIGURAS GEOMETRICAS, CONTENDO 40 PECAS, FAIXA ETARIA A PARTIR DOS 03 ANOS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO RESISTENTE, EMBALAGEM EM DIVERSOS TAMANHOS.	3,0000	UND	CARLU	95,0000	285,0000
70	18487	JOGO DE QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO, COM TEMAS VARIADOS, COM 25 PECAS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO	3,0000	UND	PAIS E FILHOS	20,0000	60,0000
53	18463	JOGO DE XADREZ - EM MADEIRA, CAIXA COM 32 PECAS, CAIXA TABULEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE (28 X 28) CM	2,0000	UND	PAIS E FILHOS	51,0300	102,0600
54	18464	KIT DE MATERIAL ESCOLAR 3 - DO 10 AO 30 ANO: 02 CADERNOS BROCHURA C/ 96 FLS, 01 CADERNO DE DESENHO, 03 LAPIS, 02 BORRACHAS, 01 APONTADOR COM LIXEIRA, 01 COLA BRANCA 90 G, 01 TESOURA SEM PONTA, 01 PINCEL NO 12, 01 CX TINTA GUACHE, 01 CX LAPIS DE COR.	3,0000	UND	LEO E LEO	95,0000	285,0000
60	18470	JOGO DE PECAS - PARA MONTAR ANIMAIS E PALAVRAS, COMPOSTO POR CAIXA CONTENDO 60 CARTAS, MEDINDO 6X9CM PRODUZIDAS EM PAPEL COUCHE 300 GR E LAMINACAO FOSCA, 5 TABULEIROS MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CMX30 CM COM LAMINACAO FOSCA E 30 PECAS EM EVA 5MM QUE FORMAM ANIMAIS EM 3D, CONTENDO CADA UM DELES 6 PARTES.	3,0000	UND	PAIS E FILHOS	165,2040	495,6100
61	18478	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO, TIPO JOGO CARA A CARA, CONTENDO CARTAS, MOLDURAS, PINOS, REGRAS E TABULEIRO, MEDIDAS APROXIMADAS (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE): 430 X 45 X 315 MM.	2,0000	UND	GGB	76,0000	152,0000
62	18479	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM MATERIAL CARTONADO, TIPO JOGO UNO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 2CM DE ALTURA 3CM DE LARGURA.	5,0000	UND	GGB	19,9000	99,5000
63	18480	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO TORRE DE MONTAR, CONFECCIONADO EM MDF, COMPOSTO POR 63 PECAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X20X8 CM.	3,0000	UND	PAIS E FILHOS	40,0000	120,0000
64	18481	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO, TIPO JOGO MEGA TRUNFO, CONTENDO CARTAS, A PARTIR DE 7 ANOS, 2 A 8 JOGADORES, TAMANHO PADRAO.	5,0000	UND	GGB	25,0000	125,0000
65	18482	BOLA - BOLA LISA, BOLA DE VINIL COLORIDA. MATERIAL: VINIL, DIAMETRO: 60 CM CHEIO, OCASOES: ENTRETENIMENTOS, BOLAS LISAS DE CORES VARIADAS. ACOMPANHA BICO	10,0000	UND	FURLAN	27,6240	276,2400
71	18488	QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO COM 500 PECAS FORMANDO UMA IMAGEM DE DIMENSOES APROXIMADAS 36,5CM X 49,5 CM. COLORIDO.	3,0000	UND	GGB	41,5000	124,5000

15	18425	BARALHO - DE EM OPALINE, MEDINDO COM 40 CARTAS (TRUÇO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,50CM X 9,00CM, EM ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELO	5,0000	UND	PRATICASA	19,0000	95,0000
33	18443	BOLA - DE VIDRO, PESANDO 10 GR, DE BOLA DE GUDE, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) GRANDE E PEQUENA, NA COR VARIAS CORES, ACABAMENTO LISO.	100,0000	UND	99TOYS	0,7400	74,0000
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 6.285,83</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 449 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serv. públicos de saúde Elemento:4.4.90.52.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 493 – Material de Consumo Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 3.3.90.30.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 494 – Material de Consumo Fonte.: 1.621.0000604 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Elemento:3.3.90.30.00.0

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº260/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CENTRO DE REABILITAÇÃO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 17 de Setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**CONTRATANTE****SUPER MEGA ATACADO E****VAREJO LTDA**

**CNPJ N°12.959.065/0001-48**

Responsável Legal: Wildemar

Ponciano Fortes

CPF N°668.054.651-68

**CONTRATADA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 171/2024**

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 099/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/09/2024**, cujo objetivo: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.10** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.11.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.11.2** O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.11.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.2** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**4.3.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 51.740.794/0001-60

ENDEREÇO: RUA SAIRA OURO, 210 **BAIRRO: JARDIM UNIVERSIDADE**

CIDADE: ARAPONGAS-PR CEP: 86.702-820

TELEFONE: (43) 99149-4565

E-MAIL: ynemed.saude@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: IRENE LOPES SALVI

RG: 4.053.917-4 SSP/PR E CPF: 515.443.269-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 8571-5 C/C: 733-1.

ITENS:01, 02, 07 e 87.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16829	ELETRODO - TIPO AUTO ADESIVO 3,00CM PARA ELETROESTIMULACAO	500	UND	ARTUS	28,99	14.495,00
2	16828	ELETRODO - TIPO SILICONE AUTO ADESIVO TAMANHO 5 CM X 9 CM, PARA APARELHO DE ELETROESTIMULACAO, TENS/FENS, UNIVERSAL	500	UND	BIOLAND	39,62	19.810,00
7	18417	ROLO DE POSICIONAMENTO - TIPO ENCOSTO CUNHA MEDINDO 50X50X30CM EM COURVIN NAUTICO SINTETICO, NA DENSIDADE 26, SUPORTA ATE 135 KG COR VERDE AGUA,	5	UND	KALLANGO	245,00	1.225,00
87	18505	TAPETE - EM EVA. DO TIPO TAPETE /TATAME INFANTIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30X0,50X 0,30CM(COMPXLARG.ALT)	27	UND	YAMAMURA	39,07	1.054,89
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 36.584,89</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 449 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serv. públicos de saúde Elemento:4.4.90.52.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 493 – Material de Consumo Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 3.3.90.30.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 494 – Material de Consumo Fonte.: 1.621.0000604 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Elemento:3.3.90.30.00.0

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº260/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CENTRO DE REABILITAÇÃO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

#### CONTRATANTE

#### YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 51.740.794/0001-60

Representante Legal: Irene

Lopes Salvi

CPF N° 515.443.269-04

**CONTRATADA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 172/2024**

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 099/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/09/2024**, cujo objetivo: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.10** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.11.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.11.2** O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.11.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.2** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**4.3.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MONICA R. DE MELLO FARIA ME**

NOME FANTASIA: MOLOKO PLUS

CNPJ: 17.353.208/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90617047-76

ENDEREÇO: RUA MARIA AUGUSTA DA SILVA, 67 BAIRRO: ATUBA

CIDADE: CURITIBA-PR CEP: 82.630-307

TELEFONE: (41) 3672-3979 ou (41) 98861-6685

E-MAIL: mellofaria83@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3848-2 C/C: 108184-5.

REPRESENTANTE LEGAL: MONICA R. DE MELLO FARIA

RG: 6.990.574-9 SESP/PR CPF: 036.117.429-29

ITENS: 04, 09, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 38, 40, 42, 47, 56, 57, 59, 79, 83 e 89.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	18434	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CACAMBA PRAIA, ACOMPANHA RASTELO E PA, MATERIAL PLÁSTICO; PARA CRIANÇAS DE 12 MESES. MEDINDO APROXIMADAMENTE ALTURA 30 CM, LARGURA 25 CM, COMPRIMENTO 45 CM.	10,0000	UND	MONTE LIBANO 4090	39,5000	395,0000
17	18427	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - ALINHAVOS TENIS EM MDF, COM 02 PECAS E 2 CADARCOS - EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL	4,0000	UND	FUNDAMENTAL 1923	100,0000	400,0000
40	18450	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT DE 04 DEDUCHES DE PERSONAGENS DE CONTOS E ESTORIAS INFANTIS, MATERIAL: FELTRO.	10,0000	UND	JODANE 2006	58,5000	585,0000
12	18422	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - ROLO SENSORIAL TAMANHO 80 X30CM, ACABAMENTO REVESTIDO EM NAPA ANGUS COSTURA REFORCADA COM ZÍPER.	8,0000	UND	SONHO DE CRIANA PRD96	549,2500	4.394,0000
13	18423	MATERIAL PEDAGOGICO - TAMGRAM COM 70 PECAS COLORIDAS EM MDF DIVERSOS TAMANHOS, QUE FORMAM 10 TANGRAMS, CAIXA EM MADEIRA DIMENSOES APROXIMADAS (18,5X18,5X5 CM).	2,0000	UND	ZARAMELA TG70	73,5000	147,0000
4	18414	MASSA PARA MODELAR - EM BASTAO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 12 UNIDADES	3,0000	UND	MAGIX 8926	15,0000	45,0000
83	18501	BRINQUEDO - DO TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO, ACOMPANHA MINIATURAS DE BOIS E CAVALOS, A RAMPAS TRASEIRA DESCE PARA PODER CARREGAR E DESCARREGAR OS ANIMAIS. (DIMENSOES APROXIMADAS) CAMINHÃO COM CARRETA TOTAL 40 CM LARGURA 08 CM ALTURA 13 CM SO A CARRETA POSSUI 29 CM ACOMPANHA 4 BOIS.	3,0000	UND	DIVERPLAS 812	35,0000	105,0000
11	18421	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CIRCUITO BEBE EM L, COMPOSTO POR 4 PECAS, CONFECCIONADO DE ESPUMA REVESTIDA DE BAGUM, AUXILIA NA COORDENACAO MOTORA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,90(C) X 1,20(L X 0,50(A) CM, PESO 7KG.	2,0000	UND	SONHO DE CRIANA 52	2.122,0000	4.244,0000
47	18457	JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS	20,0000	UND	MINI TOYS 423	8,0000	160,0000
19	18429	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BATE MARTELO CONFECCIONADO EM MDF 1,2 CM E MADEIRA, BRINQUEDO EDUCATIVO, COM BASE ENVERNIZADA DE APROXIMADAMENTE 24 X 13 X 7 CM, COM 4 ORIFICIOS VAZADOS (USINADOS), 4 PINOS DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 10 CM DE ALTURA, PINTADOS COM TINTA ESMALTE SINTETICO ATOXICO NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO E AZUL, 1 MARTELO DE APROXIMADAMENTE 18 CM.	4,0000	UND	ZARAMELA BP04	50,0000	200,0000
20	18430	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BLOCOS DE MONTAR MINIMO DE 120 PECAS, BLOCOS DE MONTAR COMPOSTO POR PECAS SORTIDAS QUE VARIAM DE 2,5 A 8,0 CM E ENCAIXE TRADICIONAL, COM CORES VARIADAS, FABRICADAS EM PLÁSTICO, IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 3 ANOS.	5,0000	UND	FUNNY TOYS 236	65,0000	325,0000
79	18496	BLOCOS DE MONTAR - BRINQUEDO EDUCATIVO, BLOCOS COLORIDOS DE ENCAIXAR, COM 60 PECAS CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO, NAS DIMENSOES APROXIMADAS 220X60X110, CONTENDO 45 PECAS GRANDES E 15 PECAS PEQUENAS, QUE ESTIMULA A CRIATIVIDADE, A IMAGINACAO E A PERCEPCAO DAS CORES PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 12 MESES.	3,0000	UND	LUCTOYS 003BS	49,0000	147,0000
89	18507	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM PLÁSTICO, TIPO CARRO DE POLÍCIA.	2,0000	UND	BS TOYS 564	20,0000	40,0000
38	18448	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FORMINHA DE MODELAR MASSINHA COM 100 UNIDADES - MARIOKOTINHA; KIT COM 100 FORMINHAS DE MODELAR MASSINHA; SAO 10 MODELOS EM QUANTIDADES ALEATORIAS COMO: BORBOLETA, CACHORRO, CARRINHO, COELHO, CORACAO, ELEFANTE, PATO, PEIXE E TARTARUGA; MODELOS COM FORMAS E CORES VARIADOS; MATERIAL: PLÁSTICO; COR: VARIADO; ATOXICA;	10,0000	UND	MINI TOYS 1030	117,2900	1.172,9000
42	18452	MATERIAL PEDAGOGICO - ABACO ABERTO C/50 ARGOLAS, DE MADEIRA, EM 5 CORES, COM DIMENSAO 21,5X15 CM, COM 5 PINOS NA VERTICAL, CADA PINO REPRESENTA UMA CLASSE DE NUMERO, MEDIDAS APROXIMADAS 22X16X6 CM.	2,0000	UND	ZARAMELA AA16	56,0000	112,0000
56	18466	JOGO DE DAMA - DAMA/TRILHA, TABULEIRO EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40,00X40,00CM, COM 24 PECAS, EM MADEIRA	5,0000	UND	B&A 2X1	30,6000	153,0000
57	18467	JOGO PEGA VARETA - JOGO PEGA VARETAS GIGANTES, COMPOSTO POR 31 VARETAS COLORIDAS DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 55 CM	10,0000	UND	ZARAMELA PV31	61,8000	618,0000

59	18469	JOGO DE DOMINO - COM 28 PECAS, MEDIDA APROXIMADA DA CAIXA 20X7X2CM, CADA PECA DO DOMINO MEDIDA APROXIMADA: 2X5,2 CM.	3,0000	UND	MGH 5004	20,0000	60,0000
26	18436	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - COLECAO DE ARAMADOS: CONJUNTO CONFECCIONADO COM BASE EM MADEIRA E ARAME GALVANIZADO DE 4MM, RECOBERTO COM TUBO DE PVC FLEXIVEL. CONTENDO 06 ARAMADOS DE DIFERENTES FORMAS E TAMANHOS, SENDO: ARAMADO TRIANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 390X243X135MM. ARAMADO ONDULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 390X200X135MM. ARAMADO MONTANHA-RUSSA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 265X345X210MM. ARAMADO ESPIRAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 390X200X135MM. ARAMADO ENTRELACADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 390X292X135MM. ARAMADO ACROBATICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 305X315X135MM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO OU DE MADEIRA.	5,0000	UND	ZARAMELA CA06	230,0000	1.150,0000
27	18437	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM MDF, TIPO ALINHAVOS DE VOGAIS	5,0000	UND	ZARAMELA AV05	37,0000	185,0000
28	18438	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO PAINEL PSICOMOTORES, CONFECCIONADO EM MDF, COMPOSTO POR 4 PAINELIS, COM MEDIDAS APROXIMADAS 30X30X2 CM.	5,0000	UND	ZARAMELA PP04	187,0000	935,0000
9	18419	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TUNEL LUDICO - CONFECCIONADA EM TECIDO DE POLIESTER COLORIDO E LAVAVEL, REVESTIDA EM MOLA ESPIRAL.	1,0000	UND	BRINK MOBIL 106	630,3100	630,3100
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 16.203,21</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 449 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serv. públicos de saúde Elemento: 4.4.90.52.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 493 – Material de Consumo Fonte: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 3.3.90.30.00.00 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Código Reduzido: 494 – Material de Consumo Fonte: 1.621.0000604 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Elemento: 3.3.90.30.00.0

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº260/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CENTRO DE REABILITAÇÃO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-se pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

**CONTRATANTE****MONICA R. DE MELLO FARIA ME**

CNPJ N°17.353.208/0001-97

Representante Legal: Monica R.

de Mello Faria

CPF N°036.117.429-29

**CONTRATADA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N°. 1376/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R\$ 227.357,88 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** nas seguintes classificações:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0070	Vigilância Ambiental
Atividade	2076	Manutenção/Encargos com Vigilância Ambiental

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16000000605	200.000,00

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0057	SAE/CTA
Atividade	2063	Manutenção/Encargos com SAE/CTA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16000000605	27.357,88

**Total .....R\$ 227.357,88**

**Parágrafo Único** – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 6000000605 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Vigilância em Saúde
---

Fonte   Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado até julho 2024	Previsão de Arrecadação até 31/12/2024	Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	(C)	D = (C - A)
600  000605 – Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	346.687,68	334.859,91	574.045,56	227.357,88
<b>Total</b>	<b>346.687,68</b>	<b>334.859,91</b>	<b>574.045,56</b>	<b>227.357,88</b>

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 3º** -A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º**-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º** - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 1375/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R\$ 800.866,57 (oitocentos mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) nas seguintes classificações:**

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0055	Hospital Municipal
Atividade	2061	Manutenção/Encargos com Hospital Municipal

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16000000603	800.866,57

**Total ..... 800.866,57**

**Parágrafo Único** – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte   Detalhamento da Fonte de Recursos	Fonte de Recursos: 6000000603 – Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada					Abertura de Excesso no período janeiro a julho 2024	Saldo Excesso de Arrecadação na Fonte
	Orçado	Arrecadado até julho 2024	Previsão de Arrecadação até 31/12/2024	Excesso de Arrecadação na Fonte			
	(A)	(B)	(C)	D=C-A	(E)	F= D-E	
600  000603 – Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS Prov do Gov Fed Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	3.173.329,68	2.551.614,48	4.374.196,25	1.200.866,57	400.000,00	800.866,57	
<b>Total</b>	<b>3.173.329,68</b>	<b>2.551.614,48</b>	<b>4.374.196,25</b>	<b>1.200.866,57</b>	<b>400.000,00</b>	<b>800.866,57</b>	

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 3º** -A presente lei tem suporte legal no artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º**-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º** - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1381/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00068-0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para fazer frente às despesas de execução de obra de pavimentação asfáltica, no município de Confresa-MT, sendo abertura de crédito referente o contrato nº 40/00068-0, conforme abaixo descrito:

<b>Órgão</b>	<b>07</b>	<b>Secretaria Mun Viação, Obras e Serviços Públicos</b>		
<b>Unidade</b>	<b>001</b>	<b>Setor de Habitação</b>		
<b>Função</b>	<b>16</b>	<b>Habitação</b>		
<b>Sub-função</b>	<b>482</b>	<b>Habitação Urbana</b>		
<b>Programa</b>	<b>0080</b>	<b>Confresa Mais Asfalto-Pavimentação Asfáltica</b>		
<b>Atividade</b>	<b>1030</b>	<b>Pavimentação de Ruas Urbanas</b>		
<b>Elemento Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Valor</b>
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	1.754.0000000		2.000.000,00

**Art. 2º** - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

<b>Especificação da Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Id Grupo  Fonte  Detalhamento</b>
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00	Outras Operações de Crédito-Contrato 40/00068-0	1 754 000000-Recursos de Operações de Crédito

**Art. 4º** - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º** - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 1378/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R\$ 182.524,90 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)** nas seguintes classificações:

<b>Órgão</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>
<b>Unidade</b>	<b>003</b>	<b>Fundo de Assistência Social</b>
<b>Função</b>	<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>
<b>Sub-função</b>	<b>244</b>	<b>Assistência Social</b>
<b>Programa</b>	<b>0020</b>	<b>Fundo de Assistência-Gestão</b>
<b>Atividade</b>	<b>2259</b>	<b>Manutenção e Encargos com Fundo da Assistência</b>

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16610000000	182.524,90

**Total** ..... **R\$ 182.524,90**

**Parágrafo Único** – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 6610000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social				
Fonte   Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado até ju- lho 2024	Previsão de Arrecadação até 31/12/2024	Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	(C)	D = (C – A)
661  000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	262. 309,12	259.486,51	444.834,02	182.524,90
<b>Total</b>	<b>262. 309,12</b>	<b>259.486,51</b>	<b>444.834,02</b>	<b>182.524,90</b>

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 3º** -A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º**-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º** Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA PORTARIA N° 259/2024 ADM**

**NA EDIÇÃO N°4.574, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 19 de Setembro de 2024.**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que a Portaria nº 259/2024 ADM foi publicado no 19 de Setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.574 nas páginas nº 208 e 209.

**ONDE LÊ SE:** COMPRA DIRETA, TELEFONE E DE ENERGIA.

**LER -SE:** COMPRA DIRETA, TELEFONE, ENERGIA E FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Confresa-MT, 20 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**CONTABILIDADE  
RREO SIMPLIFICADO 4. BIMESTRE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ: 04219688000156</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.615.000,00	38.812.133,48	9.219.321,99	23,75	32.623.293,88	84,05	6.188.839,60	
RECEITAS CORRENTES	37.905.000,00	37.821.100,00	8.084.634,83	21,32	30.191.859,81	79,62	7.729.240,19	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.626.000,00	3.626.000,00	761.468,77	21,00	2.192.897,72	60,48	1.433.102,28	
Impostos	3.350.800,00	3.350.800,00	706.886,21	21,10	2.054.106,84	61,30	1.296.693,16	
Taxas	275.200,00	275.200,00	54.582,56	19,83	138.790,88	50,43	136.409,12	
Contribuição de Melhoria							0,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.251.500,00	1.251.500,00	317.518,90	25,37	1.143.721,00	91,39	107.779,00	
Contribuições Sociais	891.500,00	891.500,00	222.551,38	24,96	832.036,83	93,33	59.463,17	
Contribuições Econômicas							0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	360.000,00	360.000,00	94.967,52	26,38	311.684,17	86,58	48.315,83	
RECEITA PATRIMONIAL	433.300,00	433.300,00	316.574,06	73,06	1.307.131,19	301,67	-873.831,19	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00	10.799,25	54,00	30.678,02	153,39	-10.678,02	
Valores Mobiliários	413.300,00	413.300,00	305.774,81	73,98	1.276.453,17	308,84	-863.153,17	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00	
Exploração de Recursos Naturais							0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00	
Cessão de Direitos							0,00	
Demais Receitas Patrimoniais							0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00	
RECEITA INDUSTRIAL							0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000,00	320.000,00	37.930,41	11,85	186.756,85	58,36	133.243,15	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	31.000,00	31.000,00		0,00	4.390,00	14,16	26.610,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00	
Serviços e Atividades Financeiras							0,00	
Outros Serviços	289.000,00	289.000,00	37.930,41	13,12	182.366,85	63,10	106.633,15	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.225.000,00	32.241.100,00	6.624.805,99	20,55	25.149.226,24	78,00	7.091.873,76	
Transferências da União e de suas Entidades	14.570.000,00	14.586.100,00	2.557.400,67	17,53	9.531.836,38	65,35	5.054.263,62	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.525.000,00	13.525.000,00	3.179.551,22	23,51	12.080.762,21	89,32	1.444.237,79	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00	
Transferências de Instituições Privadas							0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.130.000,00	4.130.000,00	887.854,10	21,50	3.536.627,65	85,63	593.372,35	
Transferências do Exterior							0,00	
Demais Transferências Correntes							0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.200,00	49.200,00	26.336,70	53,53	212.126,81	431,15	-162.926,81	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.100,00	9.100,00	16.757,84	184,15	174.153,97	1.913,78	-165.053,97	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00	
Demais Receitas Correntes	40.100,00	40.100,00	9.578,86	23,89	37.972,84	94,70	2.127,16	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ: 04219688000156</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	710.000,00	891.033,48	1.134.687,16	127,35	2.431.434,07	272,88	-1.540.400,59	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00	
Alienação de Bens Imóveis							0,00	
Alienação de Bens Intangíveis							0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	881.033,48	1.134.687,16	128,79	2.431.434,07	275,98	-1.550.400,59	
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	681.033,48	206.009,97	30,25	1.022.756,88	150,18	-341.723,40	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	928.677,19	464,34	1.408.677,19	704,34	-1.208.677,19	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00	
Transferências de Instituições Privadas							0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00	
Transferências do Exterior							0,00	
Demais Transferências de Capital							0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Integralização do Capital Social							0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00	
Demais Receitas de Capital							0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	935.000,00	935.000,00	291.336,75	31,16	1.086.733,00	116,44	-153.733,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.550.000,00	39.747.133,48	9.510.658,74	23,93	33.712.026,88	84,82	6.035.106,60	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária							0,00	
Contratual							0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária							0,00	
Contratual							0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	39.550.000,00	39.747.133,48	9.510.658,74	23,93	33.712.026,88	84,82	6.035.106,60	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	39.550.000,00	39.747.133,48	9.510.658,74	23,93	33.712.026,88	84,82		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.750.947,59			4.750.947,59			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.750.947,59			4.750.947,59			

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.988.700,00	42.801.376,07	8.309.865,01	30.820.451,97	11.980.924,10	8.484.245,45	30.094.096,95	12.707.279,12	29.383.449,26	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ: 04219688000156</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	34.681.700,00	36.817.532,01	6.528.291,74	26.811.001,69	10.006.530,32	6.634.062,43	26.125.686,30	10.691.845,71	25.678.068,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.590.600,00	17.673.506,80	3.211.008,57	12.899.569,31	4.773.937,49	3.212.365,81	12.898.627,61	4.774.879,19	12.875.814,14	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00				0,00					0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.791.100,00	19.144.025,21	3.317.283,17	13.911.432,38	5.232.592,83	3.421.696,52	13.227.058,69	5.916.966,52	12.802.254,49	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.807.000,00	5.483.844,06	1.781.573,27	4.009.450,28	1.474.393,78	1.850.183,02	3.968.410,65	1.515.433,41	3.705.380,63	0,00
INVESTIMENTOS	2.607.000,00	5.483.844,06	1.781.573,27	4.009.450,28	1.474.393,78	1.850.183,02	3.968.410,65	1.515.433,41	3.705.380,63	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00					0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00				0,00					0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.144.600,00	1.280.005,00	291.236,75	971.153,03	308.851,97	291.236,75	971.153,03	308.851,97	971.153,03	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	39.133.300,00	44.081.381,07	8.601.101,76	31.791.605,00	12.289.776,07	8.775.482,20	31.065.249,98	13.016.131,09	30.354.602,29	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		0,00
Dívida Contratual					0,00			0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		0,00
Dívida Contratual					0,00			0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	39.133.300,00	44.081.381,07	8.601.101,76	31.791.605,00	12.289.776,07	8.775.482,20	31.065.249,98	13.016.131,09	30.354.602,29	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							2.646.777,20		3.357.424,59	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	39.133.300,00	44.081.381,07	8.601.101,76	31.791.605,00		8.775.482,20	33.712.027,18		33.712.026,88	0,00
RESERVA DO RPPS	416.700,00	416.700,00			416.700,00			416.700,00		

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (b-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	935.000,00	935.000,00	291.336,75	31,16	1.088.733,00	116,44	-153.733,00
RECEITAS CORRENTES	935.000,00	935.000,00	291.336,75	31,16	1.088.733,00	116,44	-153.733,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	935.000,00	935.000,00	291.336,75	31,16	1.088.733,00	116,44	-153.733,00
Contribuições Sociais	935.000,00	935.000,00	291.336,75	31,16	1.088.733,00	116,44	-153.733,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários							0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ: 04219688000156</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências Correntes							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes							0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ: 04219688000156</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						0,00

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.144.600,00	1.280.005,00	291.236,75	971.153,03	308.851,97	291.236,75	971.153,03	308.851,97	971.153,03	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.144.600,00	1.280.005,00	291.236,75	971.153,03	308.851,97	291.236,75	971.153,03	308.851,97	971.153,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.144.600,00	1.280.005,00	291.236,75	971.153,03	308.851,97	291.236,75	971.153,03	308.851,97	971.153,03	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ: 04219688000156</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ: 04219688000156</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)</b>	<b>37.985.700,00</b>	<b>42.801.376,07</b>	<b>8.309.865,01</b>	<b>30.820.451,97</b>	<b>96,95</b>	<b>11.980.924,10</b>	<b>8.484.245,45</b>	<b>30.094.096,65</b>	<b>96,87</b>	<b>12.707.279,42</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	2.081.000,00	2.081.000,00	233.072,19	1.181.521,44	3,72	899.478,56	316.081,12	1.093.371,54	3,52	987.628,46	0,00
Ação Legislativa	2.081.000,00	2.081.000,00	233.072,19	1.181.521,44	3,72	899.478,56	316.081,12	1.093.371,54	3,52	987.628,46	0,00
Controla Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	255.000,00	232.009,00	39.986,03	124.092,79	0,39	107.916,21	39.986,03	124.092,79	0,40	107.916,21	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	255.000,00	232.009,00	39.986,03	124.092,79	0,39	107.916,21	39.986,03	124.092,79	0,40	107.916,21	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	5.143.000,00	4.662.956,00	703.187,05	3.124.134,56	9,83	1.538.821,44	677.207,87	2.929.655,16	9,43	1.733.300,84	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	4.092.000,00	3.710.222,00	535.515,11	2.484.020,77	7,75	1.246.201,23	507.323,93	2.308.779,37	7,43	1.401.442,63	
Administração Financeira	788.000,00	728.002,00	126.699,92	488.971,52	1,54	239.030,48	128.911,92	489.733,52	1,45	278.288,48	
Controle Interno	250.000,00	224.009,00	40.252,02	170.422,27	0,54	53.586,73	40.252,02	170.422,27	0,55	53.586,73	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Recursos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	13.000,00	723,00	720,00	720,00	0,00	3,00	720,00	720,00	0,00	3,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.773.000,00	1.717.322,00	317.548,22	1.263.280,05	3,97	454.041,95	324.332,15	1.241.405,40	4,00	475.916,60	0,00
Assistência ao Idoso	60.000,00	48.555,00	5.254,53	31.345,80	0,10	17.209,10	5.254,53	31.345,80	0,10	17.209,10	
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	4,00			0,00	4,00			0,00	4,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	186.611,00	22.251,73	166.631,06	0,52	19.979,94	28.847,15	148.040,22	0,48	38.570,78	
Assistência Comunitária	1.331.000,00	1.378.144,00	289.513,96	1.012.298,90	3,18	363.845,10	289.702,47	1.009.015,09	3,25	367.128,91	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ: 04219688000156**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	147.000,00	106.008,00		53.004,19	0,17	53.003,81	528,00	53.004,19	0,17	53.003,81	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.483.100,00	1.483.100,00	325.758,10	1.172.270,61	3,69	310.829,39	271.527,02	1.116.106,89	3,59	366.993,11	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.206.000,00	1.206.000,00	239.950,52	1.001.138,35	3,15	204.851,65	239.950,52	1.001.138,35	3,22	204.851,65	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	277.100,00	277.100,00	85.807,58	171.132,26	0,54	105.967,74	31.576,50	114.968,54	0,37	162.131,46	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.495.000,00	9.164.707,44	1.417.330,25	6.045.788,43	19,02	3.118.919,01	1.492.361,57	5.855.967,86	18,85	3.308.739,58	0,00
Atenção Básica	3.000.000,00	2.936.915,08	350.356,47	1.671.229,25	5,26	1.265.685,83	366.378,65	1.632.934,88	5,26	1.303.980,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.495.000,00	4.881.012,36	844.750,31	3.435.123,75	10,81	1.445.888,61	891.850,43	3.306.909,32	10,85	1.574.103,04	
Supporte Profilático e Terapêutico	530.000,00	807.580,00	130.641,58	583.606,09	1,84	223.973,91	138.930,88	567.631,00	1,83	239.949,00	
Vigilância Sanitária	172.000,00	231.200,00	36.927,23	149.747,57	0,47	81.452,43	40.348,03	142.905,97	0,46	88.294,03	
Vigilância Epidemiológica	63.000,00	63.000,00	3.774,82	14.000,30	0,04	48.999,70	3.774,62	14.000,30	0,05	48.999,70	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	235.000,00	245.000,00	50.880,04	192.081,47	0,60	52.918,53	51.068,96	191.586,39	0,62	53.413,61	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.072.000,00	8.241.352,75	1.582.418,48	6.286.155,10	19,77	1.955.197,65	1.673.508,02	6.259.523,76	20,15	1.981.828,99	0,00
E ensino Fundamental	5.895.000,00	6.193.193,04	1.262.839,27	4.824.277,52	15,17	1.368.915,52	1.316.406,91	4.815.432,99	15,50	1.377.760,05	
E ensino Médio											
E ensino Profissional	15.000,00	1,00									
E ensino Superior	25.000,00	1,00									
Educação Infantil	1.569.000,00	1.541.156,71	253.553,97	1.178.701,03	3,71	362.455,68	291.075,87	1.160.915,12	3,74	380.241,59	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	208.000,00	107.000,00	8.826,00	36.039,30	0,11	70.961,70	8.626,00	36.039,30	0,12	70.961,70	
FU12 - Demais Subfunções	360.000,00	400.000,00	57.199,24	247.137,25	0,76	152.862,75	57.199,24	247.136,35	0,80	152.863,65	
Cultura	537.000,00	1.262.635,68	85.828,55	1.004.131,34	3,16	258.504,34	85.629,05	1.004.131,34	3,23	258.504,34	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	537.000,00	1.262.635,68	85.828,55	1.004.131,34	3,16	258.504,34	85.629,05	1.004.131,34	3,23	258.504,34	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.207.000,00	5.167.396,15	1.491.394,76	4.178.976,88	13,14	988.419,27	1.506.033,62	4.154.689,43	13,37	1.012.706,72	0,00
Mín-Infraestrutura Urbana	665.000,00	1.977.776,15	746.052,12	1.505.654,37	4,74	472.124,78	746.052,12	1.505.654,37	4,85	472.124,78	
Serviços Urbanos	2.480.000,00	3.127.617,00	745.342,64	2.673.322,51	8,41	454.294,49	759.981,50	2.649.035,06	8,53	478.581,94	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	62.000,00	62.000,00				62.000,00				62.000,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ: 04219688000156**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE			
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Saneamento	378.500,00	1.837.260,04	615.640,89	1.710.085,36	5,38	127.174,68	584.258,19	1.678.601,96	5,40	158.658,08
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	378.500,00	1.837.260,04	615.640,89	1.710.085,36	5,38	127.174,68	584.258,19	1.678.601,96	5,40	158.658,08
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Gestão Ambiental	129.000,00	77.432,00	19.729,00	28.292,28	0,09	49.139,72	19.629,50	28.292,28	0,09	49.139,72
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00
Controle Ambiental	129.000,00	77.432,00	19.729,00	28.292,28	0,09	49.139,72	19.629,50	28.292,28	0,09	49.139,72
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Agricultura	1.755.000,00	2.198.364,00	466.395,79	1.736.302,32	5,46	462.061,68	448.980,55	1.692.957,58	5,45	505.406,42
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00
Extensão Rural	275.000,00	347.958,00	107.503,92	304.233,92	0,96	43.724,08	80.578,28	277.308,28	0,89	70.649,72
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00	140.003,00			0,00	140.003,00			0,00	140.003,00
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	1.330.000,00	1.710.403,00	358.891,87	1.432.068,40	4,50	278.334,60	368.402,27	1.415.649,30	4,56	294.753,70
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ: 04219688000156**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (d/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		% (d/total d)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Energia	365.000,00	404.742,73	73.951,18	311.446,99	0,98	93.295,74	73.951,18	311.446,99	1,00	93.295,74
Conservação de Energia	365.000,00	404.742,73	73.951,18	311.446,99	0,98	93.295,74	73.951,18	311.446,99	1,00	93.295,74
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte	2.547.100,00	2.721.378,68	703.978,03	1.848.081,67	5,81	873.297,01	703.978,03	1.848.081,67	5,95	873.297,01
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.547.100,00	2.721.378,68	703.978,03	1.848.081,67	5,81	873.297,01	703.978,03	1.848.081,67	5,95	873.297,01
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Desporto e Lazer	375.000,00	678.719,60	181.946,49	448.892,15	1,41	229.827,45	181.946,49	433.894,85	1,40	244.824,75
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00
Lazer	265.000,00	530.429,60	122.151,48	389.097,14	1,22	141.332,46	122.151,48	374.099,84	1,20	156.329,76
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	110.000,00	148.290,00	59.795,01	59.795,01	0,19	88.494,99	59.795,01	59.795,01	0,19	88.494,99
Encargos Especiais	890.000,00	371.000,00	52.000,00	357.000,00	1,12	14.000,00	84.635,06	321.877,15	1,04	49.122,85
Refinanciamento da Dívida Interna	500.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	390.000,00	371.000,00	52.000,00	357.000,00	1,12	14.000,00	84.635,06	321.877,15	1,04	49.122,85
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00			0,00	500.000,00			0,00	500.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.144.600,00	1.280.005,00	291.236,75	971.153,03	3,05	308.851,97	291.236,75	971.153,03	3,13	308.851,97
TOTAL (III) = (I + II)	39.130.300,00	44.081.381,07	6.501.101,76	31.791.605,00	100,00	12.289.776,07	8.775.482,20	31.065.249,68	100,00	13.016.131,39

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (d/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		% (d/II d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.144.600,00	1.280.005,00	291.236,75	971.153,03	3,05	308.851,97	291.236,75	971.153,03	3,13	308.851,97
Legislativa	79.000,00	79.000,00	9.514,26	37.381,98	0,12	41.618,02	9.514,26	37.381,98	0,12	41.618,02
Ação Legislativa	79.000,00	79.000,00	9.514,26	37.381,98	0,12	41.618,02	9.514,26	37.381,98	0,12	41.618,02
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Essencial à Justiça	15.000,00	18.800,00	4.921,76	16.071,84	0,05	2.728,16	4.921,76	16.071,84	0,05	2.728,16
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ: 04219688000156**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		SALDO (e) = (c-d)
Representação Judicial e Extrajudicial	15.000,00	18.800,00	4.921,76	16.071,84	0,05	2.728,16	4.921,76	16.071,84	0,05	2.728,16	
FU03 - Administração Geral						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00	0,00	
Administração	137.000,00	138.700,00	33.372,93	104.017,06	0,33	34.682,94	33.372,93	104.017,06	0,33	34.682,94	0,00
Planejamento e Orçamento						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	75.000,00	75.000,00	18.413,97	55.353,73	0,17	19.646,27	18.413,97	55.353,73	0,18	19.646,27	
Administração Financeira	42.000,00	42.000,00	9.273,98	29.828,54	0,09	12.171,46	9.273,98	29.828,54	0,10	12.171,46	
Controle Interno	20.000,00	21.700,00	5.684,98	18.834,79	0,06	2.865,21	5.684,98	18.834,79	0,06	2.865,21	
Normalização e Fiscalização						0,00	0,00		0,00	0,00	
Tecnologia da Informação						0,00	0,00		0,00	0,00	
Ordenamento Territorial						0,00	0,00		0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos						0,00	0,00		0,00	0,00	
Administração de Receitas						0,00	0,00		0,00	0,00	
Administração de Concessões						0,00	0,00		0,00	0,00	
Comunicação Social						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00	0,00		0,00	0,00	
Defesa Naval						0,00	0,00		0,00	0,00	
Defesa Terrestre						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento						0,00	0,00		0,00	0,00	
Defesa Civil						0,00	0,00		0,00	0,00	
Informação e Inteligência						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00	0,00		0,00	0,00	
Cooperação Internacional						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00	0,00	
Assistência Social	66.000,00	88.401,00	19.072,09	61.916,04	0,19	26.484,96	19.072,09	61.916,04	0,20	26.484,96	0,00
Assistência ao Idoso						0,00	0,00		0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00	0,00		0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente						0,00	0,00		0,00	0,00	
Assistência Comunitária	63.000,00	88.400,00	19.072,09	61.916,04	0,19	26.483,96	19.072,09	61.916,04	0,20	26.483,96	
FU08 - Administração Geral	3.000,00	1,00				0,00	1,00		0,00	1,00	
FU08 - Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00	0,00	
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica						0,00	0,00		0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário						0,00	0,00		0,00	0,00	
Previdência Complementar						0,00	0,00		0,00	0,00	
Previdência Especial						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00				0,00	100,00		0,00	100,00	
FU09 - Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00	0,00	
Saúde	315.000,00	375.100,00	90.425,31	307.293,76	0,97	67.806,24	90.425,31	307.293,76	0,99	67.806,24	0,00
Atenção Básica	145.000,00	199.000,00	48.486,64	162.743,82	0,51	36.256,18	48.486,64	162.743,82	0,52	36.256,18	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	140.700,00	34.042,05	118.563,02	0,37	22.136,98	34.042,05	118.563,02	0,38	22.136,98	
Supporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	20.000,00	4.855,54	15.952,36	0,05	4.047,64	4.855,54	15.952,36	0,05	4.047,64	
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.400,00	2.197,28	7.215,30	0,02	1.184,70	2.197,28	7.215,30	0,02	1.184,70	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Alimentação e Nutrição						0,00	0,00		0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	843,80	2.819,26	0,01	2.180,74	843,80	2.819,26	0,01	2.180,74	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ: 04219688000156**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (c-d)	
FU10 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho						0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho						0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade						0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	413.000,00	448.002,00	99.542,87	333.936,80	1,05	114.065,20	99.542,87	333.936,80	1,07	114.065,20	0,00	
Ensino Fundamental	335.000,00	361.001,00	76.557,74	270.891,69	0,85	90.109,31	76.557,74	270.891,69	0,87	90.109,31		
Ensino Médio						0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional						0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior						0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	76.000,00	85.001,00	22.985,13	63.045,11	0,20	21.955,89	22.985,13	63.045,11	0,20	21.955,89		
Educação de Jovens e Adultos						0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial						0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
FU12 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	10.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	10.000,00	1,00				0,00	1,00			0,00	1,00	
FU13 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	55.000,00	60.300,00	12.127,19	50.135,93	0,16	10.164,07	12.127,19	50.135,93	0,16	10.164,07	0,00	
Infra-Estrutura Urbana						0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	55.000,00	60.300,00	12.127,19	50.135,93	0,16	10.164,07	12.127,19	50.135,93	0,16	10.164,07		
Transportes Coletivos Urbanos						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural						0,00	0,00			0,00	0,00	
Habituação Urbana						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	3.500,00	3.500,00	664,60	2.308,02	0,01	1.191,98	664,60	2.308,02	0,01	1.191,98	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural						0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	3.500,00	3.500,00	664,60	2.308,02	0,01	1.191,98	664,60	2.308,02	0,01	1.191,98		
FU17 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental						0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental	1.000,00	1,00				0,00	1,00			0,00	1,00	
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos						0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ: 04219688000156**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/c)		SALDO (e) = (c-d)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	35.000,00	53.100,00	13.871,60	45.310,92	0,14	7.789,08	13.871,60	45.310,92	0,15	7.789,08	0,00
Absorvimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	35.000,00	53.100,00	13.871,60	45.310,92	0,14	7.789,08	13.871,60	45.310,92	0,15	7.789,08	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	15.000,00	15.000,00	7.724,14	12.780,68	0,04	2.219,32	7.724,14	12.780,68	0,04	2.219,32	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	15.000,00	15.000,00	7.724,14	12.780,68	0,04	2.219,32	7.724,14	12.780,68	0,04	2.219,32	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ: 04219688000156**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)		
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência					0,00	0,00			0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ: 04219688000156</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO DO TEXTO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE ABERTURA**  
**DO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1090/2024

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Avenida dos Oitis, 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688.0001-56, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora Mirne Maria Romualdo, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, subsidiariamente, Lei Federal 14.133/2024 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE 2024/2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a data da sessão pública, que acontecerá no dia de 10 de outubro de 2024, na secretaria de educação, sito na avenida das Acácias, Bairro Centro, CEP.78.254-000, Conquista D'Oeste/MT. Outras as informações, poderão ser obtidas pelo telefone: (65)3265-1004 e no e-mail: educacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 20 de setembro de 2024.

Mirne Maria Romualdo

Secretária Mun. De Educação

**CONTRATOS**  
**PORTARIA N.º 323/2024**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1238, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no gerenciamento de frotas, com vistas a aquisição de peças automotivas para o município de Conquista D' Oeste/MT, conforme o processo administrativo n.º 1684/2024 e contrato administrativo n.º 071/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 20 de setembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Convoca-se as empresas credenciadas no item: 1 32815 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO DIARIA R\$ 305,91. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ofício n130/sms/2024.

CLASSIFICAÇÃO DE RODIZIO

1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

Convoca-se as empresas credenciadas no item: 5 34190 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO DIARIA R\$ 186,87. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ofício n130/sms/2024.

1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

3º IZAIAS CANDIDO DA SILVA 16/09/2024

2º LAUDIR ROQUE KAEFER 16/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com) ou WhatsApp (66) 3555-1247, o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até 2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.

Cotriguaçu-MT, 20 de setembro de 2024.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO 060/2024

Objeto da licitação: "FORNECIMENTO DE POSTES E PADRÕES DE CONCRETO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL".

PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2024

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano: 11/2024

VIGENCIA: 12 MESES A PARTIR DE 19/09/2024

Condição de pagamento: Único

CONTRATADO: CNPJ/CPF Total do vencedor D.B DE JESUS 18.333.243/0001-07

TOTAL R\$ 34.867,02

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 039/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 039/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, EXAMES ADMISSIVOIS E DEMISSIVOIS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS, ATESTADOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia 23 de setembro de 2024 às **09:00 horas, até o dia 22 de outubro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia 22 de outubro de 2024 às **09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 20 de setembro de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### SETOR RH EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 118/2024 - CONTRATADO(a): AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**; Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ R\$ 1.852,15 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quinze Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **03 de Junho de 2024.**

**PORTARIA Nº 304/2024 MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**  
**ART. 1º- NOMEAR A SENHORA EDWIRGES AP**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a Senhora **EDWIRGES APARECIDA SILVA DE SOUZA**, portadora do RG nº 1329290-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.667.761-05, para o cargo de **Assistente Técnico II – DGA-9** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

**Art. 3º** - A servidora desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **02/09/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 20 de setembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**SETOR RH  
DECRETO Nº 144/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **10 (dez)** dias a contar data de publicação do mesmo, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o anexo V, Edital nº 003/2023, citado no anexo I deste Edital.

**Art. 2º** - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 20 de Setembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO** Prefeito Municipal

**ANEXO I DO DECRETO Nº. 144/2024**

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ( <i>págs. fotografia e identificação</i> )
Cadastro de Pessoa Física - CPF

Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <a href="http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/">http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/</a> (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - <a href="http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...">http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...</a> (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

**ANEXO II DO DECRETO Nº 144/2024**

Cargo: 001 – 001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10º	SAMUEL CAJU CARDOSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**LEI Nº 1.833/2024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.742/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea “d” do Art. 2º da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**Art. 2º** - Acrescenta a alínea “d” do Art. 2º da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**d)** Os Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas equipes volantes.

**Art. 3º** - O artigo 10 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**Art. 10** – O Município de Dom Aquino/MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da As-

sistência Social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

**Parágrafo primeiro** - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

**Parágrafo segundo** - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Parágrafo terceiro** - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências."

**Art. 4º** - Acrescenta o inciso II ao Art. 12 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

II - Unidade de Acolhimento para pessoa idosa;

**Art. 5º** - O inciso XVII do Artigo 18 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**XVII** - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - Artigo 20 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**Art. 20.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Dom Aquino/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a única recondução por igual período.

**Parágrafo primeiro** - O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 Representantes governamentais;

II – 03 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo segundo** - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Parágrafo terceiro** - Os trabalhadores investidos nos cargos de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores na esfera dos Conselhos.

**Parágrafo quarto** - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

**Parágrafo quinto** - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

**Parágrafo sexto** - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Acrescenta o Artigo 21-A da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 com a seguinte redação.

**Art. 21 - A.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

**Parágrafo primeiro** - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**Parágrafo terceiro** - Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo quarto** - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

**Parágrafo quinto** - Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**Parágrafo sexto** - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo sétimo** - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** - Artigo 21 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**Art. 21.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

**Art. 9º** - Artigo 26 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**Art. 26.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 10** - Artigo 32 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**Art. 32.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 11** - Artigo 33 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**Art. 33.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 12** - Artigo 34 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**Art. 34.** Os benefícios eventuais do Município de Dom Aquino, serão prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 13** – O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 14** – O Parágrafo Único do Artigo 40 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 15** - Artigo 41 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 41.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Art. 16** – Acrescenta ao Artigo 41 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 o Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

**Parágrafo primeiro.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Parágrafo segundo.** O Município poderá adotar como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

**Art. 17** - Artigo 49 da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 49.** São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revoga-se as Leis Municipais nº. 509/95, nº. 510/95, Lei nº. 1.293/2013, Lei nº. 1.387/2014.

**Art. 20.** Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 41 da Lei 1.742/2022 e Artigos 42 e 43 da Lei 1.742/2022.

Paço Municipal Edilson Macêdo de Souza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 19 de setembro de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADM Nº. 049/2024

A Agente de contratação, Sra. Agleidistelly Almeida Capeli Lopes e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 012/2024, no uso de suas atribuições, com FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023. ADJUDICA o procedimento Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ANALISADOR DE ELETRÓLITOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT

onde foi vencedora a empresa AC LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.098.450/0001-08, ao valor global de R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais)

General Carneiro-MT, 20 setembro de 2024.

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 031/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: AC LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.098.450/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ANALISADOR DE ELETRÓLITOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT

DATA: 20/09/2024

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADM Nº. 049/2024

A Agente de contratação, Sra. Agleidistelly Almeida Capeli Lopes e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 012/2024, no uso de suas atribuições, com fundamento legal: art. nº 75, inciso ii da lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 055/2023. **HOMOLOGA** o procedimento Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ANALISADOR DE ELETRÓLITOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

onde foi vencedora a empresa **AC LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 07.098.450/0001-08**, ao valor global de **R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais)**

General Carneiro-MT, 20 setembro de 2024.

**Marcelo de Aquino**

Prefeito Municipal

**RESULTADO DA DISPENSA 006/2024**

RESULTADO DA DISPENSA 006/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ANALISADOR DE ELETRÓLITOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT

Contratada: AC LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.098.450/0001-08

VALOR: R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais)

General Carneiro-MT, 20 de setembro de 2024.

**Agleidistelly Almeida Capeli Lopes**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 017/2024**

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 48/2024 – dispensa de licitação nº 17/2024, em especial, o parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação da empresa **M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA**, com sede à Rua Antonio Gomes, 489, Qdra. 04, Lote 09, Jd. das Primavera, Pontes e Lacerda – MT, Cep.: 78.250-000, que apresentou proposta no valor global de R\$ 102.550,00 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 20 de setembro de 2024.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

- Prefeita -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC Nº 149/2024**

DATA: 20 de setembro de 2024.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.663.701-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 065/2024**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **JOÃO CARLOS DOS SANTOS 78674457153**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.545.851/0001-36, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, portadora do CPF nº \*\*\*.033.171-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de setembro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**JOCEMAR ELIAS KRAUSE**

**Secretário Municipal de Transp. Obras, Serv. Públicos e Saneamento**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024**

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 030/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 001/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, cuja a abertura ocorrerá no dia **03 de outubro de 2024, às 14H00MIN (quatorze horas) – Horário Local**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou contato através (66) 98149-0250, ou no site da prefeitura: [www.itanhangamg.gov.br](http://www.itanhangamg.gov.br).

Itanhangá – MT, 20 de setembro de 2024.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC N° 148/2024**

**DATA:** 20 de setembro de 2024.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° \*\*\*.862.501-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 065/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JOÃO CARLOS DOS SANTOS 78674457153**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.545.851/0001-36, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Designar a servidora Domingas Conceição Costa, portadora do CPF n° \*\*\*.497.921-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de setembro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SINTIA REGINA BRANDALISE PASCOSKI**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC N° 145/2024**

**DATA:** 20 de setembro de 2024.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° \*\*\*.508.511-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 065/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JOÃO CARLOS DOS SANTOS 78674457153**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.545.851/0001-36, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Designar a servidora Regina Duarte, portadora do CPF n° \*\*\*.068.291-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de setembro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SUZANA BÊSS**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COOPERAÇÃO N° 001/2021****CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.**ADOTANTE:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE/MT – CNPJ: 26.529.420/0020-16.**OBJETO:** O objeto do presente termo de referência é a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração em face continuidade da adoção da rotatória situada na Avenida Santa Catarina com Avenida Rio Grande do Sul, contendo 156,25m<sup>2</sup>, contemplando a manutenção de paisagismo, arborização e decoração do bem público, alterando a Cláusula Oitava do Termo Original.**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses.**DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2024.**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC N° 147/2024****DATA:** 20 de setembro de 2024.**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar a servidora Adrielen Laiza Valiguzski, inscrita no CPF n° \*\*\*.645.371-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 065/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JOÃO CARLOS DOS SANTOS 78674457153**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.545.851/0001-36, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.**Art. 2º** - Designar o servidor Altair Colombo, portador do CPF n° \*\*\*.144.740-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de setembro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**ANGELO TREVISAN NETO****Secretário Municipal de Agricultura, Industr. Comerc. E Meio Ambiente**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC N° 144/2024****DATA:** 20 de setembro de 2024.**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar o servidor Adalberto Sinski, inscrito no CPF n° \*\*\*.067.622-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 065/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JOÃO CARLOS DOS SANTOS 78674457153**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.545.851/0001-36, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.**Art. 2º** - Designar a servidora Maria Gabrielly Dias Lima, portadora do CPF n° \*\*\*.236.381-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades

atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de setembro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC N° 146/2024****DATA:** 20 de setembro de 2024.**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Wellington Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.904.351-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 065/2024**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **JOÃO CARLOS DOS SANTOS 78674457153**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.545.851/0001-36, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Designar o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, portador do CPF nº \*\*\*.352.066-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário; Itanhanga – MT, 20 de setembro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

**Secretário Municipal de Saúde**

Registre-se, publique-se e Afixe-se

---

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADA:** JOÃO CARLOS DOS SANTOS 78674457153 – CNPJ: 11.545.851/0001-36

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

**VALOR:** R\$ 38.163,25 (trinta e oito mil cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RREO PERÍODO 4º BIMESTRE DO EXERCÍCIO 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.509.000,00	63.174.660,57	13.644.943,95	21,60	47.341.439,99	74,94	15.833.220,58
RECEITAS CORRENTES	57.164.000,00	59.729.660,57	12.388.207,30	20,74	43.480.955,66	72,80	16.248.704,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.770.000,00	7.770.000,00	1.712.520,87	22,04	6.161.775,48	79,30	1.608.224,52
Impostos	7.195.000,00	7.195.000,00	1.686.883,62	23,45	5.964.686,58	82,90	1.230.313,42
Taxas	575.000,00	575.000,00	25.637,25	4,46	197.088,90	34,28	377.911,10
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.055.000,00	2.055.000,00	450.959,62	21,94	1.671.467,56	81,34	383.532,44
Contribuições Sociais	1.255.000,00	1.255.000,00	278.863,69	22,22	998.233,75	79,54	256.766,25
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	172.095,93	21,51	673.233,81	84,15	126.766,19
RECEITA PATRIMONIAL	423.000,00	430.678,83	143.878,89	33,41	607.304,48	141,01	-176.625,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	423.000,00	430.678,83	143.878,89	33,41	607.304,48	141,01	-176.625,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	900.000,00	900.000,00	152.843,61	16,98	618.096,12	68,68	281.903,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	900.000,00	900.000,00	152.843,61	16,98	618.096,12	68,68	281.903,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.836.000,00	48.393.981,74	9.720.930,48	20,09	33.998.954,69	70,25	14.395.027,05
Transferências da União e de suas Entidades	22.384.000,00	23.376.797,26	4.178.674,05	17,88	14.596.535,04	62,44	8.780.262,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.432.000,00	18.997.184,48	4.424.383,05	23,29	14.948.504,01	78,69	4.048.680,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.000.000,00	6.000.000,00	1.117.873,38	18,63	4.453.915,64	74,23	1.546.084,36
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	180.000,00	207.073,83	115,04	423.357,33	235,20	-243.357,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	98.000,00	98.000,00	200.352,76	204,44	287.084,71	292,94	-189.084,71
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	59.000,00	59.000,00	1.636,64	2,77	7.663,17	12,99	51.336,83
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	1.805,60	18,06	5.338,52	53,39	4.661,48
Demais Receitas Correntes	13.000,00	13.000,00	3.278,83	25,22	123.270,93	948,24	-110.270,93



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	3.345.000,00	3.445.000,00	1.256.736,65	36,48	3.860.484,33	112,06	-415.484,33	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		19.511,80		-19.511,80	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		19.511,80		-19.511,80	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	1.750.000,00	1.750.000,00	123.525,03	7,06	500.171,83	28,58	1.249.828,17	
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis	1.750.000,00	1.750.000,00	123.525,03	7,06	500.171,83	28,58	1.249.828,17	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.595.000,00	1.695.000,00	1.133.211,62	66,86	3.340.800,70	197,10	-1.645.800,70	
Transferências da União e de suas Entidades	595.000,00	595.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.000,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000.000,00	1.100.000,00	1.133.211,62	103,02	3.340.800,70	303,71	-2.240.800,70	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	62.585.000,00	65.250.660,57	14.090.462,14	21,59	48.936.148,73	75,00	16.314.511,84	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	62.585.000,00	65.250.660,57	14.090.462,14	21,59	48.936.148,73	75,00	16.314.511,84	
DÉFICIT (VI)							57.131,76	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	62.585.000,00	65.250.660,57	14.090.462,14	21,59	48.993.280,49	75,08		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.816.258,14			3.816.258,14			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.816.258,14			3.816.258,14			

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.746.000,00	66.878.086,83	11.956.460,63	52.662.280,48	14.215.826,35	13.694.556,32	47.354.671,33	19.523.415,50	45.416.954,39	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	52.929.565,21	58.397.096,80	9.416.102,52	45.821.150,38	12.575.946,42	10.825.678,91	40.542.676,98	17.854.419,82	38.962.376,55	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.030.000,00	21.866.610,49	3.777.330,62	14.664.180,34	7.202.430,15	3.777.415,00	14.663.811,53	7.202.798,96	14.640.403,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	700.000,00	700.000,00	139.013,62	443.497,94	256.502,06	139.013,62	443.497,94	256.502,06	443.497,94	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.199.565,21	35.830.486,31	5.499.758,28	30.713.472,10	5.117.014,21	6.909.250,29	25.435.367,51	10.395.118,80	23.878.474,89	
DESPESAS DE CAPITAL	6.789.369,41	8.453.924,65	2.540.358,11	6.841.110,10	1.612.814,55	2.868.877,41	6.811.994,35	1.641.930,30	6.454.577,84	
INVESTIMENTOS	5.989.369,41	7.642.436,60	2.358.918,71	6.347.181,76	1.295.254,84	2.687.438,01	6.318.066,01	1.324.370,59	5.960.649,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	811.488,05	181.439,40	493.928,34	317.559,71	181.439,40	493.928,34	317.559,71	493.928,34	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.065,38	27.065,38							27.065,38	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.807.000,00	2.103.905,55	427.053,62	1.638.609,20	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	465.196,39	1.445.240,50	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII + IX)	61.553.000,00	68.981.892,38	12.383.514,25	54.300.869,68	14.681.022,70	14.121.609,94	48.993.280,49	19.988.611,89	46.862.194,89	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) - (X + XI)	61.553.000,00	68.981.892,38	12.383.514,25	54.300.869,68	14.681.022,70	14.121.609,94	48.993.280,49	19.988.611,89	46.862.194,89	
SUPERÁVIT (XIII)										2.073.953,84
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) - (XII + XIII)	61.553.000,00	68.981.892,38	12.383.514,25	54.300.869,68		14.121.609,94	48.993.280,49		48.936.148,73	
RESERVA DO RPPS	1.032.000,00	1.032.000,00			1.032.000,00			1.032.000,00		

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (b-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26
RECEITAS CORRENTES	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26
Contribuições Sociais	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.807.000,00	2.103.805,55	427.053,62	1.638.609,20	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	465.196,39	1.445.240,50	
DESPESAS CORRENTES	1.807.000,00	2.103.805,55	427.053,62	1.638.609,20	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	465.196,39	1.445.240,50	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>Tesouro Nacional</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)</b>	59.746.000,00	66.878.086,83	11.956.460,63	52.662.260,48	96,98	14.215.826,35	13.694.556,32	47.354.671,33	96,66	19.523.415,50	
Legislativa	2.276.000,00	2.276.000,00	248.010,23	1.093.310,02	2,01	1.182.689,98	251.122,12	1.061.312,93	2,17	1.214.687,07	
Ação Legislativa	2.276.000,00	2.276.000,00	248.010,23	1.093.310,02	2,01	1.182.689,98	251.122,12	1.061.312,93	2,17	1.214.687,07	
Controla Externo						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça						0,00				0,00	
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	5.321.000,00	6.082.013,58	872.379,61	4.649.134,76	8,56	1.432.878,82	877.003,62	4.187.420,89	8,55	1.894.592,69	
Planejamento e Orçamento						0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral	4.687.000,00	5.436.860,62	753.243,25	4.255.687,70	7,84	1.190.992,92	779.107,44	3.836.464,51	7,83	1.596.416,11	
Administração Financeira						0,00				0,00	
Controle Interno	216.000,00	216.983,40	33.194,74	132.648,70	0,24	84.334,70	33.194,74	132.648,70	0,27	84.334,70	
Normalização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação	365.000,00	385.183,66	83.700,00	223.355,00	0,41	161.828,66	55.800,00	195.455,00	0,40	189.728,66	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	0,00				0,00				0,00	
Administração de Recursos						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	40.000,00	42.965,90	2.241,62	37.243,36	0,07	5.722,54	8.901,44	20.852,68	0,04	22.113,22	
FU04 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional						0,00				0,00	
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	30.000,00	1.083.023,73	0,00	982.855,58	1,81	100.168,15	2.320,00	949.520,58	1,94	133.503,15	
Policimento	20.000,00	1.083.023,73	0,00	982.855,58	1,81	100.168,15	2.320,00	949.520,58	1,94	133.503,15	
Defesa Civil	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores						0,00				0,00	
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	2.386.000,00	2.271.984,09	384.030,85	1.423.223,53	2,62	848.780,96	381.416,26	1.264.608,54	2,58	1.007.375,55	
Assistência ao Idoso	113.000,00	111.686,32	30.039,89	110.963,42	0,20	682,91	28.157,80	88.760,55	0,16	22.355,78	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	30.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência Comunitária	2.243.000,00	2.160.317,76	353.990,76	1.312.240,11	2,42	848.077,65	353.258,46	1.175.847,99	2,40	984.469,77	





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana	75.000,00	1.072.887,12	1.066.986,64	1.070.535,66	1,97	2.351,46	1.066.986,64	1.070.535,66	2,19	2.351,46	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	1.212.274,38	1.176.568,33	148.774,32	1.080.782,09	1,99	95.786,24	269.169,49	811.300,56	1,66	365.267,77	
Saneamento Básico Rural	8.000,00	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	1.204.274,38	1.176.568,33	148.774,32	1.080.782,09	1,99	95.786,24	269.169,49	811.300,56	1,66	365.267,77	
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental	107.000,00	56.000,00	0,00	56.000,00	0,10	0,00	0,00	56.000,00	0,11	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	67.000,00	56.000,00	0,00	56.000,00	0,10	0,00	0,00	56.000,00	0,11	0,00	
Controle Ambiental	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia						0,00				0,00	
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Divulgação do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	1.726.000,00	2.005.726,86	194.594,36	1.671.768,59	3,08	333.958,27	402.138,05	1.431.497,57	2,92	574.229,29	
Abastecimento	76.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural						0,00				0,00	
Irrigação	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.630.000,00	2.005.726,86	194.594,36	1.671.768,59	3,08	333.958,27	402.138,05	1.431.497,57	2,92	574.229,29	
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Organização Agrária						0,00				0,00	
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	35.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Industrial	35.000,00	0,00				0,00				0,00	
Produção Industrial						0,00				0,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	548.000,00	297.150,00	0,00	11.150,00	0,02	286.000,00	0,00	11.150,00	0,02	286.000,00	
Promoção Comercial						0,00				0,00	
Comercialização	25.000,00	0,00				0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo	523.000,00	297.150,00	0,00	11.150,00	0,02	286.000,00	0,00	11.150,00	0,02	286.000,00	
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações						0,00				0,00	
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Energia	1.209.267,35	998.167,35	0,00	732.600,00	1,35	265.567,35	104.605,08	705.335,78	1,44	292.831,57	
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica	1.209.267,35	998.167,35	0,00	732.600,00	1,35	265.567,35	104.605,08	705.335,78	1,44	292.831,57	
Combustíveis Minerais						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	6.033.000,00	7.426.039,63	852.558,14	6.777.587,00	12,48	648.452,63	1.544.904,89	5.709.387,89	11,65	1.716.651,74	
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	6.033.000,00	7.426.039,63	852.558,14	6.777.587,00	12,48	648.452,63	1.544.904,89	5.709.387,89	11,65	1.716.651,74	
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Hidroviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	550.000,00	511.504,33	169.998,50	372.787,23	0,69	138.717,10	154.089,03	322.717,37	0,66	188.786,96	
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário	531.000,00	477.973,71	169.998,50	349.256,61	0,64	128.717,10	154.089,03	299.186,75	0,61	178.786,96	
Lazer	19.000,00	33.530,62	0,00	23.530,62	0,04	10.000,00	0,00	23.530,62	0,05	10.000,00	
FU27 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	2.030.000,00	2.041.488,05	320.453,02	1.394.370,28	2,57	647.117,77	422.318,59	1.327.029,58	2,71	714.458,47	
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço de Dívida Interna	2.030.000,00	2.041.488,05	320.453,02	1.394.370,28	2,57	647.117,77	422.318,59	1.327.029,58	2,71	714.458,47	
Serviço de Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência	27.065,38	27.065,38				27.065,38				27.065,38	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.807.000,00	2.103.805,55	427.053,62	1.638.609,20	3,02	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	3,34	465.196,39	
TOTAL (III) = (I + II)	61.553.000,00	68.981.892,38	12.383.514,25	54.300.869,68	100,00	14.881.022,70	14.121.609,94	48.953.280,49	100,00	19.988.611,89	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.807.000,00	2.103.805,55	427.053,62	1.638.609,20	3,02	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	3,34	465.196,39	
Legislativa	100.000,00	100.000,00	11.058,72	43.508,92	0,08	56.491,08	11.058,72	43.508,92	0,09	56.491,08	
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	11.058,72	43.508,92	0,08	56.491,08	11.058,72	43.508,92	0,09	56.491,08	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	500.000,00	586.000,00	114.622,88	433.095,03	0,80	152.904,97	114.622,88	433.095,03	0,88	152.904,97	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	500.000,00	586.000,00	114.622,88	433.095,03	0,80	152.904,97	114.622,88	433.095,03	0,88	152.904,97	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	434.000,00	476.805,55	100.877,58	393.153,86	0,72	83.651,69	100.877,58	393.153,82	0,80	83.651,73	
Atenção Básica	280.000,00	322.805,55	72.096,66	283.290,51	0,52	39.515,04	72.096,66	283.290,51	0,58	39.515,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	153.000,00	151.000,00	28.780,92	109.863,35	0,20	41.136,65	28.780,92	109.863,31	0,22	41.136,69	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra						
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	752.000,00	820.000,00	200.494,44	765.982,75	1,41	154.017,25	200.494,44	765.982,75	1,56	154.017,25		
Ensino Fundamental	351.000,00	460.000,00	109.775,80	415.092,96	0,76	44.907,04	109.775,80	415.092,96	0,85	44.907,04		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	401.000,00	460.000,00	90.718,64	350.889,79	0,65	109.110,21	90.718,64	350.889,79	0,72	109.110,21		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura												
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural												
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo												
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação												
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00		
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00		
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra			%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Absorvimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00	0,00	2.868,64	0,01	7.131,36	0,00	2.868,64	0,01	7.131,36	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						(b/a)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00	0,00	2.868,64	0,01	7.131,36	0,00	2.868,64	0,01	7.131,36
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**RREO PERÍODO 4º BIMESTRE DO EXERCÍCIO 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (l)	60.509.000,00	63.174.660,57	13.644.943,95	21,60	47.341.439,99	74,94	15.833.220,58
RECEITAS CORRENTES	57.164.000,00	59.729.660,57	12.388.207,30	20,74	43.480.955,66	72,80	16.248.704,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.770.000,00	7.770.000,00	1.712.520,87	22,04	6.161.775,48	79,30	1.608.224,52
Impostos	7.195.000,00	7.195.000,00	1.686.883,62	23,45	5.964.686,58	82,90	1.230.313,42
Taxas	575.000,00	575.000,00	25.637,25	4,46	197.088,90	34,28	377.911,10
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	2.055.000,00	2.055.000,00	450.959,62	21,94	1.671.467,56	81,34	383.532,44
Contribuições Sociais	1.255.000,00	1.255.000,00	278.863,69	22,22	998.233,75	79,54	256.766,25
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	172.095,93	21,51	673.233,81	84,15	126.766,19
RECEITA PATRIMONIAL	423.000,00	430.678,83	143.878,89	33,41	607.304,48	141,01	-176.625,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
Valores Mobiliários	423.000,00	430.678,83	143.878,89	33,41	607.304,48	141,01	-176.625,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	900.000,00	900.000,00	152.843,61	16,98	618.096,12	68,68	281.903,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	900.000,00	900.000,00	152.843,61	16,98	618.096,12	68,68	281.903,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.836.000,00	48.393.981,74	9.720.930,48	20,09	33.998.954,69	70,25	14.395.027,05
Transferências da União e de suas Entidades	22.384.000,00	23.376.797,26	4.178.674,05	17,88	14.596.535,04	62,44	8.780.262,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.432.000,00	18.997.184,48	4.424.383,05	23,29	14.948.504,01	78,69	4.048.680,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.000.000,00	6.000.000,00	1.117.873,38	18,63	4.453.915,64	74,23	1.546.084,36
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	180.000,00	207.073,83	115,04	423.357,33	235,20	-243.357,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	98.000,00	98.000,00	200.352,76	204,44	287.084,71	292,94	-189.084,71
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	59.000,00	59.000,00	1.636,64	2,77	7.663,17	12,99	51.336,83
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	1.805,60	18,06	5.338,52	53,39	4.661,48
Demais Receitas Correntes	13.000,00	13.000,00	3.278,83	25,22	123.270,93	948,24	-110.270,93



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	3.345.000,00	3.445.000,00	1.256.736,65	36,48	3.860.484,33	112,06	-415.484,33	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		19.511,80		-19.511,80	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		19.511,80		-19.511,80	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	1.750.000,00	1.750.000,00	123.525,03	7,06	500.171,83	28,58	1.249.828,17	
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis	1.750.000,00	1.750.000,00	123.525,03	7,06	500.171,83	28,58	1.249.828,17	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.595.000,00	1.695.000,00	1.133.211,62	66,86	3.340.800,70	197,10	-1.645.800,70	
Transferências da União e de suas Entidades	595.000,00	595.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.000,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000.000,00	1.100.000,00	1.133.211,62	103,02	3.340.800,70	303,71	-2.240.800,70	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	62.585.000,00	65.250.660,57	14.090.462,14	21,59	48.936.148,73	75,00	16.314.511,84	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	62.585.000,00	65.250.660,57	14.090.462,14	21,59	48.936.148,73	75,00	16.314.511,84	
DÉFICIT (VI)						57.131,76		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	62.585.000,00	65.250.660,57	14.090.462,14	21,59	48.993.280,49	75,08		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.816.258,14			3.816.258,14			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.816.258,14			3.816.258,14			

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.746.000,00	66.878.086,83	11.956.460,63	52.662.280,48	14.215.826,35	13.694.556,32	47.354.671,33	19.523.415,50	45.416.954,39	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	52.929.565,21	58.397.096,80	9.416.102,52	45.821.150,38	12.575.946,42	10.825.678,91	40.542.676,98	17.854.419,82	38.962.376,55	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.030.000,00	21.866.610,49	3.777.330,62	14.664.180,34	7.202.430,15	3.777.415,00	14.663.811,53	7.202.798,96	14.640.403,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	700.000,00	700.000,00	139.013,62	443.497,94	256.502,06	139.013,62	443.497,94	256.502,06	443.497,94	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.199.565,21	35.830.486,31	5.499.758,28	30.713.472,10	5.117.014,21	6.909.250,29	25.435.367,51	10.395.118,80	23.878.474,89	
DESPESAS DE CAPITAL	6.789.369,41	8.453.924,65	2.540.358,11	6.841.110,10	1.612.814,55	2.868.877,41	6.811.994,35	1.641.930,30	6.454.577,84	
INVESTIMENTOS	5.989.369,41	7.642.436,60	2.358.918,71	6.347.181,76	1.295.254,84	2.687.438,01	6.318.066,01	1.324.370,59	5.960.649,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	811.488,05	181.439,40	493.928,34	317.559,71	181.439,40	493.928,34	317.559,71	493.928,34	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.065,38	27.065,38			27.065,38			27.065,38		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.807.000,00	2.103.905,55	427.053,62	1.638.609,20	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	465.196,39	1.445.240,50	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	61.553.000,00	68.981.892,38	12.383.514,25	54.300.869,68	14.681.022,70	14.121.609,94	48.993.280,49	19.988.611,89	46.862.194,89	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	61.553.000,00	68.981.892,38	12.383.514,25	54.300.869,68	14.681.022,70	14.121.609,94	48.993.280,49	19.988.611,89	46.862.194,89	
SUPERÁVIT (XIII)									2.073.953,84	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	61.553.000,00	68.981.892,38	12.383.514,25	54.300.869,68		14.121.609,94	48.993.280,49		48.936.148,73	
RESERVA DO RPPS	1.032.000,00	1.032.000,00			1.032.000,00			1.032.000,00		

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (b-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26
RECEITAS CORRENTES	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26
Contribuições Sociais	2.076.000,00	2.076.000,00	445.518,19	21,46	1.594.708,74	76,82	481.291,26
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.807.000,00	2.103.805,55	427.053,62	1.638.609,20	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	465.196,39	1.445.240,50	
DESPESAS CORRENTES	1.807.000,00	2.103.805,55	427.053,62	1.638.609,20	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	465.196,39	1.445.240,50	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)</b>	59.746.000,00	66.878.086,83	11.956.460,63	52.662.260,48	96,98	14.215.826,35	13.694.556,32	47.354.671,33	96,66	19.523.415,50	
Legislativa	2.276.000,00	2.276.000,00	248.010,23	1.093.310,02	2,01	1.182.689,98	251.122,12	1.061.312,93	2,17	1.214.687,07	
Ação Legislativa	2.276.000,00	2.276.000,00	248.010,23	1.093.310,02	2,01	1.182.689,98	251.122,12	1.061.312,93	2,17	1.214.687,07	
Controla Externo						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça						0,00				0,00	
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	5.321.000,00	6.082.013,58	872.379,61	4.649.134,76	8,56	1.432.878,82	877.003,62	4.187.420,89	8,55	1.894.592,69	
Planejamento e Orçamento						0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral	4.687.000,00	5.436.860,62	753.243,25	4.255.687,70	7,84	1.190.992,92	779.107,44	3.838.464,51	7,83	1.598.416,11	
Administração Financeira						0,00				0,00	
Controle Interno	216.000,00	216.983,40	33.194,74	132.648,70	0,24	84.334,70	33.194,74	132.648,70	0,27	84.334,70	
Normalização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação	365.000,00	385.183,66	83.700,00	223.355,00	0,41	161.828,66	55.800,00	195.455,00	0,40	189.728,66	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	0,00				0,00				0,00	
Administração de Recursos						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	40.000,00	42.965,90	2.241,62	37.243,36	0,07	5.722,54	8.901,44	20.852,68	0,04	22.113,22	
FU04 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional						0,00				0,00	
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	30.000,00	1.083.023,73	0,00	982.855,58	1,81	100.168,15	2.320,00	949.520,58	1,94	133.503,15	
Policimento	20.000,00	1.083.023,73	0,00	982.855,58	1,81	100.168,15	2.320,00	949.520,58	1,94	133.503,15	
Defesa Civil	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores						0,00				0,00	
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	2.386.000,00	2.271.994,09	384.030,85	1.423.223,53	2,62	848.780,96	381.416,26	1.264.608,54	2,58	1.007.375,55	
Assistência ao Idoso	113.000,00	111.686,32	30.039,89	110.963,42	0,20	682,91	28.157,80	88.760,55	0,16	22.355,78	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	30.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência Comunitária	2.243.000,00	2.160.317,76	353.990,76	1.312.240,11	2,42	848.077,65	353.258,46	1.175.847,99	2,40	984.469,77	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BÍMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BÍMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BÍMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BÍMESTRE (d)		% (d/total d)
FU08 - Administração Geral						0,00				0,00
FU08 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Previdência Social	2.323.000,00	2.323.000,00	338.446,36	1.463.245,11	2,69	859.754,89	364.681,72	1.403.340,27	2,86	919.659,73
Previdência Básica						0,00				0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.323.000,00	2.323.000,00	338.446,36	1.463.245,11	2,69	859.754,89	364.681,72	1.403.340,27	2,86	919.659,73
Previdência Complementar						0,00				0,00
Previdência Especial						0,00				0,00
FU09 - Administração Geral						0,00				0,00
FU09 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Saúde	15.202.942,89	16.783.367,68	3.283.741,02	12.399.937,63	22,84	4.383.430,05	3.436.536,01	11.059.275,70	22,57	5.724.091,88
Atenção Básica	10.328.938,35	12.225.712,38	2.659.012,54	9.737.641,14	17,93	2.488.071,24	2.792.486,73	8.655.331,38	17,67	3.570.381,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.322.204,54	3.644.454,54	406.481,13	2.382.043,91	3,83	1.562.510,63	414.126,77	1.898.364,65	3,85	1.756.109,89
Supporte Fisiológico e Terapêutico	501.000,00	455.000,00	158.967,23	378.278,55	0,70	76.721,45	170.642,39	313.605,64	0,64	141.394,36
Vigilância Sanitária	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28,000,00
Vigilância Epidemiológica	423.000,00	430.100,76	59.280,12	201.974,03	0,37	228.126,73	59.280,12	201.974,03	0,41	228.126,73
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00
FU10 - Administração Geral						0,00				0,00
FU10 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Trabalho	594.450,00	614.450,00	24.000,00	554.000,00	1,02	60.450,00	112.402,62	380.252,09	0,78	234.197,91
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	569.450,00	593.450,00	24.000,00	554.000,00	1,02	39.450,00	112.402,62	380.252,09	0,78	213.197,91
Relações de Trabalho						0,00				0,00
Empregabilidade	25.000,00	21.000,00				21.000,00				21,000,00
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Educação	13.380.000,00	14.976.640,73	2.633.156,16	12.363.078,38	22,80	2.593.569,35	3.079.116,57	11.299.629,44	23,06	3.676.812,29
Educação Fundamental	7.287.000,00	8.244.625,08	1.625.211,61	6.347.328,00	12,79	1.297.399,06	1.805.073,05	6.391.959,99	12,43	2.152.865,07
Ensino Médio	155.000,00	2.075.153,73	433.837,81	2.075.153,73	3,82	0,00	433.837,81	2.075.153,73	4,24	0,00
Ensino Profissional						0,00				0,00
Ensino Superior	5.000,00	0,00				0,00				0,00
Educação Infantil	4.174.000,00	3.548.861,94	624.211,14	2.315.635,13	4,26	1.233.226,81	624.211,14	2.315.635,13	4,73	1.233.226,81
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00
Educação Especial	485.000,00	468.000,00	0,00	468.000,00	0,86	0,00	78.000,00	312.000,00	0,64	156.000,00
Educação Básica						0,00				0,00
FU12 - Administração Geral						0,00				0,00
FU12 - Demais Subfunções	604.000,00	640.000,00	149.895,60	576.763,52	1,06	63.236,48	137.994,57	505.279,59	1,03	134.720,41
Cultura	1.097.000,00	1.271.991,13	196,14	1.207.170,11	2,22	64.821,02	946,14	1.207.170,11	2,46	64.821,02
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	10.000,00	0,00				0,00				0,00
Difusão Cultural	1.047.000,00	1.271.991,13	196,14	1.207.170,11	2,22	64.821,02	946,14	1.207.170,11	2,46	64.821,02
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00
FU13 - Demais Subfunções	40.000,00	0,00				0,00				0,00
Direitos da Cidadania						0,00				0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Urbanismo	3.578.000,00	3.583.018,84	1.219.135,48	3.338.724,51	6,15	244.294,33	1.224.799,49	3.096.987,37	6,32	486.031,47
Mínima-Estrutura Urbana	1.923.000,00	1.385.625,92	699.691,36	1.294.032,95	2,22	191.791,97	699.691,36	1.294.032,95	2,46	191.791,97
Serviços Urbanos	1.655.000,00	2.197.193,92	519.454,12	2.134.691,56	3,93	62.502,36	525.118,13	1.892.954,42	3,86	394.239,50
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Habituação	75.000,00	1.072.887,12	1.066.986,64	1.070.535,66	1,97	2.351,46	1.066.986,64	1.070.535,66	2,19	2.351,46
Habituação Rural						0,00				0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	75.000,00	1.072.887,12	1.066.986,64	1.070.535,66	1,97	2.351,46	1.066.986,64	1.070.535,66	2,19	2.351,46	0,00
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Saneamento	1.212.274,38	1.176.568,33	148.774,32	1.080.782,09	1,99	95.786,24	269.169,49	811.300,56	1,66	365.267,77	0,00
Saneamento Básico Rural	8.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.204.274,38	1.176.568,33	148.774,32	1.080.782,09	1,99	95.786,24	269.169,49	811.300,56	1,66	365.267,77	0,00
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Gestão Ambiental	107.000,00	56.000,00	0,00	56.000,00	0,10	0,00	0,00	56.000,00	0,11	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	67.000,00	56.000,00	0,00	56.000,00	0,10	0,00	0,00	56.000,00	0,11	0,00	0,00
Controle Ambiental	20.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Recursos Hídricos						0,00				0,00	0,00
Meteorologia						0,00				0,00	0,00
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Ciência e Tecnologia						0,00				0,00	0,00
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	0,00
Divulgação do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	0,00
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Agricultura	1.726.000,00	2.005.726,86	194.594,36	1.671.768,59	3,08	333.958,27	402.138,05	1.431.497,57	2,92	574.229,29	0,00
Abastecimento	76.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Extensão Rural						0,00				0,00	0,00
Irrigação	20.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.630.000,00	2.005.726,86	194.594,36	1.671.768,59	3,08	333.958,27	402.138,05	1.431.497,57	2,92	574.229,29	0,00
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	0,00
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Organização Agrária						0,00				0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00				0,00	0,00
Colonização						0,00				0,00	0,00
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Indústria	35.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Promoção Industrial	35.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Produção Industrial						0,00				0,00	0,00
Mineração						0,00				0,00	0,00
Propriedade Industrial						0,00				0,00	0,00
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	0,00
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Comércio e Serviços	548.000,00	297.150,00	0,00	11.150,00	0,02	286.000,00	0,00	11.150,00	0,02	286.000,00	0,00
Promoção Comercial						0,00				0,00	0,00
Comercialização	25.000,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Comércio Exterior						0,00				0,00	0,00
Serviços Financeiros						0,00				0,00	0,00
Turismo	523.000,00	297.150,00	0,00	11.150,00	0,02	286.000,00	0,00	11.150,00	0,02	286.000,00	0,00
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Comunicações						0,00				0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00				0,00	0,00
Telecomunicações						0,00				0,00	0,00
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Energia	1.209.267,35	998.167,35	0,00	732.600,00	1,35	265.567,35	104.605,08	705.335,78	1,44	292.831,57	0,00
Conservação de Energia						0,00					0,00
Energia Elétrica	1.209.267,35	998.167,35	0,00	732.600,00	1,35	265.567,35	104.605,08	705.335,78	1,44	292.831,57	0,00
Combustíveis Minerais						0,00					0,00
Biocombustíveis						0,00					0,00
FU25 - Administração Geral						0,00					0,00
FU25 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Transporte	6.033.000,00	7.426.039,63	852.558,14	6.777.587,00	12,48	648.452,63	1.544.904,89	5.709.387,89	11,65	1.716.651,74	0,00
Transporte Aéreo						0,00					0,00
Transporte Rodoviário	6.033.000,00	7.426.039,63	852.558,14	6.777.587,00	12,48	648.452,63	1.544.904,89	5.709.387,89	11,65	1.716.651,74	0,00
Transporte Ferroviário						0,00					0,00
Transporte Hidroviário						0,00					0,00
Transportes Especiais						0,00					0,00
FU26 - Administração Geral						0,00					0,00
FU26 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Desporto e Lazer	550.000,00	511.504,33	169.998,50	372.787,23	0,69	138.717,10	154.089,03	322.717,37	0,66	188.786,96	0,00
Desporto de Rendimento						0,00					0,00
Desporto Comunitário	531.000,00	477.973,71	169.998,50	349.256,61	0,64	128.717,10	154.089,03	299.186,75	0,61	178.786,96	0,00
Lazer	19.000,00	33.530,62	0,00	23.530,62	0,04	10.000,00	0,00	23.530,62	0,05	10.000,00	0,00
FU27 - Administração Geral						0,00					0,00
FU27 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Encargos Especiais	2.030.000,00	2.041.488,05	320.453,02	1.394.370,28	2,57	647.117,77	422.318,59	1.327.029,58	2,71	714.458,47	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00					0,00
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00					0,00
Serviço de Dívida Interna	2.030.000,00	2.041.488,05	320.453,02	1.394.370,28	2,57	647.117,77	422.318,59	1.327.029,58	2,71	714.458,47	0,00
Serviço de Dívida Externa						0,00					0,00
Transferências						0,00					0,00
Outros Encargos Especiais						0,00					0,00
Transferências para a Educação Básica						0,00					0,00
FU28 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Reserva de Contingência	27.065,38	27.065,38				27.065,38				27.065,38	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.807.000,00	2.103.805,55	427.053,62	1.638.609,20	3,02	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	3,34	465.196,39	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	61.553.000,00	68.981.892,38	12.383.514,25	54.300.869,68	100,00	14.881.022,70	14.121.609,94	48.953.280,49	100,00	19.988.611,89	0,00

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.807.000,00	2.103.805,55	427.053,62	1.638.609,20	3,02	465.196,35	427.053,62	1.638.609,16	3,34	465.196,39	0,00
Legislativa	100.000,00	100.000,00	11.058,72	43.508,92	0,08	56.491,08	11.058,72	43.508,92	0,09	56.491,08	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	11.058,72	43.508,92	0,08	56.491,08	11.058,72	43.508,92	0,09	56.491,08	0,00
Controle Externo											0,00
FU01 - Administração Geral											0,00
FU01 - Demais Subfunções											0,00
Judiciária											0,00
Ação Judiciária											0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											0,00
FU02 - Administração Geral											0,00
FU02 - Demais Subfunções											0,00
Essencial à Justiça											0,00
Defesa da Ordem Jurídica											0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)						
Representação Judicial e Extrajudicial														
FU03 - Administração Geral														
FU03 - Demais Subfunções														
Administração	500.000,00	586.000,00	114.622,88	433.095,03	0,80	152.904,97	114.622,88	433.095,03	0,88	152.904,97				
Planejamento e Orçamento														
FU04 - Administração Geral	500.000,00	586.000,00	114.622,88	433.095,03	0,80	152.904,97	114.622,88	433.095,03	0,88	152.904,97				
Administração Financeira														
Controle Interno														
Normalização e Fiscalização														
Tecnologia da Informação														
Ordenamento Territorial														
Formação de Recursos Humanos														
Administração de Receitas														
Administração de Concessões														
Comunicação Social														
FU04 - Demais Subfunções														
Defesa Nacional														
Defesa Aérea														
Defesa Naval														
Defesa Terrestre														
FU05 - Administração Geral														
FU05 - Demais Subfunções														
Segurança Pública														
Policimento														
Defesa Civil														
Informação e Inteligência														
FU06 - Administração Geral														
FU06 - Demais Subfunções														
Relações Exteriores														
Relações Diplomáticas														
Cooperação Internacional														
FU07 - Administração Geral														
FU07 - Demais Subfunções														
Assistência Social														
Assistência ao Idoso														
Assistência ao Portador de Deficiência														
Assistência à Criança e ao Adolescente														
Assistência Comunitária														
FU08 - Administração Geral														
FU08 - Demais Subfunções														
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00							1.000,00	
Previdência Básica														
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00							1.000,00	
Previdência Complementar														
Previdência Especial														
FU09 - Administração Geral														
FU09 - Demais Subfunções														
Saúde	434.000,00	476.805,55	100.877,58	393.153,86	0,72	83.651,69	100.877,58	393.153,82	0,80	83.651,73				
Atenção Básica	280.000,00	322.805,55	72.096,66	283.290,51	0,52	39.515,04	72.096,66	283.290,51	0,58	39.515,04				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	153.000,00	151.000,00	28.780,92	109.863,35	0,20	41.136,65	28.780,92	109.863,31	0,22	41.136,69				
Supporte Profilático e Terapêutico														
Vigilância Sanitária														
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	3.000,00				3.000,00							3.000,00	
Alimentação e Nutrição														
FU10 - Administração Geral														



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	752.000,00	820.000,00	200.494,44	765.982,75	1,41	154.017,25	200.494,44	765.982,75	1,56	154.017,25	
Ensino Fundamental	351.000,00	460.000,00	109.775,80	415.092,96	0,76	44.907,04	109.775,80	415.092,96	0,85	44.907,04	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	401.000,00	460.000,00	90.718,64	350.889,79	0,65	109.110,21	90.718,64	350.889,79	0,72	109.110,21	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra			%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Absorvimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00	0,00	2.868,64	0,01	7.131,36	0,00	2.868,64	0,01	7.131,36	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00	0,00	2.868,64	0,01	7.131,36	0,00	2.868,64	0,01	7.131,36
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Valor Global: R\$ 569.087,7011 (quinhentos e sessenta e nove mil e oitenta e sete reais e setenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0084-2024 – SINFRA/MT

Data da vigência: 16/09/2025

Pregão Eletrônico n° 017/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2024

Data assinatura: 16/09/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.525.549/0001-74

Valor Global: R\$ 405.646,7472 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0220-2024 – SINFRA/MT

Data da vigência: 16/09/2025

Pregão Eletrônico n° 016/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 035/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 035/2024

Data assinatura: 19/09/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.144.891/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇA DE FERRAMENTA DE PESQUISA (SOFTWARE) DE PREÇOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Valor Global: R\$ 9.801,76 (nove mil e oitocentos e um reais e setenta e seis centavos)

Vigência: 19/09/2024 à 19/09/2025

Inexigibilidade n° 022/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2024

Data assinatura: 16/09/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: A.C TUNES NETO-ME, CNPJ: 07.667.903/0001-70

Valor Global: R\$ 966.746,4716 (novecentos e sessenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0220-2024 – SINFRA/MT

Data da vigência: 16/09/2025

Pregão Eletrônico n° 016/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2024

Data assinatura: 16/09/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.280.788/0001-56

Valor Global: R\$ 3.831,5822 (três mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0084-2024 – SINFRA/MT

Data da vigência: 16/09/2025

Pregão Eletrônico n° 017/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2024

Data assinatura: 16/09/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ: 27.518.373/0001-05

Valor Global: R\$ 119.057,781 (cento e dezenove mil e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0084-2024 – SINFRA/MT

Data da vigência: 16/09/2025

Pregão Eletrônico n° 017/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2024

Data assinatura: 16/09/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.280.788/0001-56

Valor Global: R\$ 7.237,0062 (sete mil e duzentos e trinta e sete reais e um centavo)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0220-2024 – SINFRA/MT

Data da vigência: 16/09/2025

Pregão Eletrônico n° 016/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que após instabilidade e desconexão do sistema Eletrônico, a sessão referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024** tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E FÓRMULAS ALIMENTARES/ENTERAIS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA – MT”**, ao **MENOR VALOR POR ITEM** se encontra **SUSPensa**, nos termos nos termos da Lei 14.133/21. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00. Informações: tel. (0\*\*66) 98109-1222. Jaciara, 20 de Setembro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO ADITIVO N.º 001/2024 AO CONTRATO N.º 045/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 19/09/2024 para 19/09/2025, ao Contrato n.º. 045/2023; **ASSINATURA:** 17/09/2024.

**FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN**

Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N.º 040/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n.º 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n.º 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n.º. 040/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 27.08.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA NA ZONA RURAL E SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **HUMANI SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.478.252/0001-00, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 287.400,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais)**, - **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.626.640/0001-44, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais)**.

Juara –MT, 20 de setembro de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2024 - PMJ**

**AVISO DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2024 – PMJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 321/2024 de 26/08/2024**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, ENTRE JUÍNA X TANGARÁ DA SERRA E ENTRE JUÍNA X CUIABÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Das 18:00 horas do dia 20/09/2024 às 08:30 horas do dia 07/10/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 07/10/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 07/10/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO E ABERTO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 180.325,00 (cento e oitenta mil e trezentos e vinte e cinco reais).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bl.org.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bl.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 20 de setembro de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação n.º 044/2024, Processo Administrativo n.º 061/2024.

**DISPENSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO ENTREGA E INSTALAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**Fornecedor:****JESSICA ALINE VANDERLINDE 02812859180****CNPJ: 43.086.030/0001-75****VALOR: 33.153,00 (trinta e três mil cento e cinquenta e três reais)**

Juruena – MT, 20 de SETEMBRO de 2024.

**Manoel Gontijo de Carvalho****Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº044/2024

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 044/2024, Processo Administrativo nº 061/2024** DISPENSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO ENTREGA E INSTALAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 20 de Setembro de 2024.

**Manoel Gontijo de Carvalho****Prefeito Municipal de Juruena**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº228/2024**

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

**Considerando o disposto da Lei Federal 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

**Considerando** o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 023/2024, no âmbito do Processo Licitatório nº 013/2024 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 001/2024, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO N. 0192-2024 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA-MT;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 023/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 013/2024 o servidor **ADENILSON DE MOURA PEREIRA**, CPF: 000.233.951-09, o qual exerce a função de MOTORISTA

**Art. 2º** - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

**Art. 6º** – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

**Art. 7º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 196/2024.

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.*

**PARASSU DE SOUZA FREITAS****Prefeito do Município**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº229/2024**

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

**Considerando o disposto da Lei Federal 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

**Considerando** o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 027/2024, no âmbito do Processo Licitatório nº 020/2024 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT.;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 027/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 020/2024 o servidor **JOSÉ ALBERTO COELHO DA SILVA**, CPF: 545.813.701-91, o qual exerce a função de MOTORISTA

**Art. 2º** - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

**Art. 6º** – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

**Art. 7º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.*

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**Prefeito do Município**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Ônibus escolar para atender a demanda da secretaria de Educação, Prefeitura municipal de Marcelândia -MT.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Alteração do NOME EMPRESARIAL do fornecedor, que de ON-HIGHWAY BRASIL, se denomina agora IGV BRASIL LTDA.

**DATA ASSINATURA:** 20/09/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024 – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024 – CMDCA

DISPÕE SOBRE SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – CPA GESTÃO 2024-2025, CONFORME PREVISTO NOS ART. 14 E 15 DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 191, DE 7 DE JUNHO DE 2017 E NA RESOLUÇÃO Nº 05/2024 - CMDCA.

#### PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tornam público este Edital para a Composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do CMDCA, para inscrições de adolescentes com a finalidade de formação de órgão colegiado para participação com direito à voz de pessoas entre 12 e 17 anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Marcelândia – Mato Grosso, regulamenta sobre o Processo de Seleção da Composição do Comitê de Participação de Adolescentes - Gestão 2024-2024.

#### DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de adolescentes para a composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA. 1.1.1. A participação de Adolescentes do CPA no CMDCA será em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Marcelândia - MT. 1.1.1.1. O CPA é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas. 1.1.2. A participação no CPA não é remunerada. 1.2. Serão selecionados até 02 (dois) adolescentes, sendo um titular e todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes; 1.3. O CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I - Pessoas com Deficiência - duas vagas;

II- Adolescência Rural - duas vagas;

III - Adolescência Negra - duas vagas;

IV - Equidade de gênero - duas vagas;

1.3.1. Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do item 1.3. deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário; 1.3.2. Os segmentos “Adolescência Negra” e “Pessoas com Deficiência” são autodeclaratórios; 1.3.3. Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima. 1.4. A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, conforme APÊNDICE II, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

## DOS REQUISITOS

São requisitos para participar do CPA:

I – ter entre **12 e 17 anos** até a data de lançamento do Edital;

II – residir,

comprovadamente, no Marcelândia - MT;

Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente;

Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da

inscrição.

2.5. Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde

que atenda aos critérios para composição do CPA.

2.6. A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho. **2. DAS COMPETÊNCIAS DO CPA** 2.1. Compete ao CPA: I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente; II- Promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município; III - Disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA; IV - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação; V - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução; VI - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social; VII - auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes; VIII - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente; IX - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente; X - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora; 2.1.1. Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano. 2.2. O CPA atuará das seguintes formas: I - Com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a

participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões; II- Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou

pelo CMDCA;

III - Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as); IV - Compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as); 2.3. Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência;

**3. DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DESTE EDITAL** 3.1. Este edital é composto das seguintes etapas de realização a partir de sua publicação: I – Lançamento do edital II– Inscrição III – Período de análise documental IV – Publicação do resultado provisório das inscrições deferidas e indeferidas V – Prazo de Recurso VI – Prazo de Resposta de Recurso por parte da Comissão VII - Publicação do resultado final das inscrições deferidas de titulares e suplentes **4. DOS PRAZOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO** 4.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 23 de setembro a 30 de setembro de 2024, no horário das 07h às 11h e das 13hs às 17h, na Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na rua João Biondaro 1429, centro, Marcelândia-MT. 4.1.1. O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem. 4.2. Ao inscrever-se, o participante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de abertura de inscrições. 4.3. Os documentos necessários para a inscrição dos(as) adolescentes são os seguintes:

(APÊNDICE I);- Ficha de Inscrição para o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do CMDCA de Marcelândia - MT

I - Cédula de Identidade do(a) adolescente. No caso de imigrante, o documento de identidade (em

referência ao RG) poderá ser entregue o Registro Nacional do Imigrante ou Registro Nacional de Estrangeiro, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II- CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) adolescente; III - Certidão de Nascimento do(a) adolescente; IV - Termo de Guarda (se houver); V - Cédula de Identidade do(a) responsável; VI - CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) responsável; VII - Do(a) adolescente: Declaração Original de Matrícula Escolar ou Histórico e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio; VIII - Termo de Autorização dos Responsáveis para Participação do CPA e uso de imagem do(a) adolescente (APÊNDICE II). 4.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da

inscrição.

4.4. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido, bem como

anulados todos os atos dele decorrentes.

**5. DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE E DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO PARA HABILITAÇÃO** 5.1. A Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital e resolução, sendo indeferidos, motivadamente, aqueles que não estejam adequados aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos. 5.1.1. Os critérios para

avaliação e seleção se basearão inteiramente no atendimento dos documentos apresentados no item 5.3 deste Edital e na observação dos segmentos considerados prioritários no item 1.3. 5.1.2. Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade. 5.1.3. A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições. 5.1.4. Após o término do prazo de 03 (três) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas. **6. DOS RECURSOS** 6.1. Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá(ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso. 6.2. Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA exclusivamente via e-mail em: cmdca.marcelanida@gmail.com com o assunto: “Recurso Edital – CPA”. 6.2.1. A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam a inabilitação e, portanto, o indeferimento da inscrição.

6.2.2. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

### 6.2.3. DOS RESULTADO FINAL

6.3. Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA. **7. DA POSSE** 7.1. Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA. **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS** 8.1. Observar as normas e obrigações constantes na Resolução nº 8 de 28 de fevereiro de 2024; 8.2. Participar do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA. **9. DISPOSIÇÕES GERAIS** 9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão de Mobilização e Estudo do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo. 9.2. A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no dia 23 de setembro de 2024 no horário das 07h às 11h e das 13hs às 17h, na Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua João Biondaro 1429, centro, Marcelândia-MT, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada. 9.3. A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus apêndices e anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 9.4. Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados. 9.5. Os participantes selecionados autorizam o Município de Marcelândia a utilizar, institucionalmente, sua imagem na Mídias impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação das atividades relacionadas ao CPA e CMDCA, sem ônus para o Município a este título. 9.6. Os participantes selecionados que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, serão impedidos de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano. 9.7. O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de: I – morte; II – renúncia; III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas; IV – mudança de residência para fora do Município de Marcelândia; V - Completar 18 anos; 9.8. Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado. 9.9. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura

Municipal de Marcelândia: 9.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA. 9.11. Constituem apêndices e anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

APÊNDICE I - Ficha de Inscrição para o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do CMDCA de Marcelândia - MT.

APÊNDICE II - Declaração de Autorização para Participação no CPA.

APÊNDICE III - Termo de Autorização de Participação no CPA e uso de Imagem.

APÊNDICE IV - Declaração de Compromisso da Entidade para Participação de Adolescente.

APÊNDICE V – Quadro de critérios e pontuação.

APÊNDICE VI - Cronograma de Atividades deste Edital.

Marcelândia, 20 de setembro de 2024.

**Márcia Rosal-**

**va da Silva Alves**

Presidente Gestão do CMDCA 2023-2025

### APÊNDICE I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
IDADE:	
SEXO:	
RG:	
CPF:	
ETNIA:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ASSINALE SOBRE O TELEFONE ACIMA:	<input type="checkbox"/> PERTENCE AO(À) ADOLESCENTE <input type="checkbox"/> É PARA RECADO. INSERIR NOME DO(A) PROPRIETÁRIO DO NÚMERO.
WHATSAPP:	<input type="checkbox"/> SIM: <input type="checkbox"/> NÃO POSSUO WHATSAPP
É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
SE SIM, DESCREVER QUAL E SE NECESSITA DE ALGUM RECURSO D ACESSIBILIDADE:	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL:	
GRAU DE PARENTESCO DO(A) RESPONSÁVEL:	
CONTATO DO(A) RESPONSÁVEL:	
O(A) ADOLESCENTE PARTICIPA DE ALGUM MOVIMENTO E/OU GRUPO SOCIAL?	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM SE SIM, DESCREVA QUAL:

Assinale para qual segmento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA está se inscrevendo: (apenas uma)

- Pessoas com Deficiência - duas vagas;
- Adolescência Rural - duas vagas;
- Adolescência Negra - duas vagas;
- Equidade de gênero - duas vagas;
- Vagas gerais.

	LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO (apresentados em sua forma original e entregue fotocópia)	Adolescente	Comissão
1)	A ficha de inscrição preenchida e devidamente assinada.		
2)	Cédula de Identidade do(a) adolescente. No caso de imigrante, o documento d identidade (em referência ao RG) poderá ser entregue o Registro Nacional Migratório ou equivalente, caso esse ainda não tenha sido emitido, o pro-		

	protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado de documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.		
3)	CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) adolescente.		
4)	Certidão de Nascimento do(a) adolescente.		
5)	Termo de Guarda (se houver).		
6)	Cédula de Identidade do(a) responsável.		
7)	CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) responsável.		
8)	Do(a) adolescente: Declaração Original de Matrícula Escolar ou Histórico e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio.		
9)	Termo de autorização para participação do CPA e uso de imagem do(a) adolescente.		

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que li o Edital n. 004/2024 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para participar do CPA. Marcelândia - MT, //

Assinatura do(a) Adolescente Assinatura do(a) Responsável

Via que fica com o CMD-CA	Protocolo de recebimento de inscrição CERTIFICADO que o(a) adolescente protocolou inscrição para o CPA, às _____ horas do dia // / . Marcelândia, // / . (nome e assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição)
Via que é entregue para o(a) adolescente	Protocolo de recebimento de inscrição CERTIFICADO que o(a) adolescente protocolou inscrição para o CPA, às _____ horas do dia // / . Marcelândia, // / . (nome e assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição)

## APÊNDICE II

### DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CPA

Eu,

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Residente

à \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, venho através deste documento AUTORIZAR, na qualidade de responsável legal o(a) adolescente

\_\_\_\_\_, Portador (a) da RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ a participar do Comitê de Participação de Adolescente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura Responsável Legal

## APÊNDICE III

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CPA E USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_

, inscrito/a sob CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a na

\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) adolescente: \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito/a sob CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e autorizo que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo imagens que exponham sua honra e dignidade.

Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL]

[ASSINATURA DO/A ADOLESCENTE]

## APÊNDICE IV

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE

Eu,

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ domiciliado(a) e residente no endereço, na qualidade de Presidente/Diretor/Coordenador da entidade \_\_\_\_\_, assumir o compromisso de acompanhar o processo de participação da(o) adolescente \_\_\_\_\_

a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso convocado em virtude da sua indicação por entidade no âmbito do Edital 004/2024 – CMDCA de 20 de setembro de 2024.

Marcelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura Responsável pela Entidade

## APÊNDICE V

### Avaliação das entidades inscritas no Edital para seleção de grupos sociais diversos para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA

Critério	Pontuação	Avaliação
Há quanto tempo da instituição atua no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição?	Até 5 anos - 1 ponto Mais de 5 anos - 2 pontos	
A instituição é focada/especializada no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social do grupo social indicado no momento da inscrição?	Dedicação exclusiva - 5 pontos Principal pauta - 3 pontos Atuação na pauta é secundária - 1 ponto	
A entidade atua no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado?	Dedicação exclusiva - 5 pontos Atuação principal - 3 pontos Atuação secundária - 2 pontos	
A entidade participa ou participou de Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social?	Participação em espaços permanentes - 3 pontos Participação em espaços de prazo definido - 1 ponto (máximo 4 pontos)	
<b>TOTAL</b>		

## APÊNDICE VI

### CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESTA EDITAL

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	20/09/2024
Interposição de Recurso contra o Edital	23/09/2024
Período de Inscrições	24/09/2024 à 30/09/2024
Período para a análise documental para deferimento e indeferimento das inscrições	01/10/2024 à 03/10/2024
Publicação de resultado provisório de inscrições deferidas e indeferidas	04/10/2024
Período de recursos e esclarecimentos	07/10/2024 e 08/10/2024
Prazo para respostas dos recursos	10/10/2024
Publicação do Resultado Final contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes	14/10/2024
Posse	16/10/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 164/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: RR TOLEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Primeira, Quarta e Sétima que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1 Objeto da contratação:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378147	PLANTÃO CLINICO DE SEGUNDA A SEXTA 12 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS RECEBIMENTO E EVOLUO DE TODOS OS PACIENTES DA CLINICA MEDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	1	1.293,75	1.293,75
378148	PLANTÃO CLINICO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, 12 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS RECEBIMENTO E EVOLUÇÃO DE TODOS OS PACIENTES DA CLINICA MEDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	3	1.437,50	4.312,50

Total Fornecedor R\$ 5.606,25

**Cláusula Quarta – Preço**

**5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, é de R\$ 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais). Sendo ACRESCIDO o valor de R\$ 5.606,25 (Cinco mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria Municipal de Saúde, passando o valor total do contrato para R\$30.906,25 (Trinta mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**

**Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

CÓDIGO GERAL – 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE MAC – 33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE 1.5.00.1002000 – R\$5.606,25.

Assinatura: 23/08/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 137/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: COUTINHO &amp; APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Primeira, Quarta e Sétima que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1 Objeto da contratação:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378147	PLANTÃO CLINICO DE SEGUNDA A SEXTA 12 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS RECEBIMENTO E EVOLUO DE TODOS OS PACIENTES DA CLINICA MEDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	1	1.293,75	1.293,75

Total Fornecedor R\$ 1.293,75

**Cláusula Quarta – Preço**

**5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, é de R\$ 9.315,00 (Nove mil, trezentos e quinze reais). Sendo ACRESCIDO o valor de R\$ 1.293,75 (mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria Municipal de Saúde, passando o valor total do contrato para R\$10.608,75 (dez mil seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos).**

**Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$1.293,75**.

Assinatura: 23/08/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 162/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA: FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a **Cláusula Primeira, Quarta e Sétima** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1 Objeto da contratação:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378147	PLANTÃO CLINICO DE SEGUNDA A SEXTA 12 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS RECEBIMENTO E EVOLUO DE TODOS OS PACIENTES DA CLINICA MEDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	2	1.293,75	2.587,50

**Total Fornecedor R\$ 2.587,50**

**Cláusula Quarta – Preço**

**5.1** – O preço global para os serviços a serem realizados, é de **R\$ 10.350,00 (Dez mil, trezentos e cinquenta reais)**. Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R\$ 2.587,50 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria Municipal de Saúde, passando o valor total do contrato para **R\$12.937,50 (doze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$2.587,50**.

Assinatura: 23/08/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CLIMATIZAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 054/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 19/2023**.

**CONTRATADA: FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a **Cláusula Nona** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**9.4** - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **30 de AGOSTO de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 31/07/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023**.

**CONTRATADA: CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a **Cláusula Nona** do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Nona – Prazos**

9.2 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **06 DE NOVEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 06/08/2024.

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14722 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA MARILDA APARECIDA COSTIN.”

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a averbação do tempo de contribuição correspondente a 3.397 dias líquidos, ou seja, 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, em favor da servidora abaixo qualificada, nos termos do processo administrativo nº 003/2022;

CONSIDERANDO, o requerimento administrativo para desaverbação e consequentemente aproveitamento dos períodos em outro órgão;

CONSIDERANDO, em detida análise da pasta funcional, foi constatado que o tempo de contribuição averbado não foi utilizado na concessão de quaisquer abonos, gratificações, promoções, das quais decorressem acréscimos pecuniários ou de tempo de contribuição e, ainda, não fundamentou a concessão de quaisquer benefícios previdenciários;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR A DESAVERBAÇÃO** referente a servidora **MARILDA APARECIDA COSTIN**, matrícula nº 093, tornando sem efeito a partir desta data a Portaria de Averbação nº 12324 de 01 de julho de 2022.

**ART. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 20 de setembro de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14717 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO.”

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a averbação do tempo de contribuição correspondente a 1.640 dias líquidos, ou seja, 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dias, em favor da servidora abaixo qualificada, nos termos do processo administrativo nº 005/2021;

CONSIDERANDO, o requerimento administrativo para desaverbação e consequentemente aproveitamento dos períodos em outro órgão;

CONSIDERANDO, em detida análise da pasta funcional, foi constatado que o tempo de contribuição averbado não foi utilizado na concessão de quaisquer abonos, gratificações, promoções, das quais decorressem acréscimos pecuniários ou de tempo de contribuição e, ainda, não fundamentou a concessão de quaisquer benefícios previdenciários;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR A DESAVERBAÇÃO** referente a servidora **CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 3549, tornando sem efeito

a partir desta data a Portaria de Averbação nº 10655 de 27 de setembro de 2021.

**ART. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 18 de setembro de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE**  
**LOCAÇÃO Nº 220/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA APOIO AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**”. Conforme primeiro apostilamento do Contrato.

**LOCADOR: GUILHERME HENRIQUE IRGANG**

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Terceira - Do Valor – 3.1** - O valor da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**.

DESCRIÇÃO	QUANT.	MENSAL	TOTAL
Imóvel urbano comercial com aproximadamente 80 m <sup>2</sup> , localizada na Rua Luis Mena nr. 1601 centro do município de Matupá. Composta de duas salas comerciais tendo porta de blindex e janela de vidro na frente, um banheiro, piso em cerâmica, forro de pvc janelas de ferro na sala dos fundos.	02 meses	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
<b>VALOR TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;</b>			<b>R\$ 2.600,00</b>

**Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários – 4.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.36.000** – PESSOA FISICA – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$ 2.600,00**.

**Cláusula Quinta – Prazos** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **17 DE NOVEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei. **Cláusula Sexta – Do Pagamento – 6.1.1** - O pagamento será efetuado da seguinte forma: 1 (uma) parcela de **R\$ 563,33** (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) do dia 18/09/2024 a 30/09/2024, 1 (uma) parcela no valor de **R\$ 1.300,00** (Hum mil e trezentos reais) do dia 01/10/2023 a 31/10/2024, e 1 (uma) parcela de **R\$ 736,67** (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) do dia 01/11/2024 a 17/11/2024.

Assinatura: 17/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE**  
**SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 215/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS (PADRÃO POPULAR) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”. Contidas

nos anexos do Edital 0114/2022, Concorrência Pública 03/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Quarta – 04 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento**

Fica alterada a Cláusula Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.**

**06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO**

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **10 DE NOVEMBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

**Assinatura:** 11/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 045/2019**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, ONEROSA DE TORRES COM OBJETIVO DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA RÁDIO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1071/2018 DE MATUPÁ/MT** de acordo com a **Concessão Pública 01/2019**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

**CONTRATADA: BOM JESUS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Original, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Quinta – Do Prazo**

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **13 DE JANEIRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 13/05/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 195/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS**

**INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

**CONTRATADA: RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Quarta do Ata de Registro de Preços, item 378945, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA DA LICITAÇÃO	NOVA MARCA
378945	UMIDIFICADOR DE AR, PORTÁTIL, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 4 LITROS, REGULADOR DE INTENSIDADE DE 3 NÍVEIS OU MAIS, TAMPA COM ABERTURA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, 110V, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	YINS	SUGGAR

**Assinatura:** 02/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 182/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONDADEM DE SOLO PARA ESTUDO GEOTÉCNICOS E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT”** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 061/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 024/2023**.

**CONTRATADA: DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusulas Nona que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA – Prazos**

O novo prazo de **Execução** do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE DEZEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

**Assinatura:** 17/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO Nº 059/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 051/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2023**.

**CONTRATADA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Nona – Prazos**

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **18 DE OUTUBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 18/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme s e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 065/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2023**, conforme descrição do Item 06 deste contrato.

**CONTRATADA: COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento**

**5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de R\$ 30.378,00 (trinta mil, trezentos e setenta e oito reais).**

**5.1.1 – O pagamento será feito da seguinte maneira: 01 (uma) parcela no valor de R\$6.075,60 (seis mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos), referente aos dias 19 a 30 de setembro de 2024, 1 (uma) parcela no valor de R\$ 15.189,00 (Quinze mil, cento e oitenta e nove reais) mensal e mais 01 (uma) parcela no valor de 9.113,40 (nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos), referente aos dias 01 a 18 de novembro de 2024.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Vlr. Unitário	Valor Total
378681	MÉDICO PEDIATRA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E ATENDER 15 CONSULTAS AMBULATORIAIS/ELETIVAS SEMANAIS (REALIZANDO NA PRIMEIRA CONSULTA DO RN COM PEDIATRA O TESTE DO CORAÇÃO E OLHINHO) NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEICAS, REALIZAR TAMBÉM AVALIAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGENCIA NA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO QUANDO SOLICITADO PELA EQUIPE MÉDICA. SENDO EXIGIDO O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) PARA ASSUMIR DETERMINADA FUNÇÃO.	MÊS	15.189,00	30.378,00

**Total Fornecedor R\$ 30.378,00**

**Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:**

**Código Geral: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE 1.5.00.1002000 – R\$30.378,00.**

**Cláusula Nona – Prazos**

**9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 18 DE NOVEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 19/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO Nº 276/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS FISIOTERAPIA, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023**.

**CONTRATADA: ALFA MED UNIPESSOAL LTDA**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam **SUPRIMIDOS** da Ata de Registro de Preços nº 276/2023 os itens abaixo relacionados:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca
367421	CETOPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA, VIA INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA	HIPOLABOR
372590	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 0,0785MG/ML (EQUIVALENTE A 0,05 MG/ML DE FENTANILA), FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA 10,000 MILILITRO	HIPOLABOR

**Assinatura:** 19/09/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
ERRATA.**

**PORTARIA Nº. 739 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Portaria nº. 739 de 19 de setembro de 2024, publicada na edição nº. 4.575, de 20 de setembro de 2024, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria n.º 579, de 16 de julho de 2024, em razão da não formalização do Contrato Administrativo n.º 081/2024.

**Leia-se:**

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria n.º 579, de 16 de julho de 2024, em razão da não formalização do Contrato Administrativo n.º 082/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de setembro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA** Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº. 748 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA FINS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade de constituir comissão para planejamento e elaboração de certame visando a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para às Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa do Município;

Considerando a morosidade e a complexidade do objeto e a necessidade de planejamento por parte de Administração Pública, para a contratação e melhor aplicação de recursos e alocação de pessoal, primando pelo princípio da eficiência e transparência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão para levantamento técnico para fins de elaboração de certame para contratação de empresa para prestação de serviço com mão de obra terceirizada para às Secretaria que compõe a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 2º** A comissão que faz menção no **art. primeiro** será composta pelos Servidores: **WELLINGTON ROCHA DIAS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 28427, **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 28442 e **ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 28842.

Parágrafo Único – A presidência da comissão ficará a cargo do Servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**.

**Art. 3º** A comissão compete:

- Solicitar às Secretarias todas as informações necessárias para a contratação de mão de obra terceirizada;

-Realizar diligências quando necessário, a fim de sanar quaisquer dúvidas;

-Analisar todas as informações bem como os postos de trabalho de cada Secretaria, verificando a legalidade de possíveis adicionais de vencimentos, e demais informações que possa ser relevante para o objeto da contratação.

-Realizar todo levantamento técnico e planejamento necessário para fins de elaboração de certame de contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados.

**Art. 4º** A comissão fará jus a remuneração conforme a **Lei Complementar 181/18**.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de setembro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 745/2024**

**PORTARIA Nº 745 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024. AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar a seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 09/2024, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:**

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
ADRIANA COELHO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARÉ	13 A 30/08/2024 E 02 A 03/09/2024	32H
AGDA PAULA DUARTE	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	26 A 27/08/2024	04H
ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	19 A 22/08/2024	08H
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01 A 15/08/2024	20H
ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	26 E 30/08/2024	08H
ANGELITA CRISTINA MOURA	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	01 A 02, 08 A 09, 15 A 16, 22 A 23, 29 A 30/08/2024	10H
ANGELITA CRISTINA MOURA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01 A 30/08/2024	30H
BRUNA BRITO VICENSSOTTI GREGIO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	05, 13 A 14, 27 A 28/08	10H
CIBELE POMAR DA SILVA	PRÉ ESCOLA COMECINHO DE VIDA	13/08/2024	04H
CLEIDE MAZALI DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01 A 30/08/2024	40H
DANILA PAULINO LEITE ALVES	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	12 A 16/08/2024	10H
EIDA SANTOS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01/08/2024	08H
ELAINE APARECIDA MARTINEZ	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	01, 07, 08, 13, 14, 21, 23, 27, 29/08/2024	36H
FABRICIA CRISTINA RICARDO DE MATOS	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARÉ	02/09/2024	04H
IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	01 A 02, 05 A 09/08/2024	14H
JANE CRISTINA DE ARAUJO JANUARIO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01 A 20/08/2024	26H
JOZIANE GRACIANO DA SILVA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	01 A 02, 05 A 09, 12 A 16/08/2024	24H
JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	20 A 22 E 26/08/2024	12H
KARINA DE SOUZA PONCIANO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	08, 09, 13, 14, 26 A 30/08/2024	18H
KRYSNA VITORIA MACHADO SOBRAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	08 A 09, 13 A 14, 26 A 30/08/2024	18H
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER TAMANDARÉ	08 E 22/08/2024	08H
LAURA DA SILVA AUGUSTO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01/08 A 30/08/2024	40H
LIDIANE MELO DOS SANTOS FREITAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	08/08/2024	04H
LINEIA DE ARAUJO JANUARIO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01 A 02/08/2024	04H
LÚCIA HELENA MOURA NAZARIO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	08 E 15/08/2024	08H
LUCIANA CARMO DUTRA	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	13 a 20/08/2024	12H
LUCIMAR JOSE DIAS	ESCOLA MUNICIPAL INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ	07, 13, 23, 30/08/2024	16H
MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01 A 30/08/2024	38H
MARIA DE LOURDES CATELLAN	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	01, A 02, 06 A 07, 12 A 13, 21 A 22, 28 A 30/08/2024	40H

MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	05, 13, 14, 27 E 28/08/2024	10H
RAIMUNDA DE CENA NEVES	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR, EDSON ATHIER TAMANDARÉ	20 E 26/08/2024	08H
RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR, EDSON ATHIER TAMANDARÉ	05 A 30/08/2024 E 03/09/2024	36H
RONISCLEIA DOS SANTOS	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR, EDSON ATHIER TAMANDARÉ	16 A 28/08/2024	16H
RONISCLEIA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	01 A 30/08	40H
ROSENI PAIXAO CRISTINA DOMINGOS	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR, EDSON ATHIER TAMANDARÉ	07 A 21/08/2024 E 04/09/2024	16H
ROSILENE NASCIMENTO NUNES	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	02, 05 A 09, 12 A 14, 16/08/2024	20H
SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	01, 02, 06 E 07/08/2024	16H
SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CESARIO DA CRUZ	07 A 29/08	32H
SYNDELL LORRAINE DA SILVA ESPINDOLA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	02, 05 A 09, 12, A 14, 16/08/2024	20H
VALDINEY FONSECA SALVIONI	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR, EDSON ATHIER TAMANDARÉ	06 A 30/08/2024 E 03/09/2024	36H
VALÉRIA FIGUEREDO VITOR LOMPIAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	09/08/2024	04H
VIVIANE CARDOSO DE ALMEIRA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CRUZ	07 E 08/2024	08H

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de setembro de 2024. **HECTOR ALVARES BEZERRA** Prefeito Municipal

HAB/ate

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA N.º 743 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**INSTITUI NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E REVOGA A PORTARIA N.º 199 DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município, visando à saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade do manejo e da melhoria do uso dos medicamentos, face à multiplicidade de alternativas existentes atualmente;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração e atualização dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica, instituída pela Portaria N.º 199 de 20 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a nova composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria de Saúde do município de Mirassol d'Oeste/MT.

**Art. 2º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

**Parágrafo Único:** A CFT poderá contar com consultores jurídicos, sejam eles membros ou não da instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 3º** - O critério para a seleção dos membros da CFT será a competência técnica. Assim, o membro deverá ter:

I - Aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar criticamente a literatura sobre medicamentos;

II - Habilidade para coletar o máximo de informações relevantes com suporte documental mínimo;

III - conhecimento das principais fontes de literatura disponíveis;

IV - Imparcialidade e isenção de conflitos de interesse.

**Art. 4º** - A nova composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria de Saúde do município de Mirassol d'Oeste/MT será composta pelos seguintes membros:

I - **Fernanda Gouveia Lima Duarte** – Farmacêutica Presidente;

II - **Rosana do Nascimento Orlando** – Farmacêutica Vice-presidente;

III - **Sandra Lúcia de Paula** – Auxiliar Administrativo Secretária;

IV - **Lidiana Neves da Silva** – Enfermeira Membro;

V - **Rafael Alves Moura** – Enfermeiro Membro;

VI - **Gláucia Stefania Macedo de Assunção** – Enfermeira Membro;

VII - **Joana Angélica Faria** – Médica Membro;

VIII - **Elvis Jair Bento da Silva** – Odontólogo Membro;

IX - **Leonardo José Ferreira Maia** – Odontólogo Membro;

X - **Fernanda Alves Garcia** – Assistente Social Membro;

XI - **Marciely Brito de Souza** – Médica Membro Consultivo.

**Art. 5º** - A CFT tem por finalidade promover a seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição e dispensação racional de medicamentos, diminuir as ações judiciais envolvendo a busca de medicamentos e atender ao princípio da economicidade e eficiência do SUS.

**Art. 6º** - A CFT terá caráter consultivo, com as seguintes atribuições:

I - assessorar o titular da pasta na formulação da política municipal de medicamentos;

II - elaborar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do município de Mirassol d'Oeste/MT;

III - analisar e emitir parecer sobre a inclusão, substituição ou exclusão de medicamentos na relação municipal;

IV - formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V - estimular o uso racional de medicamentos por meio de boletins, fóruns de debates, etc.;

VI - elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da comissão;

VII - construir e monitorar indicadores para a análise do consumo e da demanda de medicamentos no âmbito da Secretaria de Saúde do município.

**Art. 7º** - Os membros do Comitê Executivo (presidente, vice-presidente e secretário) terão dedicação exclusiva às atividades da CFT.

**Parágrafo Único** - Os demais membros serão liberados por suas chefias imediatas sempre que convocados pelo Comitê Executivo.

**Art. 8º** - A CFT terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração de seu regimento interno, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**Art. 9º** - A CFT fica vinculada ao Gabinete do(a) Secretário(a) de Saúde do município de Mirassol d'Oeste/MT.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria N.º 199 de 20 de abril de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de setembro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA** Prefeito

**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 746/2024**

**PORTARIA N° 746 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1°** - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
5551	JANE APARECIDA DE CAMPOS	03/09/2024
533	ROSENILDA DA SILVA MUNIZ	06/09/2024
5399	ELICIO DE SOUZA GOMES	09/09/2024

**Artigo 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de setembro de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/ate

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 742/2024**

**PORTARIA N° 742 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1°- Registrar 29 (vinte e nove) dias de FÉRIAS para a servidora VANDA LUPERINI, lotada na Secretaria de Administração, cargo de TELEFONISTA, sendo 09 (nove) dias referente ao período aquisitivo de 01/12/2020 a 30/11/2021, suspensa pela portaria 314/2022 e 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 01/12/2021 a 30/11/2022, suspensa pela portaria 329/2023, conforme requerimento e protocolo n° 22689/2024.

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de setembro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 744/2024**

**PORTARIA N. 744 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar n° 157/2016,

**RESOLVE**

**Artigo 1°** - Registrar 07 (sete) dias de LICENÇA ESPECIAL para a servidora **BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, para acompanhamento de sua filha a menor Milena Cristina dos Santos Corrêa, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

**Artigo 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/09/2024.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de setembro de 2024.

**ISAQUE BATISTA DE FARIA**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PREVI-NOBRES  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO 03/2024 – Celebrado entre a PREVI-NOBRES e a senhora FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO - CPF: 346.773.211-91 – CRC MT N° – 011897/O-2. Objeto: Contratação de prestação de serviços de Assessoria Contábil especializada, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária da PREVI-NOBRES, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração das prestações de contas mensais, nos aspectos de natureza contábil. Valor global: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais). Data Assinatura: 01/07/2024.**

Nobres/MT, 01 de Agosto de 2024.

**NADIR DA SILVA**

Diretora Previ-Nobres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**DECRETO N° 124/2024**

**DECRETO N° 124/2024**

**"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Cultura-CMC".**

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei n° 405/1999.

**Resolve:**

**Art. 1°** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, com mandato de 02 anos, conforme a Lei N° 405/1999, as seguintes pessoas:

**01 – Representantes do Poder Executivo Municipal**

**-Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Titular:** José Eugênio de Almeida Maciel

**Suplente:** Valéria Vanessa Porfíria da Silva

- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**Titular:** Jocilda Maciel

**Suplente:** Adeirton Antônio Guimarães

- **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular:** Izadora Botelho do Prado

**Suplente:** Aurianny Godoy do Prado

**02 – Representantes dos Produtores Culturais**

- **Representante do Segmento Literário e Artesanal**

**Titular:** Isabel Cristina Guilherme

**Suplente:** Lucilene de Pinho Ferreira

- **Representantes do Segmento de Eventos Religiosos e Gastronomia**

**Titular:** Gisele Geórgia da Penha Miranda

**Suplente:** Ana Rosa de Sousa

- **Representante do Segmento da Área Musical e Artesanato**

**Titular:** Karolina Aparecida de Figueiredo

**Suplente:** Evanildes Brum

**03 – Representantes da Sociedade Civil**

- **Representantes da Associação dos Amigos da Cultura Livramentense - AACL**

**Titular:** Mário Roberto Duarte

**Suplente:** Isa Monteiro da Silva Araújo

- **Representantes de Igrejas**

**Titular:** Manoel Lourenço da Silva

**Suplente:** Brasilino Benedito da Costa

- **Representantes da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social do Quilombo Mata Cavalô**

**Titular:** Edson Batista da Silva

**Suplente:** Ana Paula da Costa

**Art. IIº** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

N Srª do Livramento-MT, 20 de Setembro de 2024.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA ELETRONICA N.º 17/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA ELETRONICA N.º 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140066/2024**

O município de Nossa Senhora do Livramento, por meio agente de contratação, designados pelo instrumento legal Portaria nº 0044/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que a **DISPENSA ELETRONICA N.º 0017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140066/2024**, tendo como **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de editoração, diagramação e impressão de 500 (quinhentos) exemplares do livro Culinária Popular em Nossa Senhora do Livramento, Mato Grosso: Modos Tradicionais de fazer Comida., conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos, com abertura marcada para às 08:00 horário de Brasília/

DF do dia 12/09/2024 não houve participantes interessados e por isso foi considerada **“DESERTA”**.

Nossa Senhora do Livramento/MT 19 de Setembro de 2024.

**Valquiria Ana de Campos**

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

**Edevige Maria Faria de Freitas**

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

## DECRETO N. 125/2024

### DECRETO N. 125/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 14204/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Gonçalina Benta do Espírito Santo	14204/2024	296/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Setembro de 2024.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1591/2024

**SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para atender despesas da Secretaria Municipal de Desporto Lazer, Cultura e Juventude, e dá outras providências”

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.9.99.0.1	Receita – Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.701.000000	70.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 3º** O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 13 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude

Unidade: 002 – Adm. Geral do Depto. De Cultura e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0010 – Incentivo a Cultura

Projeto/Atividade: 2 093 – Manutenção da FANFARRA, BANDAS E CORAIS

682 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

**Fonte de Recursos: 1.701.0000000 – 70.000,00**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2024**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **055/2024**, Processo Licitatório n.º **080/2024**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GRADE NIVELADORA E 01 (UMA) GRADE ARADORA, CONFORME AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO N.º 2128/2023, PROCESSO SEAF-PRO-2023/03549, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

**SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa:

**EMPRESA: CASSIA L BENAVIDES – COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO**

**CNPJ:** N.º 55.594.549/0001-43

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de setembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE FRACASSADA – LOTES 01 E 03**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2024

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial designada pelo Decreto n.º 168/2024 de 10 de setembro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2024, com sessão realizada em 31/07/2024, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTE - CONFORME CONVÊNIO SINFRÁ 1660/2024 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, para atender o Município de Nova Bandeirantes/MT, com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência, foi considerada parcialmente **FRACASSADA**, conforme face a desclassificação das propostas finais dos licitantes que ofertaram os menores valores dos lotes 01 e 03, superiores ao orçamento estimado para aquisição, nos termos da Lei 14.133/21. Sendo assim será publicado um novo processo para obter novas propostas.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2024.

**Aline Groff Pit**

**Pregoeira Oficial (Decreto 168/2024)**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 272/2024**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE: Artigo 1º-** Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008, "Subseção VII \_Do Adicional de Férias\_ Art. 99 Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo".

212 – LUIZA MARIA WAGNER – 01.10.2024 A 31.10.2024

664 – MARCIA RODRIGUES DA COSTA – 01.10.2024 A 31.10.2024

4529 – VANESSA MICHALCZUK BARZON – 01.10.2024 A 31.10.2024

2806 – JOSIMAR GONÇALES DIAS – 01.10.2024 A 31.10.2024

4137 – LIZANDRA PAULA DA SILVA – 01.10.2024 A 31.10.2024

365 – MANOEL MESSIAS ALVES – 01.10.2024 A 31.10.2024

4442 – ANTONIO FERNANDES DA SILVA – 01.10.2024 A 31.10.2024

**Artigo 2º-** Conceder (20) vinte dias de férias regulamentares aos servidores;

3408 - WAGNO ROSA RIBEIRO – 10.09.2024 A 30.09.2024

5158 - JAIR HABOWSKI - 10.09.2024 A 30.09.2024

**Artigo 3º-** Converter 1/3 (um terço) das férias dos servidores citado no Artigo 2º em abono pecuniário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Nova Bandeirantes- MT, 02 de setembro de 2024.**

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.09.02 09:06:00 -04'00'

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO - PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 055/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 055/2024, Processo Licitatório n.º 080/2024, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GRADE NIVELADORA E 01 (UMA) GRADE ARADORA, CONFORME AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO N.º 2128/2023, PROCESSO SEAF-PRO-2023/03549, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

**EMPRESA: CASSIA L BENAVIDES – COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO**

CNPJ: N.º 55.594.549/0001-43

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de setembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO  
PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 057/2024**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 057/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N.º.:083/2024****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**DATA DE ABERTURA/HORA:** Dia 03 (três) de outubro de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei n.º. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTE - CONFORME CONVÊNIO SINFRA 1660/2024 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, para atender o Município de Nova Bandeirantes/MT, com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

Para os seguintes lotes fracassados do Pregão Eletrônico **Nº 041/2024:**

LOTES	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL
LOTE 1	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C	T	406,43

	A ENTREGA DEVERÁ SER EM 20 DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO - OF		
	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (A ENTREGA DEVERÁ SER EM 20 DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO - OF	T	125,80
	TRANSPORTE DE MATERIAIS (MATERIAL BETUMINOSO)	TKM	272,228,61
LOTE 3	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM (A ENTREGA DEVERÁ SER IMEDIATA APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO - OF	L	76,325,13

**INFORMAÇÕES:** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de setembro de 2024.

**Aline Groff Pit****Pregoeira Oficial (Decreto 168/2024)****GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 1590/2024**

**SUMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para atender despesas da Secretaria Municipal de Urbanismo, e dá outras providências"

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.2.52.4.1	Receita – Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.720.000000	200.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 3º** O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção Da Secretaria De Urbanismo E Cidades

695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.720.0000000 – R\$ 100.000,00

698 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos 1.720.0000000 – R\$ 100.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1589/2024**

**SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para atender despesas da Secretaria Municipal de Urbanismo, e dá outras providências”

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.2.52.4.1	Receita – Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.720.0000000	200.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 3º** O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção Da Secretaria De Urbanismo E Cidades

695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.720.0000000 – R\$ 100.000,00

698 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos 1.720.0000000 – R\$ 100.000,00

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1588/2024**

**SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de arrecadação, para atender despesas com a Secretaria de Educação com Recursos oriundos das transferências do Salário Educação, e dá outras providências”

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, por tendência de excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.4.50.0.1	Receita – Transferências do Salário-Educação - Principal	1.550.0000000	250.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção da Cota Salário Educação

140 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.550.0000000 – R\$ 70.000,00

141 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos 1.550.0000000 – R\$ 50.000,00

142 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 1.550.0000000 – R\$ 130.000,00

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1586/2024**

**SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências”

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária, por tendência de excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.5.1.50.0.1	Receita – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.540.0000000	600.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Art. 3º** O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – FUNDEB 70%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB

Projeto/Atividade: 2 079 – Manutenção do FUNDEB 70 Ensino Fundamental

184 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R\$ 150.000,00

185 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R\$ 450.000,00

Total Geral: 600.000,00

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1585/2024

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo excesso de arrecadação, para Assistência Financeira Complementar para Incremento do Piso da Enfermagem, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, encaminha para a deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.3.50.5.1.03.00	Receita – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1.605.0000000	340.000,00

**Art. 2º.** Autoriza o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

**Art. 3º.** O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 002 – FMS – Atenção Básica

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Atenção à Saúde – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2 122 – Custeio – Atenção Básica

257 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.605.0000000 – R\$ 310.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio – MAC Manutenção do Hospital Municipal

291 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.605.0000000 – R\$ 30.000,00

Total: R\$ 340.000,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes Mato Grosso em 20 de setembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1587/2024

**SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita – Transferência De Recursos Sus - Estado	1.621.0000000	200.000,00
2.4.2.9.99.0.1	Receita – Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.621.0000000	800.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 3º** O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado as seguintes funcionais programáticas:

05. Secretaria Municipal de Saúde

002. FMS – Atenção Básica

10. Saúde

301. Atenção Básica

0020. Atenção à Saúde Publica

1.047. Construção e Reformas de UBS – (Postos de Saúde)

252 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 200.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 002 – FMS – Atenção Básica

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Atenção à Saúde – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2 122 – Custeio – Atenção Básica

261 – Natureza da Despesa: 3.1.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 280.000,00

263 – Natureza da Despesa: 3.1.90.34.00.00 – Outras Despesas de P. Dec. de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 150.000,00

264 – Natureza da Despesa: 3.1.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 30.000,00

265 – Natureza da Despesa: 3.1.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 50.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio – MAC Manutenção do Hospital Municipal

295 – Natureza da Despesa: 3.1.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 50.000,00

297 – Natureza da Despesa: 3.1.90.34.00.00 – Outras Despesas de P. Dec. de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 160.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2 145 – Central de Regulação e TFD

319 – Natureza da Despesa: 3.1.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R\$ 80.000,00

Total Geral: 1.000.000,00

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1584/2024**

**SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para o Fundo de Manutenção e

*Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências”*

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.5.1.50.0.1	Receita – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.543.0000000	150.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado a seguinte funcional programática:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – FUNDEB 70%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018 – Recurso Vinculados ao FUNDEB

Projeto/Atividade: 2 078 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil Pré Escolar  
188 - Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.543.000.000 – R\$ 150.000,00

Total – R\$ 150.000,00

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1583/2024**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo excesso de arrecadação, para Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, encaminha para a deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.2.4.1.50.0.1.0.00	Receita – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.7.51.0000000	450.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será criada a seguinte funcional programática:

13 – Secretaria de Urbanismo e Cidades

001. ADM. da secretaria de urbanismo e cidades

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Melhoria de Infraestrutura

2.135. Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 115.000,00

3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica R\$ 200.000,00

4.4.90.52. Equipamento e Materiais Permanente R\$ 135.000,00

**Fonte de Recursos:** 1.571.000,00 – Recursos da contribuição para custeio de Iluminação Pública – COSIP

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de setembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024**

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024**, realizada em 22/04/2024, a empresa **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.386.936/0001-44**, vencedora do referido certame, no qual foi solicitado o cancelamento da proposta em razão de não poder mais fornecer os equipamentos, por esse motivo solicitamos o cancelamento da proposta em questão.

Diante do exposto, convoca-se nas mesmas condições de valores e entrega a empresa **ACM LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.190.705/0001-33**, já devidamente habilitada nos autos, e consultada conforme art. 90, § 2º da Lei 14.133/21.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: [licitação@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitação@novabandeirantes.mt.gov.br).

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2024.

Ciente em:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ACM LOCAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 40.190.705/0001-33**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1581/2024**

**SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, para atender a estrutura da Secretarias, e dá outras providências”

**CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei nº 1.521/2023, o valor total de R\$: 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes funcionais programática.

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 004 – Departamento de Compras e Licitações

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2 157 – Administração Compras e Licitação

79 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.00000000 – R\$ 45.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 005 – Departamento Municipal de Trânsito

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0027 – Educação e Segurança no Trânsito

Projeto/Atividade: 2 160 – Administração dos Serviços de Trânsito

99 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.00000000 – R\$ 25.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura

Unidade: 001 – Adm. do Gabinete do Secretário de Agricultura e Saneamento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0007 – Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção e Encargos da Secretaria

373 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.00000000 – R\$ 70.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2 032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças

422 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.5.00.00000000 – R\$ 5.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Finanças

Unidade: 002 – Departamento de Contabilidade

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2 120 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças

443 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Finanças

Unidade: 003 – Departamento de Tributação e Cadastro

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2 119 – Manutenção e Encargos Tributação e Cadastro

451 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção e Encargos da Secretaria

511 - Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 40.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 140 – Custeio das Ações do Cras

541 - Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 038 – Manutenção do Conselho Tutelar

499 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 10.000,00

Órgão: 10 – Secretaria de Ind. E Comercio e Turismo e Mineração

Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Ind. E Com. Turismo e Mineração

Função: 23 – Comercio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: 0034 – Gestão para Resultados

Projeto/Atividade: 2 103 – Manutenção e encargos da Secretaria

587 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 15.000,00

588 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00 – R\$ 5.000,00

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção Da Secretaria De Urbanismo E Cidades

693 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal

Fonte de Recursos 1.5.00.00000 – R\$ 60.000,00

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 002 – Manutenção Do Departamento De Engenharia

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 218 – Manutenção Do Departamento De Engenharia E Projeto

710 - Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.5.00.00000 – R\$ 5.000,00

711 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal

Fonte de Recursos 1.5.00.00000 – R\$ 5.000,00

Total Geral das Suplementações: R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)

**Art. 2º** - O Crédito Especial autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, e será anulado das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 003 – Assessoria Jurídica

Função: 03 – Essencial a Justiça

Subfunção: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0316 – Assuntos Jurídicos Compromisso de Gestão

Projeto/Atividade: 2 003– Manutenção da Assessoria Jurídica

24 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 10.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2 005– Manutenção e encargos do Gab. De Secretario

41 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 10.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 005 – Departamento Municipal de Trânsito  
 Função: 26 – Transportes  
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário  
 Programa: 0027 – Educação e Segurança no Trânsito  
 Projeto/Atividade: 2 160 – Administração dos Serviços de Trânsito  
 100 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais  
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00  
 Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura  
 Unidade: 001 – Adm. do Gabinete do Secretário de Agricultura e Saneamento  
 Função: 20 – Agricultura  
 Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária  
 Programa: 0007 – Agricultura e Desenvolvimento Sustentável  
 Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção e Encargos da Secretaria  
 372 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 30.000,00  
 374 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal  
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00  
 Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura  
 Unidade: 003 – Departamento de Saneamento  
 Função: 17 – Saneamento  
 Subfunção: 512 – Saneamento Urbano  
 Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida  
 Projeto/Atividade: 2 024 – Manutenção e Encargos Departamento de Saneamento  
 412 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 50.000,00  
 414 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal  
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 50.000,00  
 Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes  
 Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura  
 Função: 26 – Transportes  
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário  
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura  
 Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção e Encargos da Infraestrutura  
 478 - Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado  
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 30.000,00  
 479 - Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas  
 Fonte de Recursos 1.5.00.00000 – R\$ 50.000,00  
 Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social  
 Unidade: 002 – Fundo Municipal De Assistência Social  
 Função: 08 – Assistência Social  
 Subfunção: 244 – Assistência Comunitária  
 Programa: 0011 – Compromisso Social  
 Projeto/Atividade: 2 140 – Custeio das Ações do Cras  
 542 - Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 10.000,00  
 Fonte de Recursos 1.660.0000000 – R\$ 10.000,00  
 Órgão: 11 – Secretaria de Governo  
 Unidade: 002 – Ouvidoria Geral  
 Função: 24 – Comunicação  
 Subfunção: 131 – Comunicação Social  
 Programa: 0031 – Acompanhamento e Orientação da Gestão  
 Projeto/Atividade: 2 154 – Manutenção da Ouvidoria do município  
 615 - Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas  
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 35.000,00  
 Órgão: 11 – Secretaria de Governo  
 Unidade: 003 – Assessoria de Imprensa e Comunicação  
 Função: 24 – Comunicação  
 Subfunção: 131 – Comunicação Social  
 Programa: 0026 – Informação Institucional e Publicidade  
 Projeto/Atividade: 2 155 – Administração da Comunicação Social  
 621 - Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas  
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 10.000,00  
 Total Geral das Anulações: R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1582/2024

**SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, para atender despesas da Secretaria Municipal de Educação.

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei nº 1.521/2023, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação  
 126 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.5.00.1001 – R\$ 50.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 002 – Administração do Transportes escolar

Função: 12 – Educação  
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0006 – Educação de Qualidade  
 Projeto/Atividade: 2 158– Administração do Transporte Escolar  
 163 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa  
 Fonte de Recursos 1.5.00.1001 – R\$ 20.000,00  
 Órgão: 04 – Secretaria de Educação  
 Unidade: 005 – FUNDEB 70%  
 Função: 12 – Educação  
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB  
 Projeto/Atividade: 2 079 – Manutenção do FUNDEB 70 Ensino Fundamental  
 184 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
 Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R\$ 200.000,00  
 185 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa  
 Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R\$ 200.000,00  
 Órgão: 04 – Secretaria de Educação  
 Unidade: 005 – FUNDEB 70%  
 Função: 12 – Educação  
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB  
 Projeto/Atividade: 2 078 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil Pré Escolar  
 188 - Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
 Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R\$ 150.000,00  
 Órgão: 04 – Secretaria de Educação  
 Unidade: 005 – FUNDEB 70%  
 Função: 12 – Educação  
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB  
 Projeto/Atividade: 2 178 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil – Creche  
 193- Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
 Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R\$ 80.000,00  
 Valor das Suplementações: R\$ 700.000,00  
 Artigo 2º - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:  
 Órgão: 04 – Secretaria de Educação  
 Unidade: 001 – Departamento de Educação  
 Função: 12 – Educação  
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0006 – Educação de Qualidade  
 Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação

127- Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa  
 Fonte de Recursos 1.500.1001.000 – R\$ 10.000,00  
 128 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais  
 Fonte de Recursos 1.5.00.1001 – R\$ 50.000,00  
 Órgão: 04 – Secretaria de Educação  
 Unidade: 005 – FUNDEB 70%  
 Função: 12 – Educação  
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB  
 Projeto/Atividade: 2 079 – Manutenção do FUNDEB 70 Ensino Fundamental  
 186 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais  
 Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R\$ 200.000,00  
 Órgão: 04 – Secretaria de Educação  
 Unidade: 003 – Departamento de Alimentação Escolar  
 Função: 12 – Educação  
 Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição  
 Programa: 0024– Alimentação Escolar de Qualidade  
 Projeto/Atividade: 2 159 – Administração da Alimentação Escolar  
 170 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa  
 Fonte de Recursos 1.5.00.1001.00 – R\$ 20.000,00  
 Órgão: 04 – Secretaria de Educação  
 Unidade: 005 – FUNDEB 70%  
 Função: 12 – Educação  
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB  
 Projeto/Atividade: 2 078 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil Pré Escolar  
 189 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa  
 Fonte de Recursos 1.540.1070000 – R\$ 160.000,00  
 190 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal  
 Fonte de Recursos 1.5.00.1001.00 – R\$ 100.000,00  
 Órgão: 04 – Secretaria de Educação  
 Unidade: 005 – FUNDEB 70%  
 Função: 12 – Educação  
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB  
 Projeto/Atividade: 2 178 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil – Creche  
 195- Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais  
 Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R\$ 50.000,00  
 Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades  
 Unidade: 002 – Manutenção Do Departamento De Engenharia  
 Função: 15 – Urbanismo  
 Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana  
 Programa: 0013 – Melhorias na Infraestrutura  
 Projeto/Atividade: 2 219 – Manutenção Do Departamento de Urbanismo e Cidades

718- Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.5.00.0000 – R\$ 70.000,00

719 - Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.5.00.0000 – R\$ 40.000,00

Total das Anulações: R\$ 700.000,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1580/2024**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Perímetro Urbano do Município de Nova Bandeirantes, determinada pela lei 020/93 é regido atualmente pela LEI Nº 1555/2024 e passa a incluir a Chácara Nº 61, sendo assim a descrição geral fica definida da seguinte maneira:

O Marco 01 encontra-se cravado no lote 28 a 20,00 m da divisa das chácaras 27 e 28 da cidade de Nova Bandeirantes, de acordo com o mapa da Colonizadora Bandeirantes Ltda. Seguindo em Linha reta no azimute de 90°00'00”, na distância de 315,00 m confrontando com a chácara Nº 20 até encontrar o Marco 01A, situado na divisa com a chácara 01; daí segue confrontando com as chácaras 20, 19, 18, com azimute de 180°00'00” e distância de 476,19 m até encontrar o Marco 01Aa, situado na divisa com a chácara 17; daí segue confrontando com as chácaras 04, com azimute de 90°00'00” e distância de 315,00 m até encontrar o Marco 01Ab situado na faixa de domínio da Estrada Vicinal Abatia, divisa com a chácara 04; daí segue confrontando com as chácaras 04, 05, 06, 07, 08, e 09, com azimute de 180°00'00” e distância de 1.228,96 m até encontrar o Marco M1B, localizado na divisa com a chácara nº 10; daí segue confrontando com as chácaras 09 e 12, com azimute de 90°00'00” e distância de 630 m até encontrar o Marco M1B1; situado na divisa com a chácara 12, daí segue confrontando com a chácara 36, com azimute de 180°00'00” e distância de 248,72 m até encontrar o Marco M1B2, situado na faixa de domínio da Estrada Vicinal Itamaracá; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Itamaracá, com azimute de 90°00'00” e distância de 630 m até encontrar o Marco M1B3; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada vicinal Itamaracá no azimute de 90°00'00” e distância de 1.870,01 m até o Marco M1C, marco este localizado em um vértice, entre a Estrada Vicinal Itamaracá e a Rodovia MT-417; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MT-417 no azimute de 180°00'00” e distância de 2.615,56 m até o Marco M1D; daí segue confrontando com área da zona rural no azimute de 270°00'00” e distância de 576,18 m até o Marco M1E; daí segue confrontando com área da zona rural no azimute de 180°00'00” e distância de 462,14 m até o Marco M1F; daí segue confrontando com área da zona rural no azimute de 90°00'00” e distância de 606,18 m até o Marco M1G, marco este localizado na faixa de domínio da Rodovia MT-417; daí segue com o azimute de 00°00'00” e distância de 3.105,87 m até o Marco M1H, marco este localizado em um vértice entre a faixa de domínio da Rodovia MT-417 e a chácara 254; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Itamaracá

com o azimute de 270°00'00” e distância de 1.080,38 m até o Marco 011, situado na faixa de domínio da Estrada Vicinal Castro com a Estrada Vicinal Itamaracá; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Castro no azimute de 00°00'00” e distância de 1.075,56 m até encontrar o Marco M2A1, situado no vértice da chácara 190 com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Castro; daí segue confrontando com a chácara 190 com o azimute de 90°00'00” e distância de 405 m até encontrar o Marco M2A2; daí segue confrontando com a chácara 202 com o azimute de 00°00'00” e distância de 179,26 m até encontrar o Marco M2A3; daí segue confrontando com a chácara 188 no azimute de 270°00'00” e distância de 405 m até encontrar o Marco M2A, situado na faixa de domínio da Estrada Vicinal Castro; daí segue confrontando com as chácaras 188, 187 e 186 com o azimute de 00°00'00” e distância de 537,78 m até encontrar o Marco M2A4; daí segue confrontando com a chácara 186 com o azimute de 90°00'00” e distância de 405,00 m até o Marco M2A5; daí segue confrontando com a chácara 206 com o azimute de 00°00'00” e distância de 150,00 m até o Marco M2A6; daí segue confrontando com a chácara 184 com o azimute de 270°00'00” e distância de 405,00 m até o Marco M2A7; daí segue com o azimute de 00°00'00” e distância de 246,55 m até encontrar o M2; daí segue confrontando com a chácara 184 com o azimute de 90°00'00” e distância de 405 m até o Marco M2B; daí segue confrontando com as chácaras 208 e 209 no azimute de 00°00'00” e distância de 320 m até o Marco M2C; daí segue confrontando com a chácara 209 no azimute de 90°00'00” e distância de 350,72 m até o Marco M2D; daí segue confrontando com a chácara 209 no azimute de 180°00'00” e distância de 48,092 m até o Marco M2F; daí segue confrontando com a Chácara 241 no azimute de 90°00'00” e distância de 371,99 m até o Marco M2G, daí segue confrontando com a Estrada Moreira Sales no azimute de 00°00'00” e distância de 177,388 m até o Marco M2H, daí segue confrontando com a Chácara 239 no azimute de 270°00'00” e distância de 353,48 m até o Marco M2L, daí segue confrontando com as Chácaras 239, 238 e 237 no azimute 00°00'00” e distância de 409,758 m até o Marco M2Fb, daí segue confrontando com a Chácara 213 no azimute de 270°00'00” e distância de 1503,61 m até o Marco M2Fc, daí segue confrontando com a Chácara 178 no azimute 180°00'00” e distância de 356,40 m até o Marco M2G, daí segue confrontando com chácara 178 e Lote do Aeroporto Municipal no azimute 270°00'00” e distância de 405 m até o Marco M2H, daí segue confrontando com o Lote do Aeropororto Municipal, Chácara 172 e Chácara 173 no azimute 00°00'00” e distância de 1435,366 m até o Marco M3; daí segue confrontando com a chácara 156 e 140 no azimute 270°00'00” e distância de 648,88 m até o Marco M3A; daí segue confrontando com as chácaras 140, 155 e 154 no azimute de 00°00'00” e distância de 584,28 m até o Marco M3B, situado na faixa de domínio da Avenida Brasil, daí segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Brasil com vários azimutes e distâncias até encontrar o Marco M3Ba, situado na faixa de domínio da Avenida Brasil, daí segue confrontando com a chácara 148 com o azimute de 270°00'00” e distância de 378,26 m até o Marco M3Bb, situado no vértice da chácara 126, daí segue confrontando com as chácaras 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133 com o azimute de 180°00'00” e distância de 1.528,73 m até o Marco M4; daí segue confrontando com a chácara 133 no azimute de 270°00'00” e distância de 303,92 m até o Marco M4A; Daí segue confrontando com as chácaras 112 e 111 com o azimute de 180°00'00” e distância de 164,52 m até o Marco M4B; Daí segue confrontando com a chácara 135 no azimute de 90°00'00” e distância de 303,92 m até o Marco M4C; daí segue confrontando com a chácara 135 e 136 no azimute de 180°00'00” e distância de 329,04 m até o Marco M4Aa; daí segue confrontando com a chácara 136 no azimute de 270°00'00” e distância de 303,91 m até o Marco M4A1; daí segue confrontando com a chácara 109 no azimute de 180°00'00” e distância de 164,52 m até o Marco M4A2; daí segue confrontando com a chácara 109 no azimute de 270°00'00” e distância de 303,91 m até o Marco M4Ab, marco este localizado na faixa de domínio da Estrada Vicinal Planalto; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Planalto no azimute de 180°00'00” e distância de 164,52 m até o Marco M4Ac, marco este localizado na faixa de

domínio da Estrada Vicinal Planalto; daí segue confrontando com as chácaras 107 e 78 no azimute de 270°00'00" e distância de 585,79 m até o Marco M4B, marco esta localizado na divisa com as áreas rurais; daí segue confrontando com área da zona rural no azimute de 180°00'00" e distância de 438,71 m até o Marco M4C; daí segue confrontando com área da zona rural no azimute de 210°27'12" e distância de 615,96 m até o Marco M4D; daí segue confrontando com área da zona rural no azimute de 270°00'00" e distância de 791,85 m até o Marco M4E; daí segue com o azimute de 180°00'00" e distância de 539,34 m até o Marco M4F; daí segue confrontando com área da zona rural no azimute de 90°00'00" e distância de 465,05 m até o Marco M4G; daí segue confrontando com área da zona rural com o azimute de 32°08'41" e distância de 503,00 m até o Marco M4H; daí segue confrontando com área da zona rural no azimute de 25°33'15" e distância de 137,15 m até o Marco M4I; daí segue com o azimute de 32°07'40" e distância de 557,57 m até o Marco M4J, marco este localizado na divisa da chacara 75; daí segue confrontando com área da zona rural no azimute de 00°00'00" e distância de 485,13 m até o Marco M4K, marco este localizado no vértice da chacara 78; daí segue confrontando com a chacara 78 e 107 no azimute de 90°00'00" e distância de 585,79 m até o Marco M4Ka, marco este localizado na faixa de domínio da Estrada Vicinal Planalto; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Planalto no azimute de 180°00'00" e distância de 164,52 m até o Marco M4Kb; daí segue confrontando com a chacara 50 com o azimute de 90°00'00" e distância de 303,91 m até o Marco M4Kc; daí segue confrontando com a chacara 21 com o azimute de 00°00'00" e distância de 164,52 m até o Marco M4Kd; daí segue confrontando com a chacara 21 com o azimute 90°00'00" e distância de 303,91 m até o Marco M4L; daí segue confrontando com as chácaras 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 até o Marco M1, início desta descrição. **Adiciona-se a Chacara nº61 encravada.** Totalizando uma área superficial de 6.983.201,40 m².

**Art. 2º.** O território do Município de Nova Bandeirantes – MT, com área de 9.606,257 Km², divide-se em Zona Urbana, Zona de Expansão e Zona Rural.

**Parágrafo Único:** As Zonas previstas no "caput" possuem as seguintes áreas:

- a) Área Urbana: 6.983.201,85 m²;  
b) Área de Expansão Urbana: 17.033.820,85 m²; c) Área do Município: 9.606,257Km². d) Chácaras Urbanizadas: 01, 02, 03, 10, 11, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 189, 185, 240, 210, 211, 212, 108, 138, 37 e 134.

**Art. 3º.** O mapa arquitetônico e memorial descritivo constantes do Anexo I, são parte integrante e indissociável deste Projeto de Lei Municipal.

**Art. 4º** As despesas com a presente Lei Municipal serão suportadas por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1555/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 20 de setembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**EXTRATO DO PROCESSO: Nº 057/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.064/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.**

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

**CNPJ:** Nº. 15.023.963/0001-88

**CONTRATADO:**CESTEIRO ALIMENTOS LTDA

**CNPJ:** Nº. 37.674.131/0001-64

**OBJETO:** ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, sendo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos;** cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia/MT.

**VALOR:** R\$ 53.760,00 (Cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais)

**DATA DA ADESAO:** 20/09/2024

**ORGÃO GERENCIADOR DA ATA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

Nova Brasilândia, 20 de setembro de 2024.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 506/2024/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2024.

RESOLVE

**ART. 1º** - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverão apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

**ART. 2º** - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Angela Maria Rocha de Oliveira	4330	Merendeira

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 506/2024/GP/PMNG

**1ª fase: Apresentação de documentos**

Cópia Carteira de identidade ou Carteira de Identificação Nacional Cópia CPF Comprovante de situação Cadastral do CPF, emitida no site da receita federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consulta-situacao/consultapublica.asp>). Cópia do título de eleitor; Certidão de regularidade expedida pelo TRE <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...> Cópia Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP (opcional). Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) não é obrigatório, é digital (opcional) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Motorista de Ambulância apresentar curso de primeiros socorros. Pedreiro (Apresentar Curso de qualificação ou experiência comprovada) Lei complementar 092/2024. Exame Toxicológico para as categorias CNH C, D e E (somente para quem renovou a CNH a mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (emitida pelo órgão de classe respectivo – curso superior). Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se for inválido ou com eficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público; Certidão da Justiça estadual (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: <https://sec.tjmt.jus.br/>. Certidão da Justiça Federal (civil e criminal), acessar o site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de negativa de tributos municipais <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/novagua...> ou diretamente no setor de Tributos. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina; 28. Glicemia em jejum; 29. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicérides); 30. Eletrocardiograma (E.C.G.); 31. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; 32. E.A.S. (exame de urina tipo I); 33. Exame de acuidade visual e fundo de olho; 34. Atestado médico – Aptidão física e mental – Médico do trabalho;

**No ato da posse informar e-mail pessoal e nº de telefone**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 505/2024/GP/PMNG.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso em exercício, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

**ART. 1º - EXONERAR**, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) **Leandro dos Santos Arruda**, Matrícula nº 2048 do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) no Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

**ART. 2º - O** (a) Servidor (a) exonerado (a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 01/07/2024.

**ART. 3º - O** (a) Servidor (a) ora exonerado (a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

**ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRE-SE**

**JOSÉ LAIR ZAMONER**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DISPENSA LICITAÇÃO N° 32/2024**

**DISPENSA LICITAÇÃO N° 32/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de Empresa para aquisição de Armários Planejados de Madeira para atender a Escola Getúlio Vargas, em suas necessidades apresentadas, conforme justificativa abaixo relatada.**

**Favorecida: LARA DE PAULA EIRELI R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 20 de setembro de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DISPENSA LICITAÇÃO N° 35/2024**

**DISPENSA LICITAÇÃO N° 35/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de empresa especializada para construção de passarela ligando pavilhões da Escola Jair Aparecido dos Santos, Município de Nova Lacerda, conforme planilha orçamentária global, memorial des-**

**critivo, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no projeto.**

**Favorecida: URBN SERVIÇOS LTDA R\$ 65.059,94 (Sessenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 20 de setembro de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 34/2024**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 34/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Aquisição de peças para manutenção de equipamentos hospitalares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**Favorecida: ADRIANO FREITAS NUNES OFFICE R\$ 20.146,00 (Vinte mil e cento e quarenta e seis reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 20 de setembro de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 027/2024**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 027/2024**

**PROC. LICITATÓRIO: 067/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 027/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO:**

**AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, G M EMBALAGENS LTDA, MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESC E SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA.**

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo, classificado como material de copa e cozinha para recomposição de estoque, visando atender às necessidades dos departamentos e secretarias do município.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 19 de setembro de 2024

CONTRATADO:

**AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – 169.392,08 (Cento e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais e oito centavos)**

**CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA – 76.929,23 (Setenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)**

**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – 605.449,73 (Seiscentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)**

**G M EMBALAGENS LTDA – 72.408,56 (Setenta e dois mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)**

**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESC – 129.362,06 (Cento e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos)**

**SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA – 60.611,00 (Sessenta mil e seiscentos e onze reais)**

Ata de Registro 025/2024

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 20 de setembro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2024**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cadeiras e Poltronas atendendo a Secretaria de Administração do Município de Nova Lacerda-MT conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:**

**Favorecida: MT OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA R\$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 20 de setembro de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024**

**PROC. LICITATÓRIO: 067/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 027/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo, classificado como material de copa e cozinha para recomposição de estoque, visando atender às necessidades dos departamentos e secretarias do município.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 19 de setembro de 2024

CONTRATADO:

**AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – 169.392,08 (Cento e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais e oito centavos)**

**CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA – 76.929,23 (Setenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)**

**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – 605.449,73 (Seiscentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)**

**G M EMBALAGENS LTDA – 72.408,56 (Setenta e dois mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)**

**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESC – 129.362,06 (Cento e vinte nove mil e trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos)**

**SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA – 60.611,00 (Sessenta mil e seiscentos e onze reais)**

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 20 de setembro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 409/2024**

PORTARIA Nº 409/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora VERIA OLIVEIRA VINDILINO, matrícula nº 2148, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS, lotada na Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO RURAL, no período de 28/08/2024 e termino em 27/10/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 28/08/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dia do mês de setembro de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 410/2024**

PORTARIA Nº 410/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora DALVA OLIVEIRA MEDRADO DE SOUZA, matrícula nº 13, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, no período de 31/07/2024 e termino em 29/09/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 31/07/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dia do mês de setembro de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 31/2024**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 31/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de internet banda larga fibra e central de telefonia Voip com serviços de instalação de configuração de ambos sistemas atendendo a Secretaria de Administração do Município de Nova Lacerda-MT.**

**Favorecida: WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA R\$ 36.183,00 (trinta e seis mil e cento e oitenta três reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 20 de setembro de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 411/2024**

PORTARIA Nº 411/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora ROSILEIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2638, efetiva no cargo de MONITORA DE CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, no período de 13/08/2024 e termino em 13/09/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 13/08/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dia do mês de setembro de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 412/2024**

PORTARIA Nº 412/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, ao servidor JOSE GERALDO DE SOUZA LOPES FILHO, matrícula nº1433, efetivo no cargo de OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no período de 19/08/2024 e termino em 18/09/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 19/08/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dia do mês de setembro de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
036/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 039/2023**

**Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.**

**Secretaria de Administração**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Ata de Registro de Preço 036/2023 - Pregão Presencial 039/2023**

**NOTIFICADA: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.226.940/000157, nome fantasia "MOSAICO COMERCIO E SERVIÇOS", estabelecida na Rua Comandante Costa, nº 10, Bairro: Planalto Ipiranga, Varzea Grande-MT, CEP 78.166-000.

A empresa notificada recebeu a **Autorização de Fornecimento - AF:6695/2024** de 01/08/2024, em anexo, referente a itens do Pregão Presencial 039/2023, Ata de Registro de Preço 036/2023, no valor total de R\$ 747,57 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Ocorre que, até a presente data, os itens não foram entregues para a Administração Pública.

Desse modo, conforme Clausula Décima Primeira 11.1.3 da Ata de Registro de Preço 36/2023, e art. 86 da Lei 8.666/1993 a sanção para a execução irregular do contrato de fornecimento é de:

- **Desclassificação/Rescisão** da empresa da Ata de Registro de Preço
- **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Pública Municipal por até **2 anos**.
- **Multa de 10%** correspondente a parte não cumprida.
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

Desse modo, notifica-se a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, CNPJ sob nº 10.226.940/000157, para que se manifeste em 05 (cinco) dias úteis, conforme clausula 11.2 da Ata de Registro de Preço 036/2022,

cumprindo o princípio do contraditório e ampla defesa bem como da não surpresa das decisões administrativas.

Nova Lacerda-MT, 19 de setembro de 2024.

**SANDRO APARECIDO CRISTIANINI**

Secretario de Administração

**PROCURADORIA JURÍDICA  
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Aumento de serviço/item conforme necessidade superveniente ocorrida para a administração pública, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA, e art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93, no contrato 057/2022: **CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE NA ESCOLA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT**

Será necessário o aumento da quantidade do serviço em 1,56 % (um virgula cinquenta e seis por cento) do valor inicial do contrato, equivalente ao valor de **R\$ 16.867,84 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

Nova Lacerda – MT, 19 de setembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO CONTRATO Nº 093/2024**

**CONTRATO Nº 093/2024 – ASS – 19/09/2024 – VCTO – 31/12/2024 - R\$ 68.982,40**

**OBJ:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

**CONTRATADO (A):** 56.347.334 FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSERLE **CNPJ** 56.347.334/0001-90

Nova Marilândia-MT, 20 de Setembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2024**

DATA: 20 de setembro de 2024.

**EMENTA:** CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA- MT Sr.ª. **IDEONE SOARES DE ARRUDA**.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º.** – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora pública municipal, atendendo requerimento, em conformidade com o Art. 214 da Lei Municipal Nº 725/2016, descrita abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	Nº CPF	INICIO	FIM
IDEONE SOARES DE ARRUDA	ZELADORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	010.XXX.XXX-97	23/09/2024	21/12/2024

**Parágrafo único** – Ao término do período da licença concedida neste ato a servidora retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 20/09/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL N.º \_322/2024**

Data: 20 de setembro de 2024

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA SR.ª. **ROSALINA MARIA FERREIRA**”.

**O EXMO Prefeito do Município de Nova Marilândia,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 47/2005 c/ c art. 82 - A, I, II, III e parágrafo único, ambos da Lei Municipal n.º. 335 de 21 de outubro de 2004, que “Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Marilândia – MT” c/c Lei Municipal n.º 725/2016, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do poder executivo municipal do seu regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores Público Educacional do município de Nova Marilândia/MT c/c Lei Municipal n.º. 1077/2024, que dispõe sobre o último reajuste concedido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sr.ª **ROSALINA MARIA FERREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 03XXXX8-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 411. XXX.XXX-63, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de **Assistente de Consultório Dentário**, carga horária de 40 horas semanais, Classe “A”, Nível “11”, matriculada sob o n.º 00029, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do PREVINOMn.º. **2024.04.00006P**, a partir da data de **11/09/2024**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **11 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Marilândia/MT, em 20 de setembro de 2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL N° 324/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL N° 324/2024**

DATA: 20 de setembro de 2024

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)

MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. “**FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA**”.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL N.º. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º.** – Conceder a servidora pública municipal Sr.ª. “**FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA**”, abaixo assinado, portador (a) da cédula de Identidade sob o RG - CPF N.º 811.XXX.XXX-30, funcionária pública municipal, admitida em 01/03/1996, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento de Nova Marilândia, atendendo a requerimento, 12 (doze) meses de “**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR**”, com Fulcro no Art. 218 da Lei Complementar Municipal N.º 725/2016, do dia 14 de março de 2016.

**Art. 2º.** – O período concedido teve início em 09/09/2024 e terminará no dia 08/09/2025, retornado as atividades normais no dia 09/09/2025.

**Parágrafo único** – Ao término da licença concedida neste ato a servidora deverá retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do município de Nova Marilândia – MT.

**Art. 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - 20/09/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL N° 325/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL N° 325/2024**

DATA: 20 de setembro de 2024

**EMENTA:** CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA ÀS SERVIDORAS PÚBLICA MUNICIPAL DESCRITAS ABAIXO.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI N.º. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia às Servidoras Pública Municipal conforme descritas abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei N° 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF - RG	PERÍODO DE GOZO
AMANDA DA COSTA XAVIER MAGNONI	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	040.XXX.XXX-25	23/09/2024 À 12/10/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES EM 13/10/2024 (20 DIAS)
NELI TEREZINHA GARBIN MIGNONI	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	CHEFE DE SECTOR BIBLIOTECÁRIO	647.XXX.XXX-68	23/09/2024 À 12/10/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES EM 13/10/2024 (20 DIAS)

**Parágrafo único** – Ao término do período concedido neste ato deverão as servidoras retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 20/09/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. -N° 044/2024/DL/PMNO TIPO: PREGAO ELETRONICO N° 018/2024/DL/PMNO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, MT.

PUBLICADO EM 11 de setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.568

**ONDE SE LÊ:** ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30. LICITANTE VENCEDOR: \* URSA COMERCIAL LTDA 26.628.908/0001-38 VALOR: R\$ 34.560,00\* M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES 32.593.430/0001-50 VALOR: R\$ 98.644,00\* MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 25.463.374/0001-74 VALOR: R\$ 14.249,60\* M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA 51.995.377/0002-40 VALOR: R\$ 15.451,68\* AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 37.885.137/0001-80 VALOR: R\$ 100.138,50\* F. COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. 49.535.491/0001-64 VALOR: R\$ 9.839,84\* OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI 33.583.026/0001-69 VALOR: R\$ 900,00\* M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI 31.499.939/0001-76 VALOR: R\$ 14.720,00\* FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI 30.921.204/0001-26 VALOR: R\$ 18.

400,00\* CIRURGICA OESTE LTDA 52.141.816/0001-39 VALOR: R\$ 30.024,60\* DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 06.316.353/0001-81 VALOR: R\$ 40.999,00\* 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME 15.631.700/0001-51 VALOR: R\$ 2.040,00\* ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME 08.697.852/0001-91 VALOR: R\$ 27.005,10\* COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 32.644.237/0001-00 VALOR: R\$ 9.900,00\* VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA 01.700.884/0001-50 VALOR: R\$ 13.497,00\* TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 21.831.246/0001-85 VALOR: R\$ 3.060,00\* HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA 05.743.288/0001-08 VALOR: R\$ 24.000,00\*

**LEIA-SE: ORGAO PROMOTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: \* URSA COMERCIAL LTDA 26.628.908/0001-38 VALOR: R\$ 34.560,00\* M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES 32.593.430/0001-50 VALOR: R\$ 98.644,00\* MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 25.463.374/0001-74 VALOR: R\$ 24.248,60\* M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA 51.995.377/0002-40 VALOR: R\$ 15.451,68\* AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 37.885.137/0001-80 VALOR: R\$ 100.138,50\* F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. 49.535.491/0001-64 VALOR: R\$ 9.839,84\* OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI 33.583.026/0001-69 VALOR: R\$ 900,00\* M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI 31.499.939/0001-76 VALOR: R\$ 14.720,00\* FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI 30.921.204/0001-26 VALOR: R\$ 18.400,00\* CIRURGICA OESTE LTDA 52.141.816/0001-39 VALOR: R\$ 30.024,60\* DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 06.316.353/0001-81 VALOR: R\$ 40.999,00\* 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME 15.631.700/0001-51 VALOR: R\$ 2.040,00\* ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME 08.697.852/0001-91 VALOR: R\$ 27.005,10\* VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA 01.700.884/0001-50 VALOR: R\$ 13.497,00\* TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 21.831.246/0001-85 VALOR: R\$ 3.060,00\* HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA 05.743.288/0001-08 VALOR: R\$ 24.000,00\*

Nova Olímpia-MT, 20 de setembro de 2024

Eliete Maria Da Silva

Pregoeira

Portaria 136/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 329/2024**

**DATA:** 18 de setembro de 2024

**SÚMULA:** Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

**Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;**

**Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.**

**Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instru-**

mentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o servidor **KADE RICHARDI DINIZ PORFIRIO**, inscrito sob a matrícula de nº **1102** como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matrícula de nº **1529**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

<b>CONTRATO</b>	<b>056/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TECNOLÓGICO E QUALIDADE NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS FLEXÍVEIS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
<b>EMPRESA:</b>	PROCTOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>34.952.607/0001-93</b>

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 18/09/2024 a 18/10/2024.**

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 330/2024

**DATA:** 18 de setembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre afastamento para receber auxílio previdenciário e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** Afastamento para receber Auxílio Previdenciário a servidora **VIVIANE CALTRAN**, inscrita sob a matrícula nº **1556**, no cargo de **Agente Administrativo II**, pelo **Regime Geral de Previdência (INSS)**, conforme atestado médico apresentado de **04/09/2024 a 29/09/2024**.

**Art. 2º.** Conforme disposto no § 3º do art. 60 da Lei 8.213/1991, durante os 15 (quinze) primeiros dias fica incumbida a empresa de pagar o salário do empregado, após o 16º dia **de afastamento o mesmo deverá solicitar o Auxílio beneficiário junto ao (INSS)**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de setembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/09/2024 a 18/10/2024.**

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 328/2024

**DATA:** 18 de setembro de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;**

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** **NOMEAR** o Sr. **DJALMA MOREIRA DOS SANTOS**, portador do RG/CPF nº **048.XXX.XXX.50**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO**, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de setembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/09/2024 a 18/10/2024.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2.024 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 23/09/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 14/10/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14/10/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14/10/2.024 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 20 de setembro de 2.024.

**Marina Angélica Marca**

**Pregoeira****LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2.024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2.024 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 23/03/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 09/10/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 09/10/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA -

DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09/10/2.024 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 20 de setembro de 2.024.

**Marina Angélica Marca**

**Pregoeira**

**ENGENHARIA  
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2023**

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.980.241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, **RETIFICA** a PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2023,

**Onde se lê:** 6.1 - Pela execução dos serviços, objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 939.032,59 (novecentos e trinta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), suprimindo de R\$ 780,64 (setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), totalizando R\$ 938.251,95 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da Tomada de Preços 005/2.023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO VERDES CAMPOS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT	UND	1	R\$ 938.229,88	R\$ 938.229,88
TOTAL. R\$ 938.229,88					

**Leia-se:** 6.1 - Pela execução dos serviços, objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 939.032,59 (novecentos e trinta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), suprimindo de R\$ 702,71 (setecentos e dois reais e setenta e um centavos), totalizando R\$ 938.329,88 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da Tomada de Preços 005/2.023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO VERDES CAMPOS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT	UND	1	R\$ 938.329,88	R\$ 938.329,88
TOTAL. R\$ 938.329,88					

Nova Xavantina, MT, 20 de setembro de 2024.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2.024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2.024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS NO PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE CADASTRO DE RESERVA DE NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 23/09/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11/10/2.024 às 07h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11/10/2.024 às 07h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11/10/2.024 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...Pregao-eletronico/> e <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [\[cao@novaxavantina.mt.gov.br\]\(mailto:cao@novaxavantina.mt.gov.br\) e/ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>](mailto:licita-</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

Nova Xavantina – MT, 20 de setembro de 2.024.

**Marina Angélica Marca**

**Pregoeira.**

**CONTABILIDADE  
AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS****Convite para Audiência Pública****Prefeitura de Nova Xavantina**

A Prefeitura de Nova Xavantina tem o prazer de convidar todos os cidadãos e cidadãs para participarem da **Audiência Pública**, que será realizada com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o segundo quadrimestre de 2024. Este evento é uma importante oportunidade para garantir a transparência na gestão pública e possibilitar que a comunidade acompanhe de perto como estão sendo administrados os recursos municipais.

Durante a audiência, serão detalhadamente apresentadas as metas fiscais do referido período, com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Esses documentos são essenciais para a prestação de contas, pois evidenciam o desempenho das finanças municipais, incluindo a arrecadação de receitas, a realização de despesas e o cumprimento de limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A participação da sociedade é fundamental para fortalecer o controle social e a fiscalização dos gastos públicos. Portanto, convidamos todos os interessados a comparecerem e contribuírem com sugestões e questionamentos, enriquecendo o debate e colaborando para uma gestão cada vez mais eficiente e transparente.

**Título:** Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2024

**Data:** 26 de Setembro de 2024

**Hora:** 14:00h

A apresentação será realizada e poderá ser visualizada em tempo real no canal **Contabilidade PMNX** no YouTube.

O endereço eletrônico para acesso a **Audiência Pública** também poderá ser solicitado via e-mail:

administracao@novaxavantina.mt.gov.br; contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br; gabinete@novaxavantina.mt.gov.br; planejamento@novaxavantina.mt.gov.br **Participe, sua presença é muito importante!**

### LICITAÇÃO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **BOMSUCESSE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.248.391/0001-44. Resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 044/2.023, previsto na cláusula terceira, pelo período de 15 de agosto de 2.024 a 15 de agosto de 2.025, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93. De acordo com o parecer jurídico 117/2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado de 15 de agosto de 2024.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024 PROCESSO 023/2024

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de segurança, eletroeletrônicos, móveis em geral e insumos diversos, para atendimento das secretarias municipais e seus respectivos departamentos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro, tendo como vencedoras as empresas **3S Security Tecnologia Segurança e Serviços Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 18.675,00** para o **Item 37**; **A. Pazinato Maringá - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 89.740,25** para os **Itens 24, 27, 38, 44, 47, 48, 50, 55, 56, 78, 79, 87 e 93**; **AC Equipamentos e Eletrodomésticos Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 19.980,27** para o **Item 61**; **CS Rei do Plástico EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 12.739,00** para os **Itens 30, 77 e 80**; **Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI -EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 6.658,50** para o **Item 21**; **Davanti Maquinas, Moveis e Equipamentos Industriais Ltda.**, com proposta no valor glo-

bal de **R\$ 25.269,00** para os **Itens 14, 46 e 52**; **DI Prata Produtos Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 74.800,00** para os **Itens 49 e 96**; **DK-SA Comercial Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 2.400,00** para o **Item 84**; **Emilianas Comercial Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 102.088,20** para os **Itens 17, 28, 53, 54, 58 e 63**; **J R Machado Imp. e Exp.**, com proposta no valor global de **R\$ 21.000,00** para o **Item 90**; **K R Marcondes Distribuidora**, com proposta no valor global de **R\$ 42.579,00** para os **Itens 01 e 02**; **LF Comercio de Eletrônicos Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 41.374,80** para o **Item 45**; **Licitasp Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 17.947,32** para os **Itens 18 e 32**; **MA Comercio de Refrigeração Ltda.** com proposta no valor global de **R\$ 32.972,70** para os **Itens 59 e 64**; **Masterbids Tecnologia e Serviços Especializados Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 7.012,26** para o **Item 65**. **Nadja Marina Pires – EPP**, com proposta no valor global de **R\$ R\$ 55.352,00** para os **Itens 34, 70 e 98**; **Olmi Informática Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 82.424,00** para os **Itens 16, 19, 43, 57, 88 e 91**; **Partner Tecnologia EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 13.950,00** para o **Item 36**; **Rosangela Ignacio de Oliveira Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 331.952,59** para os **Itens 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 20, 22, 23, 26, 29, 31, 35, 39, 42, 60, 74, 75, 82, 83, 89, 92, 94 e 95**; **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 12.634,51** para os **Itens 12, 51, 62, 68, 73 e 99**; **Superar Comercio de Moveis para Escritório Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 69.852,00** para os **Itens 09, 25, 81 e 97**. Diante do exposto, **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e proposta das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, 20 de setembro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº314/2024

PORTARIA Nº314/2024

**CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA**

**Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Conceder Licença Prêmio à servidora **Angela Fernandes de Moraes Neves**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº985, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Zeladora**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 17/09/2024 à 16/10/2024, retornando aos trabalhos no dia 17/10/2024.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 17 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrários.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de setembro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº313/2024****PORTARIA Nº313/2024**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA MARIA ALVES DOS SANTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar a Servidora Pública Municipal **Maria Alves dos Santos**, brasileiro, maior, portador da Matrícula nº042, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, necargo de **Contínuo**.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor a partir da do dia 30 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 20 de setembro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

PrefeitoMunicipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/  
2024 CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Modalidade “**Processo Licitatório 037/2024 Inexigibilidade Credenciamento nº 003/2024**” nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **CREDCENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT**. conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante**CLINICA ROSSETTI LTDA** inscrito no CNPJ: 02.936.295/0001-38 com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), **A.F. AYALA - CLINICA MEDICA - ME** inscrito no CNPJ: 11.682.717/0001-87 com o valor R\$ 71.250,00 (Setenta um mil duzentos e cinquenta reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 20 de setembro de 2024.

**Rose Marlei Blotz**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº  
029/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Moda-

lidade “**Pregão Eletrônico nº 029/2024**” nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TECNOLÓGICA INTERMEDIADA GERENCIAMENTO, PEÇAS AUTOMOTIVAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS E FILTROS, RASTREAMENTO PARA PREFEITURA DE NOVO MUNDO-MT**..conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante**AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA** inscrito no CNPJ: 31.057.891/0001-46 com o valor de **R\$ 5.628,24 (cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos )**, **QFROTAS SISTEMAS LTDA** inscrito no CNPJ: 44.220.921/0001-35 com o valor de **R\$1.662.440,00 ( um milhão seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)**. Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 20 de setembro de 2024.

**Rose Marlei Blotz**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
028/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP E VASILHAME PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, AGRICULTURA E OBRAS DE NOVO MUNDO-MT**.detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 20 de setembro de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 233/2024**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	<b>RAIANE ALVES PEREIRA DA SILVA</b> , portadora da cédula de identidade Nº 29***** SESP/MT e CPF Nº 062.744.*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>BIOQUÍMICA/FARMACÉUTICA</b> , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde. <b>Em substituição a servidora efetiva que está usufruindo de Férias e Licença Prêmio</b> .
<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de <b>R\$ 4.318,03</b> (Quatro mil trezentos e dezoito reais e três centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	16/09/2024 a 31/12/2024.

Novo Mundo/MT, 16 de setembro de 2024.

**ANTONIO MAFINI****Prefeito Municipal de Novo Mundo**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 234/2024**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
<b>Contratado</b>	WILMAN ANDERSON DE MOURA, portador da cédula de identidade Nº 23***** SSP/MT e CPF Nº 025.626.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de <b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b> , aprovado no Processo Seletivo Público Municipal nº 01/2023 para Agente Comunitário de Saúde. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia <b>11/09/2024</b> . A carga horária é de <b>40 horas semanais</b> .

<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de <b>R\$ 2.824,00</b> (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASCAR.
<b>Vigência do Contrato</b>	O presente contrato é por tempo indeterminado.

Novo Mundo/MT, 11 de setembro de 2024.

**ANTONIO MAFINI**  
Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL  
RREO 4º BIMESTRE DE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	125.900.000,00	127.231.000,00	27.196.178,47	21,38	86.803.280,34	68,22	40.427.719,66	
RECEITAS CORRENTES	121.630.000,00	122.030.000,00	22.737.728,40	18,63	79.862.744,37	65,45	42.167.255,63	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.851.000,00	12.851.000,00	2.813.031,93	21,89	9.458.324,11	73,60	3.392.675,89	
Impostos	11.731.000,00	11.731.000,00	2.735.976,84	23,32	9.023.129,65	76,92	2.707.870,35	
Taxas	1.120.000,00	1.120.000,00	77.055,09	6,88	435.194,46	38,86	684.805,54	
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	
CONTRIBUIÇÕES	2.700.000,00	2.700.000,00	545.378,60	20,20	1.902.217,36	70,45	797.782,64	
Contribuições Sociais	2.328.000,00	2.328.000,00	479.418,55	20,59	1.646.527,10	70,73	681.472,90	
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	372.000,00	372.000,00	65.960,05	17,73	255.690,26	68,73	116.309,74	
RECEITA PATRIMONIAL	964.000,00	964.000,00	214.999,21	22,30	1.157.898,81	120,11	-193.898,81	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-	
Valores Mobiliários	964.000,00	964.000,00	214.999,21	22,30	1.157.898,80	120,11	-193.898,80	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-	
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-	
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	0,00	-	0,01	-	-0,01	
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.668.000,00	1.668.000,00	268.657,72	16,11	1.009.148,15	60,50	658.851,85	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.000,00	18.000,00	5.000,00	27,78	5.000,00	27,78	13.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Serviços	1.650.000,00	1.650.000,00	263.657,72	15,98	1.004.148,15	60,86	645.851,85	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.337.000,00	103.737.000,00	18.872.183,04	18,19	66.074.077,30	63,69	37.662.922,70	
Transferências da União e de suas Entidades	61.777.000,00	61.777.000,00	11.835.904,92	19,16	36.650.178,56	59,33	25.126.821,44	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.142.000,00	26.542.000,00	4.466.657,08	16,83	19.177.709,39	72,25	7.364.290,61	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.408.000,00	1.408.000,00	150.000,00	10,65	600.000,00	42,61	808.000,00	
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.000.000,00	14.000.000,00	2.419.621,04	17,28	9.646.189,35	68,90	4.353.810,65	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00	110.000,00	23.477,90	21,34	261.078,64	237,34	-151.078,64	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	110.000,00	110.000,00	20.289,84	18,45	257.890,58	234,45	-147.890,58	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	3.188,06	-	3.188,06	-	-3.188,06	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Paranaitá - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	4.270.000,00	5.201.000,00	4.458.450,07	85,72	6.940.535,97	133,45	-1.739.535,97	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.100.000,00	3.100.000,00	708.406,07	22,85	1.553.524,82	50,11	1.546.475,18	
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.100.000,00	3.100.000,00	708.406,07	22,85	1.553.524,82	50,11	1.546.475,18	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.170.000,00	2.101.000,00	3.750.044,00	178,49	5.387.011,15	256,40	-3.286.011,15	
Transferências da União e de suas Entidades	1.118.000,00	2.049.000,00	3.750.044,00	183,02	3.750.044,00	183,02	-1.701.044,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	1.636.967,15	3.148,01	-1.584.967,15	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.567.000,00	4.567.000,00	1.000.531,40	21,91	3.443.064,27	75,39	1.123.935,73	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	130.467.000,00	131.798.000,00	28.196.709,87	21,39	90.246.344,61	68,47	41.551.655,39	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	130.467.000,00	131.798.000,00	28.196.709,87	21,39	90.246.344,61	68,47	41.551.655,39	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	130.467.000,00	131.798.000,00	28.196.709,87	21,39	90.246.344,61	68,47		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.171.966,84			7.171.966,84			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.171.966,84			7.171.966,84			

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	122.747.000,00	131.133.871,86	25.361.976,33	90.042.504,49	41.091.967,37	25.551.466,13	79.420.575,15	51.713.296,71	77.669.736,08	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaitá - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	111.538.240,00	115.682.693,11	19.538.362,43	78.994.517,76	36.688.175,35	20.564.957,05	70.717.350,79	44.965.342,32	69.012.770,78	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.586.000,00	50.788.780,65	7.538.732,22	29.529.682,66	21.259.097,99	7.550.665,81	29.517.032,66	21.271.747,89	29.407.617,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.900.000,00	1.698.000,00	187.035,46	694.970,80	1.003.029,20	187.035,46	694.970,80	1.003.029,20	694.970,80	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.052.240,00	63.195.912,46	11.812.594,75	48.769.864,30	14.426.048,16	12.827.255,78	40.505.347,33	22.690.565,13	38.910.182,66	
DESPESAS DE CAPITAL	11.153.800,00	15.396.218,75	5.823.613,90	11.047.986,73	4.348.232,02	4.986.509,08	8.703.224,36	6.692.994,39	8.656.965,30	
INVESTIMENTOS	10.383.800,00	14.626.218,75	5.604.137,09	10.687.464,44	3.938.754,31	4.767.032,27	8.342.702,07	6.283.516,68	8.296.443,01	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	770.000,00	770.000,00	219.476,81	360.522,29	409.477,71	219.476,81	960.522,29	409.477,71	360.522,29	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.960,00	54.960,00			54.960,00			54.960,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.819.000,00	5.935.094,98	999.025,97	3.919.727,09	2.015.367,89	999.025,97	3.919.727,09	2.015.367,89	3.427.683,08	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII + IX)	128.566.000,00	137.068.966,84	26.361.002,30	93.962.231,58	43.106.735,26	26.550.492,10	83.340.302,24	53.728.664,60	81.097.419,16	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) - (X + XI)	128.566.000,00	137.068.966,84	26.361.002,30	93.962.231,58	43.106.735,26	26.550.492,10	83.340.302,24	53.728.664,60	81.097.419,16	
SUPERÁVIT (XIII)							6.906.042,37		9.148.925,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) - (XII + XIII)	128.566.000,00	137.068.966,84	26.361.002,30	93.962.231,58	43.106.735,26	26.550.492,10	90.246.344,61		90.246.344,61	
RESERVA DO RPPS	1.901.000,00	1.901.000,00			1.901.000,00			1.901.000,00		

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4,567,000,00	4,567,000,00	1,000,531,40	21,91	3,443,064,27	75,39	1,123,935,73
RECEITAS CORRENTES	4,567,000,00	4,567,000,00	1,000,531,40	21,91	3,443,064,27	75,39	1,123,935,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4,567,000,00	4,567,000,00	1,000,531,40	21,91	3,443,064,27	75,39	1,123,935,73
Contribuições Sociais	4,567,000,00	4,567,000,00	1,000,531,40	21,91	3,443,064,27	75,39	1,123,935,73
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaita - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Paranaita - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.819.000,00	5.935.094,98	999.025,97	3.919.727,09	2.015.367,89	999.025,97	3.919.727,09	2.015.367,89	3.427.683,08	
DESPESAS CORRENTES	5.819.000,00	5.935.094,98	999.025,97	3.919.727,09	2.015.367,89	999.025,97	3.919.727,09	2.015.367,89	3.427.683,08	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaitá - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)</b>	122.747.000,00	131.133.871,96	25.361.976,33	90.042.504,49	95,83	41.091.367,47	25.551.466,13	79.420.575,15	95,30	51.713.296,81	
Legislativa	2.615.000,00	3.019.000,00	429.482,24	1.919.511,37	2,04	1.099.488,63	433.981,02	1.856.426,22	2,23	1.162.573,78	
Ação Legislativa	2.615.000,00	3.019.000,00	429.482,24	1.919.511,37	2,04	1.099.488,63	433.981,02	1.856.426,22	2,23	1.162.573,78	
Controladoria Externa						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária						0,00				0,00	
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça						0,00				0,00	
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	11.806.000,00	11.100.182,28	1.404.089,26	6.602.927,65	7,03	4.497.254,63	1.551.967,88	5.809.617,88	6,37	5.290.564,40	
Planejamento e Orçamento	181.000,00	180.199,47	18.398,94	72.836,18	0,08	117.963,29	18.398,94	72.836,18	0,09	117.963,29	
FU04 - Administração Geral	9.405.000,00	8.837.501,36	1.179.902,15	5.458.547,61	5,81	3.376.953,45	1.243.816,28	4.680.538,14	5,62	4.156.963,22	
Administração Financeira	1.205.000,00	1.280.474,24	183.789,23	693.938,80	0,74	586.535,44	183.789,23	693.938,80	0,83	586.535,44	
Controladoria Interna	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Normalização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação	375.000,00	365.000,00	0,00	228.758,64	0,24	136.241,36	83.984,49	223.956,64	0,27	141.041,36	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	26.007,21	0,00	16.507,21	0,02	9.500,00	0,00	6.007,21	0,01	20.000,00	
Administração de Recursos						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	605.000,00	376.000,00	21.998,94	132.338,91	0,14	243.661,09	21.998,94	132.338,91	0,16	243.661,09	
FU04 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional						0,00				0,00	
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	415.000,00	534.470,00	85.375,42	381.222,81	0,41	153.247,19	95.472,39	275.098,93	0,33	259.371,07	
Policimento	390.000,00	509.470,00	85.375,42	381.222,81	0,41	128.247,19	95.472,39	275.098,93	0,33	234.371,07	
Defesa Civil	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores						0,00				0,00	
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	5.298.000,00	4.898.512,12	779.214,15	2.886.537,31	3,07	2.011.974,61	689.087,57	2.564.526,77	3,08	2.333.965,35	
Assistência ao Idoso						0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	488.000,00	461.852,80	51.607,13	112.777,77	0,12	349.075,03	54.544,90	109.190,69	0,13	352.662,11	
Assistência Comunitária	4.810.000,00	4.436.659,32	727.607,02	2.773.759,54	2,95	1.662.899,78	634.542,67	2.455.336,08	2,95	1.981.323,24	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaitá - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FL08 - Administração Geral						0,00					0,00
FL08 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Previdência Social	4.984.000,00	5.334.805,66	835.357,10	3.240.391,20	3,45	2.094.414,46	633.198,58	3.192.769,97	3,83	2.142.035,69	
Previdência Básica						0,00					0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.984.000,00	5.334.805,66	835.357,10	3.240.391,20	3,45	2.094.414,46	633.198,58	3.192.769,97	3,83	2.142.035,69	
Previdência Complementar						0,00					0,00
Previdência Especial						0,00					0,00
FU09 - Administração Geral						0,00					0,00
FU09 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Saúde	32.578.000,00	35.263.145,74	5.967.661,64	24.153.325,69	25,71	11.109.820,05	5.763.945,12	21.393.140,74	25,67	13.870.005,00	
Atenção Básica	7.832.000,00	9.010.493,82	1.655.339,13	5.635.554,24	6,00	3.374.939,48	1.284.627,24	5.032.318,86	6,04	3.978.174,96	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.613.000,00	21.916.445,57	3.886.221,49	16.409.273,49	17,46	5.507.172,06	3.951.538,61	14.540.379,00	17,45	7.376.065,97	
Supporte Profilático e Terapêutico	1.732.000,00	1.821.401,07	177.430,89	901.893,28	0,96	919.507,29	267.324,02	775.816,72	0,93	1.045.582,35	
Vigilância Sanitária	385.000,00	492.271,81	46.298,98	350.045,36	0,37	142.226,45	61.483,92	247.523,58	0,30	244.748,23	
Vigilância Epidemiológica	575.000,00	658.031,52	65.539,03	209.378,68	0,22	448.652,84	64.973,23	208.812,88	0,25	449.218,64	
Alimentação e Nutrição	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU10 - Administração Geral	1.406.000,00	1.289.501,95	138.842,12	647.180,54	0,69	642.321,41	133.998,10	588.287,10	0,71	701.214,85	
FU10 - Demais Subfunções											0,00
Trabalho	1.223.970,00	1.224.470,00	2.836,51	1.037.136,51	1,10	187.333,49	228.523,58	731.461,49	0,88	493.008,51	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.223.970,00	1.224.470,00	2.836,51	1.037.136,51	1,10	187.333,49	228.523,58	731.461,49	0,88	493.008,51	
Relações de Trabalho						0,00					0,00
Empregabilidade						0,00					0,00
Fomento ao Trabalho						0,00					0,00
FU11 - Administração Geral						0,00					0,00
FU11 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Educação	26.187.000,00	26.452.643,65	4.641.359,80	17.845.903,90	18,99	8.606.739,75	4.997.064,78	16.646.261,58	19,97	9.806.282,07	
Ensino Fundamental	19.246.000,00	20.267.768,40	3.659.249,80	14.080.799,24	14,99	6.186.969,16	3.909.968,28	12.953.264,39	15,54	7.314.504,01	
Ensino Médio						0,00					0,00
Ensino Profissional	97.000,00	45.000,00	5.855,24	5.855,24	0,01	39.144,76	4.862,15	4.862,15	0,01	40.137,85	
Ensino Superior	310.000,00	300.000,00	68.150,00	294.630,00	0,31	5.370,00	68.150,00	294.630,00	0,35	5.370,00	
Educação Infantil	5.368.000,00	4.575.715,25	709.717,84	2.673.171,48	2,84	1.902.543,77	709.717,84	2.673.171,48	3,21	1.902.543,77	
Educação de Jovens e Adultos						0,00					0,00
Educação Especial						0,00					0,00
Educação Básica						0,00					0,00
FU12 - Administração Geral						0,00					0,00
FU12 - Demais Subfunções	1.266.000,00	1.264.160,00	198.387,92	791.447,94	0,84	472.712,06	204.366,51	720.433,56	0,86	543.726,44	
Cultura	287.000,00	377.455,25	145.135,85	272.347,94	0,29	105.107,31	78.268,75	194.374,61	0,23	183.080,64	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00					0,00
Difusão Cultural	287.000,00	377.455,25	145.135,85	272.347,94	0,29	105.107,31	78.268,75	194.374,61	0,23	183.080,64	
FU13 - Administração Geral						0,00					0,00
FU13 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Direitos da Cidadania						0,00					0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00					0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00					0,00
Assistência aos Povos Indígenas						0,00					0,00
FU14 - Administração Geral						0,00					0,00
FU14 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Urbanismo	13.268.800,00	14.344.721,07	6.274.209,12	12.237.706,65	13,02	2.107.014,42	4.989.037,60	9.429.949,41	11,31	4.914.771,66	
Infra-Estrutura Urbana	4.658.800,00	6.739.361,07	4.577.527,62	6.155.239,14	6,55	594.121,93	3.316.472,01	4.463.016,54	5,34	2.266.344,53	
Serviços Urbanos	8.610.000,00	7.605.360,00	1.696.681,30	6.082.467,51	6,47	1.522.892,49	1.672.565,59	4.976.932,87	5,97	2.628.427,13	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00					0,00
FU15 - Administração Geral						0,00					0,00
FU15 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Habituação	165.000,00	2.659.314,53	490.996,82	2.485.682,98	2,65	173.651,55	873.151,75	2.154.248,60	2,58	505.065,93	
Habituação Rural						0,00					0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaitá - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	165.000,00	2.659.314,53	490.996,82	2.485.662,98	2,65	173.651,55	873.151,75	2.154.246,60	2,58	505.065,93	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	1.385.000,00	1.576.000,00	292.211,40	1.249.798,45	1,33	326.201,55	311.971,77	1.131.949,35	1,36	444.050,65	
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	1.385.000,00	1.576.000,00	292.211,40	1.249.798,45	1,33	326.201,55	311.971,77	1.131.949,35	1,36	444.050,65	
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental	350.000,00	568.818,12	104.535,10	346.590,68	0,37	242.227,44	121.584,33	335.825,89	0,40	252.992,23	
Preservação e Conservação Ambiental	335.000,00	573.818,12	104.535,10	346.590,68	0,37	227.227,44	121.584,33	335.825,89	0,40	237.992,23	
Controle Ambiental						0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia	235.000,00	235.000,00	0,00	93.912,11	0,10	141.087,89	0,00	93.912,11	0,11	141.087,89	
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico	235.000,00	235.000,00	0,00	93.912,11	0,10	141.087,89	0,00	93.912,11	0,11	141.087,89	
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	3.976.000,00	4.078.306,12	734.304,12	3.072.434,67	3,27	1.005.871,45	869.102,42	2.594.177,47	3,11	1.484.128,65	
Abastecimento	355.000,00	10.000,00	896,67	896,67	0,00	9.103,33	896,67	896,67	0,00	9.103,33	
Extensão Rural						0,00				0,00	
Irrigação						0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	3.621.000,00	4.068.306,12	733.407,45	3.071.538,00	3,27	996.768,12	868.205,75	2.593.280,60	3,11	1.475.025,32	
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Organização Agrária						0,00				0,00	
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	265.000,00	265.000,00	36.149,35	134.809,37	0,14	130.190,63	36.811,95	133.471,97	0,16	131.528,03	
Promoção Industrial	265.000,00	265.000,00	36.149,35	134.809,37	0,14	130.190,63	36.811,95	133.471,97	0,16	131.528,03	
Produção Industrial						0,00				0,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	1.485.000,00	2.353.735,59	544.113,70	2.079.682,78	2,21	274.052,81	906.277,94	1.616.681,08	1,94	735.054,51	
Promoção Comercial						0,00				0,00	
Comercialização						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo	1.485.000,00	2.353.735,59	544.113,70	2.079.682,78	2,21	274.052,81	906.277,94	1.616.681,08	1,94	735.054,51	
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações						0,00				0,00	
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaitá - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia	569.270,00	783.023,77	151.427,66	613.439,11	0,65	169.584,66	441.100,92	598.577,61	0,72	184.446,16	
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica	569.270,00	783.023,77	151.427,66	613.439,11	0,65	169.584,66	441.100,92	598.577,61	0,72	184.446,16	
Combustíveis Minerais						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	11.605.000,00	11.828.058,06	1.603.670,00	7.530.794,67	8,01	4.297.263,39	1.572.440,95	6.832.233,30	8,20	4.995.824,76	
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	11.595.000,00	11.818.058,06	1.603.670,00	7.530.794,67	8,01	4.287.263,39	1.572.440,95	6.832.233,30	8,20	4.985.824,76	
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Hidroviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Desporto e Lazer	1.049.000,00	1.392.250,00	129.827,43	501.368,16	0,53	890.881,84	150.437,17	476.769,69	0,57	915.480,31	
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário	979.000,00	1.322.250,00	129.827,43	501.368,16	0,53	830.881,84	150.437,17	476.769,69	0,57	845.480,31	
Lazer	70.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
FU27 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	2.945.000,00	2.770.000,00	708.019,66	1.357.000,48	1,44	1.412.999,52	708.019,66	1.357.000,48	1,63	1.412.999,52	
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna	2.945.000,00	2.770.000,00	708.019,66	1.357.000,48	1,44	1.412.999,52	708.019,66	1.357.000,48	1,63	1.412.999,52	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência	54.960,00	54.960,00				54.960,00				54.960,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.819.000,00	5.935.094,98	999.025,97	3.919.727,09	4,17	2.015.367,89	999.025,97	3.919.727,09	4,70	2.015.367,89	
TOTAL (III) = (I + II)	128.566.000,00	137.068.966,94	26.361.002,30	93.962.231,58	100,00	43.106.735,36	26.550.492,10	83.340.302,24	100,00	53.728.664,70	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.819.000,00	5.935.094,98	999.025,97	3.919.727,09	4,17	2.015.367,89	999.025,97	3.919.727,09	4,70	2.015.367,89
Legislativa	170.000,00	170.000,00	22.033,40	86.836,95	0,09	83.163,05	22.033,40	86.836,95	0,10	83.163,05
Ação Legislativa	170.000,00	170.000,00	22.033,40	86.836,95	0,09	83.163,05	22.033,40	86.836,95	0,10	83.163,05
Controle Externo										
FU01 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaitá - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/II d)		SALDO (e) = (a-d)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	710.000,00	723.247,33	120.604,16	466.827,59	0,50	256.419,74	120.604,16	466.827,59	0,56	256.419,74	
Planejamento e Orçamento	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU04 - Administração Geral	540.000,00	540.000,00	96.980,26	967.931,07	0,39	172.068,93	96.980,26	967.931,07	0,44	172.068,93	
Administração Financeira	160.000,00	173.247,33	23.623,90	98.896,52	0,11	74.350,81	23.623,90	98.896,52	0,12	74.350,81	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Policiamento	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	280.000,00	314.200,00	41.264,71	169.402,98	0,18	144.797,02	41.264,71	169.402,98	0,20	144.797,02	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Assistência Comunitária	240.000,00	274.200,00	41.264,71	169.402,98	0,18	104.797,02	41.264,71	169.402,98	0,20	104.797,02	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	15.000,00	15.862,62	5.137,85	11.148,38	0,01	4.714,24	5.137,85	11.148,38	0,01	4.714,24	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.862,62	5.137,85	11.148,38	0,01	4.714,24	5.137,85	11.148,38	0,01	4.714,24	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.544.000,00	1.571.538,78	265.639,24	1.039.623,84	1,11	531.914,94	265.639,24	1.039.623,84	1,25	531.914,94	
Atenção Básica	597.000,00	597.000,00	100.439,36	382.091,71	0,41	214.908,29	100.439,36	382.091,71	0,46	214.908,29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	656.000,00	663.020,00	129.948,45	509.495,24	0,54	153.524,76	129.948,45	509.495,24	0,61	153.524,76	
Supporte Profilático e Terapêutico	65.000,00	73.296,48	7.026,31	33.750,19	0,04	39.546,29	7.026,31	33.750,19	0,04	39.546,29	
Vigilância Sanitária	28.000,00	31.093,67	4.789,29	20.590,18	0,02	10.503,49	4.789,29	20.590,18	0,02	10.503,49	
Vigilância Epidemiológica	73.000,00	82.128,63	6.846,48	20.539,43	0,02	61.589,20	6.846,48	20.539,43	0,02	61.589,20	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	125.000,00	125.000,00	16.589,35	73.157,09	0,08	51.842,91	16.589,35	73.157,09	0,09	51.842,91	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaita - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra						
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%(d/II d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	2.205.000,00	2.236.934,62	393.701,56	1.558.244,66	1,66	678.689,96	393.701,56	1.558.244,66	1,87	678.689,96		
Ensino Fundamental	1.555.000,00	1.583.484,54	266.910,63	1.092.157,13	1,16	491.327,41	266.910,63	1.092.157,13	1,31	491.327,41		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	650.000,00	653.450,08	126.790,93	466.087,53	0,50	187.362,55	126.790,93	466.087,53	0,56	187.362,55		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	5.000,00	5.000,00				5.000,00					5.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00				5.000,00					5.000,00	
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo												
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação												
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	115.000,00	115.000,00	20.584,59	81.495,70	0,09	33.504,30	20.584,59	81.495,70	0,10	33.504,30		
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	115.000,00	115.000,00	20.584,59	81.495,70	0,09	33.504,30	20.584,59	81.495,70	0,10	33.504,30		
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	5.000,00	7.500,00	2.838,92	7.097,30	0,01	402,70	2.838,92	7.097,30	0,01	402,70		
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	7.500,00	2.838,92	7.097,30	0,01	402,70	2.838,92	7.097,30	0,01	402,70		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaita - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	100.000,00	101.811,63	19.870,47	71.461,70	0,08	30.349,93	19.870,47	71.461,70	0,09	30.349,93	
Absorvimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	101.811,63	19.870,47	71.461,70	0,08	30.349,93	19.870,47	71.461,70	0,09	30.349,93	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Industrial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	600.000,00	600.000,00	99.516,80	393.388,20	0,42	206.611,80	99.516,80	393.388,20	0,47	206.611,80	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	600.000,00	600.000,00	99.516,80	393.388,20	0,42	206.611,80	99.516,80	393.388,20	0,47	206.611,80	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	60.000,00	64.000,00	7.834,27	34.199,79	0,04	29.800,21	7.834,27	34.199,79	0,04	29.800,21	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Paranaitá - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra			% (d/II d)	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE			
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	60.000,00	64.000,00	7.834,27	34.199,79	0,04	29.800,21	7.834,27	34.199,79	0,04	29.800,21	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 58/2023**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2023.**

**Contrato: 58/2023.****Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT** CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: NATIVA IMOBILIÁRIA - LTDA CNPJ 27.991.872/0001-15.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Avaliação de Imóveis no Município com Emissão de Laudo**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93, **conforme especificação e itens constantes do Termo de Referência.**

Prazo: até 31/12/2024.

Do valor mensal R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Do valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999212	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMOVIES COM EMISSÃO DE LAUDO NO PERIMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA	Mes	03	R\$ 1.320,00	R\$ 3.960,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 19 de setembro de 2024.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DE QUANTIDADE-VALOR ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58/2023**

Processo Pregão Presencial n°. 58/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: E. R. LOPES - EPP CNPJ 08.656.178/0001-05.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Cestas Básicas (Produtos Alimentícios) - Material de Distribuição Gratuita**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.Do valor total **R\$ 14.478,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**. O aditivo de quantidade/valor foi baseado conforme ofício da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Qua. Adi. (25%)	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	996902	CESTA BASICA ALIMENTICIAS CONTENDO: 5 kg arroz, 2kg de açúcar, 500gr de cafe, extrato de tomate de 310 gr, 1 kg de farinha de mandioca, 2 kg de feijao, macarrão de 500 gr, 2 lt de oleo de soja e 1 kg de sal, 01 Leite em Pó 1 KG.	UND	510	127 - 25%	R\$ 114,00	R\$ 14.478,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de setembro de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**LEI N° 2832/2024**

**LEI N° 2832/2024****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, para a premiação da **“CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL DE CAMPO”**, que será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em data a ser agendada futuramente.**Art. 2º** - A premiação será assim distribuída:

Categoria Livre:

**1º lugar** – R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**2º lugar** – R\$ 3.000,0 (três mil reais)**3º lugar** – R\$ 1.000,00 (mil reais)**Art. 3º** - As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.****Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER****Função: 27 – DESPORTO E ESPORTE****Sub Função: 812 – DESPORTO COMUNITARIO****Programa: 0007 – ESPORTE PARA TODOS****Projeto/Atividade: 1114 – Realização de eventos esportivos.****Caracterização do projeto: Realização de eventos esportivos****Elemento de Despesa: 3390.31.00.00 – Premiações Culturais, Científicas e Desportivas e outra.****Fonte: 1500.00000 – Sem código de acompanhamento****Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 20 de setembro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA****PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ N° 09.179.444/0001-00.	
<b>MODALIDADE:</b> ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	<b>DATA:</b> 19/09/2024
<b>OBJETO:</b> Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da <b>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b> , relativas ao Contrato N° 081/2024, tendo como objetivo Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
<b>FICHA:</b> 135 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

**PORTARIA N° 446, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA.****DE 18 DE SETEMBRO DE 2024****Conceder férias regulares a servidora Cristiane Pardino de Arruda Pereira.****CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/3/2022 à 2/3/2023**.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cristiane Pardino de Arruda Pereira**, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, concursada no cargo de agente administrativo, a serem usufruídas no período de **23/9/2024 à 22/10/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de setembro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**DECRETO N° 189, DE 2024 - DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;**CONSIDERANDO** a solicitação da SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA S.A. ("Concessionária e/ou Águas de Pedra Preta"), inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.568/0001-97, que visa à construção de um poço tubular profundo e a instalação de um reservatório.**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas de abastecimento de água no Município de Pedra Preta-MT, visando aumentar a capacidade de abastecimento de água do sistema de distribuição existente;**CONSIDERANDO** que a área é necessária para a perfuração/implantação de um novo poço artesiano no terreno localizado no Bairro São Marcos, nas seguintes coordenadas: Latitude 16°37'9.96"S e Longitude 54°29'28.02"O.**CONSIDERANDO** que a permissão de uso de bem público possui natureza de ato administrativo unilateral, precário e discricionário, regulamentada em âmbito municipal pela Lei Municipal nº. 1.178/2020;**DECRETA:****Art. 1º.** Fica concedida permissão de uso do imóvel público, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta sob Matrícula nº 7854, em favor da concessionária SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA S.A. ("Águas de Pedra Preta"), inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.568/0001-97, para fins de perfuração/instalação de poço tubular profundo e instalação de reservatório, com o objetivo de melhoria do sistema de abastecimento de água no município, pelo prazo que vigorar o contrato de concessão nº 098/2003.**Art. 2º.** A Concessionária deverá, a partir da formalização deste Decreto, tomar as providências necessárias o licenciamento do empreendimento junto aos órgãos ambientais.**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 18 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**17º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 037/2023**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> A. M. DE ABREU EIRELI – CNPJ N° 18.523.063/0001-98.	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023	<b>DATA:</b> 19/09/2024
<b>OBJETO:</b> Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da <b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> , relativas ao Contrato N° 037/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
<b>FICHA:</b> 605 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

**TERMO DE RETIFICAÇÃO****TERMO DE RETIFICAÇÃO DO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024- CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 09.179.444/0001-00 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2024.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.Referente à publicação do dia **18 de setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.**Onde se lê:****PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024****Leia-se:****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2024**

Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2024.

**NILMA GUIMARÃES BARBOSA**

(Portaria nº 422/2023)

Gestora de Contratos.

**DECRETO Nº 188, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.908,16 (seis mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Local:** 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Ficha:** 066 - 04.122.0001.2025.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

**Valor:** 6.908,16

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**Fonte de Recursos:** 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Local:** 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Ficha:** 067 - 04.122.0001.2025.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

**Valor:** -6.908,16

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Fonte de Recursos:** 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****PORTARIA Nº 062/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.****PORTARIA Nº 062/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

**Dispõe sobre o processo de Remoção a pedido dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo - MT para o ano letivo de 2025.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** o Artigo 65 da Lei Complementar 16 de 11 maio de 2011, a Lei Complementar Nº 04 de 15 de outubro de 1990, alterada pela Lei Complementar Nº 187 de 15 de julho de 2004 e a Lei Nº 8.275 de 29 de dezembro de 2004;

**Considerando** a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo - MT para o ano letivo de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º.** A remoção é o deslocamento do profissional da Educação Básica Pública Municipal, de uma unidade escolar e/ou órgão do sistema de ensino municipal, observada a existência de vagas na unidade deslocada.

**§ 1º SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO DEVERÁ SER ATRAVÉS DE:**

**I-** A pedido do profissional interessado, desde que haja vaga e o mesmo não esteja em período de estágio probatório, após a competente homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** Por permuta;

**III-** Por motivo de saúde;

**IV-** Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

**§ 2º** A vaga solicitada deverá ser comprovada através de declaração emitida pelo gestor da unidade no qual o servidor deseja ser removido.

**§ 3º** Em caso de existência de vaga na unidade escolar, o gestor da unidade deve expedir declaração a todos os candidatos interessados.

**§ 4º** É dever do servidor interessado a comprovação da sua formação e área de concurso no momento do pedido.

**Art. 3º** A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados.

**Art. 4º** A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

**Parágrafo único** - A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovada as razões alegadas pelo requerente.

**Art. 5º** A remoção será concedida ao profissional da Educação Pública Municipal após 01 (um) ano na escola de efetivo exercício, na unidade escolar e/ou órgão do Sistema de Ensino Municipal, desde que, cumprido o estágio probatório.

**Parágrafo único** - O pedido de remoção só será concedido e deferido nos períodos oficiais de férias anuais escolares.

**Art. 6º** As inscrições estarão abertas no período de **13/01/2025 a 17/01/2025**.

**Art. 7º** O Profissional da Educação Básica no cargo de Professor detentor de dois vínculos efetivos, lotados em qualquer unidade escolar do campo, só poderá se inscrever se for comprovada as duas vagas na zona urbana.

**Art. 6º** A classificação para o processo de remoção obedecerá ao TOTAL DE PONTOS obtidos na contagem de pontos Portaria de Atribuição 063/2024 SMEC Peixoto de Azevedo-MT, para o ano letivo de 2025.

**Art. 7º** Em caso de empate no processo de seleção do servidor a ser removido, a escolha recairá, na seguinte ordem, sobre:

**I** - O servidor com mais tempo de serviço na rede Pública Municipal;

**II** - Maior Idade.

**Art. 8º** O pedido de remoção do Profissional da Educação Básica ocupante do cargo de Professor será validado pela Secretária Municipal de Educação, a partir de **24/01/2025** desde que o mesmo esteja com os registros.

**Art. 9º** O pedido de remoção do Profissional da Educação Básica ocupante do Cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será validado Pela Secretária Municipal de Educação na data prevista no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal juntamente com a Comissão a análise e validação da remoção do Profissional da Educação Básica nessa etapa do processo.

**Art. 10** Os Profissionais da Educação Básica, que se inscreveram para o processo de **REMOÇÃO/2025**, e os responsáveis pela validação do pedido deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria.

**Parágrafo Único** - O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta Portaria será automaticamente tomado sem efeito.

**Art. 11** Na remoção a pedido, terá preferência o servidor, respeitando a seguinte ordem:

**I** - Doente, para a localidade em que deva se tratar, ou próxima a esta;

**II** - Que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito, ou próxima a esta;

**III** - Casado, para a localidade onde reside o cônjuge;

**IV** - Arrimo, para a localidade em que reside a família;

**V**- Estudante, para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino.

**§ 1º** O pedido de remoção por motivo de saúde deverá conter o Laudo Pericial expedido pela Perícia Médica.

**§ 2º** O pedido de remoção por motivo de transferência de um dos cônjuges "ex officio", quando este for servidor público, baseada no interesse público, deverá ser devidamente fundamentada, conforme estabelecido no **Parágrafo Único do art. 68 da Lei Complementar 16 de maio de 2011**.

**Art. 12** A remoção por permuta poderá ser concedida entre Profissionais da Educação Básica que exerçam a mesma atividade, no mesmo cargo e habilitação do concurso no período estabelecido nesta Portaria, devendo os interessados encaminhar processo com a documentação necessária e aguardar o resultado no local de origem.

**Art. 13** Em caso do Profissional da Educação Básica solicitar desistência da remoção deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação e realizar a solicitação de cancelamento, impreterivelmente até **23/01/2025**.

**Art. 14** O resultado do pedido de remoção será disponibilizado a partir de **28/01/2025** na Secretaria Municipal de Educação, e uma vez deferido, o Profissional da Educação Básica deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação até o dia **31/01/2025**. O mesmo deverá se apresentar na instituição no qual foi removido no dia 03/02/2025.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo 18 de setembro 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

**A COMISSÃO:**

Antônia Katia Neres

Bruno Cenci Silva

Cristiane Aparecida dos Santos Weschenfelder

Débora Gonçalves Lopes

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro dos Santos

José Carlos dos Santos

Kremoro Metuktire

Marlene Fagundes de Jesus-

Nazi Gomes de Almeida

Salete Regina da Silva

Vânia Conceição da Souza Chambó

#### PORTARIA Nº 063/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

#### PORTARIA Nº 063/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

*Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para oferta do Ensino Fundamental, e demais providências.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e a LC Nº16 de 11 de maio de 2011;

**Considerando** a Lei nº. 14.113/2020 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**Considerando** a Portaria 126/03 CEE/MT, institui as diretrizes operacionais para a educação básica do campo do sistema estadual de ensino de Mato Grosso;

**Considerando** a Ata Nº 007/2024 de 11 de setembro do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre o processo de atribuição dos servidores da educação;

**Considerando** a Meta 06 do Plano Nacional de Educação, Resolução Nº 18, de 27 de setembro de 2023 e Portaria Nº 1495 de 02 de agosto de 2023;

**Considerando** a ampliação da Escola em Tempo Integral;

**Considerando** as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

**Considerando** a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento as demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas compostas para o ano de 2025, conforme critérios estabelecidos para composição de turmas com base na Portaria nº 061/2024/SMEC/PEIXOTO

DE AZEVEDO/MT, e orientações estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

**Art. 3º** A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizados nas Unidades Escolares através de Comissão composta na Escola.

**Parágrafo Único** - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) devem ser afixados em local público e de fácil acesso.

**Art. 4º** O processo de contagem de pontos e atribuição para classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica para composição do quadro de pessoal das Salas Anexas, localizadas na zona rural, será realizada na escola sede com opção da sala anexa na ficha de inscrição.

**Parágrafo Único** - Será garantido para as salas anexas/zona rural, o quantitativo de cargos constantes nos anexos desta portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento, desvinculando-as dos cargos da escola sede.

**Art. 5º** Para contagem de pontos referente à formação/titulação será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitido a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**Parágrafo Único** - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma), na falta do certificado ou diploma o histórico escolar comprovará a escolaridade.

**Art. 6º** Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será exigida a apresentação pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado documento que comprove seu efetivo exercício (termo de posse ou holerite).

**Art. 7º** Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação devem ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior formação;

II - Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT, a partir da efetivação;

III - Idade.

**Art. 8º** Os profissionais da Educação Básica, efetivos, mencionados no **Art. 2º** da Instrução Normativa 002/2024/SMEC/PXTO/MT, quando do retorno as atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria Unidade Escolar, na qual se encontra lotado e esta informará a SMEC do retorno do profissional.

**Art. 9º** A equipe gestora da unidade escolar deve informar a Assessoria Pedagógica até o primeiro dia útil após o início das aulas, o nome dos profissionais efetivos que constam no quadro da escola e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela unidade.

**Art. 10** Para efeito de atribuição de aulas adicionais ao professor efetivo considerar o artigo 144, parágrafo 7º da Lei Complementar nº 16/2011. Respeitando a solicitação no ato da inscrição.

**Parágrafo Único** - Os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 11** Os candidatos a aulas excedentes poderão perder suas aulas adicionais nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursados;

II - A pedido;

III - Quando houver o retorno do professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - Quando o professor, descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

V - Quando o desempenho na função for insatisfatório;

VI - Por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VII - A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Por geração de subemprego;

IX - Em caso de junção de turmas;

X - Em caso de remoção de professor, fora do período de férias, amparada por lei;

XI - Quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar, por motivos diversos incluindo licença prêmio por assiduidade.

**Art. 12** Nas hipóteses previstas nos incisos IV, IX do artigo 11 desta portaria, o rompimento das aulas excedentes será efetuado com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo conselho deliberativo da comunidade escolar e Assessoria Pedagógica.

**Art. 13** Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação, primeiramente a Assessoria Pedagógica ocorrência das situações que constam no artigo 11 e seus incisos, desta portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

**Art. 14** Não poderão ser atribuídas aulas excedentes, aos profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I - O professor detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado;

II - O professor, que exerce função em regime de dedicação exclusiva (diretor, coordenador pedagógico e assessor pedagógico ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);

III - O professor, em situação de cedência;

IV - O professor, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

V - O professor, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VI - O professor, incluso em termo de cooperação técnica;

VII - O professor que tiver histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.

VIII - Os professores efetivos nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do artigo 11 desta portaria.

**Art. 15** Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação do profissional que consta no cadastro de reserva na Assessoria Pedagógica.

**Parágrafo Único** - Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados no Município. Se caso compareça após o vencimento do prazo estabelecido o candidato volta para o final da classificação.

**Art. 16** Cabe a Assessoria Pedagógica proceder a lotação onde houver vaga, para o profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, que constam desta portaria.

**Art. 17** O profissional da educação investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e se houver in-

compatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

**Art. 18** Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição cabe recurso a comissão de atribuição da Unidade Escolar correspondente a etapa em questão; mesmo assim, se o candidato se sentir prejudicado poderá recorrer a comissão da SMEC nomeada pela portaria N° 054/2024/SMEC/PXTO/MT até 24 horas após ter sido indeferido através de documento, pela Comissão da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, **devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão**, tendo as comissões de atribuição da unidade escolar o mesmo prazo para emitir parecer.

**Art. 19** Para as escolas com o ensino organizado em ciclos de formação humana será concedido **professor de apoio pedagógico**, conforme inciso I, II e III do Anexo I da Instrução Normativa N° 002/2024/SMEC.

**Art. 20** A atribuição de classes e/ou aulas para o professor de Apoio Pedagógico será realizada conforme procedimentos e critérios estabelecidos na Portaria de atribuição de classes e/ou aulas N° 063/2024/SMEC/PXTO/MT.

**Art. 21** Não poderá concorrer a atribuição na função de professor de Apoio Pedagógico:

- I - Em processo de licença prêmio;
- II - Em processo de licença para tratamento de saúde constante;
- III - Em readaptação de função;
- IV - Profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada.

**§1** Para o professor de Apoio Pedagógico serão atribuídas 30 horas semanais com disponibilidade para atendimento nos dois períodos, quando necessário. Podendo ser acrescido 10 horas excedentes.

**§2** Os professores candidatos a exercerem as funções descritas do caput do artigo deverão participar de processo de eleição entre seus pares e não participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**§3** A Atribuição na função de professor de Apoio Pedagógico deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

- I- Ser professor efetivo;
- II- Ter formação em licenciatura plena em pedagogia ou normal superior;
- III- Ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 2 anos;
- IV- Deve elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atendam as necessidades do educando.

**§4** Não havendo professor pedagogo ou normal superior efetivo interessado na função poderá ser atribuído ao professor efetivo de área ou professor de contrato temporário desde que atende os critérios do inciso IV;

**§5** As escolas que trabalham com o 3º Ciclo, a partir de 300 alunos terão direito a **1 (um) Professor de Apoio Pedagógico**, com Licenciatura em Letras ou Matemática. Caso haja professores remanescentes em áreas, esses serão atribuídos no Apoio Pedagógico nas escolas que ofertem o 3º Ciclo.

**Art. 22** Na ausência de professores Pedagogos efetivos em classes de 5º ano, essas turmas serão atribuídas aos profissionais de áreas.

**Parágrafo Único** - Serão atribuídas as turmas de 5º ano aos professores remanescentes de área de acordo com as áreas de conhecimento. Os professores de área poderão optar pela segunda licenciatura ou serão encaminhados para unidades escolares como apoio pedagógico ou áreas afins, onde houver necessidade.

**Art. 23 OS PROFESSORES DE PEDAGOGIA** que estão com apostilamento em seus diplomas em Educação Infantil, deve-se respeitar o con-

curso para atribuição de classe e/ou aula de acordo com o disposto no art. 65, da Lei n° 9.394/96.

**Art. 24 OS PROFESSORES EFETIVOS EM READAPTAÇÃO DEVEM** participar do processo de inscrição na Unidade de Ensino no qual é lotado, mediante preenchimento do formulário de inscrição, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e estes deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação conforme **Instrução Normativa N° 002/2024/SMEC**.

**§ 1º** Em caso de existir mais de um profissional em readaptação designado a mesma função em uma Unidade Escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as Unidades Escolares do município.

**Art. 25** Para funcionamento e utilização das **SALAS DE RECURSOS DIDÁTICOS**, a jornada de trabalho dos profissionais da educação será conforme a habilitação específica, deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

**§ 1º LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:** A Unidade Escolar provida de laboratório de informática instalado e em funcionamento tem direito a 01(um) técnico administrativo educacional, destinado a **INFORMÁTICA EDUCATIVA** e demais projetos que envolvam a tecnologia de informação e comunicação (TIC), na escola:

I - A escola cujo número de alunos ultrapasse 700 alunos terão direito a mais 1 (um) técnico administrativo educacional para a função de técnico em multimeios didáticos.

II - A elaboração dos projetos na área de informática educativa deve ser orientada pela Secretaria Municipal de Educação em parcerias com outras Instituições como a UNDIME e Escola Conectada;

III - Por ordem de prioridade os critérios para atribuição da função são os seguintes:

- a) Ter curso superior na área de Informática;
- b) Ter concluído o programa pró-funcionário – Técnico em Multimeios Didáticos;
- c) Estar cursando o Programa pró-funcionário – Técnico em Multimeios Didáticos;
- d) Ter cursos técnicos em informática educativa e disponibilidade para participar dos cursos de *Formação Continuada*;
- e) Ter habilidade e domínio na área de Informática Educativa;
- f) Possuir capacitação em Informática Básica.

**§2º** O Técnico Profissionalizante só poderá exercer outra vaga que, não seja da sua formação no pró-funcionário quando todas as vagas da sua formação estiverem ocupadas.

**§3º SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS:** A unidade escolar provida de Sala de Recursos Multifuncionais instalada e em funcionamento terá o professor atribuído de acordo com o número de turmas e preenchimento de ficha de inscrição, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e possuir as capacidades previstas no Art.10 e 11 incisos II e artigo 12 da Lei Complementar n° 16 de 11 de maio de 2011.

- a) Ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas semanais;
- b) Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia de graduação que habilite a atuar na Educação Especial ou especialização em Psicopedagogia, formação continuada específica, de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando.
- c) O professor deverá optar pela sala de recurso multifuncional na ficha de inscrição de acordo com a Normativa 002/2024/SMEC.

**§4º** Caso não haja professores com formação em Licenciatura em Pedagogia poderá ser atribuído o professor efetivo de área desde que preencha os requisitos e tenham as seguintes habilidades comprovadas:

a) Comunicação aumentativa e alternativa; b) Sistema Braille; c) Soroban; d) Atividades de vida diária; e) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; f) Ensino da língua portuguesa para surdos; g) Atividades cognitivas; h) Aprofundamento e enriquecimento curricular; i) Estimulação precoce; j) Outros.

**§5º** As Unidades Escolares que tenham alunos surdos matriculados terão direito a profissionais tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e a instrutores ou professores surdos.

**§6º** A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas e diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno devendo ser observado que:

a) Antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

b) Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros, menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos.

**§7º** O projeto político pedagógico da escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o PPP deve estipular o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcional às necessidades indicadas no plano de AEE.

**§8º** Não poderão concorrer a atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - Em processo de licença prêmio;

II - Em processo de licença para tratamento de saúde constante;

III - Em readaptação de função;

IV - Profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada.

**Art. 26 OS PROFISSIONAIS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EM READAPTAÇÃO** devem participar do processo de inscrição na Unidade de Ensino no qual é lotado, mediante preenchimento do formulário de inscrição, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e estes deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação conforme **Instrução Normativa N° 002/2024/SMEC**.

**§ 1º** Em caso de existir mais de um profissional em readaptação designado a mesma função em uma Unidade Escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as Unidades Escolares do município.

**Art. 27** O número de **Técnico Administrativo Educacional** da Unidade Escolar será definido de acordo com o critério estabelecido no **anexo III da Normativa 002/2024/SMEC**.

**Parágrafo Único** - Quando um Técnico Administrativo Educacional profissionalizado em multimeio didático for designado para o laboratório de informática não serão computados no quantitativo de cargos estabelecido no anexo III, para composição da equipe técnica da secretaria escolar.

**Art. 28** O quantitativo de profissionais para o **apoio administrativo educacional/nutrição escolar** será definido de acordo com **anexo IV** da Instrução Normativa N° 002/2024/SMEC.

**Art. 29** Cada Unidade Escolar terá direito a Apoio Administrativo Educacional na função de **vigilância noturna**.

**Art. 30** A jornada de trabalho dos cargos de Apoio Administrativo Educacional/vigilância noturna será cumprida intercalando 12 horas de trabalho e 48 horas de descanso e obedece a escala de horário.

**Parágrafo Único** - O adicional noturno, só é concedido ao profissional, vigilante, que cumprir sua jornada de trabalho no **período noturno** entre as 22h30 às 06h.

**Art. 31** O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função **manutenção de infraestrutura escolar/limpeza** será calculado por números de alunos da unidade escolar, conforme anexo V da Instrução Normativa N° 002/2024/SMEC.

**Parágrafo Único** - O horário do Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, transporte escolar e vigilância) será distribuído conforme a necessidade da escola.

**Art. 32** O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (secretaria, multimeios, manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar e vigilância) efetivo, que excederem ao número definido por Unidade Escolar que ficarem remanescentes serão redistribuídos pela Assessoria Pedagógica, nas escolas onde houver vaga, observando os critérios de pontuação oriundos da Unidade Escolar.

**Art. 33** Os técnicos em desenvolvimento infantil (TDI's) efetivos serão lotados de acordo com sua pontuação como auxiliares nas turmas de 1, 2 e 3 anos de idade.

**Parágrafo Único** – Os Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TAE) destinados aos atendimentos dos alunos PCDs, exercerão sua função com máximo de 3 alunos de acordo com laudo expedido.

**Art. 34** Os técnicos em desenvolvimento infantil com magistério ou curso de pró- infantil terão a mesma equivalência na pontuação para atribuição de classe/e ou aulas.

**Art. 35** Para dar cumprimento as datas e prazos das etapas e fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa **N° 002/2024/SMEC/PXTO/MT**, independentemente do período de férias coletivas parciais ou integrais.

**Art. 36** Os professores e funcionários efetivos que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, devem elaborar o plano de trabalho anual da escola (PTA), construindo, objetivamente, todas as ações prioritárias a serem desenvolvidas na unidade escolar no ano de 2025.

**Parágrafo Único** - A equipe gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, cabe juntamente com o coletivo de professores da Unidade Escolar, fazer cumprir o estabelecido nesta portaria e:

a) - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

b) - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

c) - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMEC para os devidos descontos em folha de pagamento, com respectivos anexos do espelho do relógio ponto.

**Art. 37** O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação ficará sob a responsabilidade da equipe gestora (diretor, secretário e coordenador pedagógico) da Unidade Escolar com acompanhamento da Assessoria Pedagógica de acordo com esta Portaria.

**Art. 38** Os casos omissos devem ser solucionados em primeira instância pelas comissões de atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída nas unidades escolares e havendo necessidade, será encaminhada a Secretaria Municipal de Educação para a Comissão de Portarias instituída pela Portaria 054/2024 para análise e parecer.

**Art. 39** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo 20 de setembro de 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

**A COMISSÃO:**

Antônia	Katia	Neres	
Bruno	Cenci	Silva	
Cristiane	Aparecida	dos Santos	Weschenfelder
Débora	Gonçalves	Lopes	
Deliana	Muriel	Rodrigues	Monteiro dos Santos
José	Carlos	dos Santos	
Kremoro		Metuktire	
Marlene	Fagundes	de	Jesus-
Nazi	Gomes	de	Almeida
Salete	Regina	da	Silva
Vânia	Conceição	da	Souza Chambó

**PORTARIA Nº 1754/2024.****PORTARIA Nº 1754, DE 16 DE SETEMBRO de 2024.**

**Súmula:** “Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 1242/2024 que nomeia os servidores que compõem o Comitê de Investimentos do PREVI-PAZ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUSA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** o Art. 3º, § 1º e §2º da Lei Complementar nº 97, de 01 de julho de 2022;

**Considerando** ofício nº 202, de 10 de setembro de 2024 – PREVIPA;Z;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a partir desta data, para compor o Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVI-PAZ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – MT:

	NOME	CPF
I.	Cleize Maria de Barros Tavares	003.***.***.30
II.	Robson Luan Teles Teixeira	014.***.***.09
III.	Lidiane Silva Rodrigues	030.***.***.37

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 058/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT****PORTARIA Nº. 058/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**

**Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo/MT para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, dispõe do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública e a Lei Municipal nº 378 de 2000 do Município de Peixoto de Azevedo-MT;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas Unidades Escolares Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que o calendário escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil deve ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anuais.

**Art. 2º** Os Diretores e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário letivo, devem observar as datas estabelecidas nesta Portaria e o disposto no Art. 96, inciso I, II e III, da Lei Complementar nº. 16, de 11 de maio de 2011, e Lei municipal 378/2000 no seu artigo 29, considerar a proposta do calendário da comissão de atribuição de classe/aula e regime/jornada de trabalho e assessoria pedagógica municipal, bem como encaminhar o referido calendário de cada Unidade de Ensino à assessoria pedagógica do município, para conhecimento, acompanhamento e aprovação até a data limite de 31/10/2024, acompanhado de ata de aprovação do conselho deliberativo da comunidade escolar, com as assinaturas do presidente do CDCE e coordenador (es) pedagógico (s).

**Parágrafo Único** - Ao término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares com início em **02/01/2025** e término em **31/01/2025**, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Estabelecer o início do ano letivo para **06.02.2025** e o dia **19.12.2025** para o término do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do Art. 96 da Lei Complementar nº. 16, de 11 de maio de 2011, sejam nos seguintes períodos:

**§ 1º** Após o término do 1º semestre letivo, de **07.07.2025 a 21.07.2025 (15 dias)** de férias escolares destinados aos alunos e professores que estejam em regência de turmas de acordo com a Lei Complementar Nº 16 de 11 de maio de 2011 art. 96.

§ 2º O encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares será no dia **19/12/2025**.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido recesso escolar no período de **07.07.2025 a 21.07.2025 (15 dias)** destinados aos coordenadores pedagógicos, TAE (Técnicos em Desenvolvimento Infantil) e TAE (Técnicos de Infraestrutura Transporte Escolar).

**Art. 5º** Para atender a organização escolar própria da educação do campo e educação escolar indígena o calendário escolar poderá ser adequado a realidade local, devendo a equipe gestora encaminhar o calendário aprovado de acordo com o artigo 2º desta portaria.

**Art. 6º** Determinar que 1º dia útil após o término das férias coletivas integrais os profissionais da Educação Básica, efetivos e contratados, devem retornar as suas atribuições funcionais na Unidade Escolar de lotação para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2025.

**Parágrafo Único** - Nos dias **03/02/2025 a 05/02/2025** as unidades escolares realizarão os planejamentos pedagógicos curriculares do ano letivo de 2025;

**Art. 7º** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e comissão de atribuição de classe/aula.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 16 de setembro de 2024.

### Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

#### A COMISSÃO:

Antônia Katia Neres \_\_\_\_\_

Bruno Cenci Silva \_\_\_\_\_

Cristiane Aparecida dos Santos Weschenfelder \_\_\_\_\_

Débora Gonçalves Lopes \_\_\_\_\_

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro dos Santos \_\_\_\_\_

José Carlos dos Santos \_\_\_\_\_

Kremoro Metuktire \_\_\_\_\_

Marlene Fagundes de Jesus \_\_\_\_\_

Nazi Gomes de Almeida \_\_\_\_\_

Salette Regina da Silva \_\_\_\_\_

Vânia Conceição da Souza Chambó \_\_\_\_\_

#### CALENDÁRIO 2025 - PEIXOTO DE AZEVEDO

Janeiro							FEVEREIRO							MARÇO						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5						1	2						1	2
6	7	8	9	10	11	12	3 SP	4 SP	5 SP	6 IB/L/IS/IA	7	8	9	3 PF	4	5 PF	6	7	8	9
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28			24	25	26	27	28	29	30
1 – Confraternização Universal														31						
														4 - Carnaval						

ABRIL						MAIO						JUNHO								
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6				1	2 PF	3	4							1
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17 FB/L	18	19	20	12 PF	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22 IB	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20 PF	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29	
18 Sexta-Feira Santa						1 – Dia do Trabalhador						30								
20 - Páscoa						13 - Aniversário da cidade						19 - Corpus Christi								
21 - Tiradentes																				

JULHO						AGOSTO						SETEMBRO									
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
	1		2	3	4 FB/FS/L	5	6					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
7	8		9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15		16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21

21 FR	22 IB/IS/L	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
21 - FERIADO MUNICIPAL - DIA DO GARIMPEIRO														7 - Independência						

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO								
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D		
		1 FB/L	2 IB/L	3	4	5						1	2	1	2	3	4	5			6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12			13	14
13	14	15 PF	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19 FB/FS/FAL/L			20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21 PF	22	23	22	23	24	25	26			27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31						
28 Feriado Estadual							20- Feriado Estadual 30 - Feriado Municipal							25 - NATAL								

Dias Letivos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Total 1º SEM	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2º SEM	TOTAL
-	17	18	20	18	19	4	96	8	22	22	20	18	15	104	200	

LEGENDAS:					
F - FERIADO	PF – PONTO FACULTATIVO	R – RETORNO DOS SERVIDORES EFETIVOS	L – DIA LETIVO	SP – SEMANA PEDAGÓGICA	IAL – INÍCIO/FAL-FINAL DO ANO LETIVO
CC – CONSELHO DE CLASSE	FB- FIM DO BIMESTRE	PERÍODO DE FÉRIAS	FM - FERIADO MUNICIPAL	FES – FERIADO ESTADUAL	IB – INÍCIO DO BIMESTRE

**PORTARIA Nº 059/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**

**PORTARIA Nº 059/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**

Dispõe sobre o gozo de férias para servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC exercício 2024/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com fundamento na LC Nº 16 de 11 de maio de 2011, LC Nº 003/2005 de 26 de agosto de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que as férias coletivas do servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

**Art. 2º** Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que concluírem o ano letivo até 20/12/2024 as férias serão usufruídas de forma coletiva, no período de **02/01/2025 a 31/01/2025**.

**§ 1º** Os Servidores da Rede Municipal de Ensino deverão usufruir as férias de forma coletiva no mês de janeiro conforme estabelecido nesta portaria, com exceção para os cargos de Secretário Escolar, Diretor Escolar, AAE/ Vigilância, Assessores Pedagógicos e demais servidores AAE/Técnico em Infraestrutura (limpeza) quando for necessário, estes deverão usufruir suas férias no decorrer do ano letivo.

**§ 2º** Caberá ao Secretário Escolar encaminhar o requerimento individual de férias de cada servidor atribuído em sua Unidade de Ensino e a programação anual de férias dos servidores que estarão de plantão no período de férias coletivas e demais afastamentos legais da Unidade de Ensino até a data de **20/11/2024**.

**Art. 3º** No período referido no Art. 2º, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá informar o nome dos profissionais que permanecerão em exercício, a fim de garantir o cumprimento das tarefas do fechamento do ano letivo de 2024.

**Art. 4º** Os casos omissos deverão ser encaminhados para a SMEC, para apreciação e deliberação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 16 de setembro de 2024

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

**A COMISSÃO:**

Antônia	Katia	Neres
Bruno	Cenci	Silva
Cristiane	Aparecida dos Santos	Weschenfelder
Débora	Gonçalves	Lopes
Deliana	Muriel Rodrigues Monteiro	dos Santos
José	Carlos	dos Santos
Kremoro		Metuktire
Marlene	Fagundes	de Jesus
Nazi	Gomes	de Almeida
Salete	Regina	da Silva
Vânia	Conceição	da Souza Chambó

**PORTARIA Nº 060/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**

**PORTARIA Nº 060/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**

Dispõe sobre o processo de matrículas na Educação Básica nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo/MT para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições e, considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, resolução 05/2009/CEB/CNE resoluções 02/2015/CEE/MT, e portaria N° 057/2023, Lei Municipal nº 378 de 2000 do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios para realização do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo, para o ano letivo de **2025**, que envolve dois momentos: **renovação de matrículas e matrículas de alunos novos.**

§ 1º Entende-se por **renovação de matrícula** aquela destinada aos alunos do quadro da Unidade Escolar que cursou até a finalização do ano letivo.

§ 2º Entende-se por alunos novos, os que não constam no quadro da Unidade Escolar, como os que ingressarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental. Os transferidos de qualquer outra Rede de Ensino, bem como para os que apresentem situação de desistente e abandono no sistema Ômega.

**Art. 2º** Deverá ser informado aos pais sobre a necessidade de renovação da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola para o ano letivo de 2025, perante a **confirmação da matrícula** para os alunos que fazem parte do quadro da escola em **2024**, a partir de **07.10.2024 a 06.12. 2024.**

§ 1º **As matrículas** para alunos “**novos**” (aqueles que não constam na unidade escolar), devem ser efetuadas a partir de **08/01/2025.**

§ 2º A Unidade Escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrículas dos alunos, **considerando** que as **turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas.**

§ 3º. As unidades escolares que estão com as Matrizes Curriculares em desacordo com o Projeto Político Pedagógico, devem encaminhar a solicitação de alteração para a Secretaria Municipal de Educação, até o dia **02/12/2024** para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º As matrículas das escolas do campo e salas anexas da Escola Municipal Vida Esperança, Elza Koller Heller e São Luiz deverão ser efetuadas respeitando as rotas do transporte escolar, que serão no período matutino.

**Art. 3º** No ato da matrícula deverá ser apresentada, todos documentos exigidos pela unidade escolar. São eles:

Cópia da certidão de nascimento;

Cópia da carteira de vacina atualizada;

Cópia do cartão do SUS;

Cópia do CPF;

Cópia dos documentos dos pais ou responsáveis;

Cópia do comprovante de endereço;

01 Foto 3x4;

Tipagem sanguínea;

Cópia do Cartão do Bolsa Família (se houver), acompanhado do comprovante de inscrição do NIS no endereço eletrônico: <https://cadunico.data-prev.gov.br/#/identificacao-p...>

**Art. 4º.** Compete a Assessoria Pedagógica do Município acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e comissão de atribuição de classe/aula.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de setembro de 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

#### A COMISSÃO:

Antônia	Katia	Neres	
Bruno	Cenci	Silva	
Cristiane	Aparecida	dos Santos	Weschenfelder
Débora	Gonçalves	Lopes	
Deliana	Muriel	Rodrigues	Monteiro dos Santos
José	Carlos	dos Santos	
Kremoro	Metuktire		
Marlene	Fagundes	de Jesus	
Nazi	Gomes	de Almeida	
Salete	Regina	da Silva	
Vânia	Conceição	da Souza	Chambó

#### PORTARIA Nº 061/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

#### PORTARIA Nº 061/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

**Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT para o ano letivo de 2025.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 16 de 11 de maio de 2011, Resolução nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as Diretrizes Operacionais para Educação Básica do campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso—CEE/MT, Portaria N° 1254/2023/GS/SEDUC/MT de 14 de setembro de 2023, Instrução Normativa nº 002/2024 e Portaria 063/2024/SMEC/MT;

**Considerando** a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das Creches e Escolas Municipais de ensino e a organização do quadro de pessoal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a **equipe gestora** diretor (a), coordenador (a) e secretário (a) e ao conselho deliberativo da comunidade escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

§ 1º Definir que as secretarias das Unidades Escolares deverão formar as turmas de acordo com as matrículas efetivadas até a data de atribuição de classe/aulas.

§ 2º No decorrer do ano letivo não será permitida a abertura de turmas com data de vigência retroativa ao início do ano letivo.

**§ 3º** As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

**Art. 2º** Para o ingresso no primeiro ano do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade a completar até **31/03/25**.

**Parágrafo único** - Os alunos que completarem 06 anos após **31/03/25**, conforme resolução do CEE/MT deverão ser matriculados na Educação Infantil.

**Art. 3º** Para enturmação dos alunos no Ensino Fundamental do ciclo de formação humana observará as seguintes idades:

I - 1º Ciclo – 6 a 8 anos;

II - 2º ciclo – 9 a 11 anos;

III - 3º ciclo de 12 a 14 anos;

**Art. 4º** Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando Ensino Fundamental, deverão ser atendidos preferencialmente, em escolas que ofereçam Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 5º** A composição das turmas serão feitas com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

**I -Na Educação Infantil:**

a) 1 a 2 anos – 10 a 12 alunos;

b) 2 a 3 anos- 15 a 18 alunos;

c) 3 a 4 anos – 15 a 20 alunos;

d) 4 a 5 anos- 22 a 25 alunos;

e) 5 a 6 anos- 22 a 25 alunos.

**II – No Ensino Fundamental: Conforme Parâmetro Estadual:**

**a) 1º ciclo** de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos; **b) 2º ciclo** de no mínimo de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos; **c) 3º ciclo** de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

**§ 1º** Nas escolas municipais, salas anexas e indígenas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

**I - Educação Infantil;**

**a) 1, 2 e 3 anos** - de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos; **b) 4 e 5 anos** -de 15 (quinze) a 27 (vinte sete) alunos.

**II – No Ensino Fundamental: Conforme Parâmetro Estadual:**

**a) 6 e 7 anos** -de 15 (quinze) a 27 (vinte setes) alunos; **b) 8 e 9 anos** -de 15 (quinze) a 27 (vinte sete) alunos; **c) Classes multicicladas** – mínimo 15 (quinze) máximo de 27 alunos.

**§ 2º** Caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fase, inferior às alíneas a), b), c) deverão formar turmas únicas multicicladas e ou remanejados para outra Unidade de Ensino.

**Parágrafo Único** – As turmas de educação em tempo integral deverão seguir os mesmos parâmetros das turmas regulares quanto ao número de alunos.

**Art. 6º** Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a educação de jovens e adultos.

**Art. 7º** Nas Unidades Escolares a gestão escolar, deve promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

**Art. 8º** Compete a Assessoria Pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do quadro de pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 9º** Compete a Assessoria Pedagógica do município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme estabelece esta portaria e proceder ao ajuste de turma (fechamento de turmas, remoção de alunos de turnos e transferências para outra escola onde houver vaga durante o ano letivo no período que constatar a necessidade) e do quadro de pessoal da escola, se necessário for.

**Art. 10** Cabe a Secretária Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 11** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 16 de setembro de 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

**A COMISSÃO:**

Antônia	Katia	Neres
Bruno	Cenci	Silva
Cristiane	Aparecida dos Santos	Weschenfelder
Débora	Gonçalves	Lopes
Deliana	Muriel Rodrigues Monteiro	dos Santos
José	Carlos dos	Santos
Kremoro		Metuktire
Marlene	Fagundes de	Jesus-
Nazi	Gomes de	Almeida
Salete	Regina da	Silva
Vânia	Conceição da Souza	Chambó

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT para ano letivo de 2025 e demais providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9.394/96, e 7.040/98 e Lei Complementar Nº 16 de 11 de maio de 2011, Lei Municipal Nº 378 de dezembro de 2000; Parecer13/2012/CEB/CNE, RESOLUÇÃO 5/2012/CEB/CNE; Lei Complementar Nº 112, de 17 de maio de 2023; Lei Complementar Nº 113, de 17 de maio de 2023; Lei Complementar Nº 115, de 29 de setembro de 2023;

**Considerando** as políticas da Secretaria Municipal de Educação para valorização dos profissionais da educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

**Considerando** a Instrução Normativa Nº 008/2023/Seduc/MT, que dispõe sobre o processo de atribuição dos professores e técnicos administrativos educacionais pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2025;

**Considerando** a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**Considerando** a Ata Nº 007/2024 de 11 de setembro do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre o processo de atribuição dos servidores da educação;

**Considerando** a Meta 06 do Plano Nacional de Educação, Resolução Nº 18, de 27 de setembro de 2023 e Portaria Nº 1495 de 02 de agosto de 2023;

**Considerando** a ampliação da Escola em Tempo Integral;

**Considerando** a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

## **SEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e *regime/jornada de trabalho dos técnicos administrativos educacionais e apoios administrativos educacionais, efetivos* da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º** Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, devem participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II - Cedidos que ainda estiverem com o período em vigência;

III - O trabalhador da educação em exercício de mandato eletivo que descompatibilizou das funções de docência;

IV - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

**Art. 3º** Os trabalhadores da educação, que em 2024, encontram-se lotados na Assessoria Pedagógica, coordenadores das escolas municipais e os que se encontram em regime de colaboração, permutados, técnicos que ocupam vaga na Secretaria de Educação e trabalhadores da educação que em 2024, estão fora de sua escola de lotação substituindo vagas de outros trabalhadores da educação que estão exercendo outras funções farão contagem de pontos na Unidade Escolar de lotação e participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 4º** Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil (TDI), apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e transporte escolar motorista).

**Parágrafo único:** Para acompanhar os alunos com necessidades especiais será atribuído ao profissional com formação mínima de Ensino Médio com jornada de 30 horas semanais, para atender a criança com graves transtornos neuro-motores (criança que em decorrência, apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e criança com transtornos globais de desenvolvimento-TGD, mediante a solicitação da Unidade Escolar com laudo médico.

**Art. 5º** A comissão de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Unidade Escolar serão compostas de:

I - Diretor da Escola (Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar);

II - Secretário Escolar;

III – Membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - No mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) profissionais da educação do quadro efetivo escolhidos pela Unidade Escolar, respeitando os segmentos de forma paritária: professor, técnico administrativo educacional, e apoio administrativo educacional;

V- Nas creches deve ser acrescentado a comissão de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho o segmento Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) do quadro efetivo.

**§ 1º** A comissão de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, será composta de:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante da Assessoria das Escolas Urbanas;

III- Representante das Escolas do Campo;

IV- Representante da Educação Infantil;

- V** - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI** - Representantes de Diretores Escolares;
- VII** - Representante do SINTEP;
- VIII** - Representante dos Técnicos Administrativo Educacional;
- IX** - Representante do Poder Executivo;
- X** - Representante das Escolas Indígenas;
- XI** - Representante do Conselho do FUNDEB;
- XII** – Representante da Educação em Tempo Integral.

§ 2º O número de membros da comissão deve ser definido de acordo com a demanda de trabalho do município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 12 (doze) membros.

**Art. 6º** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deve seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa N° 002/2024, Portaria N°. 058/2024, Portaria N°. 059/2024, Portaria N°. 060/2024, Portaria N° 061/2024, Portaria N° 062/2024, Portaria N° 063/2024.

## SEÇÃO II

### DA CONCESSÃO PARA USUFRUTO LICENÇA PRÊMIO

**Art. 7º** O usufruto de Licença Prêmio somente será autorizado aos profissionais de Educação Básica lotados nas Unidades Escolares, de acordo com o cronograma estabelecido na Instrução Normativa N° 002/2024 para efeito de planejamento orçamentário e oportunizar o início e a conclusão do ano letivo com o professor regente, de forma a não trazer prejuízo ao Projeto Político Pedagógico escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela LC 16, de 11 de maio de 2011, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º Os requerimentos deverão ser protocolados 30 dias antes do usufruto da licença prêmio do corrente ano.

§ 2º O servidor que entrar na programação do usufruto de licença prêmio, uma vez que esta já tenha sido publicada no Diário Oficial do Município até que este se complete, não pode se candidatar ao exercício de função gratificada.

§ 3º Uma vez iniciado o gozo da licença prêmio, esta não pode ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

**Art. 8º** De acordo com artigo 107 §3º da Lei complementar N° 16 de maio de 2011 o número de profissionais da educação em gozo simultâneo da licença prêmio não poderá ser superior a 1/5 da lotação da respectiva unidade administrativa. O critério de desempate para as licenças prêmios para o ano de 2025 deverão seguir a Lei Complementar N° 113 de 17 de maio de 2023.

### DAS ETAPAS:

a) Período de **04 a 06/12/2024** -inscrição dos profissionais da educação efetivos lotados nas Unidades de Ensino, conforme ficha disponibilizada nas escolas. b) O profissional da Educação Básica deve inscrever-se para contagem de pontos na Unidade Escolar de sua lotação. c) Dia **09, 10 e 11/12/2024** - contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, e estabilizados das creches e das escolas da zona urbana e rural. d) As creches e escolas da zona urbana e rural afixar para divulgação da pontuação, no dia **12/12/2024** a partir das 08h, em local de fácil visualização, a relação nominal dos trabalhadores da educação por ordem crescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará no quadro demonstrativo. e) Dia **13/12/2024**, período de eventuais recursos interpostos pelos servidores.

## SEÇÃO III

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

**Art. 9º** Para efeito desta **Instrução Normativa**, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e concursado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 60 e 61 da Lei Complementar N° 16 de 11 de maio de 2011.

**Art. 10** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 16 de 11 de maio de 2011 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivo é de caráter permanente na respectiva Unidade Escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 16 de 11 de maio de 2011.

§ 2º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais Unidades Escolares deve ser distribuída proporcionalmente a carga horária **atribuída** em cada unidade.

**Art. 11** Além das horas destinadas a sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado a hora-atividade.

§ 1º Entende-se por hora atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional através das formações continuadas ofertadas pelas políticas públicas pactuadas pelas redes de ensino de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º **A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da Unidade Escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da Unidade Escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.**

§ 3º O professor efetivo que possui dois vínculos, (municipal/municipal), com jornada semanal limitada a 60 (sessenta) horas, deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos dois vínculos na Unidade Escolar.

§ 4º Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

- a) Participação das atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e ao aperfeiçoamento profissional;
- b) Preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o diário eletrônico);
- c) Atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, reuniões de pais e articulação com a comunidade.
- d) Formação Continuada nas Escolas.

§ 5º A hora atividade deverá ser cumprida na unidade de atribuição do servidor.

**Art. 12** Para a **contagem de pontos/classificação** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, as comissões de atribuição do regime/jornada de trabalho previstas nesta **Instrução Normativa**, devem proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição.

**Parágrafo Único** - Para contagem de pontos/classificação dos **professores em efetivo exercício**, devem ser considerados os critérios que constam no **Anexo I**;

**Art. 13** As escolas deverão fazer a previsão de turmas de novos alunos para o ano de 2025, sendo que as mesmas serão atribuídas no processo do dia 20/12/2024. Caso a turma atribuída não completar o número de alunos estabelecido pela Portaria nº 061/2024 o professor será atribuído em outra turma.

**Art. 14.** Os professores que forem atribuídos nas turmas de educação em tempo integral, trabalharão com aulas excedentes de acordo com a organização da unidade escolar.

#### **DA PRIMEIRA ETAPA:**

**I - Dia 20/12/2024:** Serão atribuídos os professores efetivos nas Unidades Escolares de sua lotação as 08h;

**II - Dia 20/12/2024:** No período matutino, antes da atribuição de sala devem ser eleitos entre seus pares, os professores para exercerem a função de **Apoio Pedagógico**, os professores eleitos, serão atribuídos na sala de apoio pedagógico.

**III – Dia 20/12/2024:** No período vespertino, as 14h será atribuição dos profissionais em desvio de função na Secretaria Municipal de Educação.

Observando critérios que constam na Portaria nº. 063/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT;

**IV –** Os professores que forem atribuídos nas turmas de PRE I (04 anos), PRE II (05 anos), 1º e 2º anos deverão participar das formações do Programa Alfabetiza MT;

**V -** Atribuição para os professores do quadro efetivo que atuaram no ano de 2024, no 1º, 2º e 3º ano do 1º ciclo, será garantida a rotatividade para quem trabalhou com o 3º ano do 1º ciclo no ano letivo de 2024 e 1º ano do 2º ciclo, é assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na Unidade Escolar, de acordo com a atribuição do ano corrente, não podendo optar pela turma de aulas excedentes, exceto nas seguintes situações:

- a) Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;
- b) Desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada – Alfabetiza MT e o não cumprimento da hora atividade na escola, com declaração expedida pela coordenação e a direção da escola;
- c) Remoção;
- d) Em constante afastamento como: licença saúde, licença para tratar de interesse particular e outros;

1) A “opção pela continuidade com a turma” deve ser confirmada pelo professor interessado na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos;

2) Caso o professor opte pela continuidade, a turma não constará no quadro de aulas livres para atribuição;

3) A turma é considerada “**continuidade**” e o professor tem direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50% mais um de alunos advindos da atribuição do ano de 2024, completando o número de alunos conforme a portaria de Nº **061/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT** que “**dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino**”;

4) Caso a turma tenha poucos alunos e não possua o número mínimo exigido para sua constituição não será garantida ao professor a continuidade com a respectiva turma, deve a turma ser recomposta com outros alunos, em observância ao número de alunos conforme estabelece Portaria. Nº. **061/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT** que “**Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**” e, agregando-se as demais turmas para atribuição geral.

**Parágrafo único** - Os professores remanescentes podem completar a carga horária com a **disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação**, desde que não haja em outras Unidades Escolares, aulas livres em sua habilitação. Para os pedagogos remanescentes, podem ser atribuídas aulas nas turmas de Educação Infantil. Os professores de área poderão optar pela segunda licenciatura ou serão encaminhados para unidades escolares como apoio pedagógico ou áreas afins, onde houver necessidade.

**VI – Dia 16.12.2024** – período matutino, entrega da contagem de pontos dos servidores em readaptação da função, juntamente com o quadro de atribuição, sendo de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a atribuição destes servidores.

**VII - Dia 20.12.2024** - período vespertino, entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, como quadro de professores remanescentes para Assessoria Pedagógica do município de todas as Unidades Escolares.

#### **DA SEGUNDA ETAPA**

**Art. 15** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas organizado pela Assessoria Pedagógica, destina-se especificamente, aos professores remanescentes.

**Parágrafo Único** - Para esta etapa da atribuição de classes e/ou aulas, os professores devem comparecer a Assessoria Pedagógica, para consultar o quadro de vagas e receberem o “**Encaminhamento da Atribuição de Classes e/ou Aulas**”, conforme classificação, devendo apresentar-se a unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para a devida lotação e efetivação da atribuição de aulas livres e/ou em substituição, de acordo com o cronograma abaixo:

**I - Dia 03.02.2025 - período matutino 8h** - organização do quadro de classificação dos professores efetivos remanescentes pedagogos para educação infantil, pedagogos e de área na disciplina a que concorre, mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida na Unidade Escolar de origem e divulgação da lista de classificação e atribuição de classes e/ou aulas para os professores remanescentes para Unidades Escolares. Em sequência serão atribuídas as aulas excedentes aos professores efetivos.

#### SEÇÃO IV

#### DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**Art. 16** Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

**Art. 17 O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES** será composto conforme prevê o Art. 5º inciso II e III da Lei Complementar Nº 16 de 11 de maio de 2011, dos seguintes cargos:

#### II - Técnico Administrativo Escolar;

- a) Auxiliar Administrativo Escolar;
- b) Secretário Escolar;
- c) Técnico de Desenvolvimento Infantil;
- d) Técnico de Multimeios Didáticos;

#### III- Apoio Administrativo Educacional;

- a) Agente de nutrição Escolar- Merendeira;
- b) Técnico em Infraestrutura- Limpeza;
- c) Técnico em Infraestrutura-Transporte Escolar;
- d) Técnico em Infraestrutura - Vigilante Escolar;
- e) Técnico em infraestrutura- Zelador;

**Art. 18** Para a **contagem de pontos/classificação** do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, as comissões de atribuição do regime/jornada de trabalho previstas nesta **Instrução Normativa 002/2024**, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição considerando:

**I - Para técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional** em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no **Anexo II**;

#### TERCEIRA ETAPA

**Art.19** - ocorre na Unidade Escolar, compreendendo 5 (cinco) fases:

**I - 1ª Fase - dia 03/02/2025** - no período vespertino as 13h30 para o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos, e removidos pertencente ao quadro, lotados na Unidade Escolar, para os cargos/funções as quais concorrem;

**II - 2ª Fase - dia 04/02/2025** - no período matutino a Unidade Escolar oficializa a SMEC caso haja remanescentes.

**III - 3ª Fase - dia 04/02/2025-** no período matutino a partir das 09h, para os técnicos de infraestrutura – transporte escolar Zona Rural.

**IV - 4ª Fase – dia 04/02/2025** - no período vespertino a partir das 15h, para os técnicos de infraestrutura – transporte escolar Zona Urbana.

**V - 5ª Fase- dia 05/02/2025** - no período matutino atribuição para técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivos e removidos pertencente ao quadro que ficaram remanescentes.

#### QUARTA ETAPA

**Art.20** Os técnicos administrativos educacionais e apoio administrativo educacional efetivo ou remanescente devem comparecer a Assessoria Pedagógica, para receberem o “**encaminhamento da atribuição**”, para a devida lotação em outra Unidade Escolar.

#### SEÇÃO -V

#### DA READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO

**Art. 21** Os profissionais em Readaptação deverão participar do processo de inscrição na Unidade de Ensino no qual é lotado, mediante preenchimento do formulário de inscrição, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais conforme instituído pela Portaria Nº **063/2024/SMEC/PXTO/MT**.

**Parágrafo Único** – O servidor em readaptação da função será atribuído na Secretaria Municipal de Educação de acordo com a contagem de pontos, devendo ser atribuído em cargos que estejam na Lei Complementar Nº 16 de Maio de 2011.

**SEÇÃO-VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.22** Os quadros de atribuição e/ou classificação, ficam disponíveis nas escolas e Assessoria Pedagógica para realizarem as atribuições de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivos, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta **Instrução Normativa N° 002/2024**.

**Art.23** Aos profissionais da educação que solicitaram remoção de uma Unidade Escolar para outra, serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de pontos quanto ao tempo de serviço na Rede Municipal e títulos, não considerando a contagem de pontos do tempo de serviço na Unidade Escolar anterior para atribuição de classes e/ou aulas.

**§ 1º** O pedido de remoção só poderá ser feito no período de férias em data a ser publicada pela SMEC, conforme **Portaria N° 062/2024/SEMEC**, a remoção só será feita mediante comprovação da existência da vaga pela Secretaria de Educação e Cultura, **conforme Lei Complementar N° 16 de 11 de maio de 2011**.

**§ 2º** Os Profissionais da Educação remanescentes que foram para outra Unidade de Ensino no ano de 2024 não terão prejuízos na pontuação ao retornar à sua escola.

**Art. 24** O quadro dos profissionais administrativos das escolas indígenas será composto considerando a especificidade, localização e a organização escolar dessas comunidades.

**Art.25** Os profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (diretor, coordenador pedagógico, secretário (a) de educação e assessor pedagógico), que estejam prestando serviços técnicos e órgão central será garantido a pontuação constante nos anexos desta instrução normativa, no que se refere a titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto a qualificação profissional, mediante apresentação de documentação. E este participa do processo de atribuição nas Unidades de Ensino nas quais são lotados.

**Art. 26** Compete a Assessoria Pedagógica do município orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

**Art. 27** A equipe gestora da Unidade Escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que **descumprirem as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da Educação Básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho**, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei Vigente.

**Art. 28** Os casos omissos devem ser solucionados em primeira instância pelas comissões de atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, devem ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e a comissão instituída pela **Portaria N° 054/2024**.

**Art.29** Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo 17 de setembro de 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

**A COMISSÃO:**

Antônia Katia Neres \_\_\_\_\_

Bruno Cenci Silva \_\_\_\_\_

Cristiane Aparecida dos Santos Weschenfelder \_\_\_\_\_

Débora Gonçalves Lopes \_\_\_\_\_

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro dos Santos \_\_\_\_\_

José Carlos dos Santos \_\_\_\_\_

Kremoro Metuktire \_\_\_\_\_

Marlene Fagundes de Jesus \_\_\_\_\_

Nazi Gomes de Almeida \_\_\_\_\_

Salete Regina da Silva \_\_\_\_\_

Vânia Conceição da Souza Chambó \_\_\_\_\_

**ANEXO I****DISTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR****1º e 2º CICLOS****I - entre 150 a 300 alunos**

As escolas que trabalham com o 1º e 2º ciclos, e com número de alunos compreendidos entre 150 a 300 alunos, terão direito a 01 (um) Professor Articulador, habilitado em Pedagogia e com conhecimento e/ou experiência em alfabetização e letramento.

**II - a partir de 150 alunos**

- a) 1 Professor de Apoio Pedagógico a partir de 150 alunos;  
 b) 2 Professores de Apoio Pedagógico a partir de 350 alunos;  
 c) 3 Professores de Apoio Pedagógico a partir de 601 alunos;

**3º CICLO****III – a partir de 300 alunos**

As escolas que trabalham com o 3º Ciclo, a partir de 300 alunos terão direito a 1 (um) Professor de Apoio Pedagógico, em licenciatura de Letras ou Matemática na falta dos mesmos poderá concorrer o professor habilitado em licenciatura em Pedagogia. Caso haja professores remanescentes em área o Apoio Pedagógico será atribuído a esse profissional nas escolas que ofertem o 3º Ciclo.

**ANEXO II****DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

Porte da Escola	Números de alunos	Turnos	Nº de Coordenadores
Pequena	101 a 300	2 ou Mais	1
Média	301 a 600	2 ou Mais	2
Grande	601 a 900	2 ou Mais	3
-	Acima de 901	2 ou Mais	2+1 a cada 300

**ANEXO III**

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Secretário Escolar				
Categoria	Nº de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	Até 200	-	1	1
B	201 a 500	1	1	2
C	501 a 1000	2	1	3
D	1001 a 1500	3	1	4
E (anexas)	Acima de 100	1	0	1

**ANEXO IV****- NUTRIÇÃO ESCOLAR –**

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO
I - até 200 Alunos por escola: Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar.
II – a partir de 220 a 400 alunos por escola: Ø 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.
III - acima de 430 a 600 alunos por escola: Ø 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.
IV – acima de 620 a 850 alunos por escola: Ø 04 (quatro) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.
V - Salas anexas – a partir de 15 alunos: Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar.

**ANEXO V****DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA**

FÓRMULA	
FATOR = $\{[(Área/100)*1]+(Nº Salas*7)+(Nº Turmas*13)\}/16$	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar – Peso 7	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 13	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 Limpezas por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 Limpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 Limpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 Limpezas por turno
OBS: FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	
Tabela 2	
TABELA 1(NÚMERO DE SERVIDORES)	REDUÇÃO (Nº TOTALDE SERVIDORES)
1Limpezas por Turno	----► Nº de Turnos X Limpeza = 3 Limpezas
2 Limpezas por Turno	2 para cada Turno Diurno + 1 Turno Noturno
3 Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 Limpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 Limpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 Limpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
7 Limpezas por turno	7 para cada Turno Diurno + 5 Turno Noturno

**ANEXO VI****FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO**

<b>1. Dados Pessoais:</b>			
Nome do Servidor (a): _____		Dt.Nasc: ____/____/____	
End.:	nº _____	Bairro: _____	Cidade _____ CEP: _____
Email: _____	Matricula: _____	RG: _____	UF: _____ Dt Exp. _____
CPF: _____			
Escola: _____			
Sala anexa – Vida Esperança: a) Vida Nova I ( ) b) ( ) Wani Wani c) Jarina ( )			
Sala anexa – Elza Koller Heller: a) Vida Nova II ( )			
Sala anexa - São Luiz: a) Paciência ( )			
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? A) ( ) NÃO B) ( ) SIM TIPO: _____			
( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO: _____ Hs / semanais			
<b>2. Situação Funcional:</b>		<b>3. Cargo/Função:</b>	
( ) Efetivo;		( ) Professor	
<b>4. Jornada Semanal de Trabalho:</b>			
( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas;			
<b>I- OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:</b>			
a) Habilitação do Concurso ( ) b) Continuidade no 1º Ciclo ( ) c) Aula excedente ( ) d) Sala de Recurso Multifuncional ( ) e) Segunda Habilitação ( ) f) em readaptação ( )			

II- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO PONTOS
Pós-Graduação	Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos	
	Mestrado	20 (vinte) pontos	
	Especialização	15 (quinze) pontos	
Licenciatura	Licenciatura Plena	10 (dez) pontos	
	Licenciatura Curta	5,0 (cinco) pontos	
Ensino Médio	Magistério	3,0 (três) pontos	
<b>Ordem</b>	<b>DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.</b>		
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo/MT.	1,0 (um) ponto	
<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – Considerar apenas os últimos 3 (três) anos</b>			
b)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 10,00 (dez) pontos. (nos últimos 03 anos)	1,0 (um) ponto para 40 horas.	
c)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação ofertados pela Secretaria de Educação em parceria com a SEDUC, com limite máximo de 10,00 (dez) pontos. (nos últimos 03 anos)	1,0 (um) ponto por certificado.	
d)	Participação em palestras, conferências e seminários ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e parceiros. (nos últimos 03 anos)	1,0 (um) ponto por certificado.	
e)	Desenvolvimento do Projeto de "Boas Práticas" referente ao ano de 2024, chancelado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo/MT.	3,0 (três) pontos o certificado.	
<b>ASSIDUIDADE: JORNADA DE TRABALHO EM 2024. Com declaração da direção da Unidade Escolar.</b>			
a)	Por participação em 100% da jornada de trabalho.	03 (três) pontos	
b)	Por participação em 75% da jornada de trabalho.	01 (um) ponto	
c)	Por participação das reuniões pedagógicas.	02 (dois) pontos	
d)	Por participação em 100% das assembleias da Comunidade Escolar e nos eventos extracurriculares da escola.	02 (dois) pontos	
<b>7.</b>	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>8.</b>	<b>EM CASO DE EMPATE:</b>		
a.)	O de maior formação		
b.)	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/MT		
c.)	Idade		
<b>9.</b>	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:</b>		

Obs.: -Trazer no ato da inscrição toda a documentação exigida.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024 – Peixoto de Azevedo-MT

Assinatura do (a) Professor (a) Resp. pela Atribuição na Escola

## ANEXO VII

### FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO.

<b>1. Dados Pessoais:</b>			
Nome do Servidor (a): _____		Dt Nasc: ____/____/____	
End.:	nº _____	Bairro: _____	Cidade _____ CEP: _____
Telef: Res: _____	Cel.: _____	Outro telef. p/contato: _____	e- _____
Matricula: _____	RG: _____	Exp: _____	UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____
Escola: _____			
Habilitação: Concurso _____ Profissionalizante _____ cargo _____			
<b>2. Situação Funcional</b>		<b>3. Regime de trabalho:</b>	
( ) Efetivo ( ) concursado ( ) em readaptação		Regime de trabalho integral de _____ horas Gestão Escolar ( ) Técnico em Multimeio ( )	
<b>4. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):</b>			
<b>a. para Técnico Administrativo Educacional</b>		<b>b. para Apoio Administrativo Educacional</b>	
( )	Secretaria Escolar – Técnico – Gestão Escolar	( )	Limpeza
( )	Laboratório de Informática Educativa – Técnico Multimeio	( )	Alimentação
( )	Técnico em Desenvolvimento Infantil – (TDI)	( )	Vigia

		( )	Zelador	
<b>5. Número de pontos obtidos pelo profissional:</b>				
<b>CRITÉRIOS</b>		<b>INDICADORES</b>		<b>CÔMPUTO</b>
<b>I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: permitir somente o registro de um item e pontuá-lo</b>				
	Pós – Graduação	Especialização	15 (quinze) pontos	
	Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel	10 (dez) pontos	
		Licenciatura Curta	5,0 (cinco) pontos	
	Ensino Médio	Pro funcionário e Pro infantil	5.0 (dois pontos)	
	Ensino Médio	Regular	2 (dois) pontos	
	Ensino Fundamen- tal	Ensino Fundamental – Completo	1.0 (um) ponto	
<b>II - DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.</b>				
a.	P/cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação/Peixoto de Azevedo MT, na função específica para a qual concorrer.		1,0 (um) ponto	
<b>DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>				
<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>				
b.	Conheci- mento e do- mínio dos programas	MEC / FNDE	Educa Censo/Censo Escolar	1,0 (um) ponto
<b>TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>				
c.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 10,00 (dez) pontos. (nos últimos 03 anos)		1,00 (um) ponto para 40 horas.	
d)	Participação em palestras, conferências e seminários ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e parceiros. (nos últimos 03 anos)		1,0 (um) ponto por certificado.	
<b>ASSIDUIDADE: JORNADA DE TRABALHO EM 2024. Com declaração da direção da Unidade Escolar.</b>				
a)	Por participação em 100% da jornada de trabalho.		03 (três) pontos	
b)	Por participação em 75% da jornada de trabalho.		01 (um) ponto	
c)	Por participação das reuniões pedagógicas.		02 (dois) pontos	
d)	Por participação em 100% das assembleias da Comunidade Escolar e nos eventos extracurriculares da escola.		02 (dois) pontos	
<b>APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>				
<b>MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA</b>				
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem, no máximo 10 pontos.		0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas	
<b>NUTRIÇÃO ESCOLAR</b>				
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos, no máximo 10 pontos		0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas	
<b>VIGILÂNCIA</b>				
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal, no máximo 10 pontos.		0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas	
<b>6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:</b>				
<b>7. EM CASO DE EMPATE:</b>				
a.	Maior formação			
b..	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.			
c.	Idade.			
<b>8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE:</b>				

Obs.: - Trazer no ato da inscrição toda a documentação exigida.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

**ANEXO VIII**

**FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO – TECNICO EM INFRAESTRUTURA TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA**

<b>1. Dados Pessoais:</b>	
Nome do Servidor (a): _____	Dt Nasc: ____/____/_____
End. n° _____	Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____

Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____ e-mail: _____			
Matrícula: _____ RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____			
Escola: _____			
Habilitação CNH: _____ Profissionalizante _____ cargo _____			
<b>Apresentar cópia da Certidão Negativa de Antecedências Criminais.</b>			
<b>2. Situação Funcional</b>		<b>3. Regime de trabalho:</b>	
( ) Efetivo ( ) concursado		Regime de trabalho integral de _____ horas	
<b>4. Opção para a Função que concorre:</b> _____			
<b>I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: permitir somente o registro de um item e pontuá-lo</b>			
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>CÔMPUTO</b>	<b>PONTOS</b>
Pós – Graduação	Especialização	15 (quinze) pontos	
Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel	10 (dez) pontos	
	Licenciatura Curta	5,0 (cinco) pontos	
Ensino Médio	Pro- funcionário	5.0 (dois pontos)	
Ensino Médio	Regular	2 (dois) pontos	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	1.0 (um) ponto	
<b>II - DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.</b>			
a.	P/cada ano trabalhado de concurso na Rede Municipal de Educação/Peixoto de Azevedo MT, na específica para a qual concorrer.	1,0 (um) ponto	
<b>III - TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA – TRANSPORTE ESCOLAR (Considerar os últimos 03 anos)</b>			
a.	Cursos que aborda conhecimentos sobre os aspectos centrais da legislação de trânsito para o condutor de transporte escolar. Noções de primeiros socorros, sinalização de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. (CTB). Trata das regras de circulação e conduta. No máximo de 10,00 (dez) pontos.	1,0 (um) ponto para 40 horas.	
<b>ASSIDUIDADE: JORNADA DE TRABALHO EM 2024. Com declaração do chefe do setor.</b>			
a)	Por participação em 100% da jornada de trabalho.	03 (três) pontos	
b)	Por participação em 75% da jornada de trabalho.	01 (um) ponto	
<b>5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:</b>			
<b>6. EM CASO DE EMPATE:</b>			
a.	Maior formação		
c.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.		
d.	Idade.		
<b>7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DEEMPATE:</b>			

Obs.: - Trazer no ato da inscrição toda a documentação exigida.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição

### LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2024.

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.274, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2025 do município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências”.

O SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta e indireta do Município de Peixoto de Azevedo, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo –PREVIPAZ compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2025- ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, estando de acordo com o Plano Plurianual 2024-2025, obedecendo aos objetivos estratégicos traçados no mesmo, que deve observar as prioridades com:

- I – Reduzir as desigualdades sociais e dar continuidade a transformação produtiva e extrativista ambientalmente sustentável e legal.

II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;

III - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

IV – Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social, assegurando o uso ordenado do solo e o respeito ao meio ambiente;

V - Democratização e aumento da eficiência da gestão pública e da excelência dos serviços prestados a sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparência, controle sistemático dos recursos orçamentários e financeiros;

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, devidamente acompanhado da Memória e Metodologia de Cálculo e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

**Art. 3º** - A Proposta Orçamentária para 2025 poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e as identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

**Parágrafo único** - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS

**Art. 4º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2025, e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II, com a respectiva metodologia de cálculo desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2023;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido,

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - **Ação**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - **Receita Ordinária**, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - **Execução física**, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - **Execução financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas, com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§2º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 6º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo - PREVIPAZ e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária apresentará conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei nº 14.113 de 20 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009, DOU 10.08.2009 e pela Portaria STN nº 467, de 06.08.2009, DOU 10.08.2009., que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC TSP 16 de 31

de Outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e Portaria Conj. STN SOF nº 23, Portaria Conj. SRPC nº 22/2023 e Portaria STN nº 1568/2023, que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, e alterações posteriores.

**Art. 8º** - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

**Parágrafo Único** - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômica - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade Orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII. - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**Art. 9º.** A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

**Art. 10.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda do Município, até 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único** - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

**Art. 11** - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

**Art. 12** - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

**Art.13** -As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Habitação de Interesse Social, de Meio Ambiente, de Investimento Social, Fundo Municipal de Previdência Social e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

#### CAPITULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art.14** - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrerem preços correntes.

**Art. 15.** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

**Art. 16** - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal e da seguridade social da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

**Art. 17** - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 18** - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

**Art. 19-** As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

**Art. 20** - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2024.

**Parágrafo Único-** O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

**Art. 21** – Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

§ 1º - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV - empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

§ 2º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 22-** Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 23-** Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 24 -** O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

**Art. 25 -** O Projeto de Lei do Orçamento para 2025 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I - com pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2024;

II - com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais;

III - com pagamento da dívida pública;

IV - de manutenção e desenvolvimento do ensino; e

V - com ações e serviços de saúde.

**Art. 26 -** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual-PPA e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

**Parágrafo Único -** O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub-função, projetos/atividades, produto, unidade de medida metas físicas e metas financeiras.

**Art. 27 -** A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual-PPA ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 28 -** A proposta orçamentária para 2025 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - Os Projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, e as despesas de Manutenção das Atividades e Projetos existentes não podem ser paralisadas ou reduzidas para priorizar novos projetos, sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 25% da proposta orçamentária para 2025, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal, devendo para isso encaminhar projeto de lei em separado da Lei Orçamentária anual;

VI – Os créditos adicionais autorizados no inciso V serão considerados para fins de limite até o nível de modalidade de aplicação, sendo tal regra informada no Aplic do TCE-MT.

VII – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro (fontes 3) que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT

**Art. 29 -** O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde;

III - 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP.

**Art. 30 -** Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

**Parágrafo Único -** Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art.31 -** As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo único –** Os servidores vinculados ao FUNDEB poderão ter política salarial vinculada as limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

**Art.32-** A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá os percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Art.33 –** O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de cargos e carreiras, realizar concurso público, realizar processo seletivo público e processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades

temporárias e excepcionais, mediante teste seletivo, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e realizar reforma administrativa.

**Parágrafo único** – Estando os poderes obedecendo e adequados a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizado, mediante lei específica a conceder o reajuste geral anual (RGA) anterior aos últimos doze meses, de acordo com índice inflacionário adotado.

**Art. 34** - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender às despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de cargos e carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades.

**Parágrafo único** – Os servidores vinculados ao FUNDEB des temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, reajuste salarial, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

**Art.35** - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

I - Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes.

II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo16 da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF;

III - For autorizada pelo Poder Legislativo.

**Art. 36** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

**Art. 37** - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as medidas constantes nos artigos 22 e 23 da LRF, visando o reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Art.38** - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, Lei 173/2020, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art.39** - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, não se tratando de áreas afins serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização”, elemento de despesa 3.3.90.34.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art.40** - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

**Art.41** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

I - revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;

II - atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III - atualização das taxas pelo poder de polícia;

IV - atualização das taxas por prestação de serviços;

V - contribuição de melhoria;

VI - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

VII - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;

VIII - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.42** - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2025, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

**Art.43** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei Orçamentária e constar do orçamento do município.

**Art.44** - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.45** - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

II - não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III- não utilizem recursos provenientes de convênios, recursos vinculados a programas e operações de crédito vinculadas.

**Art.46** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

**Art.47** - Conforme a Emenda Constitucional n° 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita

tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art.48** - Os orçamentos para o exercício 2025 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a até 1% (hum por cento) das receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF) e até 1,2% para atender a emendas impositivas, que poderão ser detalhadas na LOA.

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

**Art.49** - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art.50** - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

**Art.51** - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado o recurso próprio do orçamento.

II- Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.

III- Limitação de empenhos referente a despesas gráficas;

IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculações institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

**Art.52** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo, mineração, saúde, assistência social, transporte, infra-estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

**Art.53** - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 625, de 27 de agosto de 2007.

§ 1º- A Lei Municipal 625, define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

**Art.54** - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

**Art.55** - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Art.56** - O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entidades sem fins lucrativos conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, se houver:

I - existência de dotação específica;

II- interesse da municipalidade;

III- contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV- comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

**Parágrafo Único** - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

**Art. 57º** -É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4ºO disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

**Art.58** - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art.59** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Parágrafo Único** - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

**Art.60** - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Art.61** -Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizado.

**Art.62** -Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetar as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

**Art.63** - O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2024 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do inciso III do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo, conforme alteração constante do Decreto Legislativo nº 004/15, de 12/05/2015.

**Art.64** -Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art.65** - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2025.

**Art.66** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.67** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Setembro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito municipal**

## EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024 A CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

### 1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, através da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal

nº 1504, de 01 de agosto de 2024, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediado no Paço Municipal, localizado na Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, realizou alteração no Edital de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável.

### 2. DO OBJETO:

**2.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 811,30 M², CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 353 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 E PORTARIA 316/2023/GBSE EM ANEXO”.**

### 3. DA RETIFICAÇÃO:

**No Edital onde lia-se:**

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 07/10/2024 às 13h30 (horário de Brasília)

Leia-se:

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 29/10/2024 às 13h30 (horário de Brasília)

Peixoto de Azevedo MT, 20 de setembro de 2024.

**JULIANE SEMENSATE SILVA**

Agente de Contratação

## DECRETO Nº 076/2024.

### DECRETO Nº 076, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**“FICA ALTERADO O DECRETO Nº 71/2024, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O TRIÊNIO 2023/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** as disposições legais do artigo 4º da Lei Municipal nº 839, de 11 de dezembro de 2012, que alterou a Lei nº 306, de 01 de dezembro de 1997 que criou o Conselho Municipal de Educação - CME de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

**Considerando** C.I nº 1226, de 09 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Decreto nº 71, de 30 de agosto de 2024, qual passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal de Educação - CME de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 03 anos do triênio 2023/2025, composto **por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:**

<b>I.</b>	<b>Representantes do Poder Executivo</b>	
	Titular	Soraya Cristine Carvalho Duarte
	Suplente	Tauan Lima Machado
<b>II.</b>	<b>Representantes da Secretaria Municipal de Educação</b>	
	Titular	Sulamita Ortega Bianchi
	Suplente	Cleize Maria de Barros Tavares
<b>III.</b>	<b>Representantes do Poder Legislativo</b>	
	Titular	Evandro Kommers
	Suplente	Rosangela Matos Dias

<b>IV.</b>	<b>Representantes dos Alunos do 6º ao 9º Ano da Rede Municipal Pública de Ensino</b>	
	Titular	Chiara Sophia Souza Lima
	Suplente	Maria Eduarda da Silva Borkenhagen
<b>V.</b>	<b>Representantes dos Diretores da Rede Municipal Pública de Ensino</b>	
	Titular	Deliana Muriel Rodrigues Monteiro dos Santos
	Suplente	Amauri Olímpio da Silva
<b>VI.</b>	<b>Representantes dos Profissionais da Educação do Quadro Efetivo Atuarial na Rede Municipal Pública de Ensino</b>	
	Titular	Gedalias Santiago de Castro
	Suplente	Raquel Cristina Ortega Zanatta
	Titular	Iris de Fátima Pedrosa Araújo
	Suplente	Maria Aurilene Gomes da Silva
<b>VII.</b>	<b>Representantes de Pais Vinculados aos Conselhos Deliberativos Escolares da Rede Municipal Pública de Ensino</b>	
	Titular	Fernanda Thais Policarpo da Silva
	Suplente	Liliane Servo
<b>VIII.</b>	<b>Representantes do Conselho Tutelar</b>	
	Titular	Nildete Alves Ferreira Queiroz
	Suplente	Maria Aparecida Lopes Pereira
<b>IX.</b>	<b>Representantes do Conselho do FUNDEB</b>	
	Titular	Vania conceição de Souza Chambo
	Suplente	Antônio Jose Cardoso Mendes
<b>X.</b>	<b>Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação - SINTEP</b>	
	Titular	Fernando Alves da Silva
	Suplente	Antônia Katia Neres

Art. 2º-Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de Setembro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria Municipal nº 1504, de 01 de agosto de 2024, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Maior Desconto**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. O início da Sessão será dia **07/10/2024 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 23/09/2024 às 12h do dia 07/10/2024 através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações, das 12h às 18h, no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de setembro de 2024.

**Juliane Semensate Silva**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 74/2024**

Ata de Registro de preço nº 74/2024 – CARONA Nº 08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Objeto: REGISTROS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000

FISCAL DO CONTRATO:

LARYSSA MAGNES DA SILVA SANTOS

Valor Registrado: R\$ 972.665,02 (novecentos e setenta e dois mil seiscientos e sessenta e cinco reais e dois centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 235**

PORTARIA Nº 235/GP/2024 Em 20 de Setembro de 2024.

“Designa servidor para atuar como Pregoeiro Substituto desta municipalidade”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1205/2024 de 01 de fevereiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Sr. Alessandro dos Santos Oliveira** para atuar como **PREGOEIRO SUBSTITUTO MUNICIPAL**, nos procedimentos regidos pela conforme art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, art. 4º, § 1º, Decreto Municipal nº 2629/2024 e demais normas vigentes.

**Art. 2º** - A designação em epígrafe terá caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Setembro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
LEI MUNICIPAL Nº 884/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2024, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Poder:	02 – PODER EXECUTIVO
Órgão:	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	06 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	244- ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
Programa:	8100 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO
PROJETO:	1206 – CONSTRUÇÃO DO CRAS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51– OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 550.000,00
Fonte R/Detailhamento	700

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R\$ 534.800,00 virão por ocasião dos recursos de Recursos da proposta nº 046867/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O valor da contrapartida no valor de R\$ 15.200,00, será precedida de anulação parcial de doação, para atender a despesa criada.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

**Art. 4º**- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 17 de Setembro 2024.**

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17 2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024 Processo Administrativo nº 38/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 10/2024.

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: KLEBER WELLINGTON BENELI CNPJ sob o n.º 46.478.144/0001-59

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação de prazo do Contrato Original contados a partir de 22 de setembro até 22 de março de 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REPAROS EM MICROPUTADORES, REPAROS EM IMPRESSORAS E REPAROS EM REDE DE COMPUTADORES, ATENDENDO TODAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS.

Porto Alegre do Norte/MT, 09 de setembro de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito/Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

### EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.**

**NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 183/2024.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

**CONTRATADO(A): LUCILENE MENACHO DA SILVA.**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.464,39. (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) mensais.**

**DATA DA ASSINATURA: 20 de SETEMBRO de 2024.**

**VIGÊNCIA: 20 de SETEMBRO de 2024, com a duração prevista até 20 de DEZEMBRO de 2024.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

### DECRETO Nº 080/2024

**DE 20 de Setembro de 2024**

**Dispões sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados de exercício anteriores a 2024 e dá outras providências;**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a existência de valores inscritos em Restos a Pagar não Processados, cujo resultado tem impactado de maneira negativa na gestão fiscal do Município;

**Considerando** a Resolução Normativa – TCE-MT nº. 43/2013, ao qual disciplina os procedimentos para o cancelamento de despesas que não cumpriram o estágio de adimplemento definido pelo Artigo 63 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**Considerando** o disposto nos Itens 15 e 16 da Resolução Normativa – TCE-MT nº. 43/2013 que determina, seja efetuado o cancelamento de despesas que não foram liquidadas até o encerramento do exercício seguinte.

### DECRETA

**Artigo 1º.** – Fica cancelado os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 197.634,83(Cento e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), Restos a Pagar não Processados, relativos aos exercícios de 2023, cujo material não foi entregue e/ou os serviços não foram prestados.

### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Nº /ANO EMPENHO	NOME DO CREDOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR CANCELADO
7730/2023-3	D-LUX CONSTRUÇÕES	916-14.002.27.812.2012.3626.4.4.90.51.	197.634,83
	<b>TOTAL CANCELADO</b>		<b>197.634,83</b>

**Artigo 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 20 de setembro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 181/2024 - ZM MENDES LTDA.****EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 181/2024.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**CONTRATADO:** ZM MENDES LTDA.**CNPJ/CPF:** Sob o nº. 40.528.355/0001-72.**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO MENCIONADAS: LOTE 01: REFORMA/ LOTE 02: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS – DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT – CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 946335/2023 – OPERAÇÃO 1089020-44/ CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 943947/2023 – OPERAÇÃO 1088586-34.**DATA DO CONTRATO:** 20 de setembro de 2024.**PUBLICAÇÃO:** setembro de 2024.**PRAZO DO CONTRATO:** 20 de setembro de 2025.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 676.234,15 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).**PROCESSO LICITATÓRIO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2024 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20/09/2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA SEREM DISTRIBUIDOS GRATUITAMENTE, SATISFAZENDO ASSIM AS NECESSIDADES PRIORITÁRIAS DE CUIDADOS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.**

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que:

CONSIDERANDO IMPORTANTES ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NAS DESCRIÇÃO DOS ITENS E OUTRAS, QUE SE FAZ NECESSÁRIAS,

Decido **SUSPENDER** o certame. Tendo em vista que as alterações encontram-se em análise até a presente data. Tão logo, o edital retificado, e nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial e no Portal do Município, ou pode ser solicitado informações pelo e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br.

Poxoreu-MT, 20 de setembro de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****9º ADT AO CONTRATO Nº 13/2023.**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCACIONAL FONTE DO APRENDIZ.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO do Contrato firmado entre as partes em 17 de março de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias, com termo inicial em 19 de setembro de 2024 e encerramento em 18 de dezembro de 2024.

2.2. Prorroga-se, respectivamente o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, a encerrar-se-á na data de 18 de janeiro de 2025.

Querência-MT, 19 de setembro de 2024.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

**3º ADT AO CONTRATO Nº54/2022****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 54/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA 20 DE MARÇO.****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE de valor ao Convênio Nº. 1522-2021 no Contrato nº 54/2022 por parte do **CONCEDENTE** e da **CONVENIENTE** nos termos previstos na Cláusula Sexta, e encontra amparo legal no art. 65, inciso II, "D" e " §1ª da Lei nº 8.666/93.**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS**2.1. O valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 226.311,61 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e onze reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ R\$ 226.017,40 (duzentos e vinte e seis mil dezessete reais e quarenta centavos), por parte da **CONCEDENTE**, e R\$ 294,21 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), por parte da **CONVENIENTE**, como contrapartida financeira, a ser liberado conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Reduzido: 786- Convênio****Reduzido: 145- Contrapartida.**

Querência – MT, 20 de setembro de 2024.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETOS DA CONTABILIDADE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$800.849,53 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **800.849,53**

**Anulação**

02	02	02	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
	33	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO	32.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	54	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	75.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
	74	04.123.0002.2017.0000	ADMINISTRAÇÃO	31.000,00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	80	28.846.0002.2020.0000	ADMINISTRAÇÃO	180.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	96	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	232.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	117	26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	46.482,58	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	164	12.361.0006.1045.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	45.190,86	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	178	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	9.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	03	FUNDEB		
	239	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	14.480,35	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		252 001	FUNDEB 30%		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	548	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS	16.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	547	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA	5.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	605
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM		
	546	10.302.0019.2054.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	208,00	
		3.3.71.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	373		08.244.0011.2069.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.100,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	380		08.242.0011.2097.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.646,54	
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	407		08.244.0011.2106.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.840,00	
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
	454		27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	12.200,20	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
	457		23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	3.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA			
	476		13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	7.371,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL		
	508	04.542.0018.1124.0000	GESTÃO AMBIENTAL	14.500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	510	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	6.600,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	511	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	800,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

#### Superávit Financeiro

02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA		
	550	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	32.430,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 032	REVEILLON		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>32.430,00</b>
	Fontes de Recurso	
	2 701	32.430,00

#### Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	28	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO	-2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	02	02	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	02	02	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
	30	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO		-2.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	39	04.122.0002.1008.0000	ADMINISTRAÇÃO		-8.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	45	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO		-30.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	51	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO		-70.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	53	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO		-55.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	55	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO		-5.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS			
	71	04.123.0002.2016.0000	ADMINISTRAÇÃO		-30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	78	28.843.0002.2021.0000	ADMINISTRAÇÃO		-16.500,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	83	99.999.0002.2019.0000	ADMINISTRAÇÃO		-44.347,45	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
91	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO			-63.540,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
100	15.451.0004.1131.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA			-29.999,99		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
101	15.451.0004.2114.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA			-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
103	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-40.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
115	26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-1.992,00		
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO				
138	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO			-33.746,74		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
139	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO			-500,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
148	12.122.0004.1030.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA			-9.999,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
149	12.122.0004.1030.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA			-9.999,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
150	12.122.0004.1030.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA		-49.999,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
162	12.361.0006.1045.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
163	12.361.0006.1045.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
166	12.361.0006.1125.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-40.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
179	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-1.000,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	06	03	FUNDEB				
223	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-14.480,35			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	252 001	FUNDEB 30%					
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
257	10.301.0009.1046.0000	GESTÃO DO SUS		-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
259	10.301.0009.1046.0000	GESTÃO DO SUS		-19.999,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
276	10.301.0015.2056.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-10.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	278		10.301.0015.2056.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-1.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	284		10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-5.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 605
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM			
	339		10.303.0020.2063.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		-208,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	369		08.244.0011.2068.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-5.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	393		08.244.0011.2074.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-20.000,00	
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
	441		08.243.0011.2075.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-3.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES				
	452		27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		-4.000,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
	464	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-11.111,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				
	486	20.122.0014.1133.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-29.999,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	487	20.122.0014.1133.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-19.999,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	489	20.606.0014.1089.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	498	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-10.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	502	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-1.000,00		
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL				
	523	15.542.0018.2082.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-5.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	526	17.542.0018.2091.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-30.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770**

**Anulação ( - )**

**-768.419,53**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$873.285,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )

873.285,10

#### Anulação

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	27		04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	3.460,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	57		04.122.0002.2015.0000	ADMINISTRAÇÃO	819,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	91		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	93.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	96		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	78.400,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	554		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	555		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	75.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
124	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	23.500,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	759		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	100 005	FETHAB - OBRAS					
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
156	12.306.0006.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
178	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	11.400,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
180	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	25.226,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
158	12.306.0008.2045.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
272	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS	454,49				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
548	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS	50.000,00				
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
325	10.302.0019.2054.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	235.225,88				
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
327	10.302.0019.2054.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		26.400,08		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
373	08.244.0011.2069.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		110.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
551	08.244.0011.2140.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.412,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
425	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		2.826,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 003	SFCV				
603	08.244.0022.2120.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		563,65		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1	661	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO				
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		55,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
457	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		26.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA				
	472		13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL		43,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL				
	510		04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL		45.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	511		04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL		4.500,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO				
	28		04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO		-1.025,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT				
	38		04.122.0002.1008.0000	ADMINISTRAÇÃO		-9.999,99	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	39		04.122.0002.1008.0000	ADMINISTRAÇÃO		-2.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	40		04.122.0002.1008.0000	ADMINISTRAÇÃO		-9.999,99	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
	72		04.123.0002.2016.0000	ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	83		99.999.0002.2019.0000	ADMINISTRAÇÃO	-30.341,54
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	107		15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-125.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	108		15.451.0005.1019.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	111		26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	112		26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	114		26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-23.500,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 005	FETHAB - OBRAS	
	116		26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-115.000,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	119		26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-400,00
			4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
175	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-40.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
270	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS		-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
273	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS		-99.180,47	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
277	10.301.0015.2056.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-19.658,46	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
333	10.302.0019.2076.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-5.000,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
336	10.302.0019.2076.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
339	10.303.0020.2063.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		-50.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
359	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-17.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
364	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	365		08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-4.412,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	378		08.244.0011.2069.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	392		08.244.0011.2074.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-25.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	409		08.244.0011.2140.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-20.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	420		08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-2.826,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 003	SFCV			
	423		08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-15.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	437		08.244.0022.2120.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-563,65	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 661
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
	462		23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-43,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				
488	20.606.0014.1089.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-10.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
490	20.606.0014.1089.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-2.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
491	20.606.0014.1089.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-2.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
492	20.606.0014.2081.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-5.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
494	20.606.0014.2083.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-72.935,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				

**Anulação (-)**

**-873.285,10**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
 JONAS CAMPOS VIEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.138.854,90 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **2.138.854,90**

**Superávit Financeiro**

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	556	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	54.987,80	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 755	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 027	RECURSO LEILÃO		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	557	04.122.0002.2152.0000	ADMINISTRAÇÃO	678.004,35	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 700	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		
	558	04.122.0002.2152.0000	ADMINISTRAÇÃO	9.765,92	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		
	562	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	2.084,13	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 711	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	563	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	677,62	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 750	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 004	CIDE		
	564	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	6.499,77	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 751	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 003	Iluminação Pública		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
559	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	60.735,90		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 018	PAVIMENTAÇÃO COM BLOKRET SEXTAVADO			
560	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.080.044,91		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 009	Conv. Estado - Pavimentacao Asfaltica			
561	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.541,19		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 706		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 033	TRANSF. ESPECIAIS			
565	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	19.421,96		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 005	FETHAB - OBRAS			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
573	12.122.0002.2153.0000	ADMINISTRAÇÃO	0,10		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 571		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 000	GERAL TOTAL			
574	12.122.0002.2153.0000	ADMINISTRAÇÃO	0,72		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 000	GERAL TOTAL			
569	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	9.528,39		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 004	FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR			
570	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.933,96		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 553		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	220 002	PNATE - FEDERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
571	12.361.0006.2033.0000	3.3.90.30.00	2	220 002	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores PNATE - FEDERAL	2.176,89 F.R.: 1 2 599
572	12.361.0006.2033.0000	3.3.90.30.00	2	200 005	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL	434,69 F.R.: 1 2 599
566	12.365.0008.2032.0000	3.3.90.30.00	2	200 003	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Salário Educação	611,70 F.R.: 1 2 550
567	12.365.0008.2032.0000	3.3.90.30.00	2	200 003	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Salário Educação	4.489,51 F.R.: 1 2 569
568	12.365.0008.2043.0000	3.3.90.30.00	2	200 000	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores EDUCAÇÃO	993,66 F.R.: 1 2 569
02	06	03	FUNDEB			
575	12.361.0006.2047.0000	3.3.90.30.00	2	252 001	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores FUNDEB 30%	347,84 F.R.: 1 2 540
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
583	10.122.0002.2154.0000	3.3.90.93.00	2	300 035	ADMINISTRAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos de Exercícios Anteriores Aquisição de veículo	0,81 F.R.: 1 2 659
584	10.122.0002.2154.0000	3.3.90.93.00	2	300 000	ADMINISTRAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos de Exercícios Anteriores SAÚDE	4.314,50 F.R.: 1 2 659



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
576	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	4.804,40	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	600
		300 004	Atenção Básica		
577	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	24.103,25	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	621
		300 016	Atencao Básica - Estado		
578	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.93.00	ATENÇÃO BÁSICA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9,85	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	631
		300 016	Atencao Básica - Estado		
580	10.301.0015.2056.0000	3.1.90.04.00	ATENÇÃO BÁSICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.979,09	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	604
		300 005	PACS		
581	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.199,75	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	605
		300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM		
579	10.302.0019.2054.0000	3.3.71.41.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE CONTRIBUIÇÕES	6.831,09	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	621
		300 013	PAICI		
582	10.302.0019.2060.0000	3.3.90.30.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MATERIAL DE CONSUMO	5.927,70	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	621
		300 012	Micro Regionalizacao		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
585	08.244.0011.2094.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	162,90	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 004	IGDSUAS		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
591	08.244.0011.2101.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	2.622,15		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		F.R.:	1 2 660
		500 005	IGD			
592	08.244.0011.2101.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	47,10		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		F.R.:	1 2 660
		500 005	IGD			
593	08.244.0011.2120.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		F.R.:	1 2 661
		500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			
594	08.244.0011.2120.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.223,85		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		F.R.:	1 2 661
		500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			
595	08.244.0011.2120.0000	4.4.90.52.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		F.R.:	1 2 661
		500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			
596	08.244.0011.2140.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	6.716,41		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		F.R.:	1 2 661
		500 016	Benefícios eventuais			
597	08.244.0011.2140.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		F.R.:	1 2 661
		500 016	Benefícios eventuais			
598	08.244.0011.2141.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	100,00		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		F.R.:	1 2 660
		500 005	IGD			
599	08.244.0011.2141.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	200,00		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		F.R.:	1 2 661
		500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
600	08.244.0011.2151.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	5.015,41	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 013	RECURSO PROCAD		
601	08.244.0011.2151.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 013	RECURSO PROCAD		
602	08.244.0011.2151.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	712,47	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 013	RECURSO PROCAD		
586	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	42,52	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 014	covid		
587	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	10,26	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 015	covid		
588	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	57.050,38	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 003	SFCV		
589	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 003	SFCV		
590	08.244.0022.2070.0000	4.4.90.52.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 003	SFCV		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

**2.138.854,90**

Fontes de Recurso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774**

2	540	347,84
2	550	611,70
2	553	2.933,96
2	569	5.483,17
2	571	0,10
2	599	2.611,58
2	600	4.804,40
2	604	31.979,09
2	605	14.199,75
2	621	36.862,04
2	631	9,85
2	659	4.315,31
2	660	91.763,19
2	661	19.640,26
2	700	678.004,35
2	701	1.150.547,45
2	706	1.541,19
2	711	2.084,13
2	750	677,62
2	751	6.499,77
2	755	54.987,80
2	759	28.950,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
 JONAS CAMPOS VIEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$105.789,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )

105.789,81

#### Anulação

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	27		04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	3.300,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	49		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	12.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	91		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	33.100,98	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			
	140		17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	9.319,98	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
	618		12.306.0008.2045.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,71	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 569	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			210 002	PNAE - CRECHE		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	06	03	FUNDEB				
	216	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		9.182,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		251 001	FUNDEB 70%				
	220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		215,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
	233	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		3.918,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
	235	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		105,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	272	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS		1.141,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	340	10.303.0020.2063.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		3.355,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.:	1	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 010	Assistencia Farmaceutica - Uniao				
	342	10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		9.307,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	425	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		4.868,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.:	1	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 003	SFCV				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	603	08.244.0022.2120.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA	666,15		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	661	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
	451	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	1.100,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	912,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	455	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	2.454,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
	458	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	257,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
	499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.779,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

#### Superávit Financeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

#### Superávit Financeiro

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	606	10.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	69,00	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>		
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES		
	607	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	2.941,76	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 031	Conv.do Estado - Esporte		
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA		
	604	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	1.123,56	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 715
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 030	Incentivo a Lei Paulo Gustavo		
	605	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	456,10	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 716
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 030	Incentivo a Lei Paulo Gustavo		
	621	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	218,57	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 029	CONV. ENCENAÇÃO TEATRAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Superávit Financeiro:

**4.808,99**

Fontes de Recurso		
2	500	218,57
2	701	3.010,76
2	715	1.123,56
2	716	456,10

#### Anulação:

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT		
	51	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	-7.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	58	04.122.0002.2015.0000	ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	60	04.122.0002.2015.0000	ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	99	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	-14.999,99	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	113	26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-9.999,99	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
	136	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	-9.319,98	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	189	12.361.0006.2037.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-0,71	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 009	PAR - FNDE - EQUIPAMENTOS		
02	06	03	FUNDEB		
	215	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-9.182,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		251 001	FUNDEB 70%		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

02	06	03	FUNDEB					
	240	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL				-4.238,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo:	1	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		252 001	FUNDEB 30%					
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	271	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS				-1.141,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	295	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA				-3.355,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 004	Atenção Básica					
	339	10.303.0020.2063.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				-9.564,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	381	08.244.0011.1126.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				-3.401,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	420	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA				-4.868,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 003	SFCV					
	437	08.244.0022.2120.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA				-666,15	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo:	1	1	661
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO					
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES					
	445	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER				-499,99	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
452	27.812.0017.2087.0000		DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		-999,99	
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
453	27.812.0017.2087.0000		DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		-5.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL			
521	15.542.0018.2082.0000		GESTÃO AMBIENTAL		-3.745,02	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
524	17.542.0018.2091.0000		GESTÃO AMBIENTAL		-3.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

**Anulação (-)**

**-100.980,82**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
 JONAS CAMPOS VIEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$920.760,07 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )

920.760,07

#### Anulação

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	28		04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO	8.370,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	49		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	53		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	422,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
	80		28.846.0002.2020.0000	ADMINISTRAÇÃO	15.633,95
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	91		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	26.721,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
96	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	4.174,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
554	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	548,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	711	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
124	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	52.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 005	FETHAB - OBRAS			
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
140	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	1.380,75		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	06	03	FUNDEB		
216	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	70.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 001	FUNDEB 70%			
218	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	848,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 001	FUNDEB 30%			
220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	306,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 001	FUNDEB 30%			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
292	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica			
620	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.33.00	ATENÇÃO BÁSICA	2.849,10		
		1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica			
342	10.304.0021.2064.0000	3.1.90.11.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.510,00		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
343	10.304.0021.2064.0000	3.1.91.13.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	526,00		
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
364	08.243.0011.2079.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.049,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
425	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.36.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA	4.104,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	660
		500 003	Recursos do Exercício Corrente SFCV			
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
451	27.812.0017.2087.0000	3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	1.000,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
	454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	9.721,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
	458	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	243,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA			
	472	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	14.399,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	475	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	1.162,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	485	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	33.826,29		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	619	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	600.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	701
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 039	Conv FESTA PEAO			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
	499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	1.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770****Anulação**

02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA		
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		867,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL		
	508	04.542.0018.1124.0000	GESTÃO AMBIENTAL		1.243,10
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**Superávit Financeiro**

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	623	12.122.0002.2153.0000	ADMINISTRAÇÃO		11,50
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA		
	622	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL		845,38
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 032	REVEILLON		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

## Fontes de Recurso

2	500	11,50
2	701	845,38

**856,88****Anulação:**

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT					
	62		04.122.0002.2105.0000	ADMINISTRAÇÃO			-5.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
	98		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO			-999,99	
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	102		15.451.0004.2114.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA			-10.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	107		15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-548,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	711
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	114		26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-52.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	759
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 005	FETHAB - OBRAS				
	116		26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-26.199,21	
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	120		26.782.0005.2027.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	121		26.782.0005.2027.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
	165		12.361.0006.1045.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-1,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	701
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 010	CONV. ESTADUAL - REFORMA DE ESCOLAS				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

02	06	03	FUNDEB				
215	12.361.0006.2046.0000	3.1.90.94.00	ENSINO FUNDAMENTAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-70.000,00			
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1 540
	251 001		FUNDEB 70%				
227	12.361.0006.2047.0000	4.4.90.52.00	ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.154,00			
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1 540
	252 001		FUNDEB 30%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
273	10.301.0009.2055.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DO SUS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-14.000,00			
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1 500
	110 000		GERAL				
295	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-40.000,00			
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1 600
	300 004		Atenção Básica				
357	10.305.0021.2066.0000	3.3.90.93.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-2.849,10			
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1 600
	300 009		Vigilancia Epidemiologica				
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
362	08.243.0011.2079.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	-2.939,01			
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1 500
	110 000		GERAL				
363	08.243.0011.2079.0000	3.3.90.36.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-499,99			
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1 500
	110 000		GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
389	08.244.0011.2074.0000	3.3.90.32.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-1.999,99			
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1 500
	110 000		GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
420	08.244.0022.2070.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA			-4.104,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	660
		500 003	Recursos do Exercício Corrente SFCV				
436	08.244.0022.2120.0000	3.3.90.32.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA			-1.999,99	
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/F.R. Grupo:	1	1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES				
444	27.812.0017.1094.0000	4.4.90.51.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER			-599.999,00	
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	701
		100 026	Recursos do Exercício Corrente CAMPO SOCIETY				
447	27.812.0017.2087.0000	3.1.90.13.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER			-1.999,99	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA				
481	13.392.0016.2086.0000	3.3.90.30.00	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL			-19.999,99	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
483	13.392.0016.2086.0000	3.3.90.32.00	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL			-9.999,99	
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/F.R. Grupo:	1	1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
484	13.392.0016.2086.0000	3.3.90.36.00	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL			-4.999,99	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				
503	20.606.0014.2083.0000	4.4.90.52.00	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-18.609,99	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
504	20.606.0014.2137.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-4.999,99		
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
505	20.606.0014.2137.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-4.999,99		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
506	20.606.0014.2137.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-9.999,99		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
507	20.606.0014.2137.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-7.999,99		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

**Anulação (-)**

**-919.903,19**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
**JONAS CAMPOS VIEIRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 20 , DE 15 DE MAIO DE 2024 - LEI N.779

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$31.939,80 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **31.939,80**

#### Anulação

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	614	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS	1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	615	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS	1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	616	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS	1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	617	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS	1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	608	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS	12.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 042	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS		
	609	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS	10.939,80	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 042	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 20 , DE 15 DE MAIO DE 2024 - LEI N.779**

**Excesso**

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
610	10.126.0009.2098.0000		GESTÃO DO SUS	5.000,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 600	
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 042		TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>27.939,80</b>
	Fontes de Recurso	
	1 600	27.939,80

**Anulação:**

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
271	10.301.0009.2055.0000		GESTÃO DO SUS	-4.000,00	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;F.R. Grupo:	1 1 500	
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		

<b>Anulação (-)</b>		<b>-4.000,00</b>
---------------------	--	------------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
 JONAS CAMPOS VIEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.594.746,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )

1.594.746,11

#### Anulação

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	27		04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	1.477,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
	71		04.123.0002.2016.0000	ADMINISTRAÇÃO	7.598,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	84		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	3.365,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	96		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	16.290,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	554		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	13.680,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	103		15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	15.586,69
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
105	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.284.081,77		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 701		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 009	Conv. Estado - Pavimentacao Asfaltica			
124	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	28.300,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 005	FETHAB - OBRAS			
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
140	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	787,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
182	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	33.824,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 599		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 005	TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL			
625	12.361.0006.1035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	310,65		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 008	PAR - FNDE - AQU. VEICULO TRANS. ESCOLAR			
02	06	03	FUNDEB		
218	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.048,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 001	FUNDEB 30%			
220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	306,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 001	FUNDEB 30%			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	06	03	FUNDEB				
	222	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		1.416,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
	236	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		60,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	342	10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		13.100,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	343	10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.400,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	361	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		381,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	417	08.244.0011.2151.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.400,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 4 1	660	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 013	RECURSO PROCAD				
	425	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		3.606,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 1	660	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 003	SFCV				
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
	444	27.812.0017.1094.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		1,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 1	1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 026	CAMPO SOCIETY			
	451	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		1.033,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
	458	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
	499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		888,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		3.807,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	292	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		149.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 004	Atenção Básica			
	306	10.301.0015.2059.0000	ATENÇÃO BÁSICA		4.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 004	Atenção Básica			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
624	10.301.0015.2057.0000		ATENÇÃO BÁSICA	5.000,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 600	
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 004		Atenção Básica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>158.500,00</b>
	Fontes de Recurso	
	1 600	158.500,00

#### Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
21	04.122.0002.1003.0000		ADMINISTRAÇÃO	-3.610,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
77	28.843.0002.2021.0000		ADMINISTRAÇÃO	-7.718,00	
	3.2.91.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
87	04.122.0002.2022.0000		ADMINISTRAÇÃO	-3.365,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
106	15.451.0005.1011.0000		INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-500.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701	
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	100 020		PAV. ASF. BLOKRET		
107	15.451.0005.1011.0000		INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-13.680,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 711	
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
110	15.451.0005.1019.0000		INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-8.987,71	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
114	26.782.0005.1022.0000		INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-28.300,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	759
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 005		FETHAB - OBRAS				
119	26.782.0005.2025.0000		INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-600,00	
	4.4.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
122	26.782.0005.2027.0000		INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-4.999,99	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
154	12.122.0006.2108.0000		ENSINO FUNDAMENTAL			-310,65	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
165	12.361.0006.1045.0000		ENSINO FUNDAMENTAL			-199.999,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	701
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	200 010		CONV. ESTADUAL - REFORMA DE ESCOLAS				
186	12.361.0006.2033.0000		ENSINO FUNDAMENTAL			-20.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	599
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	200 005		TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL				
207	12.365.0008.2121.0000		EDUCAÇÃO INFANTIL			-10.944,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	599
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	200 005		TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL				
208	12.365.0008.2121.0000		EDUCAÇÃO INFANTIL			-2.880,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	599
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	200 005		TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL				
02	06	03	FUNDEB				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

02	06	03	FUNDEB				
	223	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-3.830,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	262	10.301.0009.1049.0000	GESTÃO DO SUS			-400.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 003	Conv. Aquisicao de Ambulancia				
	270	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS			-14.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	360	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			-381,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	381	08.244.0011.1126.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			-1.598,99	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	413	08.244.0011.2151.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			-2.400,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 013	RECURSO PROCAD				
	420	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA			-3.606,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 003	SFCV				
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES				
	449	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER			-411,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
	459	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-921,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	463	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA			
	480	13.392.0016.2085.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL		-184.083,77	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 017	FEIRARTES E FEST PRAIA			
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL			
	518	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-9.782,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	520	15.542.0018.2082.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-3.838,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	522	15.542.0018.2082.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-1.436.246,11**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770**

---

JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 23 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				620.000,00
<b>Excesso</b>				
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	49		04.122.0002.2013.0000 ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1 Recursos do Exercício Corrente	
			110 000 GERAL	
	53		04.122.0002.2013.0000 ADMINISTRAÇÃO	70.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1 Recursos do Exercício Corrente	
			110 000 GERAL	
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	
	80		28.846.0002.2020.0000 ADMINISTRAÇÃO	80.000,00
			3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 500
			1 Recursos do Exercício Corrente	
			110 000 GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	91		04.122.0002.2022.0000 ADMINISTRAÇÃO	300.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1 Recursos do Exercício Corrente	
			110 000 GERAL	
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA	
	485		13.392.0016.2086.0000 PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	140.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1 Recursos do Exercício Corrente	
			110 000 GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 23 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770**

**Excesso:**

**620.000,00**

Fontes de Recurso

1 500

620.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$119.292,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )

119.292,81

#### Anulação

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	27		04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	4.110,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	96		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	124		26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	7.423,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 005	FETHAB - OBRAS	
	127		26.782.0005.2127.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.690,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 005	FETHAB - OBRAS	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	180		12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	146,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	184		12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	3.985,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770****Anulação**

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
	186	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		350,80	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1 599
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 005	TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL			
02	06	03	FUNDEB			
	239	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		835,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		252 001	FUNDEB 30%			
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	364	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.290,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
	450	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		16,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	451	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		2.110,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
	499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		57,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
292	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA	75.000,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente		
			Atenção Básica		
620	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.33.00	ATENÇÃO BÁSICA	1.780,01	
		1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente		
			Atenção Básica		
624	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.14.00	ATENÇÃO BÁSICA	5.000,00	
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente		
			Atenção Básica		
626	10.301.0015.2059.0000	4.4.90.52.00	ATENÇÃO BÁSICA	4.500,00	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente		
			Atenção Básica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>86.280,01</b>
	Fontes de Recurso	
	1 600	86.280,01

#### Anulação:

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
97	04.122.0002.2022.0000	3.3.90.39.00	ADMINISTRAÇÃO	-390,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
		111 000	Recursos do Exercício Corrente		
			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
114	26.782.0005.1022.0000	4.4.90.51.00	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-7.113,00	
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	759
		100 005	Recursos do Exercício Corrente		
			FETHAB - OBRAS		
116	26.782.0005.2025.0000	3.1.90.94.00	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-17.479,00	
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
	126		26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-2.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			100 005	FETHAB - OBRAS			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	206		12.365.0008.2044.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		-4.131,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	208		12.365.0008.2121.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		-350,80	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 599
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 005	TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL			
02	06	03	FUNDEB				
	215		12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-835,00	
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1 540
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			251 001	FUNDEB 70%			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
	462		23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-16,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL				
	515		04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-698,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-33.012,80**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770**

\_\_\_\_\_  
JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$533.890,29 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )

533.890,29

#### Anulação

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	53	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	4.046,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	84	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	11.796,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	91	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	11.830,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	96	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	42.143,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
	146	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO	20,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
161	12.361.0006.1035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			231.567,35		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R.: 1	1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 008	PAR - FNDE - AQU. VEICULO TRANS. ESCOLAR					
02	06	03	FUNDEB				
212	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			12.924,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			F.R.: 1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	251 001	FUNDEB 70%					
218	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			2.048,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	252 001	FUNDEB 30%					
220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			306,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	252 001	FUNDEB 30%					
222	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			358,65		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			F.R.: 1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	252 001	FUNDEB 30%					
236	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL			221,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	252 001	FUNDEB 30%					
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
296	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA			3.694,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 016	Atenção Básica - Estado					
311	10.301.0015.2059.0000	ATENÇÃO BÁSICA			77.125,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 004	Atenção Básica					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
314	10.301.0015.2059.0000	4.4.90.52.00	ATENÇÃO BÁSICA	6.621,95		
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	621
		300 016	Recursos do Exercício Corrente			
			Atencao Básica - Estado			
547	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.04.00	ATENÇÃO BÁSICA	349,00		
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	605
		300 040	Recursos do Exercício Corrente			
			COMPL. PISO ENFERMAGEM			
620	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.33.00	ATENÇÃO BÁSICA	2.286,34		
		1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
342	10.304.0021.2064.0000	3.1.90.11.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.095,00		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
343	10.304.0021.2064.0000	3.1.91.13.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.251,00		
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
553	08.244.0011.2140.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.092,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	661
		500 008	Recursos do Exercício Corrente			
			COFINANCIAMENTO - ESTADO			
425	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.36.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA	5.168,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	660
		500 003	Recursos do Exercício Corrente			
			SFCV			
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
451	27.812.0017.2087.0000	3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	955,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES		
	454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	464,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA		
	499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	703,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.326,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	311	10.301.0015.2059.0000	ATENÇÃO BÁSICA	102.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 004	Atenção Básica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>102.500,00</b>
	Fontes de Recurso	
	1 600	102.500,00

#### Anulação:

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	44	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	-999,99	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT				
	59	04.122.0002.2015.0000	ADMINISTRAÇÃO			-783,02	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
	87	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO			-40.367,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	116	26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-41.321,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	167	12.361.0006.1125.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-81.568,06	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 011	PAR- CONSTRUCAO DE MUROS EM ESCOLAS				
	189	12.361.0006.2037.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-149.999,29	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 009	PAR - FNDE - EQUIPAMENTOS				
02	06	03	FUNDEB				
	213	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-12.924,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		251 001	FUNDEB 70%				
	215	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-2.933,65	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		251 001	FUNDEB 70%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	284	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-349,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 605
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
285	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA		-17.286,34	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
286	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA		-10.075,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 621
		300 016	Recursos do Exercício Corrente			
			Atencao Básica - Estado			
288	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.13.00	ATENÇÃO BÁSICA		-240,95	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 621
		300 016	Recursos do Exercício Corrente			
			Atencao Básica - Estado			
299	10.301.0015.2059.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA		-14.000,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
307	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA		-20.000,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 006	Recursos do Exercício Corrente			
			Informatizacao da APS			
312	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO BÁSICA		-5.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 024	Recursos do Exercício Corrente			
			Gestão SUS			
316	10.301.0015.2061.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA		-15.000,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
321	10.301.0015.2061.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA		-3.125,01	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
355	10.305.0021.2066.0000	3.3.90.36.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-4.999,99	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 009	Recursos do Exercício Corrente			
			Vigilancia Epidemiologica			

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	420		08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-5.168,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 003	SFCV			
	438		08.244.0022.2120.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-1.092,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 661
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
	464		23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-955,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				
	498		20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-703,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL				
	517		04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-499,99	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	525		17.542.0018.2091.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-2.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

**Anulação ( - )**

**-431.390,29**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780**

\_\_\_\_\_  
JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 53/2023**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 53/2023

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Jurídica E. M. DE REZENDE EPP, CNPJ 08.197.134/0001-56

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a expirar no dia 20 de março de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA 20/09/2024

DA VIGÊNCIA: Até o dia 20 de março de 2025

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica de E. M. DE REZENDE EPP

#### LICITAÇÃO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 10/2024, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, realizada dia 19 de Setembro de 2024 às 08h:00min, foi considerada **FRACASSADA**, face a ausência de interessados. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838 ou Site: [www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br](http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br).

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de Setembro de 2024.

#### LUCIANE OLIVEIRA LUZ

Pregoeira

#### SETOR DE LICITAÇÃO

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 52/2023

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 52/2023

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Jurídica RONEY PEREIRA DE MORAIS-ME, CNPJ 30.404.341/0001-93

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a expirar no dia 20 de março de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA 20/09/2024

DA VIGÊNCIA: Até o dia 20 de março de 2025

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica RONEY PEREIRA DE MORAIS-ME

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 14/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 42/2024

#### AVISO DE RESULTADO

##### PREGÃO PRESENCIAL 14/2024

##### PROCESSO LICITATÓRIO 42/2024

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 14/2024. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 20 de Setembro 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para coleta de lixo hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Ribeirão Cascalheira - MT. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 34134, MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PART. LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o número 07.657.198/0001-20 no valor de R\$ 120.000,00.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 20 de Setembro de 2024.

Luciane Oliveira Luz

Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

#### DECRETO 52/2024

##### DECRETO Nº 052/2024 Em, 20 de setembro de 2024.

“Decreta Luto e Ponto Facultativo no

Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Luto e Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho, no dia de hoje 20/09/2024 a partir das 13hs (treze horas), em decorrência do falecimento de **VALDEMAR CARRIJO**, ocorrido no dia de hoje 20/09/2024 (sexta-feira).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

#### RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 019/CONT/FINC/PMR/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024


<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia</b> C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL
Estado do Mato Grosso Poder Executivo
SETEMBRO/2024

Decreto nº 00192024

Em, 21 de Agosto de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00584/2024, de 20 de Agosto de 2024, combinada com a Lei Orçamentária nº 00570/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 53.142,45 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

**04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

13	392	0114	2138	FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS	
<u>501</u>	3.3.90.30	99	27150000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	0,01
<u>498</u>	3.3.90.30	99	27160000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	0,01
<u>502</u>	3.3.90.39	99	27150000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	17.821,48
<u>499</u>	3.3.90.39	99	27160000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	0,01
<u>503</u>	4.4.90.52	99	27150000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	20.000,00
<u>500</u>	4.4.90.52	99	27160000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	15.320,94
Total na Classificação					53.142,45

**Total de Suplementações: 53.142,45**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 53.142,45 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 21 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO

**COMISSÃO COMPRAS  
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE  
Nº. 016/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 016/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 343/2024, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Em-**

**presa para Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, Serviços de preparação do corpo e translado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento a Lei Municipal nº 249/2011**, sagrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 03 e 04 a empresa: MRS Funerária Paraiso LTDA, CNPJ: 29.894.903/0001-45, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais).

Rondolândia - MT, 20 de Setembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 018/CONT/FINC/PMR/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

Estado do Mato Grosso Poder Executivo	 <b>Prefeitura Municipal de Rondolândia</b> C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL	SETEMBRO/2024
--	---	---------------

Decreto nº 00182024

Em, 20 de Agosto de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO  
 ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00583/2024, de 19 de Agosto de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.468.832,51 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

**04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

12	361	0110	1114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	4.468.832,51
<u>494</u>	4.4.90.51	99	15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	4.468.832,51
<b>Total na Classificação</b>					<b>4.468.832,51</b>
<b>Total de Suplementações:</b>					<b>4.468.832,51</b>

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.468.832,51 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 20 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
 JOSE GUEDES DE SOUZA  
 PREFEITO

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 017/CONT/FINC/PMR/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

Estado do Mato Grosso Poder Executivo	 <b>Prefeitura Municipal de Rondolândia</b> C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL	SETEMBRO/2024
--	---	---------------

Decreto nº 00172024

Em, 20 de Agosto de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00582/2024, de 19 de Agosto de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.483.864,96 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

**04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

12	361	0110	1114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	4.483.864,96
<u>494</u>	4.4.90.51	99	15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	4.483.864,96
<b>Total na Classificação</b>					<b>4.483.864,96</b>
<b>Total de Suplementações:</b>					<b>4.483.864,96</b>

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.483.864,96 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 20 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 016/CONT/FINC/PMR/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

Estado do Mato Grosso Poder Executivo	 <b>Prefeitura Municipal de Rondolândia</b> C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL	SETEMBRO/2024
--	---	---------------

Decreto nº 00162024

Em, 01 de Agosto de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00570/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.224.538,47 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

**02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

04	122	0101	2104	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE	
	<u>14</u>	3.1.90.11	99	15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	218.700,00
Total na Classificação					218.700,00

**03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**

28	841	0104	2110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA	
	<u>34</u>	3.2.90.22	99	15000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - Todas Aplicações	200.000,00
Total na Classificação					200.000,00

**04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

12	361	0110	1114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
	<u>44</u>	4.4.90.51	99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.539.807,00
Total na Classificação					1.539.807,00

12	122	0110	2128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C	
	<u>56</u>	3.3.90.14	99	15001001 DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	5.000,00
Total na Classificação					5.000,00

12	361	0110	2129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
	<u>63</u>	3.3.90.30	99	15001001 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	109.233,00
Total na Classificação					109.233,00

12	361	0111	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	
	<u>79</u>	3.3.90.30	99	15001001 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	47.000,00
	<u>86</u>	3.3.90.39	99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	60.000,00
Total na Classificação					107.000,00

**04.04 FUNDEB**

12	361	0110	2132	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO	
----	-----	------	------	---	--

Page 1 of 1



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

SETEMBRO/2024

#### 04.04 FUNDEB

##### FUNDAMENTAL

<u>131</u>	3.1.90.11	99	15401070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	107.000,00
<u>134</u>	3.1.90.13	99	15401070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	11.000,00
Total na Classificação					118.000,00

#### 05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10	122	0116	2141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES	
<u>158</u>	3.3.90.14	99	15001002	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	5.000,00
Total na Classificação					5.000,00

#### 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)	
<u>181</u>	3.3.90.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	22.000,00
<u>187</u>	3.3.90.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	49.500,00
<u>188</u>	3.3.90.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	71.001,00
<u>189</u>	3.3.90.39	99	16210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	160.000,00
Total na Classificação					302.501,00

#### 06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15	451	0106	1143	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO	
<u>250</u>	4.4.90.51	00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	96.294,47
Total na Classificação					96.294,47
04	122	0106	2119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU	
<u>257</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	69.003,00
Total na Classificação					69.003,00
26	782	0121	2169	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB	
<u>283</u>	3.3.90.39	99	17590000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	30.000,00
Total na Classificação					30.000,00
15	451	0121	2182	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB	
<u>296</u>	3.3.90.30	99	17590000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	25.000,00
Total na Classificação					25.000,00

#### 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	244	0118	2153	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL	
<u>322</u>	3.3.90.30	99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	2.000,00
<u>328</u>	4.4.90.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	11.500,00
Total na Classificação					13.500,00
08	244	0118	2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	
<u>329</u>	3.3.90.14	99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	3.000,00

Estado do Mato Grosso Poder Executivo	 <b>Prefeitura Municipal de Rondolândia</b> C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL	SETEMBRO/2024
--	---	---------------

**07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08	244	0118	2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	
Total na Classificação					3.000,00

**08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04	122	0106	2112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI	
				E UNI	
				399 3.3.90.14 99 15000000 DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	10.000,00
				400 3.3.90.30 99 15000000 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	5.000,00
				402 3.3.90.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	51.000,00
Total na Classificação					66.000,00

**09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

04	122	0119	2157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA	
				426 3.3.90.30 99 15000000 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	175.000,00
				428 3.3.90.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	40.000,00
Total na Classificação					215.000,00
04	122	0119	2158	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI	
				430 3.1.90.11 99 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	7.300,00
Total na Classificação					7.300,00

**10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**

18	122	0120	2159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
				452 3.3.90.30 99 15000000 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	41.000,00
Total na Classificação					41.000,00

**10.03 SANEAMENTO**

17	122	0117	2149	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
				479 3.3.90.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	31.500,00
Total na Classificação					31.500,00

**11.01 GESTÃO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS**

04	123	0106	2121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E UNID	
				480 3.3.90.14 99 15000000 DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	21.700,00
Total na Classificação					21.700,00

**Total de Suplementações: 3.224.538,47**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.224.538,47 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), como abaixo especificado:

**02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

SETEMBRO/2024

## 02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04	122	0101	2103	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		
<u>9</u>	3.3.90.14	99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		10.000,00
<u>10</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		31.900,00
<u>11</u>	3.3.90.33	99	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Todas Aplicações		2.900,00
<u>12</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		36.000,00
				Total na Classificação		80.800,00
24	131	0101	2105	PUBLICAÇÕES		
<u>16</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		15.000,00
				Total na Classificação		15.000,00

## 03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

11	331	0103	1101	ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICÍPIO (S)		
<u>17</u>	3.3.90.47	99	15000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - Todas Aplicações		10.000,00
				Total na Classificação		10.000,00
04	123	0101	2106	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO		
<u>18</u>	3.3.50.41	99	15000000	CONTRIBUIÇÕES - Todas Aplicações		15.000,00
<u>20</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		7.000,00
<u>23</u>	3.3.90.40	99	15000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - Todas Aplicações		15.020,00
<u>25</u>	3.3.90.93	99	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Todas Aplicações		73.000,00
				Total na Classificação		110.020,00
04	122	0101	2107	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ		
<u>28</u>	3.1.90.13	99	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações		15.000,00
				Total na Classificação		15.000,00

## 04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

12	128	0110	1116	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO		
<u>50</u>	3.3.90.30	99	15001001	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		1.700,00
<u>51</u>	4.4.90.51	99	15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.700,00
				Total na Classificação		3.400,00
12	122	0110	2128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C		
<u>58</u>	3.3.90.33	99	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Todas Aplicações		2.900,00
<u>59</u>	3.3.90.36	99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		12.000,00
<u>60</u>	3.3.90.39	99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		33.000,00
				Total na Classificação		47.900,00
12	361	0110	2129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
<u>65</u>	3.3.90.30	99	15520000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		7.730,00
<u>67</u>	3.3.90.36	99	15520000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		4.390,00
<u>71</u>	4.4.90.51	99	15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		75.500,00



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

SETEMBRO/2024

#### 04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

12	361	0110	2129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
<u>72</u>	4.4.90.52	99	15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		75.400,00
				Total na Classificação		163.020,00
12	365	0110	2130	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS		
<u>74</u>	3.3.90.30	99	15520000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		13.160,00
<u>76</u>	3.3.90.39	99	15520000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		12.440,00
				Total na Classificação		25.600,00
12	361	0111	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
<u>82</u>	3.3.90.30	99	15700000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		14.900,00
<u>83</u>	3.3.90.30	99	15760000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		21.000,00
<u>84</u>	3.3.90.30	99	17590000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		19.500,00
<u>87</u>	3.3.90.39	99	15530000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		27.300,00
<u>89</u>	3.3.90.39	99	15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		8.000,00
<u>92</u>	4.4.90.52	99	15710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		9.000,00
				Total na Classificação		99.700,00
12	122	0110	2196	AÇÕES DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME		
<u>102</u>	3.3.90.30	00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO		864,00
				Total na Classificação		864,00

#### 04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13	392	0114	2137	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
<u>108</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		14.000,00
<u>110</u>	4.4.90.52	09	15710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		20.000,00
				Total na Classificação		34.000,00

#### 04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

27	122	0115	2139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
<u>124</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		50.000,00
				Total na Classificação		50.000,00
27	812	0115	2140	FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR		
<u>125</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		17.000,00
<u>126</u>	3.3.90.32	99	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas Aplicações		6.000,00
<u>127</u>	3.3.90.36	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		6.000,00
				Total na Classificação		29.000,00

#### 04.04 FUNDEB

12	365	0110	2177	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%		
<u>142</u>	3.1.90.11	99	15001001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações		6.500,00
<u>144</u>	3.1.90.13	99	15001001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações		1.300,00



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

SETEMBRO/2024

#### 04.04 FUNDEB

12	365	0110	2177	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%		
					Total na Classificação	7.800,00

#### 05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10	122	0116	2141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES		
<u>159</u>	3.3.90.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		14.000,00
<u>161</u>	3.3.90.36	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		24.000,00
<u>162</u>	3.3.90.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		67.303,00
<u>164</u>	3.3.90.93	99	16000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Todas Aplicações		20.000,00
<u>166</u>	4.4.90.52	99	16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		3.700,00
					Total na Classificação	129.003,00
10	122	0116	2142	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA		
<u>168</u>	3.1.90.13	99	15001002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações		17.000,00
					Total na Classificação	17.000,00

#### 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)		
<u>182</u>	3.3.90.30	09	16000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		36.000,00
<u>183</u>	3.3.90.30	99	16210000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		21.000,00
<u>184</u>	3.3.90.33	99	16000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Todas Aplicações		7.494,47
<u>185</u>	3.3.90.35	99	16000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Todas Aplicações		11.400,00
<u>186</u>	3.3.90.36	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		5.200,00
<u>190</u>	3.3.90.93	99	16000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Todas Aplicações		4.500,00
<u>192</u>	4.4.90.52	99	16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		4.600,00
<u>193</u>	4.4.90.52	99	16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		2.500,00
					Total na Classificação	92.694,47
10	304	0116	2144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
<u>204</u>	3.3.90.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		23.300,00
					Total na Classificação	23.300,00
10	303	0116	2145	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		
<u>207</u>	3.3.90.14	99	16000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		8.700,00
<u>208</u>	3.3.90.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		5.400,00
<u>210</u>	3.3.90.36	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		1.700,00
<u>211</u>	3.3.90.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		3.700,00
					Total na Classificação	19.500,00
10	302	0116	2146	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
<u>216</u>	3.3.90.14	99	16000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		6.300,00
<u>217</u>	3.3.90.30	99	16000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		2.600,00
<u>219</u>	3.3.90.39	09	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		10.000,00



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

SETEMBRO/2024

**05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10	302	0116	2146	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
<u>221</u>	4.4.90.52	99	16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		13.707,00
				Total na Classificação		32.607,00
10	122	0116	2192	MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)		
<u>225</u>	3.1.90.11	09	16020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações		4.870,00
				Total na Classificação		4.870,00

**06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

27	812	0115	1118	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO		
<u>245</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.700,00
				Total na Classificação		1.700,00
04	122	0106	2119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU		
<u>252</u>	3.3.90.14	99	17500000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		5.000,00
<u>254</u>	3.3.90.30	99	15010000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		106.980,00
<u>255</u>	3.3.90.30	99	17500000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		5.000,00
<u>258</u>	3.3.90.39	99	15010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		28.000,00
				Total na Classificação		144.980,00
26	782	0109	2126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
<u>274</u>	3.3.90.30	99	15010000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		5.000,00
				Total na Classificação		5.000,00
26	782	0121	2169	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB		
<u>281</u>	3.3.90.30	99	17590000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		30.000,00
<u>285</u>	4.4.90.52	99	17200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		1.000,00
<u>286</u>	4.4.90.52	99	17590000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		1.690,00
				Total na Classificação		32.690,00
15	451	0109	2180	PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS		
<u>293</u>	4.4.90.51	00	17540000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.000,00
				Total na Classificação		1.500.000,00
15	751	0108	2181	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		
<u>294</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		1.740,00
				Total na Classificação		1.740,00
15	451	0121	2182	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB		
<u>296</u>	3.3.90.30	99	17590000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		50.000,00
<u>298</u>	3.3.90.39	99	17590000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		80.000,00
				Total na Classificação		130.000,00

**07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08	244	0118	1130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
<u>301</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		8.900,00

Page 7 of 7



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

SETEMBRO/2024

**07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08	244	0118	1130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
<u>302</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.300,00	
				Total na Classificação	10.200,00	
08	244	0118	1131	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI		
<u>304</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	3.800,00	
				Total na Classificação	3.800,00	
08	122	0118	2150	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		
<u>307</u>	3.3.90.36	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	4.700,00	
<u>309</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	8.700,00	
				Total na Classificação	13.400,00	

**07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08	244	0118	2153	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL		
<u>324</u>	3.3.90.36	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	1.720,00	
<u>326</u>	3.3.90.39	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	19.000,00	
				Total na Classificação	20.720,00	
08	244	0118	2155	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS		
<u>338</u>	3.3.90.14	99	16600000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	2.300,00	
<u>340</u>	3.3.90.30	99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	3.300,00	
<u>341</u>	3.3.90.30	99	16610000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.100,00	
<u>342</u>	3.3.90.36	99	16610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	1.000,00	
<u>344</u>	3.3.90.39	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	12.800,00	
<u>345</u>	3.3.90.39	99	16610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	2.000,00	
<u>347</u>	4.4.90.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	9.500,00	
<u>348</u>	4.4.90.52	99	16610000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	1.900,00	
				Total na Classificação	33.900,00	
08	244	0118	2183	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO		
<u>349</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.500,00	
<u>350</u>	3.3.90.30	99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	4.000,00	
<u>351</u>	3.3.90.32	99	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas Aplicações	15.000,00	
<u>352</u>	3.3.90.36	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	1.200,00	
<u>354</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	3.300,00	
<u>356</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	2.150,00	
<u>357</u>	4.4.90.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	1.700,00	
				Total na Classificação	28.850,00	
08	243	0118	2184	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO		
<u>358</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	12.500,00	
<u>359</u>	3.3.90.30	99	16610000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.200,00	



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

SETEMBRO/2024

#### 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	243	0118	2184	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO	
<u>361</u>	3.3.90.39	99	16610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	8.800,00
Total na Classificação					22.500,00
08	244	0118	2198	BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS	
<u>362</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.950,00
<u>363</u>	3.3.90.30	99	16610000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.450,00
<u>364</u>	3.3.90.32	99	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas Aplicações	5.500,00
<u>365</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	4.000,00
Total na Classificação					12.900,00
08	244	0118	2199	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<u>367</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	3.900,00
<u>370</u>	3.3.90.36	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	2.700,00
<u>371</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	6.900,00
<u>373</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	4.900,00
Total na Classificação					18.400,00

#### 07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08	243	0118	2156	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	
<u>379</u>	3.1.90.11	99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	7.900,00
<u>380</u>	3.1.90.13	99	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	2.100,00
<u>382</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	6.000,00
<u>383</u>	3.3.90.36	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	17.000,00
<u>384</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	15.000,00
<u>385</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	8.700,00
Total na Classificação					56.700,00

#### 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	0106	1102	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
<u>386</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.700,00
Total na Classificação					1.700,00
04	482	0107	1107	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	
<u>394</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	800,00
<u>395</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.700,00
Total na Classificação					2.500,00
04	122	0106	2112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI	
<u>403</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	29.200,00
Total na Classificação					29.200,00
04	122	0106	2114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	

Estado do Mato Grosso Poder Executivo	 <b>Prefeitura Municipal de Rondolândia</b> C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL	SETEMBRO/2024
--	---	---------------

**08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04	122	0106	2114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
	<u>406</u>	3.3.90.36	99	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	100.980,00
	<u>407</u>	3.3.90.36	99	15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	9.000,00
<b>Total na Classificação</b>					<b>109.980,00</b>

**09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

04	122	0119	2157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA	
	<u>427</u>	3.3.90.36	99	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	3.300,00
	<u>429</u>	4.4.90.52	99	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	1.700,00
<b>Total na Classificação</b>					<b>5.000,00</b>
20	631	0119	2187	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA	
	<u>438</u>	4.4.90.52	99	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	1.700,00
<b>Total na Classificação</b>					<b>1.700,00</b>

**10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**

18	122	0120	2159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
	<u>454</u>	3.3.90.36	99	15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	900,00
	<u>456</u>	4.4.90.52	99	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	6.500,00
<b>Total na Classificação</b>					<b>7.400,00</b>

**10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

18	122	0120	2191	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
	<u>459</u>	3.3.90.30	99	17000000 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	5.500,00
	<u>461</u>	4.4.90.52	99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	5.000,00
	<u>462</u>	4.4.90.52	99	17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	3.100,00
<b>Total na Classificação</b>					<b>13.600,00</b>

**11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**

04	123	0106	2121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID	
	<u>484</u>	4.4.90.52	99	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	4.900,00
<b>Total na Classificação</b>					<b>4.900,00</b>

**Total de Anulações: 3.224.538,47**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 01 de Agosto de 2024.



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

SETEMBRO/2024

---

JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO

**COMISSÃO COMPRAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 024/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 261/2024

**Pregão Presencial N° 015/2024- SRP**

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr°. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob n° 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Vastir E.B. Cardoso-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 09.004.129/0001-42, instalada e localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, n° 894, Bairro Colina Verde, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pela sua proprietária Srª Vastir Ernestina Barques Cardoso, portadora do CPF n° 730.594.472-68 e do RG n° 802585 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação –Pregão Presencial N° 015/2024e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 14.133/2021, no que couber, e nos Decretos 243/GAB/PMR/2024, e n° 250/GAB/PMR/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, acessórios, materiais para pintura e ferragens para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura, Meio Ambiente e Agricultura**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 015/2024.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N° 015/2024 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Vastir E.B. Cardoso-ME
CNPJ N°: 09.004.129/0001-42
Endereço: Av. Joana Alves de Oliveira, n° 894, Bairro Colina Verde
Cidade/Estado: Rondolândia/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98410-6256 E-mail: construlandia.mt@hotmail.com
Representante Legal: Vastir Ernestina Barques Cardoso
CPF N°: 730.594.472-68 e RG n° 802585 SSP/RO

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	00076484	UNIDADE	450	ABRACADEIRA - ABRACADEIRA DE METAL, ROSCA SEM FIM, 1/2 X 3/4 (13 A 19MM)	CISER	R\$ 3,90	R\$ 1.755,00
02	00068346	UNIDADE	500	ABRACADEIRA - ABRACADEIRA DE METAL, ROSCA SEM FIM, 3/4 X 1.1/16 (19 A 27MM)	CISER	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
03	161551-3	UNIDADE	36	ACABAMENTO - MEIA CANA, EM PVC, USADO EM FORRO	DURO	R\$ 32,00	R\$ 1.152,00
04	164210-3	UNIDADE	08	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 8", PINTADO, UNIDADE.	BRAMIX	R\$ 57,30	R\$ 458,40
05	124383-7	UNIDADE	05	ALICATE DE CORTE DIAGONAL, CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO OXIDADO	BRAMIX	R\$ 48,50	R\$ 242,50
06	410907-4	METRO	23	AREIA FINA	GUAPORE	R\$ 192,66	R\$ 4.431,18
07	410902-3	METRO	23	AREIA GROSSA LAVADA	GUAPORE	R\$ 133,98	R\$ 3.081,54
08	00010238	SACO	25	ARGAMASSA - TIPO ARGAMASSA AC III SACO 20 KG	ARGAFORT	R\$ 45,50	R\$ 1.137,50
09	229502-4	UNIDADE	15	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO EM POLIPROPILENO, COM TAMPAS DE PLASTICO TAMPAS EM POLI PROPILENO. UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO FIXACAO COM PARAFUSOS E PORCAS DE POLIPROPILENO AJUSTADOS AO ORIFICIO DO VASO. DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME O VAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCO	KRONA	R\$ 42,50	R\$ 637,50
10	290126-9	UNIDADE	30	BALDES - EM PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 17 LITROS	KRONA	R\$ 25,50	R\$ 765,00
11	413106-1	UNIDADE	25	BOCAL- PLASTICO, PARA LAMPADA MISTA	TRAMONITNA	R\$ 5,35	R\$ 133,75
12	416862-3	UNIDADE	08	BOIA - PARA SER UTILIZADO EM CAIXA DAGUA, EM PLASTICO, COM BITOLA DE 1 POL, COM CONEXAO TIPO ROSCA, UNIDADE	KRONA	R\$ 16,50	R\$ 132,00
13	149499-6	UNIDADE	12	BOIA MECANICA- PARA CAIXA ACOPLADA DE DESCARGA	KRONA	R\$ 132,65	R\$ 1.591,80
14	156865-5	METRO	30	BRITA	GUAPORE	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
15	00068059	UNIDADE	150	BROXA - REDONDA 75 X 230 MM - A BROXA ESCOVA É INDICADA PARA TINTA PÓ E APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE. CONSTITUÍDO POR FILAMENTO SINTÉTICO FLORADO. NÚCLEO PRETO E CAPEADO AMARELO. - INFORMAÇÕES DO PRODUTO: DIÂMETRO: 75MM USO: PINTURA TINTA PÓ/APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE COMPOSIÇÃO: FILAMENTO SINTÉTICO FLORADO, NÚCLEO PRETO E CAPEADO A MARELO BASE: PLÁSTICO PRETO CABO: PLÁSTICO PRETO	MAX	R\$ 13,46	R\$ 2.019,00
16	271762-0	UNIDADE	05	CABO DE MADEIRA, PARA ENXADA	MAX	R\$ 15,15	R\$ 75,75

17	00015312	UNIDADE	01	CAIXA D'ÁGUA - EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 2000 LITROS, COM TAMPÃO	FORTLEVE	R\$ 854,50	R\$ 854,50
18	0009919	UNIDADE	12	CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL IR ACOMPANHADO COM REPARO.	FORTLEVE	R\$ 54,50	R\$ 654,00
19	401472-3	UNIDADE	60	CAL - COMPOSTO DE CALCITA, PARA PINTURA, ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG UNIDADE.	ARGAFORT	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
20	96958-3	UNIDADE	12	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA - EM PVC, DE 1 1/2", PARA CAIXA DE DESCARGA DE BANHEIRO, NA COR BRANCA, USO INTERNO	FENIX	R\$ 19,50	R\$ 234,00
21	356448-7	UNIDADE	12	CANO PVC, 25,0 MM, NA COR MARROM, SEÇÃO TRANSVERSAL DE TIPO GERDAU, FORMATO REDONDO COM DETALHE, UNIDADE. 6 METROS	FENIX	R\$ 31,81	R\$ 381,72
22	274853-3	UNIDADE	12	CARRO DE MÃO - EM FERRO, COM CACAMBA EM PVC, RODA MACIÇA, CAPACIDADE PARA 60L	TRAMONTINA	R\$ 435,00	R\$ 5.220,00
23	410827-2	SACO	70	CIMENTO PORTLAND- COMPOSTO COM POZILANA -CP II-Z, COM RESISTÊNCIA COM 32MPA, CONFORME NORMA NBR 11578, EB-208, MB-1 153, SACO COM 50 KG	ITAU	R\$ 59,50	R\$ 4.165,00
24	147737-4	UNIDADE	10	COLA - LÍQUIDA, INCOLOR PARA COLAGEM DE PVC, RÁPIDA, BISTAG, 75 GRAMA UNIDADE.	KRONA	R\$ 9,38	R\$ 93,80
25	238777-8	METRO	50	CORDA - DE NYLON, 10MM	TROPICAL	R\$ 2,80	R\$ 140,00
26	80793-1	UNIDADE	30	DOBRADICA - DE FERRO, MEDINDO 2", DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE LISA	CISER	R\$ 3,95	R\$ 118,50
27	00012514	UNIDADE	200	EMENDA - EMENDA PARA MANGUEIRA 3/4"	KRONA	R\$ 3,80	R\$ 760,00
28	404580-7	UNIDADE	200	EMENDA - PARA MANGUEIRA 1/2", EM LATAO	KRONA	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
29	164155-7	METRO	30	ENCERADO - LONA PLÁSTICA PRETA 6 METRO DE LARGURA	LONAX	R\$ 8,94	R\$ 268,20
30	63818-8	UNIDADE	20	ENXADA EM FERRO, COM TAMANHO MÉDIO	COLLINS	R\$ 58,31	R\$ 1.166,20
31	64524-9	UNIDADE	05	FECHADURA - DE FERRO, TIPO TRINCO, PARA USO PARA PORTA DE MADEIRA, UNIDADE.	SOPRANO	R\$ 50,60	R\$ 253,00
32	137455-9	UNIDADE	10	FECHADURA - DE PINO FERRO, ABAULADO, PARA USO PARA FECHA DURA	SOPRANO	R\$ 28,90	R\$ 289,00
33	186446-7	METRO	80	FIO ELÉTRICO - DE COBRE PARALELO, 2X2,5MM	COBRECON	R\$ 5,90	R\$ 472,00
34	00070494	METRO	80	FIO ELÉTRICO - DE COBRE, TIPO FIO FLEXÍVEL, 25MM, NA COR PRETA	COBRECON	R\$ 23,28	R\$ 1.862,40
35	155687-8	METRO	100	FIO ELÉTRICO - EM COBRE, RÍGIDO, 2,5MM, TERMOPLÁSTICO ISOLAMENTO 750V	COBRECON	R\$ 2,60	R\$ 260,00
36	185771-1	UNIDADE	70	FIO ELÉTRICO DE SINTENAX, 6MM <sup>2</sup>	COBRECON	R\$ 6,30	R\$ 441,00
37	285516-0	METRO	200	FIO ELÉTRICO - DE COBRE FLEX TIPO CABINHO, 12MM <sup>2</sup>	COBRECON	R\$ 17,25	R\$ 3.450,00
38	191400-6	METRO	200	FIO ELÉTRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM	COBRECON	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
39	0006449	UNIDADE	15	FITA ADESIVA - FITA CREPE PARA PINTURA 24 MMX50M, FITA DE PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO ACRÍLICO DE MÉDIA PRESSÃO, RESISTENTE A LÍQUIDOS E SOLVENTES, RAIOS SOLARES E ULTRA VIOLETA, INDICADO PARA SUPERFÍCIES DE GESSO, MASSA CORRIDA, DRYWALL, VIDRO, MADEIRA, SUPERFÍCIES METÁLICAS, CÉRAMICAS, PEDRAS NATURAIS E SUPERFÍCIES PINTADAS COM A MAIORIA DAS TINTAS MAIS COMUNS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO, COMO LATEX, ESMALTE E VERNIZ, SUPORTANDO PERÍODOS DE MASCARAMENTO DE ATÉ 14 DIAS, RESISTÊNCIA A TRACAO: 4,9 G/12 MM.	TRAMONTINA	R\$ 15,14	R\$ 227,10
41	195142-4	UNIDADE	12	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DUPLA FACE, MEDINDO 10M, UNIDADE.	TRAMONTINA	R\$ 6,50	R\$ 78,00
42	168327-6	UNIDADE	20	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO, (30) MT	TRAMONTINA	R\$ 15,20	R\$ 304,00
43	173750-3	UNIDADE	08	FITA VEDAROSCA - FITA VEDAROSCA 12 MM X 50 M, UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 7,50	R\$ 60,00
44	5774-6	UNIDADE	03	FOICE - MANUAL, COM CABO DE MADEIRA, UNIDADE	COLLINS	R\$ 64,17	R\$ 192,51
45	396850-2	METRO	170	FORRO - DE PVC, EM REGUA DE 100MM, NA COR BRANCA	DURO	R\$ 27,39	R\$ 4.656,30
46	189666-0	UNIDADE	10	INTERRUPTOR - DE SOBREPOR, BIPOLAR DE 20 AMPERES	RADIAL	R\$ 13,46	R\$ 134,60
47	426025-2	UNIDADE	200	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, COM 90°, COM 25MM X 1/2"	KRONA	R\$ 4,15	R\$ 830,00
48	21905-3	UNIDADE	30	JOELHO - EM PVC SOLDÁVEL, COM 90°, COM 60 MM	KRONA	R\$ 29,90	R\$ 897,00
49	00033912	UNIDADE	300	JOELHO - JOELHO DUPLO, DE POLIPROPILENO, COM 90°, 3/4", PARA MANGUEIRA	KRONA	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
50	178449-8	UNIDADE	400	JOELHO 90 GR COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME JOELHO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 1.1/2", NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA	KRONA	R\$ 37,45	R\$ 14.980,00
51	21905-3	UNIDADE	30	JOELHO 90 GR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 85 MM, NA COR MARRON	KRONA	R\$ 114,80	R\$ 3.444,00
52	426025-2	UNIDADE	50	LAMPADA - LED, PAR 30, POTÊNCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 1.020 LM, TENSÃO DE 127 V, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 20.000 H, BASE E-27, IRC MÍNIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MÍNIMA DE 3.000 K	LUMINI	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
53	150837-7	UNIDADE	05	LIMA - FERRO, 10, REDONDA	KF	R\$ 22,80	R\$ 114,00
54	195007-0	UNIDADE	30	LIXA - DE CARBURETO DE SILÍCIO (LIXA D'ÁGUA), PARA MASSA, GRÃO 240, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	3M	R\$ 3,18	R\$ 95,40
55	195008-8	UNIDADE	30	LIXA DE CARBURETO DE SILÍCIO (LIXA D'ÁGUA), PARA MASSA, GRÃO 80, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO.	3M	R\$ 3,84	R\$ 115,20
56	391418-6	UNIDADE	40	LIXAS - LIXA DE CARBONO/METAL, NÚMERO 150, PARA LIXAR MADEIRA	3M	R\$ 4,50	R\$ 180,00

57	00057132	UNIDADE	30	LUVA - TIPO LUVA DE UNIAO, SOLDAVEL, MEDINDO 60 MM	KRONA	R\$ 25,58	R\$ 767,40
58	00019657	UNIDADE	200	LUVA - TIPO LUVA SIMPLES, PVC, ROSCAVEL, 1/2 POLEGADAS.	KRONA	R\$ 4,50	R\$ 900,00
59	152646-4	UNIDADE	50	LUVA COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME. COM DIAMETRO NOMINAL DE 3 POLEGADAS X 85 MM ROSCA/COLA, NA C OR BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM HIDRAULICAS	KRONA	R\$ 64,50	R\$ 3.225,00
60	00067547	UNIDADE	200	LUVA COM ROSCA DE PVC RIGIDO - LUVA SIMPLES DE 25MM OU 3/4	KRONA	R\$ 3,72	R\$ 744,00
61	301350-2	UNIDADE	300	LUVA PARA GARI - EM LATEX NATURAL, TAMANHO G, REFORCADA COM BORRACHA NITRILICA. INTERIOR FLOCADO EM ALGODAO, COM TRES CAMADAS PROTETORAS, CANO LONGO	KALIPSON	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
62	00058158	METRO	500	MANGUEIRA - DO TIPO CRISTAL, DIAMETRO INTERNO DA MANGUEIRA A 3/4"; ESPESSURA DA PAREDE DA MANGUEIRA: 2,0 MM	AMAZON	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
63	00081003	METRO	500	MANGUEIRA - MANGUEIRA PLASTICA FLEXIVEL PARA JARDIM 1/2	AMAZON	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
64	0008771	UNIDADE	20	MIOLO DE FECHADURA - DO TIPO ACO CROMADO, ESPELHO BROCA 40MM, PARA PORTAS DE MADEIRA, COM DUAS CHAVES	SOPRANO	R\$ 26,90	R\$ 538,00
65	178318-1	UNIDADE	130	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME .... COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	KRONA	R\$ 3,20	R\$ 416,00
66	154254-0	UNIDADE	150	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE 3/4, PARA SER UTILIZADO EM PARA INSTALACOES PREDIAIS	MF	R\$ 9,36	R\$ 1.404,00
67	00020925	UNIDADE	20	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE SPRAY, COMPOSICAO LUBRIFICANTE, PENETRANTE, SOLVENTE, TENSOATIVO, ADITIVOS INIBIDORES DE CORROSAO E OXIDACAO, GAS PROP ELENT	KALA	R\$ 21,50	R\$ 430,00
68	228510-0	UNIDADE	03	PÁ - EM AÇO COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO GRANDE UNIDADE.	TRAMONTINA	R\$ 57,25	R\$ 171,75
69	00069035	UNIDADE	02	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA BIFASICO	CISER	R\$ 1.969,77	R\$ 3.939,54
70	28278-2	UNIDADE	10	PINCEL - DE CRINA, DE MADEIRA, 4"	ROMA	R\$ 16,13	R\$ 161,30
71	28521-8	UNIDADE	100	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE PLASTICO, MEDINDO 2 1/2 "	ROMA	R\$ 10,68	R\$ 1.068,00
72	28276-6	UNIDADE	35	PINCEL DE CRINA, DE MADEIRA, 1/2 UNIDADE	ROMA	R\$ 8,50	R\$ 297,50
73	428332-5	UNIDADE	10	PINCEL-DE ESPUMA, DE PLÁSTICO, REDONDO COM 9CM	ROMA	R\$ 9,90	R\$ 99,00
74	00068020	METRO	50	PISO CERAMICO NA COR BRANCA - MEDINDO 58 X 58 P.E.I 5	PEDIGRES	R\$ 43,16	R\$ 2.158,00
75	51382-2	UNIDADE	40	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA VARIADA", UNIDADE.	CISER	R\$ 0,50	R\$ 20,00
76	370064-0	UNIDADE	14	PORTA - EM MADEIRA, MEDINDO 0,60X2,10M, UNIDADE.	JEQUITIBA	R\$ 264,04	R\$ 3.696,56
77	185705-3	UNIDADE	06	PORTA EM MADEIRA, MEDINDO 0,60 X 2,10 M	JEQUITIBA	R\$ 265,00	R\$ 1.590,00
78	432113-8	UNIDADE	05	PORTAL - DE MACARANDUBA, MEDINDO 2,10 X0,80M, COM 0,12CM D E LARGURA	MACARANDUBA	R\$ 165,00	R\$ 825,00
79	0008747	UNIDADE	10	PORTAL - PORTAL MADEIRA, TIPO CEDRINHO, LARGURA 0,80 CM, AL TURA 2,10 M, ESPESSURA DE NO MINIMO 0,13 M, APLICACAO FIXACAO PORTAS	MACARANDUBA	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
80	20940-6	PACOTE	05	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 15X15 PACOTE 1 QUILO	GERDAL	R\$ 29,50	R\$ 147,50
81	48160-2	PACOTE	45	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X24 PACOTE 1 QUILO	GERDAL	R\$ 25,31	R\$ 1.138,95
82	42123-5	PACOTE	43	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 19X36 PACOTE 1 QUILO	GERDAL	R\$ 25,21	R\$ 1.084,03
83	160864-9	UNIDADE	18	REGISTRO DE PASSAGEM PVC - FORMATO REDONDO. 20MM, SOLDÁVEL	KRONA	R\$ 17,41	R\$ 313,38
84	22033-7	SACO	30	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO BRANCO, DE COR BRANCO, PARA ABSORVER AS DILATAÇÕES TERMICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG	VOLTAMASSA	R\$ 5,50	R\$ 165,00
85	151176-9	UNIDADE	35	ROLO DE LÃ PARA PINTURA- EM LA DE CARNEIRO, DE 15 CM, UNIDADE	ROMA	R\$ 25,50	R\$ 892,50
86	274720-0	UNIDADE	15	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 23CM, COM CABO DE PLASTICO	ROMA	R\$ 32,43	R\$ 486,45
87	0010176	UNIDADE	100	ROLO PARA PINTURA - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA COM 18 CM, SEM CABO PLASTICO, UNIDADE.	ROMA	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
88	0005301	UNIDADE	08	SIFAO - SANFONADO, FLEXÍVEL UNIVERSAL	KRONA	R\$ 10,50	R\$ 84,00
89	125522-3	UNIDADE	140	TELHA DE FIBROCIMENTO- TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44X1,10 X CONFIBRA 5MM), NBR5640, 5639, 8055	MULTILIT	R\$ 68,46	R\$ 9.584,40
90	60401-1	UNIDADE	05	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, LATA DE 1 LITRO, COMPOSTO DE ALC OOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	FARBEN	R\$ 25,43	R\$ 127,15
91	00053594	UNIDADE	7.000	TIJOLO DE BARRO, MEDINDO 24X14X09CM, COM 06 FURAS DO TIPO CONVENCIONAL	UNIAO	R\$ 0,98	R\$ 6.860,00
92	233882-3	UNIDADE	57	TINTA ACRILICA - CORALPISO BRANCA LATAO 18 LITRO	MAXNORT	R\$ 535,00	R\$ 30.495,00
93	290407-1	UNIDADE	20	TINTA ACRILICA - NA COR VERDE FLORESTA LATA 18 LITRO	MAXNORT	R\$ 403,33	R\$ 8.066,60
94	385634-8	UNIDADE	04	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM, ARTE URBANA, NA COR VIOLETA	KALA	R\$ 22,63	R\$ 90,52
95	385611-9	UNIDADE	04	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM, NA COR AMARELO SOL	KALA	R\$ 25,71	R\$ 102,84
96	385609-7	UNIDADE	04	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM, NA COR AZUL CEU	KALA	R\$ 26,50	R\$ 106,00
97	385615-1	UNIDADE	04	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM, NA COR LARANJA	KALA	R\$ 26,50	R\$ 106,00

98	385612-7	UNIDADE	04	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM, NA COR VERDE ESMERALDA	KALA	R\$ 24,46	R\$ 97,84
99	385608-9	UNIDADE	04	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM, NA COR VERMELHO MALAGU ETA	KALA	R\$ 26,50	R\$ 106,00
100	00033818	UNIDADE	20	TOMADA ELETRICA - CONJUNTO DE PLACA RETANGULAR 4X2 - 1 TO MADA 2P+T 20A 250V, DE EMBUTIR.	RADIAL	R\$ 15,00	R\$ 300,00
101	176495-0	UNIDADE	10	TORNEIRA - DE METAL, (1/2), PARA JARDIM	KALA	R\$ 28,90	R\$ 289,00
102	197463-7	UNIDADE	60	TORNEIRA DE PASSAGEM EM PVC 50MM	KROMA	R\$ 28,50	R\$ 1.710,00
103	00036785	UNIDADE	10	TRELICA - DE FERRO, MEDINDO H8 E 6 METROS DE COMPRIMENTO	GERDAL	R\$ 59,90	R\$ 599,00
104	255828-9	UNIDADE	20	TUBO - EM PVC MARROM,60 MM,6 METROS, SOLDAVEL	FENIX	R\$ 160,06	R\$ 3.201,20
105	00019776	UNIDADE	15	TUBO - EM PVC, PBA, COM DIAMETRO DE 85 MM.	FENIX	R\$ 810,16	R\$ 12.152,40
106	191471-5	UNIDADE	15	TUBO - PVC, 1 1/2", COM ROSCA	FENIX	R\$ 93,13	R\$ 1.396,95
107	166078-0	UNIDADE	20	TUBO - TUBO DE ACO INOX, 50 MM E 1,5 MM DE ESPESSURA	METALOSA	R\$ 710,64	R\$ 14.212,80
108	160866-5	UNIDADE	500	TUBO - TUBO EM POLIURETANO, 3/4"	FENIX	R\$ 35,30	R\$ 17.650,00
109	220332-4	UNIDADE	10	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL	FENIX	R\$ 34,53	R\$ 345,30
110	153516-1	UNIDADE	12	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 100MM, 6MT	FENIX	R\$ 99,50	R\$ 1.194,00
111	200308-2	UNIDADE	12	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	FENIX	R\$ 61,50	R\$ 738,00
112	278304-5	UNIDADE	12	TUBO - TUBO EM PVC RIGIDO PARA ESGOTO,40MM, COMPRIMENTO DE 6M, NBR 5688	FENIX	R\$ 38,50	R\$ 462,00
113	221551-9	UNIDADE	500	UNIAO - DE ROSCA, DE PVC, DE 3/4"	KRONA	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
114	378070-8	UNIDADE	400	UNIAO - EM ROSCA, EM PVC, DIAMETRO DE 2 1/2	KRONA	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
115	00080489	UNIDADE	20	VASSOURA - DO TIPO VASSOURAO GARI, DIMENSOES MINIMAS DE 3 7,5CM X 4,5 X 9CM, CERDAS DE PIACAIVA, COM CABO DE MADEIRA D E NO MINIMO 1,20M	TRAMONTINA	R\$ 41,83	R\$ 836,60
116	266062-8	UNIDADE	10	VERNIZ - VERNIZ, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTER NAS E EX-TERNAS	FARBEM	R\$ 181,57	R\$ 1.815,70
117	400525-2	UNIDADE	27	LAMPADA - LED, BULBO FILAMENTO, POTENCIA DE 4 W, FLUXO LUMI NOSO MINIMO DE 350 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 15.000 H, BASE E-27	ILUMI	R\$ 9,90	R\$ 267,30
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 249.017,81</b>

### 3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ N°:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF N°:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 249.017,81 (Duzentos e quarenta e nove mil dezessete reais e oitenta e um centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 – Entregar os produtos, objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 015/2024.

**4.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**4.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

**4.5** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

**4.6** - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

**4.7** – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**4.8** – Entregar os produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

**4.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

**4.10** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

**4.11** - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

**4.12** - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

**4.13** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.14** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

**4.15** - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

**4.16** - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

**5.2** - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

**5.3** - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.

**5.4** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**5.5** - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

**5.6** - Fiscalizar livremente os produtos, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**5.7** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 015/2024.

**5.8** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**6.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período na forma, do artigo e 84. da Lei nº 14.133/2021. Contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

**7.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

**7.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e no que couber do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

**7.4** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, no que couber da Lei nº 14.133/2021 do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**8.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

**8.2** - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

**8.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**8.4** - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 015/2024, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.2** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**9.3** - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**9.4** – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

**9.5** - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

**9.6** - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

**9.8** - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

**9.9** - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

**9.10** - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024, cujo o índice da economia aplicado será o INPC medido pelo IBGE, do período.

**10.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**10.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**10.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.3.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.4** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**12.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

**12.3** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

**12.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

**12.6** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.7** - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**12.8** - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.9** - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

**12.10** - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

**12.11** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.12** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

**12.13** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

**12.15** - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.16** - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2024/2025, Órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Agricultura e Meio Ambiente, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de que regulamenta as licitações "em âmbito Municipal".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica a Detentora desta ARP obrigada a executar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 015/2024 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

**14.2** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n° 14.133/2021 e legislação complementar;

**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço n° 015/2024, seus anexos e a proposta da Detentora;

**III** - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal de n° 243/GAB/PMR/2024 de 03/01/2024 que regulamenta as licitações “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Municipal de n° 250 GAB/PMR/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 20 de Setembro de 2024.

---

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

---

Vastir E.B. Cardoso-ME

CNPJ: 09.004.129/0001-42

Vastir Ernestina Barques Cardoso - Representante Legal

CPF N°: 730.594.472-68 e RG n° 802585 SSP/RO

Participantes desta ARP:

---

Letícia Reco Cruz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto n° 295/GAB/PMR/2024

---

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Secretário Municipal de Agricultura

Decreto N. 261/GAB/PMR/2024

---

Jose Reco

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto N. 088GAB/PMR/2021

---

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 020/CONT/FINC/PMR/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Estado do Mato Grosso Poder Executivo	 <b>Prefeitura Municipal de Rondolândia</b> C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL	SETEMBRO/2024
--	---	---------------

Decreto nº 00202024

Em, 21 de Agosto de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00584/2024, de 20 de Agosto de 2024, combinada com a Lei Orçamentária nº 00570/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 40.324,91 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

**04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

13	392	0114	2138	FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS	
					0,01
	<u>504</u>	3.3.90.30	99	17190000 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	0,01
	<u>505</u>	3.3.90.39	99	17190000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	25.324,90
	<u>506</u>	4.4.90.52	99	17190000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	15.000,00
				Total na Classificação	40.324,91
				<b>Total de Suplementações:</b>	<b>40.324,91</b>

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 40.324,91 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 21 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO N° 41/2024**

OBJETO:

**ADESÃO A ATA 053/2024 DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024 DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE TUBO DE CONCRETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA., para atender o Município de ROSÁRIO OESTE/MT.**

EMPRESA: PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ;

CNPJ n.º 13.386.936/0001-44;

DATA DA ASSINATURA: 20 de Setembro 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 12 (doze) MESES;

Rosário Oeste/ MT, em 20 de Setembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024**

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura de **APARELHO/EQUIPAMENTO DE ULTRASONOGRAFIA COMPLETO** para a Secretaria Municipal de Saúdedo Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 46.563.938/0014-35, com endereço na Av. Pierre Simon de Laplace, n. 965, Bairro Techno Park, CEP: 13.069-320 na cidade de Campinas S/P; vencedora deste certame com proposta final e total no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 20 de Setembro de 2024.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital n° 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

**NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:**

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, n° de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	
Ordem	Nome do Inscrito
14°	LEOCADIA BIANCHI DE CARVALHO
15°	LEONAIÁ MARIA DA SILVA EBRESSIANI

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****ESTADO DE MATO GROSSO,****EM 20 DE SETEMBRO DE 2024****RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2024****Processo Administrativo Licitatório N° 331/2024**

**O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT**, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria N° 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do Tipo menor preço por lote, objetivando **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM NA PRAÇA CENTRAL E FRENTE DO PAÇO MUNICIPAL, INCLUINDO MATERIAL, MONTAGENS, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DA DECORAÇÃO, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n° 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30-min (horário de Brasília/DF) do dia 07 de outubro de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.**

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail [licitacao@santacarmem.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacarmem.mt.gov.br).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 23 de Setembro de 2024.

**Marceli Salete Tafarel**

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0274/SAD/2024**

**PORTARIA Nº 0274/SAD/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE SAÚDE / AUXILIO DOENÇA PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que o servidor o Sr. **VALDECI RAMOS** apresenta-se incapaz de exercer as suas atividades laborais de acordo com atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a licença de saúde do dia 01/09/2024 até o dia 30/10/2024 para o servidor efetivo, o Sr. **VALDECI RAMOS**, inscrito no **CPF sob o Nº. 022,789,259-38** e matrícula **82**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. E retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**REGISTRA-SE;**

**PUBLICA-SE;**

**CUMPRASE.**

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº0276/SAD/2024**

**PORTARIA Nº0276/SAD/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”**

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º** - Fica concedida a **Elevação de Nível** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, relacionados na tabela abaixo, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016.

NOME DOS SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
---------------------	-------	-----------	-------------------

DANILO JARDIM FONSECA	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	542	Nível 1,11 para Nível 1,12
EDILEIA DOS SANTOS SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	530	Nível 1,11 para Nível 1,12
GENAINA CIRINO MARQUES	ENFERMEIRA	522	Nível 1,11 para Nível 1,12
JAQUELINE BARBOSA REIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	535	Nível 1,11 para Nível 1,12
MURILO SIMOES VIEIRA	ODONTÓLOGO	540	Nível 1,11 para Nível 1,12
WALBER PEREIRA DA COSTA	GUARDA	673	Nível 1,09 para Nível 1,10

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**E CUMPRASE.**

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0277/SAD/2024**

**PORTARIA Nº 0277/SAD/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 66, VI e art. 90, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a realização de Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos do Edital Nº 001/2024 de 27 de março de 2024;

**Considerando** a homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº042/2024 de 17 de junho de 2024;**

**Considerando** a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal;

**Considerando** a necessidade de convocação do candidato aprovado, nos termos do Edital de Convocação Nº 001/2024 de 26 de junho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ALEX FERREIRA DA CUNHA**, portador do CPF nº. **025.599.061-80**, sob a matrícula nº **1075**, para exercício do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais Braçais**.

**Art. 2º** - O referido servidor ficará lotado na Sede da Secretaria Municipal de Obras, Departamento nº 09/001 - OBRAS, na cidade de Santa Cruz do Xingu/MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, em 20 de setembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0278/SAD/2024**

**PORTARIA N° 0278/SAD/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 66, VI e art. 90, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a realização de Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos do Edital N° 001/2024 de 27 de março de 2024;

**Considerando** a homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO N°042/2024 de 17 de junho de 2024**;

**Considerando** a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal;

**Considerando** a necessidade de convocação da candidata aprovada, nos termos do Edital de Convocação N° 003/2024 de 06 de agosto de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica nomeada a Sra. **NATALIA MATOS PORTO**, portadora do CPF n°. **056.898.893-00**, sob a matrícula n° **1076**, para exercício do cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**.

**Art. 2°** - A referida servidora ficará lotada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Departamento n° 06/006 EDUCAÇÃO – FUNDEB INFANTIL 30%, na cidade de Santa Cruz do Xingu/MT.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, em 20 de setembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0279/SAD/2024**

**PORTARIA N° 0279/SAD/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 66, VI e art. 90, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a realização de Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos do Edital N° 001/2024 de 27 de março de 2024;

**Considerando** a homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO N°042/2024 de 17 de junho de 2024**;

**Considerando** a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal;

**Considerando** a necessidade de convocação da candidata aprovada, nos termos do Edital de Convocação N° 005/2024 de 15 de agosto de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica nomeada a Sra. **ADRIELY SOUZA OLIVEIRA**, portadora do CPF n°. **048.354.521-00**, sob a matrícula n° **1077**, para exercício do cargo de **Técnico Administrativo**.

**Art. 2°** - A referida servidora ficará lotada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento n° 04/002 -SAÚDE FUNDO, na cidade de Santa Cruz do Xingu/MT.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, em 20 de setembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO N° 002/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

N° 002/2024

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso**, com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o N° 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora da **Cédula de Identidade N° 14399016, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Maria Janiele Oliveira da Costa**, residente e domiciliada na Rua B 13 QD-2 BL-8 CS-13, Vila União, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora da **Cédula de Identidade N° 043083922011-4, Órgão Expedidor SSP/MA** e inscrita no **CPF sob o N° 069.940.963-27**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal N°. 721/2024 de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

**Cláusula 1ª - Da função ou cargo:**

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnica em Desenvolvimento Infantil**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:**

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **02/09/2024** até seu termo final em **01/09/2025**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal N°. 721/2024 de 08 de abril de 2024.

**Cláusula 3ª – Da Remuneração:**

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a **Contratada** receberá a importância mensal bruta de **R\$ 1.516,99 (um mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**.

**Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:**

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:**

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal N°. 721/2024 de 08 de abril de 2024, e pelo **Processo Seletivo Simplificado N°. 001/2024**.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

**Cláusula 6ª – Da Previdência Social:**

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

**Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:**

**I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:**

- Quando não mais existirem motivos que ensejem sua celebração;
- Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;
- Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;
- A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**II. O Distrato ocorrerá:**

- Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;
- Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal**.

**Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:**

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 30%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Cláusula 9ª – Do Foro:**

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu-MT, em 02 de setembro de 2024.

**Joraildes Soares de Sousa Maria Janiele Oliveira da Costa**

Contratante Contratada

**Testemunhas:**

**1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto 2ª – Vytor Santos Dias**

Supervisor de Recursos Humanos Secretário Municipal de Educação

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO Nº. 001/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 001/2024

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso**, com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua

excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora da **Cédula de Identidade Nº. 14399016, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº. 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Amanda Becker do Nascimento**, residente e domiciliada na Rua Seis, S/N, Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora da **Cédula de Identidade Nº. 042.217.711-35, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº. 042.217.711-35**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal Nº. 721/2024 de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

**Cláusula 1ª - Da função ou cargo:**

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Odontóloga**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:**

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **02/09/2024** até seu termo final em **01/09/2025**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal Nº. 721/2024 de 08 de abril de 2024.

**Cláusula 3ª – Da Remuneração:**

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R\$ 7.453,46 (sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

**Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:**

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:**

I. *O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal Nº. 721/2024 de 08 de abril de 2024, e pelo Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2024.*

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

**Cláusula 6ª – Da Previdência Social:**

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

**Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:**

**I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:**

- Quando não mais existirem motivos que ensejem sua celebração;
- Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;
- Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;
- A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**II. O Distrato ocorrerá:**

- Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;
- Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal**.

**Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:**

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

10.301.0004.2052 – Atividades e Cargos do Fundo Municipal da Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

**Cláusula 9ª – Do Foro:**

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 02 de setembro de 2024.

**Joraildes Soares de Sousa Amanda Becker do Nascimento**

Contratante Contratada

**Testemunhas:**

**1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto 2ª – Gustavo Silva Liczkowski**

Supervisor de Recursos Humanos Secretário Municipal de Saúde

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0273/SAD/2024**

**PORTARIA Nº 0273/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

*“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.*

**CONSIDERANDO** que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos 104 inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais ARP- Ata de Registro de Preços de nº 001/2024, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUZA MELO**, Fiscal Substituto – **FRANCISCO JARDEL DA SILVA**, como Fiscais ARP- Ata de Registro de Preços de nº 001/2024, que tem como objetivo é para futura e eventual aquisição de combustível, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2024e Processo Administrativo nº 019/2024**, ARP- Ata de Registro de Preços de nº 001/2024.

**Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

**Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, RETRO-AGINDO a data do dia 06 de setembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**REGISTRA-SE;**

**PUBLICA-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0275/SAD/2024**

**PORTARIA Nº 0275/SAD/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

*“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.*

**CONSIDERANDO** que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos 104 inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais ARP- Ata de Registro de Preços de nº 001/2024, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUZA MELO**, Fiscal Substituto – **FRANCISCO JARDEL DA SILVA**, como Fiscais ARP- Ata de Registro de Preços de nº 001/2024, que tem como objetivo é para futura e eventual aquisição de combustível, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2024e Processo Administrativo nº 019/2024**, ARP- Ata de Registro de Preços de nº 001/2024.

**Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

**Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, RETRO-AGINDO a data do dia 06 de setembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**REGISTRA-SE;****PUBLICA-SE;****CUMPRE-SE.****JORAILDES SOARES DE SOUSA****PREFEITA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°027/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO****MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 23/09/2024 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 04/10/2024 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 04/10/2024, cujo objeto consiste **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, o edital está disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bl www.bl.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 23 de setembro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

Santa Rita do Trivelato/MT, 23 setembro 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Agente de contratação

**LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024-TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024**

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DE SOM DE PEQUENO PORTE E LOCAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **37.334.483 BENTO ROSA DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 37.334.483/0001-70**, com endereço na Rua Marechal Rondon, nº 2240, Bairro Centro, por meio de seu representante legal Sr. **BENTO ROSA DA SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº 703.477.431-53, foi vencedora com valor global estimado de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de setembro de 2024.

**EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL****TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DE SOM DE PEQUENO PORTE E LOCAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CONTRATADA: 37.334.483 BENTO ROSA DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 37.334.483/0001-70**, com endereço na Rua Marechal Rondon, nº 2240, Bairro Centro, por meio de seu representante legal Sr. **BENTO ROSA DA SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº 703.477.431-53.

**Valor global da contratação: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

**Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RATIFICO e HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de setembro de 2024.

**EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

A Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 063/2024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o ex-

trato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0372024** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DE SOM DE PEQUENO PORTE E LOCAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CONTRATADA: 37.334.483 BENTO ROSA DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 37.334.483/0001-70**, com endereço na Rua Marechal Rondon, nº 2240, Bairro Centro, por meio de seu representante legal Sr. **BENTO ROSA DA SILVA**, portador do **CPF/MF sob o nº 703.477.431-53**.

**Valor global da contratação: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

**Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Hoepers.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de setembro de 2024.

**Dieniffer Moura da Silva**

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 063/2024

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023**

<b>PREGÃO PRESENCIAL 23/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023</b>			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Marca Rs Comercio De Combustiveis Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, CPF sob o nº 100.***-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Marca Rs Comercio De Combustiveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.988/0001-57, e Inscrição Estadual nº, estabelecida a Rua Rua Das Paineiras, nº 259, Industrial Norte, cidade de Nova Mutum, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Batista Oliveira, portador do RG nº e CPF nº 043.***-30 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 23/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
1) Transferência entre estruturas administrativas			
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 143/2023.			
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA ENTRE ESTRUTURAS.			
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Transferência entre estruturas administrativas – conforme extrato anexo			
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 143/2023, firmada em 21/12/2023.			
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 20 de setembro de 2024			
Data: 20/09/2024 09:06:50		Página: 1 de 3	
Data da emissão: 20/09/2024 09:06:50		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA
		MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: nº 04.205.596/0001-17	
		MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ sob o nº 10.338.988/0001-57	
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	
Data: 20/09/2024 09:06:50		Página: 2 de 3	
Data da emissão: 20/09/2024 09:06:50		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA
<b>PREGÃO PRESENCIAL 23/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023</b>			
<b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>			
<b>ITENS</b>			
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	DIESEL S10		
Marca:	s10		
Valor unitário (R\$):	5,8900	Quantidade:	149600,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	Litro - l
Local:	1 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 150.000,00	R\$ 149.600,00	

Valor limite	R\$ 883.500,00	R\$ 885.856,00	
Item:	DIESEL S10		
Marca:	s10		
Valor unitário (R\$):	5,8900	Quantidade:	150400,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	Litro - l
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 150.000,00	R\$ 150.400,00	
Valor limite	R\$ 883.500,00	R\$ 885.856,00	
Data: 20/09/2024 09:06:50			Página: 3 de 3
Data da emissão: 20/09/2024 09:06:50	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BORGES SILVA	

## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

<b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024</b>			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, inscrito no CPF sob o nº.100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construção E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.181.522/0001-49, estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, nº S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
1) Transferência entre estruturas administrativas			
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 66/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme transferência entre estruturas.			
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Transferência entre estruturas administrativas – conforme extrato			
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 66/2024, firmada em 31/07/2024.			
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 19 de setembro de 2024			
Data: 19/09/2024 16:02:27			Página: 1 de 3
Data da emissão: 19/09/2024 16:02:27	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BORGES SILVA	
	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17		
	Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA CNPJ: 08.181.522/0001-49		
	Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00	Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	

Data: 19/09/2024 16:02:27			Página: 2 de 3
Data da emissão: 19/09/2024 16:02:27	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BORGES SILVA	

<b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024</b>			
<b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>			
<b>ITENS</b>			
Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	157,5600	Quantidade:	1,0000
Desconto %:	8,50	Unidade de medida:	Unidade - un
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO		

<b>Marca:</b>			
<b>Valor unitário (R\$):</b>	319201,0800	<b>Quantidade:</b>	1,0000
<b>Desconto %:</b>	8,50	<b>Unidade de medida:</b>	Unidade - un
<b>Local:</b>	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Valor limite	R\$ 316.981,27	R\$ 316.823,71	
Data: 19/09/2024 16:02:27		Página: 3 de 3	
Data da emissão: 19/09/2024 16:02:27		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BORGES SILVA

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 28 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022**

<b>PREGÃO PRESENCIAL 48/2022</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 28 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022</b>			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL - VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT - RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SISTEMA DE INTERMEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Egon Hoepers, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, e Inscrição Estadual nº, estabelecida a Rua Prainha (Lot Consil), nº 9, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr Jânio Correa da Silva, portador do CNH nº 027xxxxx50 CNH/MT CPF nº 965.xxx.xxx-04, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 48/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
1) Transferência entre estruturas administrativas			
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 119/2022.			
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA ENTRE ESTRUTURAS .			
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>ALTERAÇÃO</b>			
<b>Dotação orçamentária:</b>	185 - 06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.39.1.500.1002000		
<b>Fonte de recurso de execução:</b>	1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
<b>Valor:</b>	134002,00		
<b>MODIFICAÇÕES</b>			
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Valor	R\$ 110.356,86	R\$ 134.002,00	
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Data: 20/09/2024 08:57:34		Página: 1 de 3	
Data da emissão: 20/09/2024 08:57:34		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BORGES SILVA
Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato anexo			
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 119/2022, firmada em 14/10/2022.			
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 20 de setembro de 2024			
		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: nº 04.205.596/0001-17	
		CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00	
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	
Data: 20/09/2024 08:57:34		Página: 2 de 3	
Data da emissão: 20/09/2024 08:57:34		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BORGES SILVA
<b>PREGÃO PRESENCIAL 48/2022</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 28 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022</b>			
<b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>			
<b>ITENS</b>			

<b>Tipo da alteração: ALTERADO</b>			
Item:	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	1,0000	Quantidade:	0,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	un - un
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	
Valor limite	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00	
Item:	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	1,0000	Quantidade:	480448,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	un - un
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 410.448,00	R\$ 480.448,00	
Valor limite	R\$ 410.448,00	R\$ 480.448,00	
Data: 20/09/2024 08:57:34			Página: 3 de 3
Data da emissão: 20/09/2024 08:57:34	ÁGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA	

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024**

<b>PREGÃO PRESENCIAL 8/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024</b>			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CAL, CIMENTO, AREIA E TIJOLOS) EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, inscrito no CPF sob o nº 100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.181.522/0001-49, estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, n.º S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
1) Transferência entre estruturas administrativas			
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 55/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme transferência.			
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato			
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 55/2024, firmada em 27/06/2024.			
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 20 de setembro de 2024			
Data: 20/09/2024 17:24:28			Página: 1 de 3
Data da emissão: 20/09/2024 17:24:28	ÁGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA	
	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17		
	Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA CNPJ: 08.181.522/0001-49		
	Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Tháisa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02
Data: 20/09/2024 17:24:29			Página: 2 de 3
Data da emissão: 20/09/2024 17:24:29	ÁGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA	
<b>PREGÃO PRESENCIAL 8/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024</b>			
<b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>			

ITENS			
<b>Tipo da alteração: ADICIONADO</b>			
Item:	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG)		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	55,2500	Quantidade:	800,0000
Desconto %:	0,00	Unidade de medida:	SACO 50 QUILO - SA- CO 50 KG
Local:	1 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		
<b>Tipo da alteração: ALTERADO</b>			
Item:	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG)		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	55,2500	Quantidade:	3948,0000
Desconto %:	0,00	Unidade de medida:	SACO 50 QUILO - SA- CO 50 KG
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 4.748,00	R\$ 3.948,00	
Valor limite	R\$ 262.327,00	R\$ 306.527,00	
Data: 20/09/2024 17:24:29			Página: 3 de 3
Data da emissão: 20/09/2024 17:24:29	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BOR- GES SILVA	

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 8 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024**

<b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 8 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024</b>			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, inscrito no CPF sob o nº 100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construção E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.522/0001-49, estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, nº S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
1) Transferência entre estruturas administrativas			
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 66/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme transferencia.			
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Transferência entre estruturas administrativas – conforme extrato			
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 66/2024, firmada em 31/07/2024.			
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 20 de setembro de 2024			
Data: 20/09/2024 17:16:48			Página: 1 de 3
Data da emissão: 20/09/2024 17:16:48	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BOR- GES SILVA	
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17			
Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA CNPJ: 08.181.522/0001-49			
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00	Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02		
Data: 20/09/2024 17:16:48			Página: 2 de 3
Data da emissão: 20/09/2024 17:16:48	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BOR- GES SILVA	
<b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 8 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024</b>			
<b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>			

ITENS			
<b>Tipo da alteração: ALTERADO</b>			
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAGEM, METALURGICA E SERRALHERIA		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	0,0000	Quantidade:	1,0000
Desconto %:	3,60	Unidade de medida:	Unidade - un
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor limite	R\$ 148.225,51	R\$ 121.225,51	
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAGEM, METALURGICA E SERRALHERIA		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	0,0000	Quantidade:	1,0000
Desconto %:	3,60	Unidade de medida:	Unidade - un
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor limite	R\$ 35.000,00	R\$ 62.000,00	
Data: 20/09/2024 17:16:48			Página: 3 de 3
Data da emissão: 20/09/2024 17:16:48	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THÁISA CAMILA BORGES SILVA	

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 079/2024**

DECRETO Nº 079/2024

DE 04 DE JULHO DE 2024.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 Meses:

**PRESIDENTE:**

Diana Martins Cezario, inscrita no CPF nº 031.\*\*\*.\*\*\*-04;

**VICE-PRESIDENTE:**

Raice de Assis Xavier, inscrita no CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-73;

**SECRETARIA:**

Ana Paula da Silva, inscrita no CPF nº 736.\*\*\*.\*\*\*-04.

**Art. 2º.** O presente decreto retroage seus efeitos a partir de 12 de março de 2024.

**Art. 3º.** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024**

<b>CONCORRÊNCIA 6/2024</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024</b>			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TRES DE NOVEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) V N Construcoes Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 100.***.***-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a V N Construcoes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.049.653/0001-02, estabelecida a Rua Baitaca (Nuc Hab Cpa Iv), nº 21, Morada Da Serra, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) ALINE CRISTHINA DIAS LOPES, portador do CPF nº 053.***.***-50 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Concorrência 6/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
1) Alteração da dotação orçamentária e/ou estrutura administrativa			
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 78/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme ajuste para utilizar recursos de volte vinculado.			
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>INCLUSÃO</b>			
Dotação orçamentária:	383 - 07.002.12.361.0008.1036.4.4.90.51.1.500.1001000		
Fonte de recurso de execução:	1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Valor:	400000,00		
<b>ALTERAÇÃO</b>			

<b>Dotação orçamentária:</b>		383 - 07.002.12.361.0008.1036.4.4.90.51.1.550.0000000	
<b>Fonte de recurso de execução:</b>		1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	
<b>Valor:</b>		313000,00	
<b>MODIFICAÇÕES</b>			
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Valor	R\$ 713.000,00	R\$ 313.000,00	
Data: 20/09/2024 14:57:56		Página: 1 de 2	
Data da emissão: 20/09/2024 14:57:56		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Alteração da dotação orçamentária e/ou estrutura administrativa - Art. 93 da Lei 14.133/2021;			
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 78/2024, firmada em 29/08/2024.			
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 29 de agosto de 2024			
		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: n.º 04.205.596/0001-17	
		V N CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 36.049.653/0001-02	
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	
Data: 20/09/2024 14:57:56		Página: 2 de 2	
Data da emissão: 20/09/2024 14:57:56		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024**

<b>CONCORRÊNCIA 6/2024</b>			
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024</b>			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TRES DE NOVEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO			
CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) V N Construcoes Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 100.***-***-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a V N Construcoes Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.049.653/0001-02, estabelecida a Rua Baitaca (Nuc Hab Cpa Iv), n.º 21, Morada Da Serra, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) ALINE CRISTHINA DIAS LOPES, portador do CPF n.º 053 *** -50 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Concorrência 6/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
1) Substituir pessoa da parte envolvida			
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 78/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.			
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
<b>PARTES</b>			
<b>Tipo da alteração:</b> Alterado			
<b>Nome/Razão social:</b>		CAROLINA ANDRADE BORGES	
<b>Representante legal:</b>			
<b>Tipo da parte:</b>		Fiscal	
<b>MODIFICAÇÕES</b>			
<b>Campo</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>	
Fim da vigência	29/08/2025 00:00:00	13/09/2024 00:00:00	
<b>Tipo da alteração:</b> Incluído			
<b>Nome/Razão social:</b>		FRANKLIN DAMER BATISTA	
<b>Representante legal:</b>			
<b>Tipo da parte:</b>		Fiscal	
Data: 20/09/2024 15:04:53		Página: 1 de 2	
Data da emissão: 20/09/2024 15:04:53		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA
<b>DOCUMENTOS INSERIDOS</b>			

Título:	25 - Outros comprovantes de publicação	Início da validade:	
Número:	R\$ 3.662,00	Fim da validade:	
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Substituir pessoa da parte envolvida - Art. 93 da Lei 14.133/2021;			
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 78/2024, firmada em 29/08/2024.			
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 13 de setembro de 2024			
		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: n.º 04.205.596/0001-17	
		V N CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 36.049.653/0001-02	
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	
Data: 20/09/2024 15:04:53			Página: 2 de 2
Data da emissão: 20/09/2024 15:04:53		ÁGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****PORTARIA N.º 517/2024****PORTARIA N.º 517/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora **Sra. Cleonice Nogueira Costa**”.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, Inciso I da Lei Municipal n.º 447 de 16/09/2013, que reestrutura a previdência do Município; Art. 15, da Lei nº 053/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste /MT e dá outras providências, Lei nº 925, de 20/12/2022, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos Geral dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste e da outras providências, e Lei nº 980, de 20/03/2024, que dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antônio do Leste, apurado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024 e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a **Sra. CLEONICE NOGUEIRA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3151667-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 025.458.876-09, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “B”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 192, contando com 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados pela média aritmética simples e sem direito a paridade**, conforme Processo Administrativo do PREVISAL, n.º **2024.03.00013P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais** a partir de **23/07/2024**, data do Laudo Médico Pericial, e com **efeitos financeiros** a partir de **02/09/2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leste- MT, 20 de setembro de 2024.

**VALCIR DOS SANTOS LUIS** Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**CONVITE - AUDIENCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE/2024 LRF CIDADÃO**

**CONVITE****AUDIENCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE/2024****LRF CIDADÃO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais, referente ao 2º Quadrimestre de 2024 (Maio a Agosto).

A referida Audiência Pública tem por finalidade levar ao conhecimento da População os **ANEXOS DE RELATORIO DE GESTÃO FISCAL E RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA** dos meses de Maio a Agosto de 2024, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste -MT, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nos seus Artigo 9º § 4º e Art. 48.

**Data: 26/09/2024**

**Horário: 18:00 hs**

**Local: CRAS SHALON**

A Presença de todos é de grande Importância

**Jose Arimateia Vieira Alves**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona realizar a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de informática e manutenção de equipamentos, sem fornecimento de peças**, conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 24/09/2024**.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito à Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: [compras.sal2019@gmail.com](mailto:compras.sal2019@gmail.com) ou [compraspsm-sal@gmail.com](mailto:compraspsm-sal@gmail.com) até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, Certidão da junta comercial, Atestado de Capacidade técnica.**

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transpar...>

Santo Antônio do Leste-MT, 20 de setembro de 2024.

**GEISIANE VIEIRA DE MORAES**

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.

**LICITAÇÃO  
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PARA ELABORAÇÃO E  
DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA PARA O  
EXERCÍCIO 2025**

**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO  
DA**

**LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA  
PARA O EXERCÍCIO 2025**

**Excelentíssimo Senhor**

Jose Arimateia Vieira Alves, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em cumprimento a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 124 inciso 6º da Lei Orgânica Municipal, vem através do presente **CONVIDAR** toda a sociedade deste Município, para participar da Audiência Pública para tratar da **DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA**, para o exercício 2025, que ocorrerá:

**Dia 25/09/2024**

**As 18:00 hs**

**Local: CRAS SHALON**

Atenciosamente

**Jose Arimateia Vieira Alves**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PORTARIA Nº 186/1996, DE 02/05/1996 - CONTRATAÇÃO DE MARIA  
DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 186/1996, DE 02 DE MAIO DE 1996

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 83 item 29 resolve:

Art. I - Contratar a Sra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.146.315-5 SJ/MT, para exercer a função de Professor, na Escola Rural Municipal de Primeiro Grau (ERMPG) Nova Suiá, no período de 15 de abril de 1996, ao término do presente contrato dia 31 de dezembro de 1996.

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de abril de 1996.

MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PORTARIA Nº 99/1997, DE 08/05/1997 - CONTRATAÇÃO DE MARIA  
DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 99/1997, DE 08 DE MAIO DE 1997

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 83 item 29 resolve:

Art. I - Contratar a Sra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.146.315-5 SJ/MT, para exercer a função de Professor, na Escola Rural Municipal de Primeiro Grau (ERMPG) Nova Suiá, na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 03 de março de 1997, ao término do presente contrato no dia 31 de dezembro de 1997.

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março de 1997.

USLEI GOMES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 073/1997 - CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS  
GONÇALVES DA SILVA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/1997, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - Secretária Municipal de Educação e Cultura LINDALVA RODRIGUES DE MORAES VIEIRA

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 581.996.831-04 e Identidade RG nº 1.146.315-5, expedida pela SJ-MT em 23/02/1996, com residência e domicílio no seguinte endereço: Nova Suiá (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 073/1997

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/03/1997

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 379,22 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Nova Suiá - ERMPG Nova Suiá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**TERMO DE POSSE DE MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA**  
**- CARGO DE PROFESSORA - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/1997**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 03.918.869/0001-08

**TERMO DE POSSE**

AOS 02 DIAS DO MÊS MARÇO DE 1998 COMPARECEU NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS, A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.146.315-5 – SSP-MT E CPF Nº 581.996.831-04, COM O FIM DE TOMAR POSSE NO CARGO DE PROFESSORA PARA O QUAL FOI APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO CONFORME EDITAL DE Nº 01/1997, NESTE ATO, A EMPOSSADA DECLARA EXPRESSAMENTE QUE ACEITA AS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES INERENTES AO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADA, COMPROMETENDO-SE A BEM SERVIR E DEFENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, 02 DE MARÇO DE 1998.

**USLEI GOMES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA**

**EMPOSSADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/1996 - CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/1996, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - USLEI GOMES,

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 581.996.831-04 e Identidade RG nº 1.146.315-5, expedida pela SJ-MT em 23/02/1996, com residência e domicílio no seguinte endereço: Nova Suiá (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 073/1996

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/04/1996

VIGÊNCIA: De 15/04/1996 a 31/12/1996

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 16 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Nova Suiá - ERMPG Nova Suiá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE**  
**TERMO DE CANCELAMENTO**

Torna-se sem efeito a matéria publicada no diário Oficial da AMM no dia 12 de setembro de 2024, **Declaração 1º BIMESTRE RREO REFERENTE 2024, ano XIX, nº4.569, pag.471.**

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 20 de setembro de 2024

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** Edital nº 001/2023/CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Edital de Abertura do Processo de Escolha para Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar – Mandato 2024-2027 do município de São José do Rio Claro-MT,

**Considerando** que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com 05 (cinco) conselheiras tutelares;

**Resolve**

**Art 1º** Convocar a 7ª suplente, Sra. Thaliane Lourenço Rodrigues, CPF 062.\*\*\*\*\*63 para suprir a vacância do Cargo de Conselheira Tutelar, conforme Lei Municipal nº. 1.429 de 10/04/2023 nos termos do Art 64;

**Art 2º** A Conselheira Tutelar suplente convocada deverá de apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sito a Av. Argentina. 343 – Centro, em até 03 (três) dias uteis.

O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão de suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de Suplente do Conselho Tutelar.

**Art 3º** Esta convocação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Rio Claro, 20 de setembro de 2024.

Genildo Soares Silva

Presidente do CMDCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO-CONTRATO 079/2024**

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. Nº. 079/2024

CONTRATADA: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.420.916/0003-13

Tipo do Aditivo: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Valor: 1.354.173,00

Vigência: 29/08/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032-2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2024**

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINARIOS COM MOTORISTA E OPERADORES, PARA PAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS: RESIDENCIAL CASA NOVA E ARCO-ÍRIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a empresa **CONTRATO SOCIAL DE QUEIROZ BARBOSA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.748.762/0001-49, no valor de R\$ 59.550,00 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). São José do Rio Claro-MT, 20 de setembro de 2024.

**TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**PORTARIA 106/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2ºQUAD. 2024 - LRF**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2024**

O Exmo. Sr. **LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2024, a partir das 09:00min, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, e, sendo transmitida de forma online através da Página Oficial do YOUTUBE da Prefeitura no seguinte link [www.youtube.com/@prefeiturasjrc-mt6630](http://www.youtube.com/@prefeiturasjrc-mt6630)

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, 19 de setembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**RELATIVO A LOA PARA 2025**

O Exmo. Sr. **LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro referente a apresentação da Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025, a realizar-se no dia 26 de Setembro de 2024, a partir das 10:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, e, sendo transmitida de forma online através da Página Oficial do YOUTUBE da Prefeitura no seguinte link [www.youtube.com/@prefeiturasjrc-mt6630](http://www.youtube.com/@prefeiturasjrc-mt6630)

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, 19 de setembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 085, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Regulamenta no âmbito do Município de São José do Rio Claro - MT o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, previsto art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar no âmbito Municipal o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Nova Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante: órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

**Hipóteses de contratação**

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 4º** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### Forma de realização

**Art. 5º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

## CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

### Orientações gerais

**Art. 6º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no §1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

### Edital de credenciamento

**Art. 7º** O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

**§ 1º** O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

**§ 2º** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

**§ 3º** Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

### Divulgação do edital

**Art. 8º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Sítio Oficial do Município de São José do Rio Claro - MT e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**Parágrafo único.** As modificações no edital serão publicadas nos respectivos sites e deverão observar os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

### Critérios para ordem de contratação dos credenciados

**Art. 9º** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**Parágrafo único.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

## CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

**Procedimentos Art. 10.** Os interessados deverão possuir os requisitos mínimos de habilitação e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**§ 1º** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou;
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. **§ 2º** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**§ 3º** A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

### Orientações gerais

**Art. 11.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 12.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Art. 13.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 14.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil. **Procedimentos de verificação**

**Art. 15.** A habilitação será verificada por meio da comprovação de que trata os art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

## CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

### Da impugnação e da intenção de recorrer

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até 03 (três) dias que antecede a início do credenciamento. § 1º A comissão de contratação responderá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da início do credenciamento.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, deverá ser dada publicidade ao edital retificado.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sítio Oficial do Município de São José do Rio Claro – MT.

**Art. 17.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

### Publicação dos credenciados

**Art. 18.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Oficial do Município de São José do Rio Claro – MT e PNCP.

## CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

**Formalização Art. 19.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital

de credenciamento. § 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital. § 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração. § 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

### Vigência dos contratos

**Art. 20.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Alteração dos contratos

**Art. 21.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

### Anulação e revogação

**Art. 22.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### Descredenciamento

**Art. 23.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado; II - perda das condições de habilitação do credenciado; III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

**Aplicação Art. 24.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

### Orientações gerais

**Art. 25.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Vigência**

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de setembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 21/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 21/2024**

Proveniente de saldo da Ata de Registro de Preços de nº 14/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

**EMPRESA CONTRATADA:** PAVILOC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 50.443.074/0001-70

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO:** contratação de **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS** para atender a demanda da Secretaria de Viação e Obras, junto ao Município de SÃO JOSE DO XINGU -MT.

ITENS	UND	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	HORA	806	HORAS TRABALHADAS DE MAQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR COM CILINDRO DE AÇO LISO, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 7.000 KG COM OPERADOR E MANUTENCAO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (SOMENTE COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE).	139,90	112.759,40
6	DIÁRIA	10	PRESTACAO DE SERVICO DE CAMINHAO PIPA/BOMBEIRO COM CAPACIDADE MINIMA DE 7.000 LITROS COM MOTORISTA E MANUTENCAO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (SOMENTE COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE).	489,99	4.899,90
10	HORA	1.163	LOCACAO DE EQUIPAMENTO – CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO, COM MOTORISTA, OPERADOR E MANUTENCAO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (SOMENTE COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE).	215,00	250.045,00
11	HORA	1.388	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO VASSOURA MECÂNICA REBOCAVEL, COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	129,33	179.510,04
12	HORA	1.388	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO DISTRIBUIDOR DE AGRAGADO REBOCÁVEL, COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	128,99	179.038,12
					726.252,46

Valor de Referência: R\$ 726.252,46 (Setecentos e vinte seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

DATA: São José do Xingu/MT, 15 de agosto de 2024.

**Mural da Prefeitura Municipal**

São José do Xingu/MT

**PUBLICADO NO MURAL**

São José do Xingu/MT //

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 22/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 22/2024**

Proveniente de saldo da Ata de Registro de Preços de nº 15/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

**EMPRESA CONTRATADA:** CONSTRUTORA FAVORITA LTDA

**CNPJ:** 398.198.08/0001-30

**OBJETO:** Contratação de **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS** para atender a demanda da Secretaria de Obras junto ao Município de São Jose do Xingu – MT.

ITENS	UND	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HORA	1.200	HORAS TRABALHADA DE MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA POTENCIA DO MOTOR 1.800 RPM PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MINIMA DE 5 MTS ALCANCE HORIZONTAL MINIMA 9.80 METROS CAPACIDADE DE 1,2 M3. COM OPERADOR E MANUTENCAO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (SOMENTE COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE).	250,00	300.000,00
2	MENSAL	41,50	HORAS TRABALHADAS DE CAMINHAO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA, CAPACIDADE MINIMA DE 10 M3, COM MOTORISTA E MANUTENCAO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (SOMENTE COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE).	19.000,00	788.500,00
5	HORA	1.200	HORAS TRABALHADAS DE MOTONIVELADORA INTERVALO DE VHP - LIQUIDO DE 190 HP LARGURA APROXIMADAMENTE DE LAMINA 3 65 MTS PESO OPERACIONAL MINIMO DE 15.000 KG CHASSI ARTICULADO LAMINA COM DESLOCAMENTO LATERAL PARA RAMPAS EM BARRANCOS, COM OPERADOR E MANUTENCAO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (SOMENTE COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE).	260,00	312.000,00
8	HORA	1.360	HORAS TRABALHADAS DE PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 125HP, COM OPERADOR E MANUTENCAO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (SOMENTE COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE).	200,00	272.000,00
9	HORA	1.500	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO TRATOR DE ESTEIRA, 160 HP, SERVICO DIURNO COM OPERADOR E MANUTENCAO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (SOMENTE COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE).	220,00	330.000,00
13	HORA	1.200	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO RETRO-ESCAVADEIRA POTENCIA MIMINA 82 HP, SERVICO DIURNO COM OPERADOR E MANUTENCAO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (SOMENTE COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE).	155,00	186.000,00
					2.188.500,00

Valor de Referência: R\$ 2.188.500,00 (Dois milhões, cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

DATA: São José do Xingu/MT, 15 de agosto de 2024.

#### Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

#### AUTORIDADE COMPETENTE

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

##### **PROCURADORIA LEI 2035 - 2024 ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 20.000,00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

947 18.543.0021.1217.0000 Educação, Gestão e Serviços Ambientais 20.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

364 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -9.500,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 04 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

418 23.691.0016.2156.0000 Parceria com Entidades Municipalistas -10.500,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-20.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.963/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de Setembro de 2024.**

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCURADORIA  
LEI 2034-2024 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO  
ADICIONAL ESPECIAL**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências**

**O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.379.704,65 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 1.379.704,65**

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

958 20.606.0016.1072.0000 Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos 150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 027 CONV. AQUISICAO DE VEICULO

959 20.606.0016.1072.0000 Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 085 EQUIP. P/ FEIRA DO PRODUTOR

960 20.606.0016.1322.0000 Aquisição de Fábrica de Ração 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 028 FABRICA DE RAÇÃO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

944 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 1.070.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

946 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 56.940,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 142 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

945 10.302.0018.1094.0000 Aquisição de Móveis e Equipamentos 15.335,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 100 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPE

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

961 08.244.0022.2790.0000 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PROCAD -SUAS 7.429,65

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 021 PROCAD-SUAS

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Superávit Financeiro: 1.379.704,65**

Fontes de Recurso

2 601 1.085.335,00

2 621 56.940,00

2 660 7.429,65

2 700 200.000,00

2 701 30.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.963/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPALDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de Setembro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 171 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002**

DECRETO Nº 171 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$5.180,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 5.180,96

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

68 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 3.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

104 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda 180,96

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

53 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

31 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete -3.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

100 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -180,96

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

54 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -1.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-5.180,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 169 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 169 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 125.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

221 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

259 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

272 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

223 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

239 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -95.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

260 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Ed -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-125.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 170 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 170 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$27.619,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 27.619,04

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

966 12.306.0014.2705.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA 383,63

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 552  
 2 Recursos de Exercícios Anteriores  
 240 001 TRANSF. FNDE - PNAE EJA  
 967 12.306.0014.2704.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA 10.925,99  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 552  
 2 Recursos de Exercícios Anteriores  
 210 002 TRANSF. FNDE - PNAE PRE ESCOLA  
 968 12.306.0014.2702.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN 16.309,42  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 569  
 2 Recursos de Exercícios Anteriores  
 220 001 TRANSF. FNDE PNAE FUNDAMENTAL  
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos  
 provenientes de:  
 Superávit Financeiro: 27.619,04  
 Fontes de Recurso  
 2 552 11.309,62  
 2 569 16.309,42  
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 168 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002**

DECRETO Nº 168 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002  
 Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências  
 DECRETA:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de  
 R\$31.533,67 distribuídos as seguintes dotações:  
 Suplementação ( + ) 31.533,67  
 02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.  
 71 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 875,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO  
 53 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 1.200,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
 454 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 24.458,67  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL  
 942 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 5.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621  
 2 Recursos de Exercícios Anteriores  
 300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO  
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos  
 provenientes de:  
 Anulação:  
 02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.  
 68 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração -875,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO  
 02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO  
 56 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -1.200,00  
 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE  
 434 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -2.800,00  
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
 506 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -15.058,67  
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 509 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -4.000,00  
 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 742 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -2.600,00  
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 943 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -5.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

-31.533,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/ 2024 DO EDITAL DO PSS 001/  
2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/ 2024 do Edital do PSS 001/2022**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 23 de setembro de 2024, à partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida **PROFESSOR - PEDAGOGIA**

**74º - CRISLAYNE VASCONCELOS GRILO SILVA**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

**Os demais cargos do Processo Seletivo do edital 001/2022 serão convocados mediante as necessidades do Poder Executivo Municipal.**

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 20 de setembro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**SEC DE EDUCAÇÃO  
PLANO DE AÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO BUSCA  
ATIVA ESCOLAR - 2024**

**Plano de ação do Comitê Gestor Intersetorial do Busca Ativa Escolar - 2024**

**INTRODUÇÃO**

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Brasileira e deve ser garantida a todas as crianças e adolescentes. Contudo, a exclusão escolar continua sendo um desafio em muitas regiões do país, especialmente no município de São Pedro da Cipa-MT. Para fazer face a esta realidade, a **Busca Ativa Escolar** parece ser uma estratégia essencial, que permite a identificação, acompanhamento e reintegração de alunos que abandonaram a escola ou estão em risco de abandono escolar.

Este plano de ação visa implementar e fortalecer a pesquisa ativa para as escolas de São Pedro da Cipa, unindo esforços de diferentes áreas, como educação, saúde e assistência social. Com uma abordagem intersetorial, o plano visa identificar as causas do abandono escolar, mobilizar a comunidade, sensibilizar as famílias e garantir que todos os alunos em idade escolar tenham acesso à educação de forma contínua e regular, favorecendo assim a inclusão social e desenvolvimento saudável, dessas crianças e adolescentes.

Por meio de ações coordenadas e parcerias com diversos atores sociais, o plano de ação visa garantir que nenhum aluno fique para trás, criando oportunidades para o exercício pleno de seus direitos.

**CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO**

São Pedro da Cipa, localizado no estado de Mato Grosso, tem sua origem intimamente ligada ao projeto de colonização da Companhia Industrial

Pastoril Agrícola (CIPA), que adquiriu 70 mil hectares de terras no Vale do Rio São Lourenço. O nome “São Pedro” foi escolhido em homenagem ao santo padroeiro da comunidade, enquanto “Cipa” faz referência à companhia colonizadora.

Inicialmente, São Pedro da Cipa foi criado como distrito pertencente ao município de Jaciara, por meio da lei estadual nº 1130, de 17 de novembro de 1958. Posteriormente, foi elevado à categoria de município pela lei estadual nº 5906, de 20 de dezembro de 1991.

Atualmente, o município conta com duas escolas municipais em funcionamento, atendendo 534 alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental/anos iniciais, além de uma Escola Estadual com 381 alunos, distribuídos entre alunos do Ensino Fundamental/anos finais e Ensino Médio.

Ao assumir o mandato, a gestão municipal, por meio da Secretaria de Educação, já havia aderido ao Programa de Busca Ativa Escolar. Ficou claro desde o início que o principal objetivo desse programa é reunir representantes de diversas áreas, como Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, DRE- Rondonópolis, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para entender as causas que levam crianças e adolescentes à exclusão e ao abandono escolar.

A meta do Projeto Busca Ativa Escolar no Município de São Pedro da Cipa é identificar os alunos infrequentes e os que não têm a frequência necessária nas escolas e garantir seu retorno à sala de aula, assegurando seus direitos enquanto crianças e adolescentes. Com a implementação do projeto, serão criadas alternativas para enfrentar a evasão escolar, além de monitorar e verificar situações que ameacem ou violem os direitos das crianças e adolescentes, seja pela ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado.

**Objetivo Geral:**

Garantir que todas as crianças e adolescentes do município de São Pedro da Cipa, MT, estejam matriculados e frequentando a escola, mobilizando a rede local de proteção e educação.

**Objetivos Específicos:**

1. Observar o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente que adverte sobre a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar;
2. Identificar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão escolar.
3. Sensibilizar a comunidade sobre a importância da educação e a necessidade de permanência na escola.
4. Mobilizar agentes comunitários e parceiros locais para atuarem na busca ativa de estudantes.
5. Realizar intervenções junto às famílias para assegurar o acesso à educação de seus filhos.
6. Atentar para a porcentagem de faltas dos alunos (30% no bimestre) e as respectivas ações no sentido de garantir a frequência do aluno e a eficácia do processo de reintegração realizado nas escolas.
7. Identificar as crianças e adolescentes faltosos e executar as 10 ações necessárias para concretização de documentos/comprovações para posterior encaminhamentos junto ao Ministério Público.
8. Acompanhar os alunos identificados até sua efetiva inserção e permanência na escola.

**QUADRO DOS PROFISSIONAIS PARA O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO BUSCA ATIVA ESCOLAR:**

PAPEL NA PLATAFORMA	PROFISSIONAL ENVOLVIDO	ÓRGÃO ORIGEM
Gestor (a) político (a)	Valter Souza Catarino	Secretaria de Educação
Coordenador(a) Operacional	Ana Lucia Duarte de Souza	Secretaria de Educação

Supervisor (a) institucional	Ilma da Silva Souza	Secretaria de Educação
Supervisor (a) institucional	Claudineia Alves Queiros	Secretaria de Saúde
Supervisor (a) institucional	Dieferson Piedro da Silva Lima	DRE- Rondonópolis
Supervisor (a) institucional	Katia Maria Ribeiro	Secretaria de Assistência Social
Técnico(a) Verificador(a)	Roseni Ferreira Nunes	Secretaria de Educação
Técnico(a) Verificador(a)	Maria Clemice da Silva	Secretaria de Educação
Técnico(a) Verificador(a)	Fernanda Azedo Donizete de Souza	Secretaria de Assistência Social
Técnico(a) Verificador(a)	Lucimar Aparecida da Silva	Secretaria de Saúde
Técnico(a) Verificador(a)	Giselli Thais Benício de Souza	CMDCA
Técnico(a) Verificador(a)	Maria Anália C. Fachiano	CMDCA
Técnico(a) Verificador(a)	Elizabeth Rosa da Silva	Conselho Tutelar
Técnico(a) Verificador(a)	Rosilene Mônica da Silva Oliveira	Conselho Tutelar
Agente comunitário(a)	Lúcia Maria Aquino da Silva	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Eleuza Delfino Lendengues	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Ilza Rodrigues Ferreira	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Luciana Luiz dos Santos	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Suzana de Jesus Maciel	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Vania Fauro Araújo	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Elizângela Lima da Silva	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Sandra Castro da Silva	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Marlene Rosa de Moraes	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Marleide Rosa de Moraes	Secretaria de Saúde
Agente comunitário(a)	Marcos Dourado Bastos	Secretaria de cultura, Esporte e lazer

#### Etapas do Plano de Ação:

##### 1. Mapeamento e Levantamento de Dados

**Responsáveis:** Secretaria de Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar. **Ações:** Analisar os dados educacionais e sociais do município para identificar áreas de maior risco de evasão. Levantamento de dados nas escolas sobre alunos faltantes ou que abandonaram os estudos. Estabelecimento de parcerias com órgãos de saúde, CRAS, e conselhos responsáveis por zelar dos direitos da criança e do adolescente.

##### 2. Formação da Equipe de Busca Ativa

**Responsáveis:** Prefeitura/Secretaria de Educação. **Ações:** Seleção de agentes comunitários, educadores e profissionais de assistência social. Capacitação da equipe sobre procedimentos de abordagem, coleta de dados e estratégias de inclusão escolar.

##### 3. Sensibilização da Comunidade

**Responsáveis:** Secretaria de Educação e parceiros. **Ações:** Realização de campanhas de conscientização em mídias locais, redes sociais e escolas sobre a importância da educação. Distribuição de panfletos e realização de buscas nas áreas rurais e urbanas (o dia D do Programa Busca Ativa).

##### 4. Identificação e Abordagem

**Responsáveis:** Agentes comunitários, profissionais de saúde e assistência social. **Ações:** Visitas domiciliares para identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola. Registro de informações detalhadas sobre a situação familiar, dificuldades e causas da não-frequência escolar. Encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social ou outros necessários.

##### 5. Encaminhamento e Matrícula

**Responsáveis:** Secretaria de Educação. **Ações:** Apoio às famílias para a regularização da matrícula e inserção dos alunos na escola. Acompanhamento da frequência escolar dos alunos identificados. Realização de mutirões para regularização de documentos (certidão de nascimento, RG, etc.).

##### 6. Acompanhamento e Suporte Pós-Matrícula

**Responsáveis:** Escolas, CRAS, Conselho Tutelar. **Ações:** Monitoramento regular da frequência escolar dos alunos reinseridos. Oferta de suporte pedagógico para alunos com defasagem escolar. Inclusão de alunos e famílias em programas de assistência social ou saúde, conforme necessidade.

##### 7. Avaliação e Monitoramento

**Responsáveis:** Comitê Municipal da Busca Ativa Escolar. **Ações:** Realização de reuniões periódicas para avaliar o andamento das ações. Atualização constante da base de dados com informações sobre o número de crianças fora da escola. Ajustes nas estratégias de intervenção conforme os resultados.

##### Parcerias Envolvidas:

Secretaria Municipal de Educação Secretaria de Assistência Social Secretaria de Saúde Conselho Tutelar Agentes Comunitários de Saúde CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Escolas Municipais e Estaduais Ministério Público

##### Cronograma:

Ação	Prazo	Responsáveis
Mapeamento e Levantamento de Dados	1º mês	Secretaria de Educação, Assistência Social
Formação da Equipe de Busca Ativa	1º mês	Secretaria de Educação
Sensibilização da Comunidade	2º ao 3º mês	Secretaria de Educação
Identificação e Abordagem	2º ao 6º mês	Agentes comunitários, Assistência Social
Encaminhamento e Matrícula	2º ao 6º mês	Secretaria de Educação, Escolas
Acompanhamento Pós-Matrícula	6º ao 12º mês	Escolas, CRAS, Conselho Tutelar
Avaliação e Monitoramento	Permanente	Comitê Municipal da Busca Ativa Escolar

Este plano visa assegurar que o Município de São Pedro da Cipa esteja comprometido com um processo educacional inclusivo, equitativo e de qualidade para todos.

Valter Souza Catarino

Secretário Municipal de Educação/Portaria 046/2021

##### REFERENCIAS:

**1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** Define o direito à educação como um direito fundamental e dever do Estado e da família. Disponível em: [[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)]([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm))

**2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996:** Estabelece as diretrizes e bases da educação no Brasil. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)]([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm))

**3. Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014:** Define metas e estratégias para a educação no Brasil. Disponível em: [<http://pne.mec.gov.br/>](<http://pne.mec.gov.br/>)

**4. UNICEF - Busca Ativa Escolar:** Iniciativa da UNICEF para combater a exclusão escolar no Brasil, propondo estratégias de intervenção intersetorial. Disponível em: [<https://buscaativaescolar.org.br/>](<https://buscaativaescolar.org.br/>)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****AVISO DE ABERTURA DE EDITAL N° 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr<sup>a</sup>. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 057/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/ MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 03 de outubro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br) e na plataforma Licitanet.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 060/2024**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 060/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 23/09/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 02/10/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br) ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício n° XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO

ELETRÔNICO C/SRP N° 060/2024 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

*Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.*

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

**Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA****DECRETO N° 033/2024 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que Serra Nova Dourada conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento ocorrido da Senhora **RAIMUNDA AMARO DE ARAUJO**.

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade Serra douradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã e ente querida, moradora e mãe de servidora do município;

**CONSIDERANDO** ainda que seja dever do poder público render justas homenagens aos munícipes.

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica decretado luto oficial em todas as repartições pública municipal, pelo período de três (03) dias no Município de Serra Nova Dourada, pelo falecimento da Senhora **RAIMUNDA AMARO DE ARAUJO**.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo 1º não deverão funcionar no **dia 20 de setembro**, nenhum órgão da Prefeitura Municipal, exceto os serviços essenciais, como a distribuição de água, coleta de lixo e saúde urgência e emergência.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 20 de setembro de 2024.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****DECRETO N° 1.137, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

Revoga o Decreto n° 109, de 18 de novembro de 2016, que aprovou o Loteamento Portal das Acácias, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

Considerando que o prazo para execução do Loteamento já se encerrou, tendo em vista que o Ato de Aprovação se encontra vencido desde 02 de abril de 2020;

Considerando que o loteador não providenciou o o registro do projeto de implantação do loteamento no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando o Ofício SEMCID nº 1651/2024, solicitando a revogação do Decreto nº 109, de 18 de novembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Portal das Acácias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Revoga-se o Decreto nº 109, de 18 de novembro de 2016.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.* Prefeito Municipal

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 020, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**RESOLUÇÃO Nº 020, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Composição da Comissão Provisória para revisar e adequar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sorriso-MT às novas disposições legais.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE SORRISO/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.543, de 03 de junho de 2024 e:

**Considerando** a necessidade de atualização do regimento interno do CMAS, em razão das recentes alterações promovidas pela legislação municipal que impactam diretamente o funcionamento e a estrutura do conselho,

**Considerando** a reunião ordinária ocorrida no dia 19 de setembro de 2024, conforme ata Nº 015/2024/CMAS/SORRISO;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear os conselheiros para a composição da comissão provisória para revisar e adequar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sorriso-MT às novas disposições legais, conforme segue:

Maristela Zanata

Eleida Marangon Debastiani

Andreia Cristina Hermann

Leidiane Scherer

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, 19 de setembro de 2024.

**Maristela Zanata**

Presidente do CMAS/Sorriso

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 138/2023.**

**Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2023**

**EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 138/2023.**

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Absolvição do servidor processado, arquivamento do processo.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão do processo administrativo disciplinar nº 015/2023– Portaria SEMAD nº 138/2023, instaurado em face do servidor Geovani Munhoz da Silva, matrícula nº 11245, nos seguintes termos: Após análise dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, haja vista a ausência de indícios mínimos de materialidade e autoria quanto aos fatos imputados, **DECLARO** a absolvição do servidor processado, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2023.

Sorriso-MT, 19 de setembro de 2024.

*Assinado digitalmente*

**Bruno Eduardo Pecinelli Delgado**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.190, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício G.C. nº 010/2024, requerendo a nomeação de Comissão Especial;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, em razão da violação de normas contratuais previstas na Ata de Registro de Preços nº 121/2024, pela empresa Micromerice LTDA, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950; Moacir José de Macedo, matrícula nº 7218; Jonas Oliveira da Silva, matrícula nº 7672.

**Art. 2º** A comissão deverá promover a abertura de novo Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, do Art. 7º do Decreto Municipal 737/2022;

**Art. 3º** Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício G.C. nº 009/2024, requerendo a nomeação de Comissão Especial;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, em razão da violação de normas contratuais previstas na Ata de Registro de Preços nº 358/2023, pela empresa Aquarela Home Center Construções e Acabamentos LTDA, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950; Moacir José de Macedo, matrícula nº 7218; Jonas Oliveira da Silva, matrícula nº 7672.

**Art. 2º** A comissão deverá promover a abertura de novo Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, do Art. 7º do Decreto Municipal 737/2022;

**Art. 3º** Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE**  
**CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS**  
**DE REGISTRO DE PREÇOS – 3º SEMANA DE SETEMBRO/2024. (16/**  
**09 A 20/09)**

**ATAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA**  
**REGISTRO PREÇOS Nº 303/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 031/**  
**2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: **PEDRO HENRIQUE DUARES AVELAR 13899908694**

DATA: 16/09/2024 VIGÊNCIA: 16/09/2024 A 15/09/2025

VALOR: R\$ 90.000,00

*OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NOTURNO FOGOS DE ARTIFÍCIO DE “BAIXO RUÍDO SEM ESTAMPIDO”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O RÉVEILLON ANO 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-MT, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 23 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA**  
**REGISTRO PREÇOS Nº 304/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 033/**  
**2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: ARMY BATERIAS LTDA

DATA: 16/09/2024 VIGÊNCIA: 16/09/2024 A 15/09/2025

VALOR: R\$ 78.300,00

*OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONARIA PARA UTILIZAÇÃO NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 23 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA**  
**REGISTRO PREÇOS Nº 305/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 015/**  
**2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RUAIS LTDA

DATA: 16/09/2024 VIGÊNCIA: 16/09/2024 A 15/09/2025

VALOR: R\$ 178.167,24

*OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, E VEDAÇÃO DE FORROS DAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – MT. 23 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA**  
**REGISTRO PREÇOS Nº 306/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 015/**  
**2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: GJ DEDETIZAÇÃO LTDA

DATA: 16/09/2024 VIGÊNCIA: 16/09/2024 A 15/09/2025

VALOR: R\$ 607.063,40

*OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, E VEDAÇÃO DE FORROS DAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – MT. 23 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO**  
**SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 119/2020 –**  
**REMANEJAMENTO DE SALDO – INEXIGIBILIDADE TIPO CREDENCIA-**  
**MENTO Nº 005/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: G. S. COSTA

DATA: 16/09/2024

REMANEJAMENTO DO SALDO DE R\$ 130.000,00 DE 2024 PARA 2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA G. S. COSTA. 23 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 121/2020** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – **INEXIGIBILIDADE DE TIPO CREDENCIAMENTO N° 005/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA BIOEXAMES LTDA ME

DATA: 16/09/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE REMANEJA O SALDO DE R\$ 190.000,00 DE 2024 PARA 2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA BIOEXAMES LTDA ME. 23 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 122/2020** – REMANEJAMENTO DE SALDO – **INEXIGIBILIDADE TIPO CREDENCIAMENTO N° 005/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

DATA: 16/09/2024

REMANEJAMENTO DO SALDO DE R\$ 130.000,00 DE 2024 PARA 2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO). QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. 23 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 244/2023** – **RENOVAÇÃO COM REAJUSTE E SUPRESSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

DATA: 03/09/2024 – NOVA VIGÊNCIA 05/09/2024 A 04/09/2025.

VALOR RENOVADO: R\$ 9.709,36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS (LICENÇA PARA 12 MESES), COREL DRAW GRAPHICS SUITE (LICENÇA PERPETUA), LUMION PROFISSIONAL (LICENÇA PERPETUA) E V-RAY PREMIUM FOR SKETCHUP (LICENÇA PARA 12 MESES), PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS EM ATIVIDADES EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E PRODUÇÃO GRÁFICA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 23 DE SETEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 272/2023** – **RENOVAÇÃO E REAJUSTE – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ELIADD INCORPORACOES LTDA

DATA: 19/09/2024 – NOVA VIGÊNCIA 09/10/2024 a 08/10/2025.

VALOR: R\$ 250.224,00

OBJETO: DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A ELIADD INCORPORACOES LTDA. 23 DE SETEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 245/2021** – **RENOVAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n° 074/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ADRIANA C.F GONÇALVES

DATA: 20/09/2024 – NOVA VIGÊNCIA 22/09/2024 A 21/09/2025.

VALOR: R\$ 167.860,44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DE ESPECIALIZADO - AME E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA. 23 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### RESCISÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 315/2023** – **TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: UM CONSTRUTORA DRYWALL E STELL FRAME

DATA: 17/09/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR, NO BAIRRO MARIO RAITER EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS.** 23 DE SETEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### RETIFICAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 16 DE SETEMBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.571, PAGINA N° 524

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N° 277/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

**ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 837.983,00**

**LEIA-SE: VALOR: 324.293,00**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 16 DE SETEMBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.571, PAGINA N° 525

**ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N° 191/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024**

**LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS N° 291/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: METTA FARMACEUTICA LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 105.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 16 DE SETEMBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.571, PAGINA N° 525

**ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2024 –RENOVAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 081/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BEM VIVER CLÍNICA MEDICA LTDA

DATA: 10/09/2024 – NOVA VIGÊNCIA 11/09/2024 a 11/03/2025.

VALOR: R\$ 42.000,00

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁ-

TRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DA MENOR G.M.V. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: 1002046-02.2024.8.11.0040. 16 DE SETEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - **ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO** - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 081/2024 –RENOVAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BEM VIVER CLÍNICA MEDICA LTDA

DATA: 10/09/2024 – NOVA VIGÊNCIA 11/09/2024 a 11/03/2025.

VALOR: R\$ 42.000,00

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DA MENOR G.M.V. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: 1002046-02.2024.8.11.0040. 16 DE SETEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - **BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO** - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO RESOLUÇÃO CMAS N° 019, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

#### RESOLUÇÃO N° 019, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Composição e a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sorriso-MT, para o mandato 2024/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE SORRISO/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.543, de 03 de junho de 2024 e considerando:

**Considerando** a Resolução CMAS/Sorriso N° 018 de 20 de agosto de 2024, que dispõe sobre o final do Processo Eleitoral da sociedade civil para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sorriso-MT, para o mandato 2024/2026;

**Considerando** os ofícios recebidos com as indicações dos representantes da área governamental, em conformidade com a legislação supramencionada que rege este Conselho;

**Considerando a reunião ordinária ocorrida no dia 29 de agosto de 2024 e eleição da Nova Diretoria, conforme ata N° 014/2024/CMAS/ SORRISO;**

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar, homologar e divulgar a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sorriso-MT para o mandato 2024/2026, conforme segue:

NÃO GOVERNAMENTAL	
<b>Representação de Usuários</b>	
<b>Representantes de Usuários:</b>	<b>TITULAR:</b> Andressa Brito De Moura <b>SUPLENTE:</b> Dari Justino Feo
<b>Representantes de Usuários:</b>	<b>TITULAR:</b> Rutiane Da Silva De Araújo <b>SUPLENTE:</b> Franciele Correa Diniz
<b>Representantes das entidades e/ou organizações de assistência social:</b>	
<b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Especial Sorriso Esperança do Amanhã – APAE</b>	<b>TITULAR:</b> Andreia Cristina Hermann <b>SUPLENTE:</b> Raquel Rosa Teixeira
<b>Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente do Jardim Amazônia – Mãezinha do Céu</b>	<b>TITULAR:</b> Cléuvys José dos Santos <b>SUPLENTE:</b> Katieli Ketlin Lopes de Oliveira Araújo
<b>Para as organizações dos trabalhadores setor:</b>	

<b>Fórum Regional dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Teles Pires</b>	<b>TITULAR:</b> Marciliana Cristina Oliveira de Araújo Binotto <b>SUPLENTE:</b> Fabiana Aparecida Uemura
<b>Conselho Regional de Psicologia – 18ª Região – Jurisdição MT</b>	<b>TITULAR:</b> João Batista Moreira Sobrinho <b>SUPLENTE:</b> Leidiane Scherer
<b>GOVERNAMENTAL</b>	
<b>SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>TITULAR:</b> Maristela Zanata <b>SUPLENTE:</b> Daniela Cristina Silveira Marsola Stel
<b>SEM CULTJ – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude</b>	<b>TITULAR:</b> Nelson Betanin Junior <b>SUPLENTE:</b> Maiara Parisoto
<b>SEMDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</b>	<b>TITULAR:</b> Scheila Beatriz Britzke <b>SUPLENTE:</b> Laidi Maria Loureiro de Lima
<b>SEMED – Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>TITULAR:</b> Karoline Vasconcelos Matos <b>SUPLENTE:</b> Eleida Marangon Debastiani
<b>SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda</b>	<b>TITULAR:</b> Ana Paula Albará <b>SUPLENTE:</b> Aline dos Santos Moraes
<b>SEMSAS – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento</b>	<b>TITULAR:</b> Edel Maria de Almeida Stevanato Rodrigues <b>SUPLENTE:</b> Franciele Cristina Favero Justino da Costa

**Art. 2º** Aprovar a composição da Mesa Diretora do CMAS de Sorriso-MT para o biênio 2024/2026, que terá a seguinte estrutura:

Presidente: Maristela Zanata

Vice-presidente: Marciliana Cristina Oliveira de Araújo Binotto

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, 29 de agosto de 2024.

**Maristela Zanata**

Presidente do CMAS/Sorriso

#### **ATA RELATIVO A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2025**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, nas dependências do Auditório Farroupilha do Centro de Eventos Ari José Riedi, reuniram-se a equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Sorriso para realização de audiência pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre do exercício de 2024 e discussão do projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício de 2025, em cumprimento aos dispositivos legais constantes da Lei Complementar 101/2000 e do Estatuto da Cidade e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 48 e 9º § 4º. O Senhor Miraldo Gomes de Souza, Assessor Adjunto de Fazenda, iniciou a audiência e agradeceu a presença de todos, passando a palavra ao Senhor Edson Juliano Maestro, da empresa Forgov Consultoria e Contabilidade, que presta serviços ao município de apoio técnico, assessoria e consultoria, voltados à gestão pública, o qual no uso da palavra cumprimenta os presentes e inicia a apresentação da Audiência da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 que é parte integrante dos sistemas orçamentários que deve ter o seu conteúdo compatível com Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual. Esclarece ainda que, o objetivo da lei em discussão é: definir as prioridades e metas do governo para o ano seguinte e que serve como um guia para a elaboração do orçamento anual (LOA). Em seguida, explana sobre

todo o cenário de Receita que serve de base para a definição dos valores da LDO, evidenciando a arrecadação e suas respectivas variações nos últimos 4 anos, sendo que no exercício de 2022 foi projetado o montante de R\$ 665.552.484,02, em 2023 R\$ 803.309.305,72, em 2024 R\$ 834.246.929,41. Estima-se para 2025 R\$ 934.550.000,00. Dando sequência a audiência, apresenta o anexo de metas da administração para 2025, que compõe a LDO, evidenciando a distribuição por secretarias sendo as metas de despesas as seguintes: R\$ 277.293.025,00 para a Secretaria de Educação, R\$ 189.516.500,00 para o Fundo Municipal de Saúde, R\$ 72.772.000,00 para Secretaria de Obras, R\$ 70.200.000,00 para a PREVISÃO, R\$ 38.301.406,29 para a Secretaria de Fazenda, R\$ 36.277.000,00 para a Secretaria de Assistência Social, R\$ 29.286.500,00 para Secretaria de Segurança, R\$ 28.999.068,71 para Secretaria de Administração, R\$ 28.000.000,00 para a Câmara Municipal, R\$ 29.906.000,00 para a Secretaria de Transportes, R\$ 22.270.000,00 para a Secretaria de Saúde e Saneamento, R\$ 19.496.000,00 para a Secretaria de Esporte, R\$ 16.931.000,00 para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, R\$ 15.186.000,00 para a Secretaria de Cultura, R\$ 14.615.000,00 para Reserva de Contingência, R\$ 12.137.000,00 para Secretaria de Agricultura Familiar, R\$ 7.625.500,00 para o Gabinete do Prefeito, R\$ 7.318.000,00 para Secretaria de Desenvolvimento, R\$ 6.916.000,00 para a Secretaria de Cidade, R\$ 5.844.000,00 para a Secretaria de Governo, R\$ 2.273.000,00 para a Procuradoria Geral, R\$ 2.037.000,00 para a Controladoria Geral e R\$ 1.350.000,00 para a AGER. Após a apresentação, foi dada abertura aos presentes para questionamentos, estando presentes, na audiência representantes da sociedade em geral. Por fim, houve manifestação da Senhora Maria Amélia ao qual apresentou solicitação de alteração no descritivo da caracterização do programa referente a manutenção da Casa do Pioneiro, onde deverá constar o nome como sendo Centro Histórico Cultural Benjamim Raiter, com isso, o Senhor Edson Juliano Maestro declarou encerrada a audiência pública referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando início a apresentação **Audiência Pública da Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2024**, evidenciando que um dos objetivos da audiência é avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre. Destacou o objetivo das Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) que faz com que o governo assuma um compromisso público de equilíbrio das contas públicas de modo a manter a dívida pública sob controle e aumentar a capacidade de investimentos. Apresentou a receita arrecadada no segundo quadrimestre de 2024, sendo um total de R\$ 555.785.632,25, em que R\$ 330.114.835,39 foi de Transferências Correntes, R\$ 158.157.018,92 arrecadadas de Receitas Tributárias, R\$ 18.329.467,65 de Receita Intraorçamentária, R\$ 17.614.381,44 de Transferência de Capital R\$ 15.574.914,99 arrecadados de Contribuições, R\$ 9.402.641,06 por meio de Outras Receitas Correntes, R\$ 5.359.554,82 arrecadada de Receita Patrimonial e R\$ 1.232.817,98 de Receitas de Serviços. Demonstrou que a receita arrecada no segundo quadrimestre de 2024 aumentou em 8,91 por cento comparado ao segundo quadrimestre de 2023. Em seguida foi detalhado os valores arrecadados pela Receita Tributária, sendo R\$ 81.170.052,26 de ISSQN, R\$ 25.821.031,33 de IPTU, R\$ 16.097.777,33 de ITBI, R\$ 7.869.872,25 de Taxas de Fiscalização, R\$ 10.882.361,14 de IRRF Trabalho, R\$ 9.727.568,40 de IRRF Outros, R\$ 6.429.806,64 Taxas de Prestação de Serviços e R\$ 158.549,57 de Taxas Ambientais. Seguindo, foi apresentado os valores arrecadados de transferências correntes sendo um total de R\$ 330.114.835,39. Referente as Transferências da União foi arrecadado o valor de R\$ 48.394.067,11, já das transferências Fundo a Fundo a quantia de R\$ 31.877.371,18 e referente as transferências do Estado um montante de R\$ 154.542.735,40. Continuando, foi demonstrado as despesas por natureza referente ao segundo quadrimestre de 2024, onde observou-se que foi pago a quantia de R\$ 503.713.443,65, tendo uma variação de 6,70 por cento comparado ao segundo quadrimestre de 2023. Também houve o detalhamento das despesas por órgão, sendo: R\$ 165.597.214,50 pagos pela Secretaria de Educação; R\$ 99.150.216,60 pelo Fundo Municipal de Saúde; R\$ 49.152.964,80 pagos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos; R\$ 16.359.039,60 pela PREVISÃO; R\$ 21.

875.348,60 pagos pela Secretaria de Fazenda; R\$ 19.884.932,40 pela Secretaria de Assistência Social; R\$ 14.297.583,70 pela Secretaria de Segurança Pública; R\$ 17924.510,30 pagos pela Secretaria de Esporte; R\$ 16.218.398,70 pela Secretaria de Administração; R\$ 17.779.018,00 pagos pela Secretaria de Transportes; e R\$ 11.010.589,40 pela Câmara Municipal. Já em relação as despesas de custeio por elementos foram pagas o montante total de R\$ 254.471.794,96, com variação de 18,41 comparados ao segundo quadrimestre de 2023. Em seguida foi demonstrado as despesas de investimentos por elemento, onde observou-se que em relação as obras e instalações foi investido um total de R\$ 46.857.072,1, já em equipamentos e materiais permanentes foram pagos o montante de R\$ 14.280.110,9; e R\$ 3.818.611,90 em material de consumo. Após a apresentação dos dados contábeis e financeiros ressaltou que conforme demonstrado o Município de Sorriso vem cumprindo com as metas estabelecidas. Com isso, não havendo nenhum questionamento o Assessor Adjunto de Fazenda, agradece a atenção de todos os presentes e evidencia que todo o material será disponibilizado através do portal do município, declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todas as pessoas que se fizeram presentes nesta Audiência Pública, determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por mim, Miraldo Gomes de Souza e demais presentes em anexo, sendo parte integrante da presente ata.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### DECRETO N.º 561, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 336.100,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E CEM REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.285/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.615, de 18 de setembro de 2024**.

#### DECRETA:

**Art. 1º**Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 336.100,00 (trezentos e trinta e seis mil e cem reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

#### 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

##### 12 – EDUCAÇÃO

##### 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

##### 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

##### 2223 – GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.91.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 300.000,00

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 300.000,00**

#### 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10 – SAÚDE

##### 301 – ATENÇÃO BÁSICA

##### 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

##### 2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00 2.602.0000600 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 9.000,00

3.1.90.00.00 2.602.0000800 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 27.100,00

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 36.100,00**

**Total da Abertura de Crédito Adicional.....**  
**.....R\$ 336.100,00**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias conforme disposto abaixo:

#### 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

##### 12 – EDUCAÇÃO

##### 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

##### 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

##### 2223 – GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 300.000,00

**Total da Anulação.....**  
**.....R\$ 300.000,00**

#### 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10 – SAÚDE

##### 301 – ATENÇÃO BÁSICA

##### 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

##### 2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.91.00.00 2.602.0000600 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 9.000,00

3.1.91.00.00 2.602.0000800 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 27.100,00

**Total da Anulação.....**  
**.....R\$ 36.100,00**

**Total Geral da Anulação.....**  
**.....R\$ 336.100,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei n.º 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária para ajustes na folha de pagamento das Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**DECRETO N.º 567, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Memorando n.º 31.574/2024/1Doc;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados os seguintes empenhos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:

EMPENHO	EMPRESA	VALOR
19438	G BORGES PEREIRA LTDA – LUBRICENTER	R\$ 8.021,28
23333	G BORGES PEREIRA LTDA – LUBRICENTER	R\$ 1.148,61
14812	M DIESEL CAMINHÕES	R\$ 2.116,90
14813	M DIESEL CAMINHÕES	R\$ 514,04
14814	M DIESEL CAMINHÕES	R\$ 1.460,06
18645	MASON EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.452,32
1503	NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 28.862,40
5977	NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 113.445,36
23722	NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 628.659,35
23723	NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 83.867,74
18999	O AZEVEDO MENDES LTDA	R\$ 2.041,55
19189	RADIADORES E ESCAPAMENTOS SAO PAULO	R\$ 1.178,38
9217	RENATO DO NASCIMENTO	R\$ 100,00
12153	ROTA OESTE MAQUINAS	R\$ 2.146,12
21578	ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA	R\$ 1.020,00
27263	ANDROMEDA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 532,99
24949	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$ 529,00
26943	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$ 644,90
27011	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA NETO LTDA	R\$ 8,36
17798	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA	R\$ 500,00
09331	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 1.232,00
09679	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 13.087,00
21067	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 422.139,84
21074	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 84.659,08
16902	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 242.000,00
17114	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 246.224,00
17207	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 158.400,00
18565	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 77.250,00
20192	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 427.450,00

20193	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 31.787,00
21417	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 8.663,50
21418	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 152.250,00
22426	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 908.688,00
22480	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 758.801,00
24384	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 952.750,00
24681	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 557.951,00
26721	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 796.400,00
26959	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 51.500,00
26961	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 241.110,00
26984	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 172.521,90
27469	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 362.485,80
28631	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 87.158,70
24863	ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	R\$ 12.754,79
01900	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 28.298,45
01901	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 2.173,30
01902	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 1.181,33
09661	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 41,08
09669	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 8.307,80
09673	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 1.634,04
17096	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 453,27
23617	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 107,61
25003	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 0,07
27916	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 102,92
27917	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 43.798,02
08744	ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	R\$ 75.586,65
04261	M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	R\$ 2.899,05
04263	M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	R\$ 1.516,56
04264	M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	R\$ 593,35
04265	M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	R\$ 2.400,00
07053	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 975,00
08672	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 1.177,20
14855	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 1.700,00
16846	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 19.099,23
24011	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 27.968,76
26730	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 21.894,48
27025	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 23.522,00
27510	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 6.805,00
27538	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 3.412,50
27626	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 11.632,12
27933	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÕES	R\$ 1.097,70
06766	PLACAS VERONESES – ROBERTO VERONESE	R\$ 355,00
01906	SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO	R\$ 62,04
01907	SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO	R\$ 46,52
1908	SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO	R\$ 118,01
09651	SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO	R\$ 868,77
09653	SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO	R\$ 106,24

09654	SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO	R\$ 854,31
17214	SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO	R\$ 14.111,77
00108	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	R\$ 489,73
23977	TIMELAB LTDA	R\$ 1.794,00
01949	TITANIA COMERCIO E SERV. DE TECN. DA INFORM. LTDA	R\$ 4.107,70
01950	TITANIA COMERCIO E SERV. DE TECN. DA INFORM. LTDA	R\$ 4.107,70
16518	TITANIA COMERCIO E SERV. DE TECN. DA INFORM. LTDA	R\$ 853,87
16523	TITANIA COMERCIO E SERV. DE TECN. DA INFORM. LTDA	R\$ 853,87
16525	TITANIA COMERCIO E SERV. DE TECN. DA INFORM. LTDA	R\$ 853,87
04680	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 665,00
04682	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 1.137,28
04684	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 762,05
04686	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 665,00
	<b>TOTAL A CANCELAR</b>	<b>R\$ 7.967.703,19</b>

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 20 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.976.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas e mantidas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R\$ 5.050.064,13

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	R\$ 29.399.208,10
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R\$ 19.954.789,86

#### PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2301	Gestão das Ações de Saúde	R\$ 3.683.502,29

#### PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.819.177,97

#### PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.628.044,22
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 4.617.528,69
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 62.121.958,92
2313	Manutenção da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UNITAN	R\$ 3.192.102,76

#### PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.448.860,06
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.403.318,32
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R\$ 2.667.699,29
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.682.655,53

#### PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R\$ 2.084.581,94
2321	Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	R\$ 885.748,96

**Para:**

#### PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R\$ 5.050.064,13

#### PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	R\$ 29.399.208,10
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R\$ 19.954.789,86

#### PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2301	Gestão das Ações de Saúde	R\$ 3.683.502,29

#### PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.819.177,97

#### PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.128.044,22
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 5.117.528,69
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 62.121.958,92
2313	Manutenção da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UNITAN	R\$ 3.192.102,76

#### PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.448.860,06
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.403.318,32
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R\$ 2.557.699,29
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.742.655,53

#### PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R\$ 2.084.581,94

2321	Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	R\$ 935.748,96
------	---	----------------

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

## 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	2224			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	200.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			470.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	300.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5400000000	170.000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			55.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	55.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>			<b>725.000,00</b>	

## 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	2301			85.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	85.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			464.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000600	90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	75.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	9.000,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			290.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	290.000,00
Manut. do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	2306			500.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	500.000,00
Manut. do Hospital Municipal	2309			400.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	400.000,00
Manut. da Unid. de Coleta e Transf. de Sangue – UNITAN	2313			112.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	112.000,00
Manutenção do CTA/SAE	2314			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	40.000,00
Manut. Da Vigilância Ambiental	2315			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000605	150.000,00
Manut. Da Vigilância Sanitária	2316			30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6590000605	30.000,00

Manut. Da Vigilância Epidemiológica	2317			60.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	60.000,00
Gestão da Farmácia Municipal	2320			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	2321			50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>			<b>2.251.000,00</b>	

**TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 2.976.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

## 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	2224			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	200.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			470.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	300.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5400000000	170.000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			55.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	55.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>			<b>725.000,00</b>	

## 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	2301			85.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	85.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			464.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000600	90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	75.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000600	80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	9.000,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			290.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000603	290.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	500.000,00
Manut. do Hospital Municipal	2309			400.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	400.000,00
Manut. da Unid. de Coleta e Transf. de Sangue – UNITAN	2313			112.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	112.000,00
Manutenção do CTA/SAE	2314			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	40.000,00

<b>Manut. Da Vigilância Ambiental</b>	<b>2315</b>			<b>200.000,00</b>
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000605	150.000,00
<b>Manut. Da Vigilância Sanitária</b>	<b>2316</b>			<b>140.000,00</b>
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6590000605	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	30.000,00
<b>Gestão da Farmácia Municipal</b>	<b>2320</b>			<b>20.000,00</b>
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>			<b>2.251.000,00</b>	

**TOTAL GERAL DA REDUÇÃO: 2.976.000,00**

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa realizar realocação de recursos para ajuste na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as obrigações do exercício corrente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.976.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas e mantidas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira

2227 Manutenção da Educação Especial – FUNDEB | R\$ 5.050.064,13

#### PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	R\$ 29.399.208,10
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R\$ 19.954.789,86

#### PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2301	Gestão das Ações de Saúde	R\$ 3.683.502,29

#### PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.819.177,97

#### PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.628.044,22
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 4.617.528,69
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 62.121.958,92
2313	Manutenção da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UNITAN	R\$ 3.192.102,76

#### PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.448.860,06
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.403.318,32
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R\$ 2.667.699,29
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.682.655,53

#### PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R\$ 2.084.581,94
2321	Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	R\$ 885.748,96

**Para:**

#### PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R\$ 5.050.064,13

#### PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	R\$ 29.399.208,10
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R\$ 19.954.789,86

#### PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2301	Gestão das Ações de Saúde	R\$ 3.683.502,29

#### PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.819.177,97

#### PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.128.044,22
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 5.117.528,69
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 62.121.958,92
2313	Manutenção da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UNITAN	R\$ 3.192.102,76

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.448.860,06
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.403.318,32
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R\$ 2.557.699,29
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.742.655,53

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R\$ 2.084.581,94
2321	Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	R\$ 935.748,96

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

## 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	2224			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	200.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			470.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	300.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5400000000	170.000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			55.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	55.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>725.000,00</b>

## 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	2301			85.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	85.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			464.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000600	90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	75.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	9.000,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			290.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	290.000,00
Manut. do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	2306			500.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	500.000,00
Manut. do Hospital Municipal	2309			400.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	400.000,00
Manut. da Unid. de Coleta e Transf. de Sangue – UNITAN	2313			112.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	112.000,00
Manutenção do CTA/SAE	2314			40.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	40.000,00
Manut. Da Vigilância Ambiental	2315			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000605	150.000,00
Manut. Da Vigilância Sanitária	2316			30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6590000605	30.000,00
Manut. Da Vigilância Epidemiológica	2317			60.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	60.000,00
Gestão da Farmácia Municipal	2320			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	2321			50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>			<b>2.251.000,00</b>	

**TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 2.976.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

## 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	2224			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	200.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			470.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	300.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5400000000	170.000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			55.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	55.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>				<b>725.000,00</b>

## 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	2301			85.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	85.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			464.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000600	90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	75.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000600	80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	9.000,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			290.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000603	290.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	500.000,00

Manut. do Hospital Municipal	2309			400.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	400.000,00
Manut. da Unid. de Coleta e Transf. de Sangue – UNITAN	2313			112.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	112.000,00
Manutenção do CTA/SAE	2314			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	40.000,00
Manut. Da Vigilância Ambiental	2315			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000605	150.000,00
Manut. Da Vigilância Sanitária	2316			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6590000605	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	30.000,00
Gestão da Farmácia Municipal	2320			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>			<b>2.251.000,00</b>	

**TOTAL GERAL DA REDUÇÃO: 2.976.000,00**

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa realizar realocação de recursos para ajuste na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as obrigações do exercício corrente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 072/2024.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. Profº. Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **CANCELAMENTO do Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 072/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR, LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTEÇÃO, PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, SOM COM ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE AR LIVRE, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA ATENDER O DESFILE 7 DE SETEMBRO.**, através da empresa B.J. REICHERT M.E., inscrita sob o CPNJ nº 04.618.276/0001-99, na importância de **R\$ 37.856,00** (Trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). Em conformidade ao **DECRETO N.º 534 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - CANCELA O DESFILE CÍVICO-MILITAR DE 07 DE SETEMBRO EM VIRTUDE DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.**

Torna público o cancelamento da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de Setembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 071/2024.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. Profº. Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **CANCELAMENTO do Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 071/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE GELO EM BARRA E LOCAÇÃO DE MESA PARA ATENDER O DESFILE 7 DE SETEMBRO.**, através da empresa J. O. DOS SANTOS – COMERCIO (KILEGAL FESTAS), inscrita sob o CPNJ nº 11.760.476/0001-47, na importância de **R\$ 150,00** (Cento e Cinquenta reais). Em conformidade ao **DECRETO N.º 534 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - CANCELA O DESFILE CÍVICO-MILITAR DE 07 DE SETEMBRO EM VIRTUDE DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.**

Torna público o cancelamento da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de Setembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**SAD**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 098/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial

de Tangará da Serra em 16/01/2024 n°. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando **31.796/2024**.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **24/09/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1297 – MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	546	DEILTON MIRANDA SAMPAIO	15/02/1990	7	21	14	70	91	APROVADO
2	2764	JULHIO RICARDO DEI-ZEPI	30/11/1990	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
0792 – VIGIA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
44	324	ABENER MOREIRA DE SOUZA ED.098/2024	30/05/1974	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **24/09/2024 e 25/09/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Setembro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Vagner Constantino Guimarães**

**Secretário Municipal de Educação**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
<b>Ata</b> (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
<b>1. Foto 3X4;</b>	
<b>2. Cópia do RG</b> legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
<b>3. Cópia do CPF;</b>	
<b>4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal</b> , site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
<b>5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;</b> <b>Obs:</b> Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da <b>Certidão de Nascimento do candidato;</b>	
<b>6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título;</b> site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
<b>7. Certidão de Quitação Eleitoral</b> no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
<b>8. Cópia da carteira de trabalho</b> e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. <b>Obs.</b> cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
<b>9. EXTRATO do PIS/PASEP</b> (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
<b>10. Comprovante de qualificação cadastral;</b> site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
<b>11. Cópia do Certificado de Reservista Militar</b> (obrigatório para sexo masculino);	
<b>12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO</b> (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do <b>“CEP” atualizado;</b>	
<b>13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;</b> site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
<b>14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH</b> <b>14.1 Motorista Zona Rural e Urbana:</b> a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; <b>14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</b>	
<b>15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC)</b> Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; <b>15.1</b> Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; <b>15.2</b> Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; <b>15.3</b> Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; <b>15.4</b> Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
<b>16. Para os cargos que exigem formação profissional:</b> Apresentar cópia da <b>Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade</b> junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
<b>17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;</b>	
<b>18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;</b>	
<b>19. Cópia do CPF dos filhos;</b> <b>19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos</b> (se for o caso); <b>19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos</b> (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até <b>R\$ 1.819,26</b> , o qual receberá o valor de <b>R\$ 62,04</b> por filho de até <b>14 anos ou inválido qualquer idade</b> , devendo apresentar: <b>a) Termo de Responsabilidade</b> , disponível no anexo I; <b>b) Anual</b> , no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os <b>6 (seis) anos de idade;</b> <b>c) Semestral</b> , nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de <b>4 (quatro) anos de idade;</b> Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
<b>20. Cópia do cartão Banco Bradesco</b> ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
<b>21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega</b> , e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
<b>22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau</b> <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
<b>23. Certidão Negativa</b> fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
<b>24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar</b> , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
<b>25. Caso os dependentes sejam:</b> pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e <b>comprovação judicial</b> );	
<b>26. Apresentar documento original e cópia</b> , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
<b>27. Apresentar documento original e cópia</b> , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
<b>28. Declarações:</b> a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

**TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresuázoalheiro,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.*

*alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

*Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico*

*ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsere*

*oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusão deumatrês anos,e multa,seodocumentoéparticular.*

#### Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

#### Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO IV

##### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### ANEXO V

##### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO VI

##### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome completo; Fone

**DECRETO N.º 555, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.976.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.608, de 18 de setembro de 2024**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	2224			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	200.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			470.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	300.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5400000000	170.000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			55.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	55.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>725.000,00</b>

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	2301			85.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	85.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			464.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000600	90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	75.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	9.000,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			290.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	290.000,00
Manut. do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	2306			500.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	500.000,00

Manut. do Hospital Municipal	2309			400.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	400.000,00
Manut. da Unid. de Coleta e Transf. de Sangue – UNITAN	2313			112.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	112.000,00
Manutenção do CTA/SAE	2314			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	40.000,00
Manut. Da Vigilância Ambiental	2315			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000605	150.000,00
Manut. Da Vigilância Sanitária	2316			30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6590000605	30.000,00
Manut. Da Vigilância Epidemiológica	2317			60.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	60.000,00
Gestão da Farmácia Municipal	2320			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	2321			50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>2.251.000,00</b>

**TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 2.976.000,00**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

**02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	2224			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	200.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			470.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	300.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5400000000	170.000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			55.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	55.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>				<b>725.000,00</b>

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	2301			85.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	85.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			464.000,00

	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000600	90.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	75.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	10.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000600	80.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	9.000,00
<b>Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento</b>			<b>790.000,00</b>
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000603	290.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	500.000,00
<b>Manut. do Hospital Municipal</b>			<b>400.000,00</b>
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	400.000,00
<b>Manut. da Unid. de Coleta e Transf. de Sangue – UNITAN</b>			<b>112.000,00</b>
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	112.000,00
<b>Manutenção do CTA/SAE</b>			<b>40.000,00</b>
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	40.000,00
<b>Manut. Da Vigilância Ambiental</b>			<b>200.000,00</b>
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000605	150.000,00
<b>Manut. Da Vigilância Sanitária</b>			<b>140.000,00</b>
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6590000605	30.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	30.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	30.000,00

<b>Gestão da Farmácia Municipal</b>	<b>2320</b>		<b>20.000,00</b>
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000
			20.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>			<b>2.251.000,00</b>

**TOTAL GERAL DA REDUÇÃO: 2.976.000,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa realizar realocação de recursos para ajuste na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as obrigações do exercício corrente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ADENDO MODIFICADOR Nº 002 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 007/2024**

**ADENDO MODIFICADOR Nº 002 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6805/2024**

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADRAM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (P.A.A)**, com respaldo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que reforçam o compromisso do governo em fomentar políticas públicas que incentivem a produção e comercialização de alimentos pela agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público aos interessados que, após manifestação da Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constatou-se a necessidade de correção no valor unitário do item 50 do Termo de Referência da Chamada Pública Nº 007/2024. Assim, o presente edital, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**No edital, anexo I – Termo de Referência, do certame:**

**ONDE SE LÊ:**

50	RÚCULA: FOLHAS FRESCAS, ÍNTEGRAS E VICOSAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTAS E FIRMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM DE 700G.	PC	1120	R\$ 20,29	R\$ 7.985,60
----	--	----	------	-----------	--------------

**LEIA-SE:**

50	RÚCULA: FOLHAS FRESCAS, ÍNTEGRAS E VICOSAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTAS E FIRMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM DE 700G.	PC	1120	R\$ 7,13	R\$ 7.985,60
----	--	----	------	----------	--------------

Assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados, as alterações. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Tangará da Serra-MT, 20 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**ROGÉRIO RIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Publique-se.

**DECRETO N.º 564, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público Municipal, Edital n.º 002/2018 de 18/12/2018, divulgado por meio do Edital Complementar n.º 008/2019, homologado via Decreto n.º 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n.º 3.223;

**CONSIDERANDO** o art. 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei n.º 8.112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar n.º 163 de 2012; a Lei Ordinária n.º 3.424/2010; Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal 3.676 de 2011 e Decreto n.º 362/2011;

**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal n.º 3676/2011 e Decreto n.º 362/2011;

**CONSIDERANDO** os termos do memorando n.º 31.520/2024/1Doc.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados no ano de 2021, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	MÉDIA FINAL	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	RESULTADO
1	109704	ALLAN BOREAN	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TECNICO EM GESTÃO EDUCA	01/06/21	47,46	23/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
2	109443	AMANDA JESUS AZEVEDO DOS REIS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	15/03/21	49,68	25/03/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
3	109445	ANA CASSIA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LÍNGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	15/03/21	50	22/03/24	Excelente servidor
4	109457	ANDRE LUIZ DE JESUS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	15/03/21	50	22/03/24	Excelente servidor
5	109836	DIONATA JAKSON GARCIA BRAGANCA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMATICA - 30 HORAS	14/07/21	50	14/07/24	Excelente servidor
6	109698	ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	01/06/21	49,15	16/07/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
7	109458	FABIANO HILARIO RAMIRES	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TECNICO EM GESTÃO EDUCA	15/03/21	49,95	26/03/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
8	109459	FLAVIANE NUNES DE SOUZA BERIGO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	15/03/21	49,91	29/03/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
9	109454	FLAVIO DOS SANTOS FRANCA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMATICA - 30 HORAS	15/03/21	48,91	17/03/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
10	109621	GABRIEL GARCIA E SOUZA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LÍNGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	01/06/21	49,96	01/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
11	109615	GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - HISTORIA - 30 HORAS	01/06/21	48,6	15/07/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
12	109455	IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	15/03/21	49,74	04/04/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
13	109607	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	01/06/21	49,95	19/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
14	109710	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	01/06/21	49,88	08/07/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
15	109700	LILIAN STRAPASSON	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	01/06/21	49,03	20/07/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
16	109841	MARCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMATICA - 30 HORAS	14/07/21	50	22/07/24	Excelente servidor
17	109741	MARILSON NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMATICA - 30 HORAS	17/06/21	49,56	17/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
18	109453	MATHEUS MORAES CAIXETA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TECNICO EM GESTÃO EDUCA	15/03/21	49,95	15/04/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra

19	109688	MICHEL MARTINS GARCIA	TECNICO DE APOIO INFANTIL	01/06/21	46,93	18/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
20	109695	RENATO DELUQUI	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - GEOGRAFIA - 30 HORAS	01/06/21	49,93	11/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
21	109683	RODRIGO CONCEICAO DELUQUI	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - GEOGRAFIA - 30 HORAS	01/06/21	50	11/06/24	Excelente servidor
22	109849	ROSINEIDE ALVES MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	14/07/21	50	09/08/24	Excelente servidor
23	109687	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	01/06/21	48,57	08/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
24	109989	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MENDES SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TECNICO EM GESTÃO EDUCA	17/08/21	49,08	06/09/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
25	109699	WENDER ALVES DE SANTANA	TECNICO DE APOIO INFANTIL	01/06/21	49,65	08/06/24	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra

**Art. 2º** Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária n.º 3.424/2010, de 29 de setembro de 2010.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 20 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaraserra.mt.gov.br](http://www.tangaraserra.mt.gov.br).

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2024

**AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.283/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLO-BAL. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para Assessoramento, Orientação e Apoio Técnico para atualização de Legislação Municipal, com vistas na Revisão e Adequação do Código Tributário Municipal,** de acordo com as últimas alterações ocorridas na Constituição Federal, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria n° 688/2023 de 07.05.2024, torna público aos interessados, conforme questionamento feito no edital por empresa, o qual constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração e apresentação de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 23 de setembro de 2024, às 09:00 horas, plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), foi **ADIADO para o dia 08 de outubro de 2024 às 09:00 horas** horário de Brasília. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados a partir do dia 23 de setembro de 2024, no link <https://acessoinformacao.tangaraserra.mt.gov.br>... e na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831, 65-311-4891. Tangará da Serra-MT, 20 de setembro de 2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira, Portaria n°688 de 07/05/2024.

#### DECRETO N.º 554, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS**

#### DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei n° 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.607, de 18 de setembro de 2024.**

#### DECRETA:

**Art. 1º**Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

#### 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	2104			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.501000000	200.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita, anexo a lei em epígrafe.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei n° 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa possibilitar o complemento de recursos para pagamento de honorários de sucumbência, cumprindo as obrigações no exercício corrente financeiro.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
CONTRATO N. 035/2024/SAMAE**

**CONTRATO N. 035/2024/SAMAE**

<b>TIPO</b>	Contrato n. 035/SAMAE/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2024/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024/SAMAE
<b>CONTRATANTE</b>	<b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor <b>MARCOS SCOLARI</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>NOME DA EMPRESA: FIBERTOP SOLUCOES EM FIBRA DE VIDRO LTDA</b> CNPJ: 50.336.842/0001-97 <b>ENDEREÇO: RUA JOAO ASCINDINO COSTA Nº: 305 CEP: 38402-276 Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS Cidade: Uberlândia Estado: Minas Gerais</b> <b>REPRESENTANTE: RAIMUNDO FAGNER FERREIRA DA SILVA</b>
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	O presente contrato tem por objeto <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE TAMPAS EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) PARA COBRIMENTO DE ABERTURAS DOS POÇOS DE VISITA E INSPEÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.</b> Com supedâneo na Lei 14.133/21. <b>R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil) reais.</b>
<b>Prazo</b>	Tangará da Serra/MT, 020 de setembro de 2024, <b>prazo até 20 de setembro de 2025.</b>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2024**

**AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.430/2024- TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, conforme consta nos autos, estava suspenso “SINE DIE” para adequações no edital e Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Planejamento. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame foi **REDESIGNADA a Realização no dia 07 de outubro de 2024 às 09h00** - horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 23 de **setembro de 2024**,

no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 20.09.2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.611, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**ALTERA A META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 289.417,44 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido de acordo com a Portaria GM/MS Nº 5.827, de 26 de agosto de 2024, o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, referente a 01 (uma) parcela referente ao mês de Agosto de 2024, totalizando R\$ 289.417,44 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 2º** Os valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, no exercício de 2024, ao Fundo Municipal de Saúde serão repassadas aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na proporção estabelecida na Lei nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, nos limites dos recursos repassados pela União.

**Art. 3º** O repasse de que dispõem os artigos anteriores, serão realizados na extensão do quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar da União.

**Art. 4º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.819.177,97

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.628.044,22
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 4.617.528,69
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 7.958.088,60
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 62.121.958,92
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.000.212,73
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R\$ 3.192.102,76

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.448.860,06
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.682.655,53

Para:

**PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.864.515,52

**PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.723.685,02
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 4.621.527,61
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 7.969.415,63
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 62.236.680,78
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.005.361,38
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R\$ 3.197.387,25

**PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.450.879,52
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.688.593,91

**Art. 5º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 289.417,44 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****301 – ATENÇÃO BÁSICA****0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE****2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 24.743,25

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.594,60

**Subtotal da Abertura.....R\$ 45.337,85**

**302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 29.738,08

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 65.902,72

**2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.029,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 2.969,19

**2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 11.327,03

**2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 25.326,09

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 17.505,41

3.3.60.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 71.890,36

**2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.148,65

**2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 4.254,76

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.029,73

**Subtotal da Abertura.....R\$ 236.121,75**

**305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA****0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE****2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 989,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.029,73

**2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.938,38

**Subtotal da Abertura.....R\$ 7.957,84**

**Total de Abertura.....R\$ 289.417,44**

**Art. 6º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

**Art. 7º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.607, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE**

**R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.338.624,21

**Para:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.538.624,21

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	2104			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.501000000	200.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>			<b>200.000,00</b>	

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita, anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa possibilitar o complemento de recursos para pagamento de honorários de sucumbência, cumprindo as obrigações no exercício corrente financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**PORTARIA Nº 1451 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1383/2024 de 02 de Setembro de 2024, que concede o pagamento das férias acrescidas de 1/3 de férias na Folha de Férias de Setembro de 2024 e usufruto;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 27.933/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Fazenda;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 010/2021 de 01 de janeiro de 2021, que nomeou a Secretária Municipal de Fazenda;

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR a partir desta data** o senhor **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, servidor comissionado no cargo de SUPERINTENDENTE DE GOVERNO, registrado sob o nº 111985, para responder pelas demandas administrativas do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, enquanto a titular da pasta a senhora **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**, registrada sob o nº 103652, estiver em usufruto de férias, conforme o Art. 2º, inciso VII, da Lei 2099/2003, **durante o período de 19/09/2024 a 03/10/2024**, totalizando 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Fazenda em Exercício; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

**LEI ORDINÁRIA Nº 6.615, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 336.100,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E CEM REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.285/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.819.177,97

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 56.900.583,11

**Para:**

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.855.277,97

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
--	--	--

Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 57.200.583,11

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 336.100,00 (trezentos e trinta e seis mil e cem reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

## 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### 12 – EDUCAÇÃO

#### 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

#### 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### 2223 – GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.91.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 300.000,00

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 300.000,00**

## 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 – SAÚDE

#### 301 – ATENÇÃO BÁSICA

#### 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

#### 2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00 2.602.0000600 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 9.000,00

3.1.90.00.00 2.602.0000800 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 27.100,00

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 36.100,00**

**Total da Abertura de Crédito Adicional.....**  
**.....R\$ 336.100,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias conforme disposto abaixo:

## 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### 12 – EDUCAÇÃO

#### 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

#### 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### 2223 – GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 300.000,00

**Total da Anulação.....**  
**.....R\$ 300.000,00**

## 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 – SAÚDE

#### 301 – ATENÇÃO BÁSICA

## 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

### 2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.91.00.00 2.602.0000600 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 9.000,00

3.1.91.00.00 2.602.0000800 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 27.100,00

**Total da Anulação.....**  
**.....R\$ 36.100,00**

**Total Geral da Anulação.....**  
**.....R\$ 336.100,00**

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária para ajustes na folha de pagamento das Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

### DECRETO N.º 558, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 289.417,44 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.611, de 18 de setembro de 2024**.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º**Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 289.417,44 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

## 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 – SAÚDE

#### 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE****2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 24.743,25

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 20.594,60

**Subtotal da Abertura.....**  
**.....R\$ 45.337,85**

**302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 29.738,08

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 65.902,72

**2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 1.029,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 2.969,19

**2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 11.327,03

**2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 25.326,09

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 17.505,41

3.3.60.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 71.890,36

**2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 5.148,65

**2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 4.254,76

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 1.029,73

**Subtotal da Abertura.....**  
**.....R\$ 236.121,75**

**305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA****0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE****2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 989,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 1.029,73

**2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 5.938,38

**Subtotal da Abertura.....**  
**.....R\$ 7.957,84**

**Total de Abertura.....**  
**.....R\$ 289.417,44**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****CONTRATOS****PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 035/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2024.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 105/2024

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, BEM COMO, TUBOS E CONEXÕES PARA REPOSIÇÕES NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

**VENCEDOR:**

**ANDREIA CRISTINA CARVALHO**

CNPJ: 52.909.908/0001-16

R\$ 13.000,00

**SOLUÇÕES ELÉTRICAS, CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA SOLAR LTDA**

CNPJ: 06.284.443/0001-38

R\$ 186.877,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

**PREGOEIRO/OFICIAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

## DECRETO Nº 216/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

## DECRETO Nº 216/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Reformulação e Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – e dá outras providências”

O prefeito Municipal de Tesouro/MT, Srº. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de reformular o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, por ocasião da troca dos Gestores Municipais.

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

TITULARES	SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO
<b>Clícia Fernanda Oliveira Peres</b> CPF: 030.362.181-81 RG: 17316618 SSP/MT Fperes091@gmail.com	<b>Danylla Cássia de Abreu Rezende</b> CPF: 004.101.711-07 RG: 15565335 SSP/MT Jbcontabilidade_teo@outlook.com	Presidente e Vice-presidente
<b>Kassia Mendes de Moraes</b> CPF: 980.232.411-68 RG: 09866221-SSP/MT mendesdemoraesk@gmail.com	<b>João Batista Da Silva</b> CPF: 459.793.321-20 RG 501208 SSP/MT Jjoabatistadasilva54@gmail.com	PRIMEIRA/SEGUNDO SECRETARIA(O)
<b>Andressa de Souza Santana</b> CPF: 064.492.561-25 RG: 2526186-0 Andressasouzasantana0702@gmail.com	<b>Maria Eduarda Moreno Tavares de Oliveira</b> CPF: 024.495.291-44 RG: 2128192 SSP/MT Mariaeduardamoreno433@gmail.com	Secretaria municipal de Saúde
<b>Lucina Rodrigues da Silva Santos</b> CPF: 594.826.051-87 RG:1048954-1 SSP/MT	<b>Fatima Maria Fernandes Mendes</b> CPF: 442.480.321.04 RG: 662856-7 SSP/MT	Secretaria Municipal de Educação
<b>Kassia Mendes de Moraes</b> CPF: 980.232.411-68 RG: 09866221-SSP/MT mendesdemoraesk@gmail.com	<b>Sandra da Silva Nolasco Alves</b> CPF: 958.438.411-20 RG: 14450151 SSP/MT sandranelascoalves@gmail.com	Representantes da Promoção social
<b>João Batista Da Silva</b> CPF: 459.793.321-20 RG 501208 SSP/MT Jjoabatistadasilva54@gmail.com	<b>Elpídio Olmino da Silva Neto</b> CPF: 483.478.761-34 RG 748605 SSP/MT	Lideranças de Projetos Sociais
<b>Kárita Suzany Abreu Sales Magalhães</b> CPF: 031.504.311-31 RG: 1869964-2 SSP/MT Karytasuzany.abreu@gmail.com	<b>Luciano Lino da Silva</b> CPF: 000.341.731-02 RG: 34106200 SSP/MT Lucianolino25@hotmail.com	Escolas

<b>Wenderson Vilela de Souza</b> CPF: 695.787.961-53 RG: 119341-82 Wendersonvilela7@gmail.com	Casa Santo Antônio
--	--------------------

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação. Revogando suas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 10 de setembro de 2.024.

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na forma que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.36 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 05 (quinta-feira) e 06 (sexta-feira) de setembro de 2024, voltando as atividades em seu decurso normal em 09 de setembro de 2.024 (segunda-feira).

Art. 2º Os serviços considerados essenciais tais como, **Atendimento Médico Hospitalar, Distribuição de Água, Coleta de lixo e Transporte Escolar**, permanecerão sendo praticados normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 03 de Setembro de 2.024.

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

## LEI Nº 890, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2024, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 42.289,50 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), incluindo novo Projeto/Atividade, novos Elementos de Despesa e respectivas Fontes de Recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA.

05.003.13 – Cultura.

05.003.13.392 – Difusão Cultural.

05.003.13.392.0008 – Valorização e Promoção da Cultura.

Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_ - **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.**

Elemento de Despesa: **3390.30.00.00 – Material de Consumo.**

Fonte: **1.8.99.000000 – Outros Recursos Vinculados = R\$ 16.049,50.**

Elemento de Despesa: **3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte: **1.8.99.000000 – Outros Recursos Vinculados = R\$ 20.240,00.**

Elemento de Despesa: **3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

Fonte: **1.8.99.000000 – Outros Recursos Vinculados = R\$ 6.000,00.**

Total: R\$ 42.289,50.

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Lei federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e em conformidade com o art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Fica incluso na Lei nº 777, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025, e na Lei nº 807, de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, no *Órgão 05: Secretaria de Educação e Cultura – Unidade Orçamentária 003: Departamento de Cultura – Função 13: Cultura – Subfunção 392: Difusão Cultural – Programa 0008: Valorização e Promoção da Cultura*, a seguinte meta/ação e respectivo valor:

Meta/Ação: \_\_\_\_\_ - **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura = R\$ 42.289,50.**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de setembro de 2024.

**CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.539, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizada pela Lei Municipal nº 890, de 20 de setembro de 2024;

D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 42.289,50 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), incluindo novo Projeto/Atividade, novos Elementos de Despesa e respectivas Fontes de Recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA.

05.003.13 – Cultura.

05.003.13.392 – Difusão Cultural.

05.003.13.392.0008 – Valorização e Promoção da Cultura.

Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_ - **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.**

Elemento de Despesa: **3390.30.00.00 – Material de Consumo.**

Fonte: **1.8.99.000000 – Outros Recursos Vinculados = R\$ 16.049,50.**

Elemento de Despesa: **3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte: **1.8.99.000000 – Outros Recursos Vinculados = R\$ 20.240,00.**

Elemento de Despesa: **3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

Fonte: **1.8.99.000000 – Outros Recursos Vinculados = R\$ 6.000,00.**

Total: R\$ 42.289,50.

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes da Lei federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e em conformidade com o art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.538, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Decreta Luto Oficial no Município de União do Sul, no período que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Movido de sentimentos de pesar pelo falecimento do munícipe Ex Vice-Prefeito Sr. VITALINO PERONDI;

D E C R E T A:

**Art. 1º -** Fica decretado Luto Oficial no território municipal de União do Sul, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024, por motivo do lamentável falecimento do ilustre ex Vice-Prefeito senhor VITALINO PERONDI.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG.****ATO DE EXONERAÇÃO Nº 005/2024**

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA DE OFÍCIO com data a partir 20/09/2024 os servidores abaixo lotados na Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

SERVIDOR	CARGO	MATRICULA
ALESSANDRO MACAÚBAS LEITE DE CAMPOS	COMISSIONADO	2361
LEANDRO HUMBERTO DE ARAÚJO	COMISSIONADO	2454
MÁRIO SALES RODRIGUES JÚNIOR	COMISSIONADO	2370
CINTIA IZABEL FELFILI	TEMPORARIO	2405
GILIARD JOSÉ DA SILVA	COMISSIONADO	2431
CLÉBIO UÍLIAS GONÇALVES	TEMPORARIO	2396
ANDERSON DE LIMA BARROS	TEMPORARIO	2250
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	TEMPORARIO	2248
JOSIEL PEREIRA	TEMPORARIO	2391

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2024

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**PORTARIA Nº 1066/2024**

O, Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 991110/2024.

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de 2370 – MEDICO, ocupado pela servidora **TULA BEATRIZ BRANDAO CALDAS MEIRELLES CARDOSO**, matrícula nº 137472, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 07/07/2024 a 07/07/2026.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal de Várzea Grande

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 055/2024/GAB/SMECEL/VG**

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato nº. 180/2023”

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

**Considerando** o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

**Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **VITOR GUSTAVO VERHALEN** como fiscal da obra e do contrato nº 180/2023 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

**Art. 2º - A designação** do fiscal terá efeito a partir de 16/04/2024.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 20 de setembro de 2024

**Silvio Aparecido Fidelis**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2024**

Processo GESPRO nº 991054/2024. Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **DSOP Educação Financeira LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.233.817/0001-63, para aquisição de material pedagógico “Coleção O Menino do Dinheiro de Educação Financeira”, para os alunos do ensino fundamental do 8º e 9º ano da rede municipal de ensino de Várzea Grande/MT., valor global de R\$ 180.107,10, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O documento está disponível no site: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965>. Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2024. **SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 206/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024**

**Processo nº 963309/2024 - Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do município, com ação planejada e transparente para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2024 - Empresa: OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADO - CNPJ n.º 38.217.441/0001-12**

**ITEM | DESCRIÇÃO PRODUTOS /SERVIÇOS | % HONORÁRIOS**

1	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do Município. <b>Constitui Detalhamento dos Serviços:</b> Prestação de Serviços de recuperação de créditos junto a órgãos federais, estaduais e empresas de telefonia e energia, conforme discriminação detalhada neste termo, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal: Assessoria para prestação de serviços consubstanciados na análise pretérita dos procedimentos adotados pelo Município, relativamente às contribuições tributárias, promovendo a recuperação administrativa de créditos pagos indevidamente, incluindo a retificação das GFIP/SEFIP, adequação da alíquota RAT, suspensão dos pagamentos da contribuição patronal incidente sobre outras verbas indenizatórias e apuração dos procedimentos adotados pelo município nos últimos 60 (sessenta) meses, relativos ao RAT, e outras verbas indenizatórias.	19,50%
2	Retenção do Imposto de Renda	
3	Serviço de recuperação e incremento de receitas decorrentes de auditoria do Simples Nacional.	
4	Recuperação de imposto de ISS do município.	
5	Recuperação dos saldos nas contas correntes, vinculadas aos antigos blocos de financiamento de atenção básica; atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; gestão do sus, assistência farmacêutica e vigilância em saúde e transferidos até o exercício de 2017.	
6	Recuperação antenas de telefonia celular – taxas de licença ambiental (TLA) das estações rádio base (ERBS) do setor de telecomunicações.	
7	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando: (I) emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indébito decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município	

**Secretaria Gerenciadora: Secretaria Municipal de Administração – Osvaldo Botelho de Campos Neto - Período de 12 Meses - 20 de Setembro de 2024.**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2024**

**Processo GESPRO N.º: 9894127/2024.** O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n.º. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com **REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESAS CAPACITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR LOTE, no dia 07/10/2024 às 10h30m (Horário de Brasília) na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n.º. 81/2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.** O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>. Várzea Grande – MT, 20 de setembro de 2024. **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO –** Secretário Municipal de Administração.

**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE/VG**

PORTARIA Nº246/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de

Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao

seguinte servidor:

RONALDO VIDAL DE CAMPOS, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº533, exercendo o

cargo Agente de Saneamento/Operador de faturamento, lotado na Diretoria Comercial, a

prorrogação da licença por mais 180 (cento e oitenta) dias, que se dará até 10/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua

concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº. 431/2024**

*“Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Giselda Ferreira de Souza, servidora pública deste município.”*

**O Secretário de Administração e Fazenda do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Averbar o tempo de contribuição, não concomitante, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, em favor da **Sra. Giselda Ferreira de Souza**, emitida em 09/09/2024, Protocolo n.º: **12001100100235240.**

**Art. 2º -** Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.731 dias líquidos, correspondente a 10 anos, 02 meses e 21 dias na matrícula **175:**

Período	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	EMPREGADOR
09/03/1989 a 29/06/1990	1 ano, 3 meses, 21 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01/04/1992 a 30/12/1995	3 anos, 9 meses, 0 dia	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01/04/1997 a 30/12/1997	0 ano, 9 meses, 0 dia	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
09/02/1998 a 31/12/1998	0 ano, 10 meses, 22 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
08/02/1999 a 30/12/1999	0 ano, 10 meses, 23 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
07/02/2000 a 30/12/2000	0 ano, 10 meses, 24 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
16/02/2001 a 30/12/2001	0 ano, 10 meses, 15 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
25/02/2002 a 31/12/2002	0 ano, 10 meses, 6 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**Art. 3º -** Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.713 dias líquidos, correspondente a 04 anos, 08 meses e 13 dias na matrícula **3449:**

Período	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	EMPREGADOR
17/02/2003 a 31/12/2005	2 anos, 10 meses, 14 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
20/02/2006 a 01/01/2007	0 ano, 10 meses, 12 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
12/02/2007 a 31/12/2007	0 ano, 10 meses, 19 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
03/03/2008 a 31/03/2008	0 ano, 0 meses, 28 dias	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**Art. 4º -** Compete ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 5º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de setembro de 2024.

**BRUNO VIEIRA VENCESLAU**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 429/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Lindinalva Dominga Antonio.”*

**O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com art. 78, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 763, de 22/11/2007, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT; e Lei n.º 558/1999 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários e Lei Complementar n.º 108/2024, e Decreto 016/2024, que estabeleceu o reajuste anual dos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, e dá outras providências;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. LINDINALVA DOMINGA ANTONIO**, brasileira, portadora do RG n.º 729780 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 487.365.111-53, servidora efetiva no cargo de Zeladora, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “D”, Nível “5”, lotada na Secretaria de Viação e Obras, devidamente matriculada sob n.º 253, contando com 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição, com **Proventos Integrais com base na última remuneração do cargo efetivo e Paridade**, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, n.º **2024.04.00005P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **19 de setembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de setembro de 2024.

**BRUNO VIEIRA VENCESLAU**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 428/2024.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Angelina Ortiz Matucari em decorrência do falecimento do segurado Sr. Antonio Floriano Fernandes de Souza.”*

**O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c, combinado com art. 7º inciso I, art. 28 inciso I, art. 30 inciso I e art. 32 §1º inciso V, alínea “c” item “6” da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1280/2016, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Antonio Floriano Fernandes de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 309.679 SSP/MT e CPF sob o n.º 581.920.421-20, aposentado voluntariamente pelo **PREVILA** conforme Acórdão TCE/MT n.º 601/2011, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da companheira **Sra. Angelina Ortiz Matucari**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 947.989 SSP/MT e CPF sob o n.º 770.706.071-72, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, n.º **2022.07.00004P**, a partir da data de **28/09/2021** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de setembro de 2024.

**BRUNO VIEIRA VENCESLAU**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 70, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE MT, AFETADO PELO EVENTO ESTIAGEM, CODIFICADO PELO COBRADE Nº 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JACOB ANDRE BRINGSKEN**, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, o artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** que o Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, vem enfrentando uma estiagem prolongada que tem causado sérios impactos na agricultura, saúde pública e bem-estar da população e, que toda situação exige a adoção de medidas emergenciais para mitigar os efeitos da estiagem e proteger a saúde e a segurança dos moradores do município;

**CONSIDERANDO** que os danos causados no período da estiagem prolongada durante o ano vêm afetando tanto o meio ambiente natural quanto a vida social e econômica da população, mortandade de animais, desertificação do solo, resultando em prejuízos de grandes proporções na agricultura e na pecuária do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização e coordenação de esforços entre as diversas secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, bem como a sociedade civil, para enfrentar a situação no período de estiagem no município;

**CONSIDERANDO** a redução do período chuvoso no ano de 2024, bem como o regime irregular de chuvas, por consequência o exaurimento hídrico, o nível da água do rio que abastece este município encontra-se baixo;

**CONSIDERANDO** por fim, o parecer n.002/2024, emitida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deste município, relatando a situação de anormalidade, sendo favorável a decretação de situação de emergência, nos termos da IN/MDR 036/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, em virtude da emergência classificada e codificada como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, *com auxílio da Superintendência Estadual de Defesa Civil*.

**Art. 3º.** A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal possa realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos causados pelo período de estiagem das chuvas, pelo período inicial de 90 (noventa) dias, nas áreas urbanas e rurais do município.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC).

**Art. 5º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

**Art. 6º.** As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto de estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

**Art. 7º.** As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão inicialmente pelo prazo máximo

de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ou revogado imediatamente após o retorno à normalidade.

Art. 8º. Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 09º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**JACOB ANDRE BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO N.º 09/2024/SE/PMVBST**

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE CANTÃO
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b> PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2024 - CONCORRÊNCIA N.º 001/2024
<b>CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º:</b> 005/2024 <b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 141.643,83 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
<b>1º TERMO ADITIVO:</b> R\$ 1.866,57 (UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA OBRA:</b> CNO 90.018.57782/71
<b>EMPRESA EXECUTORA:</b> JRP ENGENHARIA LTDA <b>CNPJ:</b> 14.878.898/0001-00

Aos dezoito dias do mês de setembro no de dois mil e vinte e quatro, recebemos, em caráter DEFINITIVO, o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE CANTÃO**, oriundo do Contrato n.º 005/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**.

Após vistoria verificou-se a correção dos itens pendentes no Termo de Recebimento Provisório e a inexistência de quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, tendo sido executado, em sua totalidade, o objeto do Contrato, pelo que declara **RECEBIDA DEFINITIVAMENTE** a obra, podendo a Administração dar por extinto o Contrato.

O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, nos termos da Lei 10.406/2002, art. 618, ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em seu art. 140, §6º, e pelo referido contrato.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 18 de setembro de 2024

**SERGIO DE MELLO SANTOS JACOB ANDRE BRINGSKEN**

Engenheiro Fiscal Prefeito Municipal

**CREA: MT 039458**

**Representante da Contratada**

**JRP ENGENHARIA LTDA**

**JARDEL FIGUEREDO DA CRUZ ROSANA MARIA DA SILVA**

**Fiscal do Contrato Secretária Municipal de Saúde**

**Portaria de Fiscalização n. 088/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.º 430 DE 20 SETEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Giselda Ferreira de Souza**.”*

**O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e Considerando Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40, § 5º da CF/88 e Art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal n.º 688, de 30/09/2005, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, que estabeleceu o reajuste anual dos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. GISELDA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 0342329-8 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 285.582.191-68, servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “6”, lotada na Secretaria de Educação, devidamente matriculada sob n.º 175, contando com 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, sendo 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias exclusivos na função de magistério, com proventos calculados com base na **integralidade da média**, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, n.º **2024.04.00012P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **19 de setembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de setembro de 2024.

**BRUNO VIEIRA VENCESLAU**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIASMUNICIPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

Página: 1 / 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos contingentes)	100.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA.	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 29/07/2024, às 17:50:27.  
Nota(s) Explicativa(s):GABINETE  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAMUNICIPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Remissão	ZONA URBANA	310.000,00	310.000,00	310.000,00	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Remissão	ZONA RURAL	400.000,00	400.000,00	400.000,00	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Remissão	ZONA URBANA	5.460,00	5.000,00	5.000,00	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Remissão	ZONA URBANA	1.200,00	1.000,00	1.000,00	RENÚNCIA DE RECEITA APURADO JUNTO A DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO.
OUTROS SERVIÇOS	Remissão	ZONA URBANA	1.600,00	1.000,00	1.000,00	RENÚNCIA DE RECEITA APURADO JUNTO A DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO.
<b>TOTAL</b>			<b>718.260,00</b>	<b>717.000,00</b>	<b>717.000,00</b>	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 29/07/2024, às 17:47:16.

Nota(s) Explicativa(s):

**GABINETE  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025**

Página: 1 / 1



AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	111.309.427,19	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	112.818.615,17	100,00	124.832.155,41	100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>112.818.615,17</b>	<b>100,00</b>	<b>124.832.155,41</b>	<b>100,00</b>	<b>111.309.427,19</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	22.039.016,81	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(21.150.607,07)	100,00	3.528.119,01	100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(21.150.607,07)</b>	<b>100,00</b>	<b>3.528.119,01</b>	<b>100,00</b>	<b>22.039.016,81</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 29/07/2024, às 16:13:59.

Nota(s) Explicativa(s):

**GABINETE  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025**

Página: 1 / 1



AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Metas Previstas em 2023 (a)</b>	<b>% PIB</b>	<b>% RCL</b>	<b>Metas Realizadas em 2023 (b)</b>	<b>% PIB</b>	<b>% RCL</b>	<b>Variação</b>	
							<b>Valor (c) = (b-a)</b>	<b>% (c/a) x 100</b>
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.718.771,42	—	—	121.028.274,76	—	—	21.309.503,34	21,37
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.007.528,10	—	—	114.984.703,07	—	—	20.977.174,97	22,31
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.718.771,42	—	—	127.344.354,19	—	—	27.625.582,77	27,70
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.254.337,34	—	—	127.321.322,35	—	—	28.066.985,01	28,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.784.692,37	—	—	18.756.144,11	—	—	9.971.451,74	113,51
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.130.231,33	—	—	11.282.276,40	—	—	6.152.045,07	119,92
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.784.692,37	—	—	8.817.903,44	—	—	33.211,07	0,38
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.989.584,11	—	—	8.817.903,44	—	—	828.319,33	10,37
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(5.246.809,24)	—	—	(12.336.619,28)	—	—	(7.089.810,04)	135,13
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(8.106.162,02)	—	—	(9.872.246,32)	—	—	(1.766.084,30)	21,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	—	—	15.205.889,53	—	—	15.205.889,53	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	—	—	(2.359.247,81)	—	—	(2.359.247,81)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	—	—	(8.977.072,06)	—	—	(8.977.072,06)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 29/07/2024, às 15:40:01.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

<b>Parâmetros</b>	<b>Valor Previsto 2023</b>	<b>Valor Realizado 2023</b>
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00

**GABINETE  
METAS ANUAIS**

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2025

Página: 1 / 1



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.556.339,06	99.357.042,30	9,698	100,239	106.248.367,23	100.169.104,29	10,047	103,847	109.967.060,09	100.645.293,05	10,398	107,482
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.753.754,48	98.579.494,75	9,622	99,454	105.416.889,61	99.385.201,72	9,968	103,035	109.106.480,75	99.857.663,92	10,317	106,641
Receitas Primárias Correntes	101.509.540,38	98.342.899,03	9,599	99,216	105.163.883,80	99.146.672,26	9,944	102,787	108.844.619,74	99.618.000,53	10,292	106,385
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.031.198,87	12.624.684,04	1,232	12,737	13.500.322,02	12.727.867,73	1,277	13,195	13.972.833,31	12.788.374,10	1,321	13,657
Transferências Correntes	86.070.549,67	83.385.535,43	8,139	84,125	89.169.089,42	84.067.059,57	8,432	87,154	92.290.007,55	84.466.701,64	8,727	90,204
Demais Receitas Primárias Correntes	2.407.791,84	2.332.679,56	0,228	2,353	2.494.472,36	2.351.744,96	0,236	2,438	2.581.778,88	2.362.924,79	0,244	2,523
Receitas Primárias de Capital	244.214,10	236.595,72	0,233	0,239	253.005,81	238.529,46	0,247	0,247	261.861,01	239.663,39	0,256	0,256
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.556.339,06	99.357.042,30	9,698	100,239	106.248.367,24	100.169.104,30	10,047	103,847	109.967.060,09	100.645.293,05	10,398	107,482
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.359.534,88	9.067.559,47	0,885	9,148	9.696.478,14	9.141.670,18	0,917	9,477	10.035.854,87	9.185.128,29	0,949	9,809
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.465.937,46	5.295.424,78	0,517	5,342	5.662.711,21	5.338.705,19	0,535	5,535	5.860.906,10	5.364.084,59	0,554	5,728
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.359.534,88	9.067.559,47	0,885	9,148	9.696.478,13	9.141.670,17	0,917	9,477	10.035.854,87	9.185.128,29	0,949	9,809
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	101.753.754,48	98.579.494,75	9,622	99,454	105.416.889,61	99.385.201,72	9,968	103,035	109.106.480,75	99.857.663,92	10,317	106,641
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	107.219.691,94	103.874.919,53	10,138	104,797	111.079.600,82	104.723.906,91	10,503	108,569	114.967.386,85	105.221.748,51	10,871	112,369
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	809.040,30	783.801,88	0,077	0,791	838.165,75	790.208,02	0,079	0,819	867.501,55	793.964,55	0,082	0,848
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.418.830,96	1.374.569,81	0,134	1,387	1.469.908,87	1.385.804,40	0,139	1,437	1.521.355,68	1.392.392,30	0,144	1,487
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 29/07/2024, às 15:27:43.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03,06,00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	1.057.552.590,08	1.086.741.041,56	1.119.451.946,91
Receita Corrente Líquida - RCL	102.312.124,96	105.995.361,42	109.705.199,08

**GABINETE**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 4

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
 2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	12.280.036,94	18.756.144,11
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	2.650.696,02	3.054.447,21
Ativo	0,00	2.531.216,93	2.893.235,28
Inativo	0,00	119.479,09	161.211,93
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	5.578.366,98	8.221.237,19
Ativo	0,00	5.578.366,98	8.221.237,19
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	4.044.747,58	7.473.867,71
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	4.044.747,58	7.473.867,71
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	6.226,36	6.592,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	6.226,36	6.592,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)<sup>2</sup></b>	0,00	12.280.036,94	18.756.144,11
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	0,00	7.160.594,43	8.277.273,03
Aposentadorias	0,00	6.322.922,26	7.418.119,75
Pensões por Morte	0,00	837.672,17	859.153,28
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	292.670,19	377.398,97
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	292.670,19	377.398,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	0,00	7.453.264,62	8.654.672,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	0,00	4.826.772,32	10.101.472,11
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	-23.942,26



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
2025

Página: 2 / 4

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	81.059.960,40
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	10.388.157,95	5.275.326,77	5.112.831,18	42.644.633,41
2023	10.920.655,69	5.855.761,88	5.064.893,81	47.709.527,22
2024	2.394.969,83	16.719.970,64	(14.325.000,81)	33.384.526,41
2025	2.381.919,42	16.517.729,40	(14.135.809,98)	19.248.716,43
2026	2.254.856,44	17.023.367,22	(14.768.510,78)	4.480.205,65
2027	2.182.641,20	17.313.343,80	(15.130.702,60)	(10.650.496,95)
2028	2.096.853,89	17.530.412,69	(15.433.558,80)	(26.084.055,75)
2029	2.008.543,45	17.791.301,74	(15.782.758,29)	(41.866.814,04)
2030	1.939.882,50	17.914.650,78	(15.974.768,28)	(57.841.582,32)
2031	1.911.817,53	17.640.032,98	(15.728.215,45)	(73.569.797,77)
2032	1.858.829,94	17.543.102,63	(15.684.272,69)	(89.254.070,46)
2033	1.822.015,74	17.362.313,08	(15.540.297,34)	(104.794.367,80)
2034	1.781.551,14	17.198.276,35	(15.416.725,21)	(120.211.093,01)
2035	1.710.576,84	17.291.560,42	(15.580.983,58)	(135.792.076,59)



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
2025

Página: 3 / 4

2036	1.644.844,74	17.485.744,25	(15.840.899,51)	(151.632.976,10)
2037	1.598.122,50	17.335.799,91	(15.737.677,41)	(167.370.653,51)
2038	1.540.365,31	17.249.252,98	(15.708.887,67)	(183.079.541,18)
2039	1.449.621,04	17.530.098,50	(16.080.477,46)	(199.160.018,64)
2040	1.395.253,46	17.361.644,68	(15.966.391,22)	(215.126.409,86)
2041	1.334.137,09	17.408.789,42	(16.074.652,33)	(231.201.062,19)
2042	1.285.213,02	17.221.340,16	(15.936.127,14)	(247.137.189,33)
2043	1.228.714,95	17.149.902,34	(15.921.187,39)	(263.058.376,72)
2044	1.173.793,59	17.152.618,97	(15.978.825,38)	(279.037.202,10)
2045	1.123.641,45	16.875.512,41	(15.751.870,96)	(294.789.073,06)
2046	1.077.520,77	16.398.433,29	(15.320.912,52)	(310.109.985,58)
2047	1.035.141,65	15.928.388,66	(14.893.247,01)	(325.003.232,59)
2048	994.846,17	15.252.430,37	(14.257.584,20)	(339.260.816,79)
2049	947.462,68	14.814.841,15	(13.867.378,47)	(353.128.195,26)
2050	904.017,02	14.227.311,16	(13.323.294,14)	(366.451.489,40)
2051	859.120,32	13.678.393,06	(12.819.272,74)	(379.270.762,14)
2052	816.004,55	13.113.035,04	(12.297.030,49)	(391.567.792,63)
2053	773.871,59	12.423.872,39	(11.650.000,80)	(403.217.793,43)
2054	731.235,97	11.824.466,67	(11.093.230,70)	(414.311.024,13)
2055	688.780,88	11.182.147,13	(10.493.366,25)	(424.804.390,38)
2056	647.887,79	10.516.322,08	(9.868.434,29)	(434.672.824,67)
2057	606.403,19	9.942.118,81	(9.335.715,62)	(444.008.540,29)
2058	567.140,12	9.299.320,27	(8.732.180,15)	(452.740.720,44)
2059	528.864,06	8.666.349,39	(8.137.485,33)	(460.878.205,77)
2060	491.667,31	8.065.937,63	(7.574.270,32)	(468.452.476,09)
2061	455.698,63	7.479.315,17	(7.023.616,54)	(475.476.092,63)
2062	420.963,98	6.915.123,37	(6.494.159,39)	(481.970.252,02)
2063	387.560,64	6.371.853,22	(5.984.292,58)	(487.954.544,60)
2064	355.548,05	5.852.188,02	(5.496.639,97)	(493.451.184,57)
2065	324.946,31	5.353.901,30	(5.028.954,99)	(498.480.139,56)
2066	295.792,76	4.879.516,17	(4.583.723,41)	(503.063.862,97)
2067	268.119,28	4.428.073,19	(4.159.953,91)	(507.223.816,88)
2068	241.974,90	4.001.958,29	(3.759.983,39)	(510.983.800,27)
2069	217.425,63	3.599.627,52	(3.382.201,89)	(514.366.002,16)
2070	194.513,55	3.223.965,88	(3.029.452,33)	(517.395.454,49)
2071	173.230,81	2.873.909,40	(2.700.678,59)	(520.096.133,08)
2072	153.594,99	2.550.042,57	(2.396.447,58)	(522.492.580,66)
2073	135.544,73	2.251.674,24	(2.116.129,51)	(524.608.710,17)
2074	119.070,61	1.978.617,40	(1.859.546,79)	(526.468.256,96)
2075	104.040,19	1.729.048,40	(1.625.008,21)	(528.093.265,17)
2076	90.423,70	1.502.702,39	(1.412.278,69)	(529.505.543,86)
2077	78.133,91	1.297.907,53	(1.219.773,62)	(530.725.317,48)
2078	67.097,55	1.114.065,39	(1.046.967,84)	(531.772.285,32)
2079	57.260,70	950.164,44	(892.903,74)	(532.665.189,06)
2080	48.549,39	805.069,61	(756.520,22)	(533.421.709,28)
2081	40.868,15	677.225,66	(636.357,51)	(534.058.066,79)
2082	34.143,56	565.404,16	(531.260,60)	(534.589.327,39)
2083	28.303,33	468.384,94	(440.081,61)	(535.029.409,00)
2084	23.292,16	385.227,15	(361.934,99)	(535.391.343,99)
2085	19.023,40	314.467,27	(295.443,87)	(535.686.787,86)
2086	15.420,06	254.804,64	(239.384,58)	(535.926.172,44)
2087	12.406,49	204.962,62	(192.556,13)	(536.118.728,57)
2088	9.908,40	163.687,84	(153.779,44)	(536.272.508,01)
2089	7.860,15	129.871,72	(122.011,57)	(536.394.519,58)
2090	6.193,96	102.377,23	(96.183,27)	(536.490.702,85)
2091	4.845,09	80.124,00	(75.278,91)	(536.565.981,76)



Página: 4 / 4

**MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
**2025**

2092	3.769,86	62.383,10	(58.613,24)	(536.624.595,00)
2093	2.915,72	48.283,56	(45.367,84)	(536.669.962,84)
2094	2.243,90	37.186,12	(34.942,22)	(536.704.905,06)
2095	1.718,90	28.506,18	(26.787,28)	(536.731.692,34)
2096	1.306,66	21.683,74	(20.377,08)	(536.752.069,42)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 29/07/2024, às 17:41:11.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MP5 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).

**GABINETE**  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**



**MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
 Consolidado

Página: 1 / 35  
 Data: 29/07/2024

**Programa**

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

**Objetivos**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Justificativas:**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1001 - AQUISICAO DE VEICULO			0,00
	Equipamentos e material permanente(un)	ZONA URBANA	1,00
1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0,00
	Equipamentos e material permanente(un)	ZONA URBANA	1,00
1005 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL			0,00
	Equipamentos e material permanente(un)	ZONA URBANA	1,00
2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL			0,00
	Atividade mantida(un)	ZONA URBANA	1,00
<b>Total:</b>			<b>4,00</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 2 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0010 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

**Objetivos**

ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1083 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1085 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1091 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE- CRAS			0,00
2083 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			0,00
2084 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			0,00
2092 - CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA			0,00
2093 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			0,00
2148 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB			0,00
2149 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SUAS			0,00
2150 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS BENEFICIOS EVENTUAIS			0,00
2151 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUMAPI			0,00
2221 - CONVENIO COM A ASSOCIACAO BENEFICENTE DE VILA RICA - ABCVIR			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 3 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0102 - PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS

**Objetivos**

PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1105 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - IMPREV			0,00
	Equipamentos e material permanente(un)	ZONA URBANA	1,00
2110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA - IMPREV			0,00
	Atividade mantida(un)	ZONA URBANA	1,00
2112 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - IMPREV			0,00
	Atividade mantida(un)	ZONA URBANA	1,00
2113 - MANUTENÇÃO COM O PASEP - IMPREV			0,00
	Atividade mantida(un)	ZONA URBANA	1,00
2117 - RESERVA DE CONTINGENCIA - IMPREV			0,00
	Atividade mantida(un)	ZONA URBANA	1,00
2118 - APOSENTADORIAS E REFORMA DO RPPS			0,00
	Atividade mantida(un)	ZONA URBANA	1,00
2305 - APOSENTADORIAS E REFORMAS DO RPPS-LEGISLATIVO			0,00
	Atividade mantida(un)	ZONA URBANA	1,00
<b>Total:</b>			<b>7,00</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 4 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0015 - AGRICULTURA FAMILIAR

**Objetivos**

FOMENTAR E FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO.

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
2076 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 5 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0018 - PROMOÇÃO E EXTENSAO RURAL

**Objetivos**

PROMOÇÃO E EXTENSAO RURAL

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
2073 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 6 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0019 - PRODUÇÃO ANIMAL

**Objetivos**

PRODUÇÃO ANIMAL

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
2238 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 7 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE

**Objetivos**

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0,00
	Equipamentos e material permanente(un)	ZONA URBANA	1,00
1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1009 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1012 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1013 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO			0,00
2004 - MANUTENCAO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR			0,00
2005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA			0,00
2007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UCI			0,00
2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA			0,00
<b>Total:</b>			<b>1,00</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 8 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Objetivos**

ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1014 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1015 - AQUISIÇÃO DE VEICULO			0,00
1016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL			0,00
1017 - CONST. AMPL.REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO PACO MUNICIPAL			0,00
2009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			0,00
2010 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR			0,00
2012 - JARDINAGEM E PAISAGISMO DO PAÇO MUNICIPAL			0,00
2114 - APOIO AS POLICIAS CIVIL E MILITAR			0,00
2245 - APOIO A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM			0,00
2246 - APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA - AMA			0,00
2247 - APOIO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS - CNM			0,00
2248 - APOIO A RADIO COMUNITARIA			0,00
2284 - REALIZACAO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 9 / 35  
Data: 29/07/2024

<b>Programa</b>			
0036 - MERENDA ESCOLAR			
<b>Objetivos</b>			
MERENDA ESCOLAR			
<b>Justificativas:</b>			
<b>Diretrizes (Forma de implementação)</b>			
Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
2022 - MANUTENÇÃO DO PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO			0,00
2050 - MERENDA ESCOLAR CRECHE			0,00
2062 - MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO PRE ESCOLA			0,00
2144 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 10 / 35  
Data: 29/07/2024

<b>Programa</b>			
0039 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL			
<b>Objetivos</b>			
EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL			
<b>Justificativas:</b>			
<b>Diretrizes (Forma de implementação)</b>			
Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)			0,00
	Apoio dado(un)	Vila Rica	1,00
1026 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES			0,00
1027 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PRE ESCOLA			0,00
1289 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FUNDEB 30%			0,00
1309 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CRECHE			0,00
2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL			0,00
2030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00
2034 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL			0,00
2035 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRE-ESCOLA			0,00
2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE ESCOLAR 30%			0,00
2038 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 70%			0,00
2267 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL 30% CRECHE			0,00
2294 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 70%- CRECHE			0,00
<b>Total:</b>			<b>1,00</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 11 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0040 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Objetivos**

EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1021 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLAR			0,00
1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR			0,00
1023 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS			0,00
1024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			0,00
1137 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SALÁRIO			0,00
2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			0,00
2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE			0,00
2024 - MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- SEDUC			0,00
2028 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO			0,00
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL			0,00
2037 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 30%			0,00
2039 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 70%			0,00
2041 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			0,00
2145 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR			0,00
2233 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB SEDUC			0,00
2235 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-			0,00
2236 - REMUNERAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE 70%			0,00
2367 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VAAR			0,00
	Atividade nova(9)	ZONA URBANA	1,00
<b>Total:</b>			<b>1,00</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 12 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0042 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR

**Objetivos**

EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR			0,00
2147 - CONVENIO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 13 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0043 - TRANSPORTE ESCOLAR

**Objetivos**

ATENDER GESTÃO PÚBLICA NO TRANSPORTE ESCOLAR

**Justificativas:**

ATENDER DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 14 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0044 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

**Objetivos**

INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1095 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1310 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO ESTÁDIOS, GINÁSIOS E QUADRAS			0,00
1312 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-ESPORTE			0,00
2104 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO			0,00
2220 - MANUTENCAO E INCENTIVOS A MOVIMENTOS ESPORTIVOS			0,00
2241 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 15 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0048 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

**Objetivos**

INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1095 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1111 - AQUISIÇÃO DE VEICULO			0,00
1151 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL			0,00
1311 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-CENTRO CULTURAL			0,00
2099 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A BANDA MUNICIPAL			0,00
2100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPTO CULTURAL			0,00
2101 - MANUTENÇÃO E APOIO A FESTAS CULTURAIS			0,00
2102 - MANUTENCAO E INCENTIVO A MOVIMENTOS CULTURAIS			0,00
2242 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO CULTURAL			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 16 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0005 - ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO

**Objetivos**

ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1019 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1292 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/CONSELHO MUNICIPAL			0,00
2019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			0,00
2251 - APOIO A UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO			0,00
2283 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 17 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0057 - ELETRIFICACAO URBANA

**Objetivos**

ELETRIFICACAO URBANA

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
2065 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 18 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0006 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA

**Objetivos**

ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1072 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1077 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			0,00
1149 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS			0,00
2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA			0,00
2109 - MANUTENÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CIDESA			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 19 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0060 - OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

**Objetivos**

OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1112 - AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOS-FETHAB			0,00
1113 - OBRAS E INSTALACOES- FETHAB			0,00
2068 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS			0,00
2070 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA			0,00
2226 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 20 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0061 - PLANEJAMENTO URBANO

**Objetivos**

PLANEJAMENTO URBANO

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS			0,00
1184 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E JARDINS			0,00
2071 - MANUTENÇÃO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO			0,00
2072 - SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS			0,00
2278 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR			0,00
2280 - JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 21 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0062 - INDUSTRIA E COMERCIO

**Objetivos**

INDUSTRIA E COMERCIO

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1028 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS			0,00
1103 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL			0,00
2105 - MANUTENÇÃO COM INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 22 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**  
0064 - VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

**Objetivos**  
VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

**Justificativas:**

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1060 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1063 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOS			0,00
1065 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS			0,00
2064 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE			0,00
2066 - MANUTENÇÃO DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS			0,00
2067 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS			0,00
2069 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 23 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**  
0065 - PROGRAMA POEIRA ZERO

**Objetivos**  
ASFALTAR TODAS AS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, BEM COMO REVITALIZAR RUAS E AVENIDAS.

**Justificativas:**

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1061 - PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS			0,00
1114 - MANUTENCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 24 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**  
0076 - SANEAMENTO BASICO

**Objetivos**  
SANEAMENTO BASICO

**Justificativas:**

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1118 - CONSTRUCAO, RESTAURACAO DA REDE DE CAPTACAO E ABASTECIMENTO			0,00
1119 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO RESERVATORIO DE CAPTACAO DE AGUA			0,00
1120 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO E ALAMBRADO DA ETA			0,00
1122 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0,00
1123 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE/SAEVIR			0,00
1165 - IMPLANTACAO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES			0,00
1167 - IMPLANTACAO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE			0,00
1168 - IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO			0,00
2119 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAEVIR			0,00
2281 - MANUTENÇÃO DA REDE E ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 25 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**  
0077 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

**Objetivos**  
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

**Justificativas:**

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
2080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			0,00
2342 - MANUTENÇÃO COM DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES CIDESA			0,00
	Atividade nova(9)	ZONA URBANA	1,00
<b>Total:</b>			<b>1,00</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 26 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**  
0079 - GESTAO EM SAUDE

**Objetivos**  
GESTAO EM SAUDE

**Justificativas:**

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1033 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO- GESTÃO MUNICIPAL			0,00
1093 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTAO MUNICIPAL			0,00
1293 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/CONSELHO MUNICIPAL			0,00
2061 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTAO EM SAUDE			0,00
2130 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORATORIO DE AGUA			0,00
2287 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			0,00
2288 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU - CISAX			0,00
2289 - PROGRAMA DE INCENTIVO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS-PAICI			0,00
2351 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO DA ENFERMAGEM			0,00
	Atividade mantida(9)	ZONA URBANA	1,00
<b>Total:</b>			<b>1,00</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 27 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**  
0008 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Objetivos**  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Justificativas:**

**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1018 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
2013 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			0,00
2014 - PASEP - PROGRAMA DE FORM. DO PATRIMONIO DO TRABALHADOR			0,00
2016 - PLANO DE MELHORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTARIA			0,00
2017 - PROMOÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL			0,00
2018 - REESTRUTURAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 28 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0080 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivos**

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ATENÇÃO BÁSICA			0,00
1138 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE FAMÍLIA			0,00
2040 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			0,00
2042 - MANUT E ENCARGOS C/ AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PASCAR			0,00
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL			0,00
2046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE SAÚDE FAMÍLIA			0,00
2128 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ESF - EQUIPE DE SAÚDE FAMÍLIA			0,00
2141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA			0,00
2307 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 29 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0081 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

**Objetivos**

ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1092 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			0,00
2059 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			0,00
2139 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			0,00
2142 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 30 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0084 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Objetivos**

MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1034 - AQUISICAO DE VEICULO-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			0,00
1036 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-MEDIA E ALTA			0,00
1039 - REFORMA E AMPLIACAO DO PRONTO ATENDIMENTO			0,00
1040 - REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL-MEDIA E ALTA			0,00
2048 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO			0,00
2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL			0,00
2051 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITACAO			0,00
2052 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL			0,00
2129 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANFUSIONAL			0,00
2133 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL			0,00
2134 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE REABILITACAO			0,00
2135 - MANUTENCAO E ENCARGOS LABORATORIO MUNICIPAL			0,00
2136 - MANUTENCAO E ENCARGOS HOSPITAL MUNICIPAL			0,00
2137 - MANUTENCAO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO			0,00
2308 - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA			0,00
2309 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 31 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0085 - TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE

**Objetivos**

TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1043 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-VIGILANCIA SANITARIA			0,00
1044 - AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE P/VIGILANCIA AMBIENTAL E			0,00
2057 - MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA			0,00
2058 - MANUTENCAO E ENCARGOS VIGILANCIA SANITARIA			0,00
2131 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA			0,00
2138 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A VIGILANCIA SANITARIA			0,00
2310 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 32 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0009 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

**Objetivos**

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1104 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			0,00
2107 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PLANEJAMENTO			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 33 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0091 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Objetivos**

ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1317 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0,00
2320 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO TUTELAR			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 34 / 35  
Data: 29/07/2024

**Programa**

0095 - ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS

**Objetivos**

ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS

**Justificativas:****Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Meta Física
1087 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MULTIPLOUSO			0,00
1090 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -			0,00
1125 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-PROGRAMA BOLSA FAMILIA E			0,00
1126 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-FEAS			0,00
2094 - MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E			0,00
2095 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS			0,00
2222 - MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA-PSB			0,00
2258 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS-			0,00
2282 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COFINANCIAMENTO ESTADUAL-FEAS			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**  
Consolidado

Página: 35 / 35  
Data: 29/07/2024

<b>Programa</b>			
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
<b>Objetivos</b>			
RESERVA DE CONTINGENCIA			
<b>Justificativas:</b>			
<b>Diretrizes (Forma de implementação)</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto (Un. de medida)</b>	<b>Regionalização</b>	<b>Meta Física</b>
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			0,00
<b>Total:</b>			<b>null</b>

**GABINETE**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025**



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

Página: 1 / 2

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.675.653,19	99.718.771,42	12,45	98.177.767,54	(1,55)	102.556.339,06	4,46	106.248.367,23	3,60	109.967.060,09	3,50	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.121.405,19	94.007.528,10	17,33	97.420.598,27	3,63	101.753.754,48	4,45	105.416.889,61	2,79	109.106.480,75	3,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.539.429,19	99.718.771,42	16,58	98.177.767,54	(1,55)	102.556.339,06	4,46	106.248.367,24	3,60	109.967.060,09	3,50	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.089.614,10	99.254.337,34	16,65	97.698.378,68	(1,57)	100.642.682,92	3,01	104.265.819,48	3,60	107.915.123,16	3,50	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.508.176,63	8.784.692,37	3,25	9.067.559,47	3,22	9.359.534,88	3,22	9.696.478,14	3,60	10.035.854,87	3,50	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.968.747,05	5.130.231,33	3,25	5.295.424,78	3,22	5.465.937,46	3,22	5.662.711,21	(39,50)	5.860.906,10	3,50	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.508.176,63	8.784.692,37	3,25	9.067.559,47	3,22	9.359.534,88	3,22	9.696.478,13	3,60	10.035.854,87	3,50	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.738.071,77	7.989.584,11	3,25	8.246.845,44	3,22	8.512.369,97	3,22	8.818.815,28	3,60	9.127.473,82	3,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.968.208,91)	(5.246.809,24)	5,61	(277.780,41)	(94,71)	1.111.071,56	(499,98)	1.151.070,13	3,60	1.191.357,59	3,50	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(7.737.533,63)	(8.106.162,02)	4,76	(3.229.201,07)	(60,16)	(1.935.360,95)	(40,07)	(2.005.033,94)	3,60	(2.075.210,13)	3,50	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.908.460,91)	(4.529.506,69)	(7,72)	485.643,19	(110,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.617.541,12	103.697.550,40	6,23	98.177.767,54	(5,32)	99.357.042,30	1,20	100.169.104,29	0,82	100.645.293,05	0,48	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.200.698,66	97.758.428,47	10,84	97.420.598,27	(0,35)	98.579.494,75	1,19	99.385.201,72	0,82	99.857.663,92	0,48	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.165.066,13	103.697.550,40	10,12	98.177.767,54	(5,32)	99.357.042,30	1,20	100.169.104,30	0,82	100.645.293,05	0,48	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.669.892,52	103.214.585,40	10,19	97.698.378,68	(5,34)	97.503.083,63	(0,20)	98.299.992,91	0,82	98.767.296,19	0,48	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.366.125,34	9.135.201,60	(2,47)	9.067.559,47	(0,74)	9.067.559,47	0,00	9.141.670,18	0,82	9.185.128,29	0,48	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.469.786,26	5.334.927,56	(2,47)	5.295.424,78	(0,74)	5.295.424,78	0,00	5.338.705,19	0,82	5.364.084,59	0,48	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.366.125,34	9.135.201,60	(2,47)	9.067.559,47	(0,74)	9.067.559,47	0,00	9.141.670,17	0,82	9.185.128,29	0,48	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.518.364,53	8.308.368,52	5,61	8.246.845,44	(94,71)	8.246.822,29	(499,98)	8.314.224,97	3,60	8.353.749,54	3,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(5.469.193,86)	(5.456.156,93)	5,61	(277.780,41)	(94,71)	1.076.411,12	(499,98)	1.085.208,81	3,60	1.090.367,73	3,50	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(8.517.772,13)	(8.429.597,89)	5,61	(3.229.201,07)	(94,71)	(1.874.986,39)	(499,98)	(1.890.310,97)	3,60	(1.899.297,22)	3,50	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(5.403.420,98)	(4.710.234,01)	(12,83)	485.643,19	(110,31)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,86	5,86	3,99	3,22	2,76	3,01

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 29/07/2024, às 16:12:22.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

**GABINETE**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	900.127,99	111.869,87	465.115,04
Alienação de Bens Móveis	403.200,00	0,00	271.600,00
Alienação de Bens Imóveis	462.307,98	87.966,67	188.130,58
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	34.620,01	23.903,20	5.384,46
<b>TOTAL</b>	<b>900.127,99</b>	<b>111.869,87</b>	<b>465.115,04</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	835.565,22	499.061,97	240.887,64
DESPESAS DE CAPITAL	835.565,22	499.061,97	240.887,64
Investimentos	835.565,22	499.061,97	240.887,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>835.565,22</b>	<b>499.061,97</b>	<b>240.887,64</b>

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2023 (g) = (Ia - IIId) + (IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	319.289,07	254.726,30	641.918,40

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 29/07/2024, às 17:37:13.

Nota(s) Explicativa(s):

**GABINETE  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 1 / 1  
Data: 29/07/2024



**ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

LRF, Art. 12º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>108.336.389,87</b>	<b>112.236.499,87</b>	<b>116.164.777,37</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.031.198,87	13.500.322,02	13.972.833,31
IPTU	3.183.498,92	3.298.104,88	3.413.538,55
ISS	4.059.576,28	4.205.721,02	4.352.921,26
ITBI	1.760.651,69	1.824.035,15	1.887.876,38
IRRF	3.136.651,82	3.249.571,29	3.363.306,29
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	890.820,16	922.889,68	955.190,83
Contribuições	3.491.721,11	3.617.423,07	3.744.032,87
Receita Patrimonial	4.702.637,72	4.871.932,68	5.042.450,32
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.696.182,00	4.865.244,55	5.035.528,11
Outras Receitas Patrimoniais	6.455,72	6.688,13	6.922,21
Receita Agropecuária	2.347,53	2.432,04	2.517,16
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	911.400,18	944.210,59	977.257,96
Transferências Correntes	86.070.549,67	89.169.089,42	92.290.007,55
Cota-Parte do FPM	21.219.139,43	21.983.028,45	22.752.434,45
Cota-Parte do ICMS	22.084.675,79	22.879.724,12	23.680.514,46
Cota-Parte do IPVA	1.333.400,22	1.381.402,63	1.429.751,72
Cota-Parte do ITR	2.241.896,51	2.322.604,78	2.403.895,95
Transferências da LC 61/1989	78.701,13	81.534,37	84.388,07
Transferências do FUNDEB	18.616.999,34	19.287.211,32	19.962.263,72
Outras Transferências Correntes	20.495.737,25	21.233.583,75	21.976.759,18
Outras Receitas Correntes	126.534,79	131.090,05	135.678,20
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>6.024.264,91</b>	<b>6.241.138,45</b>	<b>6.459.578,29</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.092.165,27	2.167.483,22	2.243.345,13
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	38.502,22	39.888,30	41.284,39
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	3.893.597,42	4.033.766,93	4.174.948,77
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>102.312.124,96</b>	<b>105.995.361,42</b>	<b>109.705.199,08</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>102.312.124,96</b>	<b>105.995.361,42</b>	<b>109.705.199,08</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(2.362.410,22)	(2.447.456,99)	(2.533.117,98)
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>99.949.714,74</b>	<b>103.547.904,43</b>	<b>107.172.081,10</b>

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Sun Sep 22 22:32:43 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)